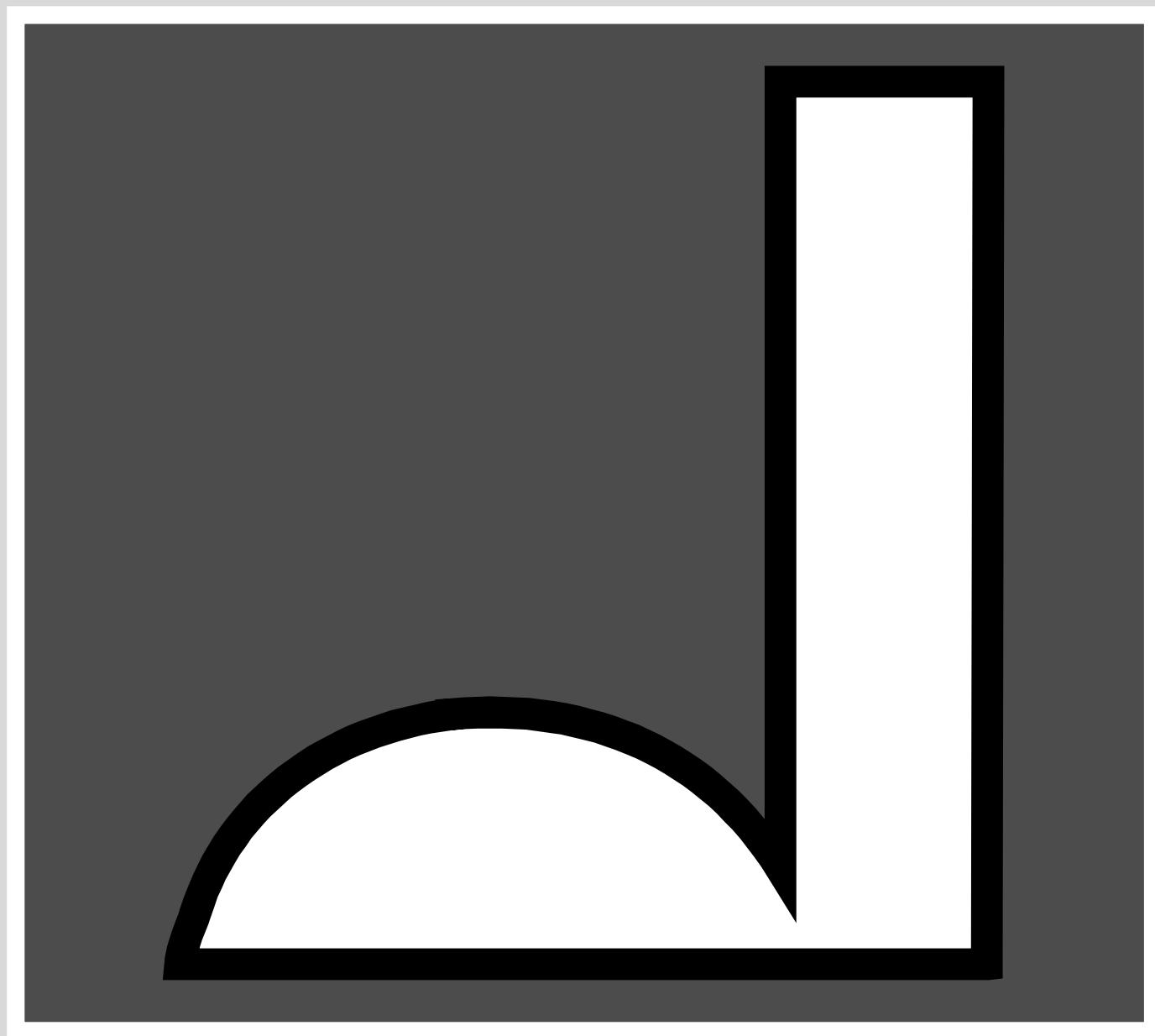




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 084 - TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

APRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA A REALIZAR-SE NO DIA 27 DO CORRENTE MÊS, QUARTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 203, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão ou torção da Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.	13212
Nº 204, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão ou torção da Rede Automista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.	13212
Nº 205, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.	13212
Nº 206, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.	13212
Nº 207, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão ou torção da Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.	13213
Nº 208, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.	13213
Nº 209, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.	13213

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 73ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE JUNHO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 149, de 2001 (nº 544/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2000 (nº 1.180/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: "Faça sexo seguro. Use camisinha"; sancionado e transformado na Lei nº 10.237, de 11 de junho de 2001. 13214

2.2.2 – Pareceres

Nº 569, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2001 (nº 552/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. 13214

Nº 570, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2001 (nº 578/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais. 13216

Nº 571, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2001 (nº 591/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar serviço de rádio difusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. ... 13217

Nº 572, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2001 (nº 635/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas. ... 13218

Nº 573, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2001 (nº 658/2000, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que autoriza a Associação "Clamor dos Pobres" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo. 13219

Nº 574, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2001 (nº 642/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – ACOMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná. 13220

Nº 575, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2001 (nº 667/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ou torga da Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. 13222

Nº 576, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2001 (nº 502/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. 13223

Nº 577, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2001 (nº 539/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo. 13224

Nº 578, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2001 (nº 567/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo. 13226

Nº 579, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2001 (nº 602/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar ser-

viço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte. 13227

Nº 580, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2001 (nº 643/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União Caixa Lajes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte. 13228

Nº 581, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2001 (nº 707/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte. 13229

Nº 582, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2001 (nº 353/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais. 13231

Nº 583, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2001 (nº 628/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. ... 13232

Nº 584, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2001 (nº 661/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará. 13233

Nº 585, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2001 (nº 575/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. 13234

Nº 586, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2001 (nº 634/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo. 13236

Nº 587, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 415/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente. 13238

Nº 588, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (nº 417/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999. 13240

Nº 589, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2001 (nº 482/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999. 13241

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Término de prazo, quarta-feira última, sem apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha e outros Srs. Senadores, que convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Oiapoque. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 13242

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Análise das sugestões oferecidas por organizações não-governamentais à revista **Veja**, no sentido de combater a cultura da corrupção. 13242

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Registro do apoio do Diretório Regional do Paraná à chapa encabeçada pelo ex-Deputado Paes de Andrade, à Presidência do PMDB. Defesa da aprovação de projeto de lei de autoria do senador Roberto Freire, que proíbe a venda de estatuetas do setor elétrico. 13245

SENADOR RICARDO SANTOS – Preocupação com as perspectivas de crescimento econômico para os próximos anos. Considerações sobre a reatuação da atividade econômica em vir-

tude do racionamento de energia e da elevação da taxa básica de juros. 13247

SENADOR PAULO HARTUNG – Registro da colaboração do ex-Senador Pompeu de Sousa na proposta do Estatuto da Cidade, que será submetido à deliberação hoje. 13248

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Apele ao Ministro Nelson Jobim, novo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam julgados vários processos sobre abuso de poder econômico nas eleições. 13253

SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações sobre a importância do Banco do Nordeste do Brasil para o desenvolvimento econômico do Maranhão. 13257

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Homenagem póstuma a Bernardo Sayão, pelo transcurso do centenário de seu nascimento. 13259

SENADOR LAURO CAMPOS – Reflexões sobre o narcisismo presidencial, os gastos com publicidade oficial e o aumento da dívida pública. 13261

SENADOR JONAS PINHEIRO – Homenagem póstuma ao ex-Deputado Ladislau Cristino Cortes, falecido ontem, em Barra do Garça, Mato Grosso. 13264

2.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2001, de autoria do Senador Ricardo Santos, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ... 13264

2.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 317, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento de Ladislau Cristino Cortes. **Aprovado.** 13266

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Mensagem nº 136, de 2001, através da qual o Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$404,040,000.00 (quatrocentos e quatro milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – FSAL, em reconhecimento da implementação das reformas estruturais das áreas financeiras e de mercado capitais. **Retirada da pauta.** 13267

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental. **Discussão encerrada em primeiro turno.** A matéria constará da sessão de amanhã, para votação, em primeiro turno. 13267

Item 3

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5788/90, na que a Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). **Aprovado**, após usarem da palavra o Sr. Mauro Miranda, a Srª Heloísa Helena, os Srs. Iris Rezende, Juvêncio da Fonseca, Tião Viana, Paulo Hartung, José Fogaça, a Srª Emília Fernandes, os Srs. Nova da Costa, Waldeck Ornelas, Roberto Saturnino, Ramez Tebet, Nabor Júnior, Lindberg Cury, Ney Suassuna, Alberto Silva, Roberto Requião, Osmar Dias, Lúdio Coelho, Luiz Otávio, Lauro Campos, José Alencar, Ricardo Santos e Ademir Andrade. À Comissão Diretora para redação final. 13267

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 1999 (nº 34/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À promulgação. 13305

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2000 (nº 265/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade Santa Cecília – Unisantapara executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À promulgação. 13306

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2000 (nº 245/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. **Aprova do comaden do.** À Comissão Diretora para redação final. 13306

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2000 (**Parecer nº 590, de 2001-CDIR**). **Aprova da.** À promulgação. 13306

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2000 (nº 537/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária de Radiodifusão de Salinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À promulgação. 13307

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2001 (nº 437/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás. **Aprovado.** À promulgação. 13307

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (**Parecer nº 591, de 2001-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 319, de 2001. À sanção. 13308

2.3.2 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA* – Necessidade de uma revisão urgente no modelo energético brasileiro. 13318

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 13319

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 187 a 192, de 2001. 13321

4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 75 e 76, de 2001. 13324

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.061, de 2001 (Repúblicação) 13325

Nº 1.107, de 2001. 13325

Nº 1.108, de 2001, referente à aposentadoria do servidor José de Jesus Frazão Doude-ment. 13326

Nº 1.109, de 2001, referente ao servidor Marcelo Augusto Bernardes Normando. 13326

Nº 1.110, de 2001, referente à servidora Silvia Maria Bonamigo Piccoli. 13327

Nº 1.111, de 2001, referente à servidora Ana Maria de Almeida G. Fontes. 13327

Nº 1.112, de 2001, referente ao servidor Edvaldo Almeida Gama. 13328

Nº 1.113, de 2001, referente ao servidor Antonio José Vasques Machado. 13328

Nº 1.114, de 2001, referente à servidora Giseuda Alencar Pires da Silva. 13329

Nº 1.115, de 2001, referente ao servidor Pedro José dos Santos. 13329

6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Fundação João Paulo II", outorgada originariamente a "Sociedade de Rádio Urânio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 73ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de junho de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão, Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Antônio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Paraga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Francélio Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nova da Costa – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Ronaldo Cunha Lima – Tião Viana – Valmir Amaral Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 149, de 2001 (nº 544/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2000 (nº 1.180/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: “Faça sexo seguro. Use camisinha”; sancionado e transformado na Lei nº 10.237, de 11 de junho de 2001.

PARECERES

PARECER Nº 569 DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2001 (nº 552/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2001 (nº 552, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 93, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguir te a dire ção da Asso ci a ção de Di fusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

?Diretor Presidente – Almirante Brito de Almeida

?Diretor Vice-Presidente – João Arnaldo Ferreira

?Diretor Administrativo – Paulo Sérgio da Silva

?Diretor Financeiro – Ricardo Cardoso dos Santos

?Diretor de Comunicação Social – Jairo F. Pinto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou o parecer favorável de seu relator, Deputado Rafael Guerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio do em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma manter a relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – Presidente: **Ricardo Santos – Juvêncio da Fonseca**, Relator – **José Coelho – Marluce Pinto – Pedro Piva – Ro meu Tuma – Saturnino Braga – Freitas Neto – José Fogaça – Valmir Amaral – Eduardo Suplicy – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Nabor Junior – Nilo Teixeira Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 570, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2001 (nº 578/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre F.M. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2001 (nº 578, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre F.M. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 371, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre F.M:

? Dir. Presidente – Na tan Alves Pes soa

? Dir. Vice-Presidente – Se bastião Ma cha do Fran co

? Dir. 1º Secretário – Cris ti na He le na da Sil va Alves

? Dir. 2º Secretário – Re in al do Fer reira Fran co

? Dir. 1º Tesoureiro – Cris pim Cam pos Lis bo a

? Dir. 2º Tesoureiro – Se de cias Fer reira Mar tins.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Marcos de Jesus, e aprovação unânime da mesma Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da mesma Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renoavam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna da Câmara na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opina mos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator – **José Coelho** – **Marluce Pinto** – **Juvenício da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Saturnino Braga** – **Freitas Netos** – **José Fogaça** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Arlindo Porto** – **Lúdio Coelho** – **Nabor Júnior** – **Pedro Piva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 571, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2001 (nº 591/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Ro me u Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2001 (nº 591, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.118, de 1998, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de

setembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Aldir Cabral, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na aplicação de infortunações a serem presadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 31, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Educadora de Limeira Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Ricar do Santos**, Presidente – **Ro me u Tuma**, Relator – **José Co el ho** – **Mar lu ce Pin to** – **Ju vên cio da Fon se ca** – **Nilo Te i xe i ra Cam pos** – **Satur ni no Bra ga** – **Fre i tas Neto** – **José Fo ga ça** – **Val mir Amaral** – **Edu ardo Suplicy** (abstenção) **Arlindo Porto** – **Lúdio Co el ho** – **Nabor Jú ni or** – **Emília Fernan des**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

PARECER Nº 572, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2001 (nº 635, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas."

Relator: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2001 (nº 635, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 607, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 95, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que em te gra os au tos, dá con ta de que a pre sen te so li citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que le vou ao seu de fe ri men to.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes:

? Presidente – Raimundo Wanderla P. Sampaio

? Vice-Presidente – Elton Farias da Silva

? Primeiro Tesoureiro – Maria do P. Socorro Cruz Grana

? Segundo Tesoureiro – Tatiana Rebelo Sampaio

? Secretário – João de Jesus Cruz de Carvalho

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo, e aprovação unânime da Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 62, de 2001, evidenciam o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autezes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Valmir Amaral**, Relator — **Nabor Júnior** — **Marluce Pinto** — **Pedro Piva** — **Romeu Tuma** — **Saturnino Braga** — **Freitas Neto** — **José Fogaça** — **Lúdio Coelho** — **Eduardo Suplicy** — **Arlindo Porto** — **Juvêncio da Fonseca** — **Nilo Teixeira Campos** — **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pendência de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 573, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2001 (nº 658/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Clamor dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2001 (nº 658, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Clamor dos Pobres” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 601, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 70, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integrou os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação “Clamor dos Pobres”:

? Presidente — **Moacyr Molinari**

? Vice-Presidente — **Horácio Orlanelli**

? 1º Secretário — **Cláudio José da Silva**

? 2º Secretário — **José Estech**

? 1º Tesoureiro — **Humberto José da Silva**

? 2º Tesoureiro — **Pedro Cândido de Araújo**

? Diretor de Esportes — **Ronaldo de C. de Souza**

? Diretor de Comunicação — **Antônio de Souza**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo seguido parecer favorável de seu relator, Deputado **Mário Assad Júnior**.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da qual a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação “Clamor dos Pobres” atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – Presidente: **Ricardo Santos** – Relator: **Juvêncio da Fonseca – José Coelho – Marluce Pinto – Pedro Piva – Ro me u Tuma – Satur ni no Braga – Freitas Neto – José Fogaça – Valmir Amaral – Eduardo Suplicy – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Nabor Júnior – Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 574, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2001 (nº 642/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2001 (nº 642, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 615, de 2000, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 108, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC:

?Presidente – Maria de Lurdes Konjinski

?Vice-Presidente – Antônio de Tomé Freitas

?1º Secretário – Osvaldo Okonoski

?2º Secretário – Almir de Paula Xavier

?1º Tesoureiro – Salete Konjinski

?2º Tesoureiro – João Konjinski

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Aleksandro, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária dos Mo-

ra do res de Cantagalo – APMC atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – Presidente, **Ricardo Santos** – Relator, **Osmar Dias** – **José Coelho** – **Marluce Pinto** – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Saturnino Braga** – **Freitas Neto** – **José Fogaça** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Arlindo Porto** – **Lúcio Coelho** – **Nabor Júnior** – **Emília Fernandes** – **Pedro Piva** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão de pendência de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pendência de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 575, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2001 (nº 667/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2001 (nº 667, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 851, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de junho de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Aroldo de Oliveira, e aprovação unânime da mesma Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons

e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 123, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cidade de Cascavel Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001. – Presidente **Ricardo Santos** – Relator – **Osmar Dias** – **José Coelho** – **Emília Fernandes** – **Márcio Pinto** – **Juvenio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Roque Tuma** – **Nabor Junior** – **Arlindo Porto** – **Lúcio Coelho** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Freitas Neto** – **José Fogaça** – **Valmir Amaral** – **Pe dro Piva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 576, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2001 (nº 502/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2001 (nº 502, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 815, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 16 de junho de 1999, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Francisco Coelho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna regula o na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001 – Presidente Eventual: **Nilo Teixeira Campos** – Relator: **Arlindo Porto** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Nabor Júnior** – **Amir Lando** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Casil do Malda ner** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 577, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2001 (nº 539/ 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.594, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição

Federal, ato, consistente da Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Evandro Milhomem, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de embasamento técnico legislativo.

E a seguinte a direção da entidade Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão:

? Dir. Presidente – Alcides Alves dos Santos Rodrigues (português)

? Dir. Vice-Presidente – Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

? Dir. Secretário – Wilson Nunes de Oliveira

? Dir. Financeiro – Cristina Gallo R. de Oliveira

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31, de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão

educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992 que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.”

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações.”

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001, – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Juvêncio da Fonseca Relator**, Relator – **Ro meu Tuma** – **Marluce Pinto** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Casil do Malda ner** – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Amir Lando** – **Hugo Napolitano** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pendência judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 578, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2001 (nº 567/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2001 (nº 567, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 232, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP:

?? Presidente – Moacir Rossetti

? Vice-Presidente – José Roberto de Souza

? 1º Tesoureiro – Alcídio Sanches Proni

? 2º Tesoureiro Irineu Berni

? 1º Secretário – João Roberto de Abreu Lima

? 2º Secretário – Alexandre José Costa

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Jorge Costa, e aprovação unânime da Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na eficácia de uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 24, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001, – **Gerson Camata**, Presidente Eventual – **Pedro Piva**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Roque Tuma** – **Luiz Pontes** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casil do Maldaer** – **Juvêncio da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Valmir Amaral**

– Ricardo Santos – Eduardo Siqueira Campos – Ramez Tebet.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 579, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2001 (nº 602/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2001 (nº 602, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 610, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 107, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária Estrela do Norte:

? Dir. Presidente – Ivanildo Miranda Filho

? Dir. Vice-Presidente – Maria Cruz Macêdo

? Dir. Secretário – Eri van Santana da Silva

? Dir. de Patrimônio – Franciso Canindé do Nascimento

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Magno Malta, e aprovação unânime da que a Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna rela-

o na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Estrela do Norte atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001 – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Amir Lando**, Relator – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Casil do Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Juvêncio da Fonseca** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Naror Júnior** – **Ramez Tebet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 580, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2001 (nº 643/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União Caixeiral de Lajes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2001 (nº 643, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União Caixeiral de Lajes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 656, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 122, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte direção da entidade União Caixeiral de Lajes:

? Presidente – **Pedro Joventino Alves**

? Vice-Presidente – **Fernando José Procopio Cabral**

?Secretária – Antônia Maria de Araújo Alves

?Teseiro – Antônio Américo Antunes Procópio

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Corauci Sobrinho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da qual a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretenção, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 63, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade União Caixa de Lajes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual, **Amir Lando**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Casil do Maldaner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nabor Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Luiz Pontes** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de cisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 581, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2001 (nº 707/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Nísia Flores a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Nísia Flores, Estado do Rio Grande do Norte

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2001 (nº 707, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte.

Pormenor da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000, que concede autorização para executar, pelo prazo de três anos, serviços de rádio difusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que lhe vou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta:

? José Maria Barreto de Figueiredo – Presidente;

? Cándysse Medeiros de Figueiredo – Secretário e Diretor de Operações;

? Oswaldo Guedes Figueiredo Neto – Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara, e aprovação unânime da mesma Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino e Waldir Pires.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à execução de serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001, – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente. Eventual – **Amir Lando**, Relator – **Caecil do Mal da Ner** – **Luiz Pontes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Naibor Júni or** – **Gerison Camata** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Pe dro Piva** – **Arlin do Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricar do Santos** – **Eduardo Si que ira Campos** – **Ramez Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 582, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2001 (nº 353/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Jaíba, Estado de Minas Gerais.

Relator “**ad hoc**”: Senador **Francelino Pereira**
Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2001 (nº 353, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Jaíba, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.128, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 92, de 30 de julho de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente

solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que le vou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Comunicação e Cultura Liberdade:

? Presidente – Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro

? Vice-Presidente – Maria Eny de Brito Soares

? Tesoureiro – Sebastião Tavares Cardoso

? Secretária – Marilides de Oliveira Santos

? Diretor de Patrimônio – José Américo Cunha

? Diretora Social – Maria de Jesus C. Antunes Ribeiro

? Diretora de Apoio Comunitário – Maria José Ruas.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Corauci Sobrinho, e aprovação unânime da aquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na criação de uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação de Comunicação e Cultura Liberdade atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001 – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Francelino**

Pereira, Relator ad hoc: – Luiz Pontes – Juvenio da Fonseca – Marluce Pinto – Pedro Piva – Hugo Napoleão – José Fogaça – Casildo Maldaner – Nabor Junior – Arlindo Porto – Ger son Camata – Romeu Tuma – Amir Lando – Moreira Mendes

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 583, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2001 (nº 628/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2001 (nº 628, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 567, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 100, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XIII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária de Eldorado do Sul:

? José Delmar da Rosa – Diretor Presidente

? Roque Ames – Diretor Técnico

? Sérgio Luís Bombassaro – Dir. Admin. Financeiro,

? Jandira Cordeiro – Conselho Fiscal – Presidente

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciências e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo, e aprovação unânime da Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos

critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária de Eldorado do Sul atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente eventual – **José Fogaça**, Relator – **Marluce Pinto** – **Ro meu Tuma** – **Amir Lando** – **Na bor Jú ni or** – **Arlin do Por to** – **Ger son Camata** – **Hugo Na po leão** – **Ca sil do Mal da ner** – **Ju vên cio da Fon se ca** – **Pe dro Piva** – **Luiz Pontes** – **Val mir Amaral** – **Ri car do Santos** – **Edu ar do Si que i ra Cam pos** – **Ra me z Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 584, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2001 (nº 661/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2001 (nº 661, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 621, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 97, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Nossa Senhora das Candeias:

? Presidente – **Ma fal do Be zerra Gois**

? Vice-Presidente – **João Can di do da Sil va**

1º Secretário – Carlos Bomfim Ferreira de Matos

2º Secretário – Francisca Costa Gomes

1º Tesoureiro – Tarcisio Lopes Cardoso

2º Tesoureiro – Maria Uchôa Vieira

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Gessivaldo Isaías, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma manter a relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Nossa Senhora das Candeias atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente eventual – **Luiz Pontes**, Relator – **Caecil do Malda ner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nabor Junior** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Amir Lando** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Juvenício da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 585, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2001 (nº 575/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 316, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de conteúdo técnico legislativo.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural Sudeste do Piauí:

? Diretora Presidente – Níe de Guidon

? Diretora Vice-Presidente – Gabriela Martins Ávila

? Diretora Secretária – Diolinda Rubem de Macedo

? Diretor Tesoureiro – Armando Souto Maior

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “instituiu o Código Brasileiro de Comunicações”.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Hugo Napoleão**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Ca sil do Maldaner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Ro meu Tuma** – **Amir Lando** – **Ger son Camata** – **Pe dro Piva** – **Arlin do Porto** – **Nabor Jú ni or** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Edu ar do Si que i ra Cam pos** – **Ramez Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pendência de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
 LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1961

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

.....
 DECRETO-LEI Nº 236
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....
 Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
 DECRETO Nº 52.795
 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
 DECRETO Nº 2.108
 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
 PARECER Nº 586, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2001 (nº 634/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Íris Simões, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa:

? Dir. Presidente – Antônio Felix Rodrigues

? Dir. Vice-Presidente – José Cavazotti Sobrinho

? 1º Secretário – José Maria Aparecido de Almeida

? 2º Secretário – Dilermando Marques Camargo

? 1º Tesoureiro – Newton Fábio Marques

? 2º Tesoureiro – Clovis Machado

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992 que "dispõe sobre formalidade e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens."

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "instituiu Código Brasileiro de Comunicações."

III – voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Juvêncio**

da Fonseca, Relator – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nabor Júnior** – **GerSON Camata** – **Ro meu Tuma** – **Luiz Pontes** – **Hugo Napoleão** – **Pe dro Piva** – **Amir Lando** – **Arlin do Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ra me z Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 587, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 415/2000, na origem), que prova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Relator: Senador **Renan Calheiros**

Relator **ad hoc** Senador Roberto Saturnino

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 00415, de 2000, na origem), que Aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal o Presidente da República submeteu à apreciação para o Parlamento o texto desse ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 29 de março de 2000, tendo na qual a Casa passa do pelo cri vo das Comissões de Constituições e Justiça e de Redação, Relações Exteriores e Defesa Nacional de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nesta através de Parecer de Relator signado pela Mesa.

Acompanhando a Mensagem nº 945, de 1999, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Acordo sob exame ao Congresso Nacional, vem a Exposição de Motivos nº 189, de 10 de junho de 1999, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

No que concerne à Exposição de Motivos, cumpre ressaltar as seguintes partes:

A Organização Internacional do Trabalho adotou, em 1993, a Convenção na 174 sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação 181, que tem por objetivo disciplinar os vários aspectos do risco de acidentes sérios no trabalho industrial, desde a prevenção e redução das ocorrências mais graves até a mitigação de consequências.

Com vistas a examinar a conveniência da ratificação do referido Diploma pelo Governo brasileiro, o Senhor Ministro do Trabalho criou, pela Portaria nº 11, de 8 de janeiro de 1998, Comissão Tripartite presidida alternadamente por representantes dos empregadores e dos trabalhadores, com relatoria daquela Pasta. Participaram, igualmente, dos trabalhos da Comissão, representantes dos Ministérios da Saúde (Fundação Oswaldo Cruz), do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Secretaria de Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente) e da Companhia de Tecnologia de Saneamento.

mento Ambiental (CETESB) (Divisão de Tecnologia de Riscos Ambientais).

A Comissão concluiu seus trabalhos com a opinião unânime de que a Convenção 174, complementada pela Recomendação 181, da OIT, deve ser ratificada pelo Governo brasileiro.

É o relatório.

II – Análise

A adesão dos Estados às normasativas da OIT ganha, modernamente, importância ainda maior diante da avassaladora "era do mercado" a que assistimos. Com a globalização, que incide fragorosamente nas relações de trabalho, não há como a legislação internacional para poder fazer em face aos grandes desafios trazidos pelos novos tempos.

Nos termos do Tratado institucional da OIT, incumbe aos Estados-Membros incorporar a seus ordenamentos jurídicos nacionais as Convenções Internacionais do Trabalho, mediante seus mecanismos internos, de natureza constitucional.

Não é o caso de se recordar o que diz o art. 19, item 6, alínea b, da Constituição da OIT:

Cada um dos Estados-Membros compromete-se a submeter, dentro do prazo de um ano a partir do encerramento da sessão da Conferência (ou, quando, em razão de circunstâncias excepcionais, tal não for possível, logo que o seja, sem nunca exceder o prazo de 18 meses após o referido encerramento), a Recomendação à autoridade ou autoridades em cuja competência entre a matéria, a fim de que essas a transformem em lei ou toteme medidas de outra natureza.

A Convenção nº 174 da OIT, ora sob exame legislativo, para efeitos de autorização de ratificação, tratando de prevenção de acidentes industriais maiores, complementada pela Recomendação nº 181, esta apenas com natureza exortatória, foram adequadamente objeto de avaliação pela Comissão Tripartite do Ministério do Trabalho, que concluiu pela conveniência de ambas.

Trata-se de legislação oportuna aos interesses nacionais, haja vista a abrangência e o significado de seu alcance. Como já foi destacado, "seu objeto é a prevenção de "acidentes industriais maiores", designando-se como tal "todo evento inesperado, como uma emissão, um incêndio ou uma explosão de grande magnitude, no curso de uma atividade dentro de uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores, envolvendo uma ou mais substâncias perigosas e que exponha aos trabalhadores, a população ou o

meio ambiente a perigo de consequências imediatas ou de médio e longo prazos".

A Convenção também define "substância perigosa" como toda substância ou mistura que, em razão de propriedades químicas, físicas ou toxicológicas, seja só, ou em combinação com outras, potencialmente lesiva.

Deve, ainda, pela norma sob exame o empregador assumar um conjunto de obrigações, quais sejam: a identificação de instalações e substâncias que podem gerar situações de acidentes industriais maiores; a tomada de medidas técnicas preventivas e de medidas de formação e instrução de pessoal (como fornecimento de equipamentos de proteção, definição de responsabilidades, controle sobre os prestadores de serviços o trabalhador estemporários); a preparação e adoção de planos e procedimentos de emergência; medidas que tendam a limitar as consequências de um acidente maior; a consulta com os trabalhadores e seus representantes.

Além disso, incumbe ao empregador manter atualizado um Relatório de Segurança sobre as instalações e substâncias de risco de "acidentes industriais maiores", que deve estar disponível sempre que solicitado pela autoridade competente.

Na ocorrência de acidente de que trata a Convenção nº 174 da OIT, o empregador deve informar o evento, imediatamente, à autoridade competente, além de obrigá-lo a elaborar Relatório sobre o fato.

A Convenção confere, ademais, obrigações à autoridade competente, que deve estabelecer uma política global de prevenção a acidentes industriais maiores, inclusive quando seus efeitos forem de natureza transfronteiriça, abrangendo dois ou mais Estados.

É, ainda, digno de referência o fato de que a Convenção regula e assegura a participação dos trabalhadores na prevenção aos riscos de acidentes maiores, inclusive comprometendo-os nos procedimentos de emergência em caso de ocorrência de acidente maior.

Quanto à Recomendação nº 181, sobre a prevenção de acidentes industriais maiores, cuida de complementar os temas, regulados na Convenção, sem natureza injuncional ou impositiva, dotada apenas de caráter exortatório, o que inclusive distingue as Convenções das Recomendações da OIT.

III – Voto

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucionale legal,

em nad a discrepância do ordenamento jurídico nacional, além do que versa do em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 00415, de 2000, na origem), que Aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Gilberto Mestrinho** – **Valmir Amaral** – **Roberto Saturnino**, Relator “ad hoc” – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Nova da Costa** – **Maurício Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 588, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e de Negócios Nacionais, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (Nº 417/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (Nº 417, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo da Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação. O referido ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara em 21 de fevereiro de 2001.

O ato internacional em questão visa a complementar o instrumento em vigor sobre a matéria, que data de 1942. Com base em texto de convênio similar firmado entre a Bolívia e a Argentina em 1998, resultou o Acordo em tela da proposta apresentada pelo Brasil durante as negociações.

O Artigo I dispõe sobre a possibilidade de os nacionais de um dos países signatários, condenados no outro, poderem cumprir pena no país de sua nacionalidade, devendo a condição de nacional ser considerada no momento da solicitação da transferência.

O Acordo estabelece os procedimentos a serem adotados pelas autoridades competentes, para viabilizar o cumprimento do tempo remanescente da pena, pelo condenado, em seu país de origem. A transferência do preso deve, entretanto, obedecer a certas condições cuja observância é obrigatória. São elas: o trânsito em julgado da sentença; exceção à pena de morte e tempo mínimo a ser cumprido no Estado receptor.

São reservadas ao Estado remetente as prerrogativas de anistia, indulto, perdão, ou comutação da pena imposta, sendo reafirmada a sua jurisdição sobre a sentença proferida por seus tribunais. A eles cabe a competência para anular ou modificar aquelas decisões.

Por outro lado, aplicar-se-á a legislação do Estado receptor na execução da sentença, inclusive no tocante à concessão e revogação da liberdade condicional.

É o relatório.

II – Análise

O Acordo em tela visa proporcionar aos cidadãos condenados no exterior a reintegração mais rápida e eficaz à sociedade, mediante a sua proximidade da família e do seu meio social.

Tal questão tem merecido crescente atenção por parte dos formuladores da política externa brasileira, tendo em vista a presença de grande número de brasileiros radicados no exterior. O Brasil vem celebrando um grande número de acordos sobre a matéria, tendo recentemente firmado instrumentos sobre a matéria com a Espanha, a Grã-Bretanha, o Chile e a Argentina, estando vários outros em negociação.

Trata-se, portanto de matéria de elevada relevância social, pois pretende garantir a possibilidade de mais rápida reinserção à sociedade de nacionais condenados, que viviam no exterior, configurando também um importante instrumento de cooperação penal entre países soberanos.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 46, de 2001 (Nº 417, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999."

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Bernardo Cabral** Relator – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Valmir Amaral** – **Nova da Costa** – **José Agripino** – **Rober to Saturnino** – **Gilberto Mestrinho** – **Romeu Tuma** – **Mau ro Miranda**

PARECER Nº589, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2001 (nº 482/2000, na origem), que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

Relator *ad hoc* Senador **Gilberto Mestrinho**:

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 378, de 20 de março de 2000, submeteu ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto

legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e depois de passar também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A mensagem presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados em 24 de maio de 2000, e o projeto de decreto legislativo recebeu a chance da quebra Casa em 22 de março de 2001, chegando ao Senado Federal no dia 2 de abril subsequente.

Nesta Casa, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 3 de abril de 2001, e, na Comissão, a este relatório, em 19 do mesmo mês.

É o relatório.

II – Voto

Cuida-se aqui de um acordo bilateral Brasil-Romênia, firmado pelos dois países para instituir um regime de combate à produção e ao tráfico de entorpecentes e à farmacodependência. O caráter do acordo está bem resumido na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a mensagem, no seguinte trecho:

Em consonância com a estratégia governamental de combater o narcotráfico, de estimular a prevenção da demanda por drogas e o tratamento de dependentes, o referido texto leva em conta os diversos acordos sobre o tema firmados pelo Brasil e a Romênia no âmbito das Nações Unidas. No plano bilateral, o Acordo visa incrementar o relacionamento dos dois países nos esforços antidroga, por meio da criação de canais institucionais de cooperação regular.

A Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) participou ativamente da negociação do presente Acordo e aprovou seu texto final.

Em linhas gerais, os já diversos tratados que o Brasil celebrou sobre essa matéria determinam as formas de assistência mútua para o combate ao narcotráfico. No caso do Acordo bilateral em tela, a cooperação dar-se-á essencialmente pelo intercâmbio de informações relativas às pessoas envolvidas criminalmente nessa área em ambos os territórios, às legislações antidrogas das Partes Contratantes e às pesquisas científicas desenvolvidas por cada país sobre o tema. Aditivamente, as Partes poderão elaborar e desenvolver programas conjuntos de ação contra o narcotráfico.

É importante salientar que o Acordo estabelece que todas as atividades de cooperação previstas serão realizadas com estrita observância das legislações nacionais dos Estados signatários, cumprindo, destarte, o princípio inafastável da soberania nacional.

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do acordo em análise, concluo este parecer opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2001 (nº 482, de 2000, na origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. — **Jefferson Péres**, Presidente — **Geraldo Cândido**, Relator — **Bernardo Cabral** — **Ro meu Tuma** — **Roberto Saturnino** — **Gilberto Mestrinho**, Relator ad hoc — **José Coelho** — **Emília Fernandes**, — **Nova da Costa** — **Valmir Amaral** — **José Agripino** — **Mauro Miranda**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — O Expositor te lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Encerrou-se na última quarta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha e de outros Srs. Senadores, que convida plebiscito sobre a criação do Território Federal do Oiapoque.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportuna mente.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL — MT) — Sr. Presidente, peço que inscreva meu nome para uma comunicação inadiável.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL — RR) — Sr. Presidente, solicito a mesma providência.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB — ES) — Damesma forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — V. Exas serão atendidos na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Há ora-dores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é de hoje que se sabe ser a política em nosso País um meio de que muitos fazem uso para o enriquecimento ilícito ou para a obtenção de impunidade para quaisquer desmandos e desvios dos recursos públicos. Isso ocorre, por um lado, pelo entendimento distorcido que se costuma fazer, dentro e fora das esferas de Governo, da instituição da imunidade parlamentar. Por outro lado, a corrupção parece já fazer parte da cultura política do brasileiro. A aceitação do favorecimento, do nepotismo, do percentual "por fora" é expressa até em frases muito difundidas sobre alguns políticos, como a célebre "rouba mas faz".

O pior, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que, mais que um conformismo de sanimento, essa cultura do "é assim mesmo" torna-se, com frequência, uma espécie de contramoral. Não é incomum se ouvir, quando do estouro de grandes escândalos de corrupção, figuras do povo dizerem, ao serem entrevistadas pelos repórteres de televisão, que "todos os políticos são assim" ou que "faria o mesmo se estivesse lá". Quando se trata de casos de nepotismo, lá vêm os entrevistados dizendo coisas como: "ah, se ele não ajudar a família e os amigos, como vai ajudar o povo?". Nesse quadro, como disse uma vez o grande tribuno Rui Barbosa, o homem probo acaba por se envergonhar de ser honesto.

Queremos crer, entretanto, que algo está mudando em nossa cultura política. Queremos crer que já não são aceitos como naturais os casos de corrupção que pontilham o noticiário. Pelo menos, parece haver um começo de reação, uma semelhança de mudança de costumes na divulgação intencional pelos meios de comunicação e nas manifestações de revolta e de indignação populares — ainda que muitas vezes um tanto ingênuas — em casos como o do TRT de São Paulo e do juiz Nicolau dos Santos Neto. Pode estar-se consolidando uma massacrítica na opinião pública no sentido da inconformidade e de revolta. Muito em breve, o cinismo e a desfaçatez deverão perder o seu "encanto rebelde".

Envoltos que estamos agora em mais uma onda de denúncias de corrupção, de prevaricação, de violação da ética, diante desses escândalos, é oportuno trazer ao debate as sugestões feitas à reportagem da revista **Veja**, de 18 de abril do corrente ano, quando quatro estudiosos do assunto "corrupção", a saber: David Fleischer, Presidente da organização não-governamental Transparência, Consciência e Cidadania; José Pastore, Professor da Universidade de São Paulo; Eduardo Ribeiro Capobianco, da organização não-governamental Transparência Internacional; e Marcos Fernandes Gonçalves da Silva, da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo.

Pretendo, neste pronunciamento, apontar as sugestões apresentadas, em número de dez, e fazer um pequeno comentário sobre a sua propriedade, exequibilidade e provável efetividade, caso implantadas. Além disso, quero abordar a entrevista do ativista alemão Peter Eigen, Presidente e fundador da Transparência Internacional, concedida à mesma publicação no número seguinte.

A primeira das sugestões dos quatro consultados é a do financiamento exclusivamente público das campanhas eleitorais. Nesse ponto, estou de pleno acordo. O modo como são financiadas hoje as campanhas eleitorais praticamente deixa os políticos na inevitabilidade da escrituração de um "caixa dois" enquanto candidatos; e, uma vez eleitos, deixa-os seriamente comprometidos com as pressões e emendas que os financiaram. Ou seja, mais que um convite, a campanha eleitoral é uma porta escancarada para a entrada da corrupção e da fraude. Importante também será a implementação de penalidades severas para os candidatos que violarem a lei do financiamento público e incorrerem em qualquer forma de financiamento particular para suas campanhas.

A segunda sugestão incide sobre as regras de licitação, que, segundo os estudiosos consultados, precisam ser alteradas para evitar qualquer favorecimento. No meu entendimento, as regras previstas na lei para licitações são, de maneira geral, boas. O atual Governo Federal, aliás, andou na contramão dessa recomendação ao abrandar as exigências legais para licitações. Mas o que penso ser mais importante que as leis é o seu cumprimento, sobre tudo por parte dos governantes. Um dos traços mais característicos, talvez, da vida brasileira é precisamente o fato de existirem leis que "não pegam".

A propósito, é uma exigência de uma nova atitude, menos tolerante em relação a toda sorte de frouxidão moral ou da observância das leis, a própria cons-

ciência da inutilidade de um complexo sistema legal, que prevê isso, aqui e o que mais, torrada inaplicável pela complexidade e pela quantidade de brechas e emendos que deixa abertos aos violadores.

A terceira das sugestões chega a ser óbvia: para os consultores, os pagamentos a fornecedores devem ser efetuados sempre no prazo acordado, para evitar o recurso às famigeradas "caixinhas". De minha parte, sou de opinião de que ser adimplente é condição primeira de continuidade de qualquer instituição ou pessoa. A conhecida "falência do Estado" e a sua crônica incapacidade de honrar compromissos seria, em minha visão, muito mais consequência do que causa da corrupção.

Em quarto lugar, eles sugerem a reforma do Judiciário, fechando, segundo a reportagem, "as brechas jurídicas que os advogados usam para retardar processos". Ora, não acredito que isso, como está expresso, diga respeito a uma reforma do Judiciário, mas a uma reforma das leis processuais. Não vemos, porém, nos esquecer já mais do fato de que o Estado democrático de Direito está fundado, entre outros pilares, no princípio de defesa do cidadão. Se, a pretexto de agilizar a tramitação dos processos, reduzirmos o direito de defesa, estaremos enveredando por um caminho muito perigoso, o da perseguição ditatorial. De todo modo, concordando com a noção segundo a qual é preciso buscar modos de agilizar o procedimento jurídico no Brasil.

A quinta sugestão é do enxugamento da burocracia do Estado, no sentido de evitar a "criação de dificuldades para venda de facilidades". Neste ponto não sei se eles acertaram o alvo. De fato, é possível demonstrar que o Brasil não figura entre os países com maior índice de servidores públicos em relação à população. Pelo contrário: o índice dos Estados Unidos, meca do liberalismo, atinge mais do dobro do brasileiro. O que se faz necessário, de fato, é a profissionalização dos servidores públicos, o aumento de sua qualificação técnica e seu consequente descompromisso com os políticos de passagem.

Sr. Presidente, ao dizer isso, já estamos praticamente abordando o ponto seguinte, o da sexta sugestão, de melhoria da remuneração dos servidores para que valorizem a profissão e não sejam tentados a aceitar propinas. Ora, isso é também muito claro, mas parece que o Governo não enxerga assim, pois manteve praticamente congelados os salários dos servidores desde o lançamento do Plano Real, apesar da existência, sim, de uma inflação não desprezível nesses seis anos.

A sétima sugestão toca em um ponto nevrálgico da questão do combate à corrupção: os tribunais de contas. Eles sugerem acabar com a influência política nas nomeações de conselheiros para os tribunais de contas. De fato, progressivamente, os tribunais de contas vêm mostrando grande progresso na qualidade de seus corpos técnicos, fato que é lamentavelmente prejudicado por continuarem seus membros — os que realmente tocam as decisões — a ser nomeados pelo Executivo, sem pretenção em vista com veniências políticas. Por isso, os tribunais de contas não fazem o que deveriam, ou não o fazem como deveriam, agindo no acobertamento dos corruptos e dos corruptores.

Em seu oitavo ponto, os especialistas entrevistados pela revista sugerem que as pessoas que fazem negócios como o Governo deveriam, espontaneamente, abrir o acesso a suas vidas, assinando um documento que autorizasse o Estado a fazer qualquer investigação em caso de suspeita. Em minha opinião, isso é ou bem inefetivo, pois as suspeitas poderiam ser levantadas somente muito mais tarde, com milhões já desviados, ou bem é excessivo em termos de invasão da privacidade dos cidadãos. Não sei se é possível atingir-se um equilíbrio que funcione, nesse caso.

O nono ponto, curiosamente, diz respeito ao funcionamento do Legislativo, e não do Executivo, onde as decisões, aliás, são tomadas e os eventos acordos fraudulentos são feitos, nem do Judiciário, onde os julgamentos podem se arrastar indefinidamente, favorecendo os criminosos de colarinho branco. Não. Eles sugerem que as CPIs deveriam servir mais para investigação do que como palanque político. Ora, muito bem, eu pergunto: para que têm servido as CPIs, se não como instâncias especiais de investigação? Com foi que o País chegou a destituir um Presidente da República que vilipendiou a dignidade do cargo, ao fazer do assalto ao Erário a própria razão de ser de governar? Quem cortou na própria carne ao investigar os anos do Orçamento, senão o Congresso Nacional, com suas CPIs?

A décima e última sugestão é no sentido da criação de uma agência governamental encarregada de investigar os casos de corrupção, mantida com recursos públicos, mas sem sofrer influências da política. Além disso, essa agência deveria ter liberdade de monitorar a vida das pessoas que participassem dos processos de contratação junto ao poder público, e liberdade também para monitorar pessoas que demonstrem sinais exteriores de riqueza incompatíveis

com sua renda. Essa agência teria ainda o poder de congelar os bens de suspeitos e estaria em condições de garantir proteção a testemunhas.

Ora, vejo nisso um caso agudo de “agência te”, ou avontade de sair criando agências **ad hoc** para cada necessidade real ou aparente do Estado. Penso que, antes de mais nada, a Polícia Federal deveria estar aparelhada para desempenhar algumas dessas funções, e o Ministério Público para as outras. Sa bem, não me parece razoável inventar novidades quanto se pode aprimorar o que existe e tem constitutivamente as funções pretendidas.

Da entrevista de Peter Eigen, quero destacar a noção de que os políticos e altos funcionários são preparados e escolhidos para tomar decisões que afetam milhões de pessoas. Por isso mesmo, devem ser mais bem qualificados que o cidadão comum e, conseqüentemente, ser julgados mais severamente. Sua condição de pessoas excepcionais deveria servir de agravante, nos casos de desvio da lei, nunca de atenuante ou de circunstância de exclusão da punibilidade. Como disse o próprio Cristo, “a quem muito foi dado, muito será cobrado”. Consi de ro isso um princípio fundamental a ser seguido no julgamento de casos de corrupção.

Peter Eigen diz ainda que um grande desserviço é prestado à democracia por pessoas e partidos que propagam a idéia segundo a qual o roubo, sendo parte da natureza humana, é imbatível. O cidadão, além de se conformar com a roubalheira do Governo, passa a achar que também pode roubar. A convivência civilizada vai-se tornando impossível.

Espero que esse não seja o rumo que as coisas estão a tomar no Brasil. Prefiro acreditar que estamos, pouco a pouco, expurgando da vida nacional os focos de corrupção, no passo que nos é possível.

No entanto, uma coisa não deve ser esquecida: se há corruptos, com toda certeza há corruptores. A investigação sobre a identidade de desses e sua punição é tão importante quanto as medidas de prevenção da corrupção incidentes sobre os agentes do Governo. As duas pontas da linha precisam ser atacadas, ou nunca mataremos a hidra da rede de corrupção.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, por permuta com o Senador Paulo Hartung, por vinte minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srª Senadores, dois assuntos de alta importância me trazem a esta tribuna. O primeiro deles é a reunião que o velho PMDB faz amanhã com os presidentes dos diretórios regionais. O Diretório Regional do Paraná está, com companheiros de outros Estados, organizando uma chapa que se contrapõe à atual direção do Partido. No Paraná, contamos com a unanimidade dos delegados, o mesmo ocorrendo no Ceará, em Minas Gerais, com uma boa parte de companheiros de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Os ventos não ajudam na vida que não conhecem o seu rumo. O PMDB precisa estabelecer, de uma vez por todas, o seu rumo diante da proximidade das eleições presidenciais. Não é mais possível que o Partido continue como se fora um emplumado tucano em cima do muro, que não discuta propostas alternativas ao neoliberalismo e que se apegue ao Governo Federal à custa de meia dúzia de posições de mando e vantagens.

O PMDB do Paraná está propondo uma chapa encabeçada pelo velho guerreiro Paes de Andrade, ao tempo em que propõe também que na próxima Convenção Nacional o Partido defina, de uma vez por todas, não se terá candidato, mas quem será o seu candidato à Presidência da República. Este candidato deverá coordenar o partido na elaboração de um programa de Governo. Chegada a data, de data e de flacidez de um partido que ao longo do tempo perde os seus músculos, o impulso e o espaço de participação na política nacional.

Por exemplo, Sr. Presidente, o que tem a dizer o PMDB sobre a questão energética brasileira. Tenho em mão um artigo de César Benjamim que faz uma análise da política brasileira desde 1957, demonstrando com toda a clareza que o Brasil depois da grande seca de 1951 a 1956 – cinco anos de seca – passou a interferir diretamente na produção de energia hidrelétrica. As antigas empresas privadas que ao longo do tempo se digladiavam com o Governo apenas pedindo reajuste de tarifas foram encampadas, e, dos 3.500 megawatts que o País de tinha em 1955, saltamos para os 55 mil megawatts de 1995.

Algumas outras informações interessantes o artigo do César Benjamim nos traz. A partir dessa grande seca de cinco anos, o projeto das nossas hidrelétricas passou a contemplar uma reserva de água de cinco anos, em que o sistema brasileiro com 55 mil megawatts resistiria a cinco anos de seca, fornecendo energia firme. Os projetos passaram a contemplar um risco máximo de 5%, em função do aumento da demanda nacional. Teríamos cinco anos de energia firme, acumulando água suficiente para isso em reservas superdimensionadas.

A partir da assunção de Fernando Henrique Cardoso ao Ministério da Fazenda, contratou-se uma empresa inglesa para reestruturar o sistema, com o fulcro na privatização. Essa empresa montou um modelo completamente dissociado do modelo brasileiro e muito parecido com o modelo inglês, que se sustentava nas termelétricas. O modelo brasileiro de energia segura e firme era invejado pelo mundo, mas o extraordinário processo de privatização pretendido acabou incluído com os cinco anos de reserva no momento em que o Fundo Monetário Internacional pressionou o Brasil para diminuir a despesa pública. Os investimentos em energia, que passaram a ser considerados despesa pública no País, cessaram da noite para o dia, e chegamos ao terrível apagação.

Muito diferente do que ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos da América do Norte. O Reagan, o mais direitista e reacionário Presidente americano, consolidou o domínio estatal americano sobre as hidrelétricas. Hoje algumas delas, de grande porte, são administradas pelo exército americano. Por quê, Sr. Presidente? Porque os Estados Unidos passaram a considerar o uso múltiplo da água, que gira uma turbina, abastece uma cidade, irriga o campo, possibilita a navegação nos rios e nos lagos, garante a biodiversidade e o lazer das populações. Lá as hidrelétricas são reservadas; aqui o Governo, no seu afã de privatizar, montou, esgotada a reserva de água dos grandes lagos, dos reservatórios, das represas hidrelétricas, um modelo de compensação por meio de termelétricas, que se ri acionadas a partir de investimentos do capital privado. Gás da Bolívia e do leste da Argentina. Gás com o preço em dólar vinculado à variação do preço do petróleo no mercado internacional. Ao tempo em que acesa para o capital privado a construção dessas termelétricas, reguladoras do sistema, que deveriam entrar em funcionamento no momento em que o nível dos lagos baixasse extraordinariamente criando a crise, insistiu na privatização das grandes usinas públicas.

Evidentemente os capitais internacionais prefeririam com prar uma usina pronta, gerando a energia mais barata do mundo, cujos custos são apenas a força da gravidade e a existência da água, fornecida pela chuva, que aumenta o caudal dos rios e garante o nível dos lagos.

No Paraná, uma usina do sistema Copel gera energia a US\$4 o quilowatt/hora, enquanto uma usina distribuída no Brasil, com o preço da energia elevaria pelo Governo para dar viabilidade econômica às termelétricas, está vendendo energia a R\$166 o quilowatt/hora. Paga US\$4 na boca da usina e cobra R\$166 do fornecedor.

O jornalista César Benjamim citou alguns dados extraordinariamente interessantes a respeito da Light. Essa empresa compra energia de Furnas a US\$23 o quilowatt/hora e cobra do consumidor residencial do Rio de Janeiro US\$120 o quilowatt/hora – é o milagre da multiplicação dos lucros.

Na França, a EDF – Eletric de France, em presa que comprou a Light, fornece energia à população a US\$75 o quilowatt/hora, mas compra energia gerada pelas usinas atômicas a um preço extraordinariamente mais alto do que aquele pelo qual recebe a energia de Furnas. Os lucros das empresas são simplesmente extraordinários.

O grupo americano AES retirou US\$300 milhões da Cemig, em dois anos, sem iniciar nenhuma obra. Segundo a **Gazeta Mercantil** de 13 de março de 2001 a Light privatizada distribuiu, como dividendos, 98% do seu lucro, generosamente entregues aos novos acionistas estrangeiros.

Estamos diante de um modelo absolutamente falido. Os capitais estrangeiros não investem nas termelétricas em virtude do risco cambial. Num negócio totalmente inexplicável, o Brasil, possivelmente o único consumidor de gás da América Latina, fez um contrato de compra, vinculando o preço do gás em dólar ao preço do petróleo no mercado internacional. É evidente que o câmbio não é esse.

A preservação das hidrelétricas está nas mãos do Estado, em função, fundamentalmente, do uso múltiplo da água, um bem fora do comércio – desdido Diretor romano – e uma propriedade tão pública quanto o ar que respiramos. Se apropriada privadamente, a água aliena o próprio regime dos rios e das correntes, deixando-nos diante da situação drástica, por exemplo, de termos de pagar a uma empresa norte-americana ou a uma grande multinacional para jogar um anzol no rio Paraná, no rio Iguaçu e pescar um lambari.

No meu Estado, o Paraná, há um rio simplesmente milagroso, uma dádiva da natureza: o Iguaçu, que das nascentes à foz tem um declive de 900 metros, o que possibilita a construção de represas e usinas – uma gota d'água pode acionar, em cima, uma usina; um pouco mais abaixo, uma segunda, e mais além, uma terceira. Trata-se de geração extremamente barata num rio de planalto que desce suavemente e permite a construção de barragens não mais em concreto armado, mas na moderna técnica do concreto rolado, que diminui de forma extraordinária o seu preço.

Vender por quê? Para quem? Vender num momento de crise para ocorrer um desastre semelhante ao da Califórnia, que tem um modo de lidar com o nosso, porque é majoritariamente alicerçado sobre as termelétricas movidas a gás, mas, em virtude da privatização, saltou de US\$44 para US\$744 no mercado futuro de 2001 – energia tratada como **commodity**, livre mercado, MAE – mercado atacadista de energia.

No momento em que se pede aos consumidores residenciais e empresariais a poupança e o racionalamento e se oferece aos grandes consumidores a possibilidade de – utilizando essa poupança e esse racionalamento – substituindo parte de seu consumo por um gerador a diesel – baixar o preço da energia a R\$200,00 o quilowatt hora para vendê-lo no mercado hoje, segundo o jornal **O Estado de S.Paulo**, a R\$454,00, abre-se um câmbio largo para a especulação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Congresso Nacional já aprovou, por unanimidade, um projeto do Senador Roberto Freire, suspendendo a alienação das geradoras hidrelétricas e da transmissão de energia no Brasil. Esse projeto se encontra hoje nas mãos do Senador José Agripino, que deverá apresentá-lo à Comissão de Assuntos Econômicos. É preciso que o Senado da República, rapidamente, corrija os erros do Governo Federal, corrigindo os erros do Executivo nacional, proibindo, de uma vez por todas, a venda de hidrelétricas e de linhas de transmissão, mandando rapidamente esse projeto, que é terminativo na Comissão de Assuntos Econômicos, para a Câmara dos Deputados. Precisamos restabelecer o bom câmbio do sistema de geração de energia no Brasil.

A crise é irreversível; as reservas de 5 anos, Senador Gilberto Mesquita, não existem mais. Uma boa chuva pode impedir o racionalamento, mas só um dilúvio, como aquele que estimulou Noé a construir a sua arca, recuperaria rapidamente o nível dos lagos, diminuindo com a estiagem. A compra de termelétricas

nos Estados Unidos e Europa se inviabiliza porque as três ou quatro grandes produtoras mundiais de turbinas estão comprometidas com a demanda norte-americana até 2004. Tal vez, por meio de uma negociação política, uma ou outra pudesse vir ao Brasil, mista, funcionando com gás e com vapor, que é a mais eficiente, mas não existe no mercado, e os técnicos do Ministério das Minas e Energia aceitam com a bobagem máxima de adquirirmos no mercado usinas simples de função na mento a gás para suprir a demanda e evitar a crise. É como se na insistência de vender as hidrelétricas brasileiras pagas com recursos do povo o Governo resolvesse regressar às usinas de gás-gênio, solução para os automóveis da época da última guerra.

O Senado precisasse manifestar. A alienação das hidrelétricas é um crime contra a segurança nacional, contra o fornecimento firme de energia; é um crime contra o desenvolvimento do País, mas, acima de tudo, é uma besteira monumental que só pode ser atribuída à má-fé cínica ou à ignorância cônica. Cabe ao Senado, nesta oportunidade, cumprir o seu papel e iniciar, com firmeza e clareza, a correção dos rumos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos por 20 minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desenrolar dos primeiros seis meses do novo milênio reservou muitas surpresas para o quadro econômico nacional. Iniciamos o ano alentados pelo excelente desempenho da economia brasileira em 2000 e por visões muito favoráveis, do Governo e fora dele, quanto às possibilidades de um crescimento econômico sustentado, com estabilidade de preços, nos anos 2001 e 2002. Falava-se então em um crescimento mínimo do PIB da ordem de 4,5% e uma taxa de inflação inferior a 4% em 2001.

A partir de março, entretanto, os sinais de instabilidade da economia mundial se fizeram notar com mais intensidade e clareza. Fomos e estamos sendo impactados pela desaceleração da economia americana, pelo estado de prostração da economia japonesa e pelo agravamento da crise argentina.

Dentro desse quadro, o Banco Central, em 21 de março, ele vou a taxa de juros básica em 0,5%, alegando que "...as turbulências recentes e seus impactos no mercado de câmbio elevaram as projeções de inflação para o ano". Com essa medida, o Banco interrompeu sua política de redução paulatina dos juros que já se estendia por quase dois anos – orientação que, regis-

tre-se, foi em grande parte responsável pelo crescimento do produto em 4,46%, registrado em 2000.

Os economistas costumam argumentar que potencialmente existem duas situações que podem obstaculizar o crescimento econômico no curto prazo: um desequilíbrio de natureza interna – insuficiência de produção para atender uma demanda ampliada, gerando pressões inflacionárias – ou um desequilíbrio externo, isto é, uma crise com origem no balanço de pagamentos. Nos idos de março, vale a pena recordar, o que se temia era a ocorrência de uma crise cambial ou do balanço de pagamentos na esteira da crise argentina, agudizada pelo recolhimento dos mercados externos para nossos produtos de exportação e pelo ingresso so deficiente de investimentos externos. Pois bem, essas expectativas estão se materializando e, ainda, são agravadas pela ocorrência do desequilíbrio na produção interna causada por uma crise energética, evidenciada nos últimos dois meses.

Estamos assim, mais uma vez, diante de nossas vulnerabilidades econômicas. Não obstante os enormes esforços realizados nos últimos dois anos, por meio de ajustes fiscais e patrimoniais no âmbito do setor público e de um intenso programa de modernização levado a termo pelo setor privado brasileiro, não conseguimos construir um sistema econômico com vigor bastante para alcançar um crescimento sustentável no longo prazo. Dissos resultou a incapacidade do sistema econômico de ampliar significativamente a oferta de novos postos de trabalho, tão necessários à diminuição da taxa de desemprego e à melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Chegamos, assim, ao mês de junho, quando todos passam a acompanhar nervosamente o mercado cambial, que desempenha nesse momento a condição de termômetro da crise. Conforme sabemos, o real, nesse ano, já conheceu uma desvalorização superior a 20%. Segundo analistas conceituados, não se trata de um movimento especulativo, mas sim de um reflexo de uma série de indicadores negativos. Nosso déficit em conta corrente tem crescido e vem acompanhado de um refluxo de investimento direto estrangeiro. Convivemos com a situação da Argentina, que se pereniza, e com as expectativas inflacionárias em alta. Para finalizar, como já disse, defrontamo-nos com uma insuficiência de abastecimento de energia elétrica.

A condução da política monetária de desempenho um papel chave para minimizar o desconforto desse momento de incerteza e turbulência. Tudo indica que nos próximos meses o Banco Central deverá es-

tar promovendo a elevação da taxa básica de juros como o fez na semana passada, elevando-a em mais 0,5%. O que se espera é que o Banco Central use de engenharia, não exagerando na dosagem, para não reforçar a tendência de clivagem no nível de atividade econômica imposta pela crise energética. A verdade é que desconhecemos a maioria dos efeitos quantitativos desse novo óbice ao funcionamento da economia brasileira. Mas sabe-se que a taxa de crescimento do PIB será inferior às previsões, em particular a do setor industrial.

Nos próximos meses, veremos um Banco Central bastante ativo na manipulação de seus principais instrumentos: juros, oferta de **hedge** via títulos cambiais e intervenções diretas no mercado de dólares. Esperamos que aliás, em um período internacionalmente mais folgada, em função da redução dos juros nas principais praças financeiras do mundo e, desafiada, venha a facilitar a atuação do Banco Central na busca de novas fontes de recursos para financiarmos o balanço de pagamentos.

O fato é que deveremos alcançar um crescimento do PIB inferior às metas governamentais do início do ano, fixadas em torno de 4,5%, acompañado de uma inflação maior que a prevista, provavelmente próxima de 6%. Para 2001, está prevista a entrada de investimentos diretos do estrangeiro não superiores a US\$ 20 bilhões e um déficit em conta corrente próximo de US\$ 28 bilhões, segundo a Fundação Getúlio Vargas. Assim, estamos revivendo uma situação pré 1999, na qual o Brasil precisava financiar-se com a captação de empréstimos de curto prazo. Isso significa que o País necessitará de, no mínimo, US\$ 8 bilhões para o fechamento de suas contas externas.

Estamos confiantes de que o Governo Fernando Henrique conseguirá oferecer soluções para a crise energética, que, como dissemos anteriormente, representa um importante constrangimento aos nossos crescimento econômico. É fundamental que esse momento de dificuldade dê lugar a uma demonstração de vontade política, de estabelecimento claro de prioridades e de eficiência administrativa para, com o apoio de toda a população brasileira, que tem dado mostras positivas de colaboração com a redução do consumo de energia – superar essa barreira que se antepõe ao nosso desenvolvimento. Isso feito, estará legando ao seu sucessor mais uma contribuição destacada de seu Governo.

Nuncadevemos nos esquecer de que a economia brasileira, ao longo de sua história, sempre soube

conviver com momentos que lhe são adversos e muitas vezes tirando deles proveito. Precisamos agir para alargar os horizontes e nos socorrer o crescimento material. Para tanto, além de equacionarmos a questão energética, não poderemos nos descuidar de outras que exigem solução. Estamos falando da reforma tributária; da manutenção da política de austeridade fiscal; do necessário apoio das instituições financeiras públicas à substituição competitiva das importações; da promoção de nossas exportações e da continuação, em futuro próximo, esperamos, da política de redução da taxa de juros e de expansão do crédito.

Estamos diante de novos desafios e de alguns com os quais convivemos há algum tempo. Estamos seguros de que seremos, população e Governo, capazes de unir a inteligência e o vigor necessários para suplantá-los.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 30 de maio, o Congresso Nacional deu um importante passo para resgatar uma dívida de mais de uma década com a sociedade brasileira ao voltar a apreciar o projeto de lei do Senado do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição e estabelece diretrizes gerais da política urbana, instituído no Estatuto das Cidades. A Comissão de Assuntos Sociais aprovou, por unanimidade, o relatório do Senador Mauro Miranda, favorável ao Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Após doze anos de tramitação, o Senado tem a oportunidade de novamente discutir e aprovar uma lei imprescindível para qualificar a gestão pública municipal, dotando-a de um instrumento que lhe assegure organizar e, ao mesmo tempo, implementar ações de governo em busca de um desenvolvimento não apenas urbano, mas, acima de tudo, social e humano das nossas cidades.

A Constituição de 1988, ao definir no Capítulo II uma política urbana para o País, inspirou-se num plano diretor para buscar, técnica e politicamente, o cum

primen to da função social da propriedade urbana. O Estatuto vem com cre tizar essa cons ciência e essa ne cessidade, ul tra pas san do a mera for ma li da de de um pla no, como te mos no pre sen te, para al can çar ver da de i ra men te seu ob je ti vo e evi tar a oc i o si da de da pro pri e da de ur ba na, con se qüen te men te im pe di do sua uti li za ção de for ma a ser vir ape nas ao pa pel de es pe cu la ção. Aomes mo tem po, tra ba lha as pe na li da des a serem defi ni das pos te ri o ri men te em lei or di ná ria.

Nesse sen ti do, Sr. Pre si den te, o ar ti go. 182, que se rá re gu la men ta do pelo Es ta tu to, ob ri ga ca da câ ma ra mu ni ci pal das ci da des com po pu la ção su pe ri o ra a 20 mil ha bi tan tes a apro var seu Pla no Di re tor. Isso re pre sen ta um avan ço his tó ri co – já es tá na nos sa Con sti tu i ção – por que im põe a es ses mu ni cípios o cum pri men to de um pre ce i to con sti tu ci o nal, caben do-lhes a res pon sa bi li da de pela ex e cu ção do seu pró pri o pla no.

O que isso re pre sen ta? Re pre sen ta um sal to qua li ta ti vo na ges tão pú bli ca, por que vai per mi tir que o Pla no Di re Tor es ta be le ça as re gras cla ras e pe rem p tó ri as para en fren tar ques tões cru ci ais como o par ce la men to do solo ur ba no, com ên fa se nos crité ri os para edifi ca ção e uti li za ção com pulsó ri a dos imó ve is. Nes se ca so, a ins ti tu i ção do IPTU pro gres si vo, que es ta Ca sa vo tou como um aden do na PEC da sa ú de, apre sen ta-se como ins tru men to efi caz para com ba ter a re ten ção oc i o sa dos ter re nos ur ba nos.

À us u ca pi ão es pe cial de imó ve is ur ba nos, dis po si ti vo au to-apli cá vel da Con sti tu i ção, jun ta-se tam bém o ins ti tu to da us u ca pi ão co le ti va, ago ra, no Es ta tu to da Ci da de, con fe ri do à ini ci a ti va po pu lar o di re i to de re que rê-la, con tri bu in do para que se ace le re o pro ces so de re gu la ri za ção fun di á ria de á re as li ti gi o sas como as fa ve las e in va sões, pro mo ven do, por tan to, jus ti ça so ci al a uma par ce la de ex cluí dos dos equi pa men tos pú bli cos nas ci da des do nos so País.

Ou tro be ne fí ci o da nova lei, e que é in o va dor no Di re i to bra si le i ro, per mi te que imó ve is pú bli cos, ocu pa dos sem re sis tên cia ou opo si ção há mais de cin co anos, se jam re gu la ri za dos e con ce di dos, em uso es pe cial, para fins de mo ra dia. Na mes ma li nha, ins ti tui-se o di re i to de su per fí cie, per mi tin do a trans fe rên cia, gra tu i ta ou o ne ro sa, do di re i to de con stru ir, sem a pro pri e da de do ter re no, flexi bi li zan do a uti li za ção de á re as ur ba nas.

Ou tra in o va ção é a que diz res pe i to à a qui si ção pelo po der pú bli co de imó ve is ur ba nos, com o ob je ti vo de for mar um es to que de ter ras pú bli cas, sem a ne ces si da de dos longos e às ve zes con tra di tó ri os pro ces sos de des a pro pri a ção. Tra ta-se do di re i to de pre emp ção,

ou seja, pre fe rên cia do Mu ni cípio, que, le gal men te, po derá no ti fi car o pro pri e tá rio, em ra zão de seu in te res se so ci al por de ter mi na dos imó ve is ur ba nos.

Há mu i tos pon tos do Es ta tu to que po de ri á mos dis se car aqui, mas se ri a des ne ces sá ri o fa zer uma am pla ex e ge se ju rí di ca. A pon tei a que les que re pu to de gran de ab ran gê ncia so ci al e de im pa cto como di re tri zes pri mo ri a is para se bus car um novo mo de lo de vi da e de or ga ni za ção para as ci da des bra si le i ras.

Que ro res sal tar a im por tân cia po lí ti ca e a re le vâ ncia so ci al do pro je to não só para a nos sa, mas para as fu tu ras ge ra ções, pois tra ta-se de um ins tru men to ju rí di co que, em bo ra não seja a pa na cé ia, pelo me nos vai pos si bi li tar, a mé di o e lon go pra zos, vi a bi li zar ge ren cial, econô mi ca e so ci al men te as ci da des bra si le i ras, do tan do-as de con di ções de go ver na bi li da de e ges tão e de am pli ar os be ne fí ci os para toda a po pu la ção.

Es ta mos di an te de um ins tru men to da ma i or sig ni fi ca ção para o País, por que per mi tirá aos po de res pú bli cos mu ni ci pais for mu lar po lí ti cas e di re tri zes bá si cas para as ques tões ur ba nas, so bre tu do nes te in í ci o de sé cu lo, den tro de pa drões se gu ros de sus ten ta bi li da de e cri an do um novo pa ra di gma ad mi ni stra ti vo para as nos sas ci da des.

A re a li da de é que her da mos ví ci os ad mi ni stra ti vos do pas sa do, os qua is nos im põem os de sa fí os de ago ra, so bre tu do pela pre ca ri e da de dos ser vi ços pú bli cos e da ca rên cia de ins tru men tos fi nan cei ros e le ga is que dê em su por te às a ções de go ver no ca pa zes de aten der plen a men te às de man das da po pu la ção das ci da des bra si le i ras.

As mu ni ci pa li da des em nos so País re clam am no vas re gras e pos tu ras para o re la ci o na men to do se tor pú bli co como de sen vol vi men to ur ba no, so bre tu do no en fren ta men to de ques tões como se gu ran ça, ha bi ta ção, trans por tes, sa ne a men to e em pre go.

Como com pa ti bi li zar o cres ci men to das ci da des com os re qui si tos de sus ten ta bi li da de, com vi stas a ele var a qua li da de de vi da para nos sos ci da dãos, se o cres ci men to des or den a do leva ao in cha ço das ci da des e, con se qüen te men te, à vi olên cia e à mar gi na li da de?

Nes te fi nal de se ma na, tive o por tu ni da de de co nhe cer um pou co mais o En tor no de Bra sí lia. É as sus ta do ra a for ma des or ga ni za da de cres ci men to des sa man cha ur ba na. Isso leva, con se qüen te men te, à vi olên cia nes ses gran des cen tros ur ba nos, o que o Go ver no tem mu i ta di fi cul da de de com ba ter. A in ter-re la ção com o cri me or ga ni za do e a mar gi na li da de

tornam ineficazes os planos em andamento e frustram as medidas que visam conter esses problemas.

A necessidade de viabilizar as cidades dentro de uma perspectiva de administração compartilhada com os interesses maiores da comunidade é o objetivo fundamental da proposta ora em discussão. Tenho certeza de que esse é o objetivo fundamental do novo Estatuto que vamos votar na tarde de hoje, que vem condicionar a execução de políticas de desenvolvimento humano e um Plano Diretor que deve ser democraticamente discutido com os diversos setores da sociedade, colocando o cidadão como centro das atenções.

Fui Prefeito da Capital do Espírito Santo, Vitória. Lá, o Plano Diretor tem um Conselho Municipal que conta com a participação de todos os setores da cidade: lideranças comunitárias, academia, universidade, Crea, construção civil, todos batendo o avanço, o crescimento da cidade.

OSr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – No bre Senador Paulo Hartung, concedo-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Mauro Miranda, Relator deste Projeto.

OSr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Paulo Hartung, é um prazer ou vi-lo discorrer com tanta propriedade sobre esse projeto, que, se Deus quiser, vai ser aprovado hoje: o projeto do Estatuto da Cidade. V. Ex^a vem com uma força e um peso muito mais acentuados em função de ter sido prefeito e consideira do um dos melhores do Brasil à época que admitiu a sua queda da Vitória. Mas V. Ex^a sabe das dificuldades porque passou – já tive muitas conversas aqui a respeito da dificuldade de resolver alguns problemas graves na área de favelas, assentamentos urbanos, posses em áreas ambientais que precisavam ser preservadas. V. Ex^a dá enfase forte e mostra o seu testemunho, aprovando o projeto e o relatório, que foram fruto de consenso nesta Casa. Agradeço profundamente e me solidarizo com V. Ex^a, neste momento, por seu testemunho. Vamos torcer para que esse Estatuto, a partir de agora e depois de homologado pelo Senhor Presidente da República, tenha de fato a eficácia necessária e os governantes tenham a coragem de acelerar o processo da sua aplicação em todas as cidades. Felicito V. Ex^a pelo testemunho que dá hoje a esta Casa a favor do Estatuto das Cidades.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco – PPS – ES) – Senador Mauro Miranda, acoelho o aparte que V. Ex^a oferece ao meu pronunciamento. Atualmente, mais

ou menos 80% da população do Brasil está morando em cidades, em núcleos, em manchas urbanas, com carência de todo tipo. Mas talvez a maior carência que nós encontramos nas cidades brasileiras é justamente esta: cada cidade tem duas cidades embutidas dentro da mesma. Há uma cidade legal, normalmente pequena, cujos terrenos que a população está ocupando, com moradia unifamiliar em prédios, têm documentação. Essa é uma pequena parte da maioria das grandes cidades brasileiras, uma cidade legal, conhecida, documentada, ocupa o maior território, tem a maior população, que é a cidade real, a que existe mas não está documentada.

Entendo que todo esse instrumento que estamos construindo aqui vai ajudar a aproximar a cidade legal da real, no sentido de se ter um planejamento urbano realmente efetivo das ocupações urbanas do nosso País. Se 80% da população mora em aglomerados urbanos, há também cerca de 80% de problemas sociais. Falta água adequadamente tratada, coleta e tratamento de esgoto, transporte coletivo adequado, luz, escola, unidade de saúde, ou seja, falta o Estado nessas regiões do nosso País, onde moram não dezenas, mas milhões de brasileiros. Esse é o desafio.

A meu ver, o Estatuto da Cidade é um passo efetivo. O Senado Federal, muitas vezes, está com dificuldade de debater uma questão importante para o País, por que há de núncias a serem apuradas. Tivemos o problema do pai nel eletrônico, que nos tomou um tempo enorme, mas que precisava ser resolvido. Cada dia, a sua agenda, mas também a possibilidade de colocarmos, na agenda desta Casa, algum tema importante que toca a vida do povo, do cidadão brasileiro. Aqui temos um: o Estatuto da Cidade. De sejo adiantar o voto do meu Partido, que é favorável a esse instrumento. Fui Prefeito e sei das limitações para que se possa "prestar" com sucesso, com efetividade, realizando os anseios do cidadão.

Estamos regulamentando uma parte da Constituição Federal de 1988, o que já deveria ter sido feito há muitos anos no nosso País, para combater a especulação imobiliária e as imensas áreas de ocupadas que temos nas manchas urbanas do nosso País. Muitas vezes o poder público gastou dinheiro pesado para levar água, esgoto, telefone, luz, transporte coletivo, para áreas não ocupadas. Agora, não; pois não tínhamos o instrumento de ela ser ocupada compulsoriamente. Fortalece-se o IPTU progressivo, que nós também não tínhamos – dependuramos na

emenda da PEC da saúde e passou batido. Ainda bem; o IPTU progressivo é um grande instrumento.

Retorno à leitura:

Muito nos preocupam a reforma tributária e a reforma política, indispensáveis e urgentes no sentido de corrigir distorções históricas e promover justiça social. Mas, tão importante quanto essas reformas é a reforma urbana, que diz respeito à transformação das cidades em ambientes realmente dotados de equipamentos urbanos e sociais necessários a oferecer serviços públicos adequados.

O Estatuto das Cidades vai definir questões fundamentais a serem seguidas pelos administradores municipais. Com essa lei vamos racionalizar políticas urbanas, definindo, basicamente, como deve a gestão pública se orientar daqui para a frente, corrigindo distorções perpetradas por políticas equivocadas de planejamento das cidades e lançando um novo olhar sobre elas, no sentido de que no vos projetos sejam desenvolvidos com base nas diretrizes em discussão.

Busca-se rumo para as cidades brasileiras que, em razão da falta de planejamento e agravado por fatores econômicos adversos, vivem problemas gravíssimos como: falta de saneamento básico, inchaço das periferias dos centros urbanos, ocupação de sordeneda do solo, falta de uma política habitacional, transporte urbano ineficiente e desumano, coleta inadequada do lixo que, na maioria das vezes, são lançados, **innatura** nos rios, tudo isso agravado pela falta de uma política ambiental. Enfim, há um déficit em diversos setores, principalmente na oferta de serviços públicos e equipamentos urbanos, que precisa ser atacado com urgência.

Destaquei alguns pontos do projeto para explicar ao cidadão que está em casa nos assistindo o que vem a ser o Estatuto das Cidades. Passo a relacioná-los:

- garante às cidades um desenvolvimento sustentável;
- institui a gestão democrática das ações de governo, auscultando a sociedade, discutindo com ela as prioridades, numa espécie de co-gestão, com a parceria de todos os setores da comunidade;
- exige a cooperação entre as diversas instâncias da administração municipal, o setor privado e a sociedade;
- impõe o planejamento integrado do desenvolvimento municipal;

- oferece serviços e equipamentos urbanos de boa qualidade, como transporte, serviços públicos e lazer comunitário;

- redimensiona o crescimento das cidades, controlando-se o uso e parcelamento do solo;

- integra as atividades rurais e urbanas, de forma a se complementarem;

- disciplina a produção de bens e de serviços numa ótica de sustentabilidade e não agressão à natureza;

- adota a justa distribuição dos benefícios e dos ônus da urbanização;

- privilegia os investimentos que gerem bem-estar social;

- recupera, pelo poder público, os investimentos que resultem na valorização de imóveis urbanos;

- protege o meio ambiente natural e o patrimônio cultural;

- assegura que o poder público e a população interessada sejam informados e ouvidos quando da implementação de empreendimentos impactantes;

- cria a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda;

- simplifica a Legislação; e

- aplica a isonomia de condições para os agentes públicos e privados.

Como se pode notar nesse resumo do elenco das diretrizes previstas no Projeto, o Estatuto das Cidades tem por objetivo fundamental disciplinar a vida dos municípios, e para isso propõe regras de ordenamento e desenvolvimento, regulando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental. Institui ainda uma relação efetivamente democrática entre as prefeituras e os cidadãos, no sentido de uma permanente cooperação na formulação de planos e políticas de infra-estrutura local, criando uma capilaridade na gestão das cidades.

De acordo com o mais recente Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, 80% da população brasileira vive nas cidades, principalmente em razão do crescente êxodo rural das últimas décadas. Em razão dessa concentração, é natural que o contingente de pobreza também esteja situado nas cidades, bem próximo dessa cifra, razão maior para que o adminis

trador municipal canalize seus esforços e projetos para áreas sociais, de maior urgência e necessidade.

Portanto, se as prefeituras encontrarem condições para oferecer bons serviços de transporte, de abastecimento de água, de ampliação de rede de esgotos, de boas vias públicas, além de transporte eficiente, atendimento médico para toda a população, boas escolas e mínimas condições para o lazer da população, certamente estaríamos minimizando esse grande débito e contribuindo para reduzir a desigualdade social e transformar o território urbano num ambiente realmente humano, com qualidade de vida e bem-estar para todos.

É nas cidades que os administradores estão mais diretamente ligados aos problemas de cada cidadão. É lá, na célula menor da Federação, que as manifestações da cidadania fazem eco diros anseios sociais e se delineiam os conflitos de interesses entre o ente público e o privado. E, pela proximidade do administrador com esse universo e suas demandas sempre crescentes, é que sentimos a necessidade de respondermos às exigências e aos desafios de uma sociedade repleta de injustiças e de desigualdade social.

Como Prefeito de Vitória, pude ouvir todos os segmentos sociais e trabalhar para tornar a Capital do meu Estado uma referência nacional em qualidade de vida. Por isso, com prazer e com importância do Estado, pois que ele vai qualificar os futuros administradores e trazer agilidade e transparência às administrações municipais.

A prioridade da gestão pública é o cidadão e é preciso encontrar rumos seguros para que os administradores municipais trabalhem no sentido de criar em sua área de atuação condições de assegurar um ambiente social e humano realmente digno, elevando-se os padrões de qualidade de vida.

Esse Estado certamente não será a pá de cal em todos os problemas urbanos, mas, com certeza é o instrumento jurídico mais realista de que dispomos para se enfrentar os sérios desafios das administrações municipais. Com o tempo, poderá ser aprimorado, para atender às mudanças naturais que o tempo, inexoravelmente, nos impõe. Mas, acima de tudo, ele representa uma mudança na relação dos governantes municipais com a cidade e com os munícipes. Por isso entendemos ser prioritária e urgente a sua aprovação. Repito, o novo Estado pode ser a melhor alternativa para se começar a mudar a relação dos homens públicos com o seu meio e alterar o perfil das cidades brasileiras daqui em diante. Com isso, estaremos também homenageando a memória do Senador Pompeu de Sousa, nos dez anos de sua morte (11.6.91), ressaltando sua preocupação com os destinos das futuras gerações e em dotando seu

projeto como compromisso pelo resgate da cidadania brasileira.

Sr. Presidente, ao encerrar, quero homenagear a figura saudosa de Pompeu de Sousa, que iniciou esse processo. Quer saudar o trabalho feito, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Ronaldo César Coelho, que teve um papel importante na articulação desse projeto. Parabéns ao Senador Mauro Miranda e todos aqueles que ajudaram a construir um consenso em torno do texto que chegou à Câmara dos Deputados. Espero que possamos colocar na nossa agenda do Senador, nestas duas últimas semanas, uma série de projetos importantes como este.

Cito a Lei das S.As. O Presidente do Senado, Senador Jader Barbalho, chegou ao mar iniciativa de pedir tramitação conjunta das Lei das S.As., mas estamos de volta ao País uma nova Lei das Sociedades Anônimas. Estamos de volta ao País uma estrutura de financiamento da produção e da modernização do nosso parque industrial compatível com os desafios que temos neste mundo integrado, competitivo, difícil, de crises cíclicas. Estamos vivendo um momento complicado na economia brasileira com as crises energética e do mercado cambial, extremamente difíceis de serem enfrentadas pelo Governo, que explicita nossas vulnerabilidades externas e internas. Uma de nossas vulnerabilidades internas chama-se crédito, financiamento para a produção. E uma forma de combatê-la seria ter um mercado de capitais ativo.

Não temos uma Lei das S.As. que signifique a última palavra na matéria, mas a que foi possível negociar com a presença invisível dos mitoritários, que são massacrados no nosso País e não têm direitos, e com a força e o **lobby** dos grupos controladores das empresas. Pelo menos essa lei signifique um grande avanço.

Apelo para o Presidente do Senado Federal, Senador Jader Barbalho, que faça um esforço pessoal, neste final de período, até o mês de julho, a fim de trazer esse projeto da Lei das S.As. para ser apreciado pelo Plenário. Será um passo tão importante quanto o que estamos dando hoje ao votar o Estado das Cidades.

Sr. Presidente, Senador Jader Barbalho, aproveito a oportunidade da presença de V. Ex^a para fazer um apelo no sentido de construirmos uma agenda de trabalho.

Pessoalmente, sou favorável a que se apurem todos os assuntos – V. Ex^a sabe disso. Não sou precipitado, não prejudgo ninguém, pois acredito que a democracia deve garantir amplo direito de defesa. Mas temos de apurar todos os assuntos e punir os culpados. Como fizemos no caso relativo à violação do pai nel, de vez em quando das as de núncias, inclusive naquelas que envolvem V. Ex^a.

Nosso papel é, acima de tudo, montar a agenda desta Casa, para que possamos dar respostas aos grandes problemas que a sociedade brasileira está

enfrentando neste momento de crise econômica e política.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitaria a V. Ex^a que me inscrevesse, para uma comunicação inadiável, na vaga cedida a mim pelo eminente Senador Ricardos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco, ocupou esta tribuna o Senador Antonio Carlos Valadares, abordando um tema com que toda a Nação brasileira se preocupa, especialmente nós políticos, com ou sem mandato: a questão justa mente da lisurados pleitos eleitorais e a importância de termos efetivamente um mandato sem nenhum compromisso de qualquer ordem.

Aproveito a oportunidade e a deixa dada pelo Senador Antonio Carlos Valadares para cumprimentar o novo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim, bem como o Vice-Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence, que assumem aquela egrégia Corte eleitoral, no momento em que a Nação discute profundamente essa questão.

No Senado, já aprovamos e continuamos discutindo a questão do financiamento público exclusivo da campanha, até para afastar qualquer hipótese de comprometimento com financiamentos por empreiteiras e caixados. Busca-se, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, fazer com que, efetivamente, aqueles que saem do pleito eleitoral com um mandato fi quem tranquilos de que o obtiveram sem nenhum tipo de dúvida.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algum tempo, fiz um apelo ao Tribunal Superior Eleitoral, e hoje re novo-o, já que assumiu a Presidência da que a Corte o eminente jurista Nelson Jobim, para que sejam julgados os processos lá existentes. Há centenas de processos pendentes de julgamentos, inclusive um realmente interessante, movido pelo Ministério Público Eleitoral, em que houve condenação pelo Tribunal Regional Eleitoral em razão de abuso de poder econômico. O TRE condenou e houve recurso ao TSE, interposto de ofício pela própria Procuradoria Regional Eleitoral e protocolado em 2 de maio de 1995 – por tanto, há mais de seis anos. Esse processo vem arrastando-se com medidas pro-

telatórias, ora mudando o relator, ora com vistas ao advogado da parte, em fim, são seis anos em que um processo movido pelo Ministério Público Eleitoral recebeu a condenação do Tribunal Regional Eleitoral e não tem julgamento por este Tribunal. Por tanto, se o processo está há cinco anos sem julgamento, o Parlamentar ainda se encontra no exercício do mandato e, no próximo ano, terá direito a concorrer sem que esse processo tenha sido julgado.

É imprescindível, pois – é o meu apelo da tribuna do Senado Federal ao Tribunal Superior Eleitoral –, que processos como esse não fiquem dormitando nas suas gavetas e, o que é mais grave, sendo advogado da parte alguém que, por lei, está impedido de atuar porque exerce cargo de Secretário do Poder Público. Na verdade, é um processo eivado de equívocos e erros. O mais grave, trata-se de uma condenação por abuso de poder econômico, quando aqui estamos discutindo o financiamento de campanha obtido exclusivamente de recursos públicos.

Com o dinheiro que amanha financia a campanha eleitoral, pretende-se mudar justamente a ideia de que este ou aquele Parlamentar conta com a simpatia desta ou daquela empreiteira. Mas o eleitor pergunta: Como acreditar que um processo qualquer vai ser julgado em tempo hábil?

Ora, esse recurso é contra a diplomacia. Mas a pessoa foi diplomada, está exercendo o mandato e pode rá em breve disputar ou tra eleição sem que o Tribunal resolva a questão.

Então, faço esse apelo, para que a pecha não fique apenas com o Poder Legislativo. Como fomos eleitos, se os Tribunais não julgarem de logo já com provado, a culpa-pecha fica neste Poder.

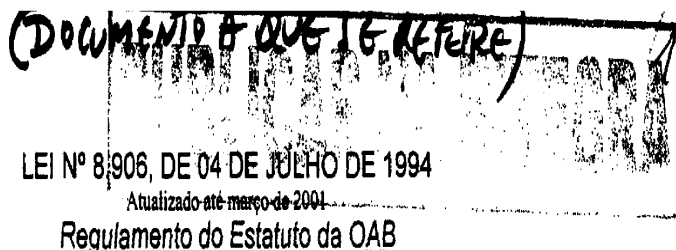
Peço que faça parte deste meu pronunciamento, Sr. Presidente, todo o andamento do processo, que começou em 1995 e que até hoje não foi julgado, e a Lei nº 8.906, de julho de 1994, que proíbe aos ocupantes de cargos ou funções de direção em Administração Pública Direta de exercerem a advocacia, mesmo, em causa própria.

Julgo importante discutirmos a moralidade do exercício do mandato, a moralidade das eleições que dão, afinal, a legiti midade ao Parlamentar para exercer bem o seu mandato.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO,
INSERIDOS NOS TERMOS DO ART. 210
DO REGIMENTO INTERNO.**

*See: Inopriable
C. B. Costa*



Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

AB/Campos - Estatuto da OAB

rt. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

I - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas os juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgão de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta;

Nota: O dispositivo não é aplicável aos membros da Justiça Eleitoral e dos juizes suplentes não remunerados, por decisão liminar em ADI pelo STF, aguardando julgamento de mérito.

II - ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

Acompanhamento Processual da Justiça Eleitoral - TSE

Acompanhamento Processual

Pesquisa Usuário Push Impressão Voltar Ajuda

Adicionar

Clique para ficar recebendo informações sobre este processo.

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RCED Nº 535	RCED - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	6017/1995	02/05/1995
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD395	TRE-RR - RR	Judiciária
Localização	Situação	Registro Geral	
COTAR-COORD.DE TAQUIGRAF..ACORDAOS E RESOLUCOES	Tramitando	903961995	

Ministro Relator

NÉRI DA SILVEIRA

Decisão

Resumo

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DIPLOMAÇÃO DE ROMERO JUCA FILHO, PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS E PARIMÉ BRASIL, ELEITOS PARA O SENADO FEDERAL, NAS ELEIÇÕES DE 03.10.94. MOTIVO: ALEGA-SE INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PRATICADOS EM BENEFÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL.

Partes

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RR

RECORRIDO: ROMERO JUCA FILHO e OUTRO

ADVOGADO(s): ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA,.

RECORRIDO: PARIMÉ BRASIL, Suplente de Senador

ADVOGADO(s): ARQUIMEDES ELOY DE LIMA,.

ASSISTENTE: BARAC DA SILVA BENTO e OUTRO

ADVOGADO(s): ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO,.

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE COMUNICACOES	02/05/1995	13:26:22	PROTOCOLAR
SECRETARIA JUDICIÁRIA	02/05/1995	13:26:26	AUTUAR
GAB. DO MINISTRO MAURICIO CORRÊA	04/05/1995	13:26:31	DISTRIBUIR
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	12/05/1995	13:26:35	Para andamento
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	16:39:37	SOLICITADO PELA CPRO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	16:47:36	JUNTADA DO DOCUMENTO 1037595 POR DESPACHO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	11/10/1995	17:22:15	PARA INCLUSAO DE NOVAS PARTES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	15:53:20	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	15:57:08	ENVIADO FAX N. 2461 A DR. RAFAEL E. DE A. COUTINHO.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	15:59:04	ENVIADO FAX N. 2462 AO PROC. REG. ELEIT. DE RORAIMA.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	18/10/1995	13:08:21	PUBLICADO DESPACHO DJ FLS. 34988
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/10/1995	09:40:51	JUNTADA DO DOCUMENTO 1061695 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	27/10/1995	14:20:00	DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO 1061695 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/11/1995	08:52:45	AUTOS ENTREGUES AO DR. ENIR BRAGA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	14/11/1995	17:51:24	AUTOS DEVOLVIDO AO TSE
SECRETARIA JUDICIÁRIA	16/11/1995	18:54:05	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	17/11/1995	15:47:48	CONCLUSO AO MINISTRO-RELATOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA	29/11/1995	18:32:30	COM DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	16:24:11	COM DESPACHO DO MINISTRO-

			RELATOR
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	16:42:23	DESPACHO DO RELATOR ENVIANDO A PGE.....29/11/95
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	16:42:32	ENVIADO DESPACHO PARA PUBLICACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	04/12/1995	17:28:31	PUBLICADO DESPACHO NO DJ FLS 42067
SECRETARIA JUDICIÁRIA	12/12/1995	08:25:08	PARA VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	03/01/1996	18:11:51	VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	16/08/1996	00:00:00	PGE16635: Em 13/09/96:Parecer nº 16613 ...foi interposto recurso a essa Colenda Corte, - consoante se acha certificado nestes autos as fls. 329 - o parecer, em preliminar, é pelo sobrestamento do feito, até ulterior decisão do mencionado apelo. Em 13/09/96:Parecer nº 166
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	18:49:11	ENCAMINHA PROCESSOS COM PARECERES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	19:33:45	JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA - PGE Nº 16635 .
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	10:13:25	PARA REVISAR AUTUACAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	17:44:46	REDISTRIBUÍDO
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15/09/1996	11:49:06	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE	16/09/1996	13:01:59	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	12:00:21	PARA REDISTRIBUICAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	13:09:52	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIÁRIA	25/03/1997	16:25:04	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	31/03/1997	18:24:43	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 2 VOLS. COM 1 APENSO)
SECRETARIA JUDICIÁRIA	31/03/1998	15:56:15	PARA CUMPRIR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	31/03/1998	18:18:06	PARA ANDAMENTO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/04/1998	11:36:31	Desp. aguarda publicação
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	10:22:11	Despacho aguardando publicação
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	06/04/1998	13:54:55	PARA REVISAR AUTUACAO, APOS DEVOLVER PARA CPRO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	18:19:42	DEVOLVIDO APOS REVISAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/04/1998	15:00:34	Despacho publicado no DJ de 9.04.98, fls. 1.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	17/04/1998	14:47:08	Decurso de prazo para recurso em 16.04.98
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15/05/1998	13:16:29	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	18/05/1998	09:50:39	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 2 VOLUMES COM 1 APENSO)
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	18/11/1998	16:04:39	EMPRESTADO
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	25/11/1998	12:51:13	DEVOLVIDO
SECRETARIA DAS SESSOES	11/02/1999	13:19:45	PARA INCLUSAO EM PAUTA
SECRETARIA DAS SESSOES	12/02/1999	08:37:11	Incluso na Pauta de Julgamento no.5/99
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA	18/02/1999	15:16:10	Pauta publicada no DJ de 18.2.99
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	10:54:22	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	17:26:56	Juntada prot.102499-3/3/99 J. proc e p vista,pl despacho
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	09/03/1999	13:03:19	PARA REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/03/1999	20:35:16	APOS REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/03/1999	14:25:14	Autos Retirados pelo Adv. Antonio Carlos V. de Oliveira
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/03/1999	14:30:05	Autos Devolvidos
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15/03/1999	20:29:20	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA	16/03/1999	11:36:46	CONCLUSOS AO MINISTRO RELATOR
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	25/05/2000	10:16:30	Juntada de cópia autenticada da Petição Protocolada sob o nº 5336/2000, na qual o

			Advogado do Recorrido Romero Jucá Filho requer vista dos autos por cinco dias.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	25/05/2000	10:33:52	RETIFICAÇÃO: onde se lê 5336/2000 leia-se 5338/2000.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	25/05/2000	19:22:41	Abertura de Vista ao Recorrido, Romero Jucá Filho, por seu advogado, Dr. Antônio Carlos N. de Oliveira, pelo prazo de cinco dias, aguarda publicação
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/05/2000	12:06:13	Abertura de Vista publicada no DJ.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/06/2000	12:25:30	Autos retirados pelo Adv. Antonio Carlos OAB n° 731-A
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/06/2000	17:43:24	autos devolvidos

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
04/05/1995	Prevenção	MARCO AURÉLIO	ASCENSÃO À PRESIDÊNCIA
14/09/1996	Redistribuição por determinação do Presidente	FRANCISCO REZEK	SUBSTITUIÇÃO DE MINISTRO
24/03/1997	Redistribuição por término do biênio do Relator	NÉRI DA SILVEIRA	

Despacho

Em 04/03/99 Junte-se. Defiro.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pro nuncia o se guin te dis cur so. Sem re vi são do ora dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tive a oportunidade, desta mesma tribuna, de me referir várias vezes ao Banco do Nordeste do Brasil, ressaltando sempre, como o fizeram outros Parlamentares, a importância representada por essa instituição na busca do desenvolvimento dos vários Estados na quebração brasileira, habitualmente castigada não só pelo fenômeno

da seca mas também pela histórica discriminação com que é tratada em relação aos privilegiados concedidos às regiões mais ao sul do Brasil.

Vez por outra, surgem rumores de que, a exemplo do que ocorreu com a Sudam e a Sudene, também se pensaria na extinção do Banco do Nordeste. É como se desse realidade àquele velho anedota de que, em face de acontecimentos que constrangiam o ambiente íntimo de determinada casa, se retirou o sofá da sala...

Já disse e repito, Sr. Presidente, que o Banco do Nordeste é uma instituição que se agrediu às tradições nordestinas como uma das suas mais respeitáveis entidades públicas. É inestimável a contribuição que, nesse quase meio século da sua existência, tem oferecido a toda a região objeto da sua competência.

Essa instituição é a principal responsável pelos financiamentos concedidos em todos os Estados do Nordeste. No ano 2000, teve participação média de 79,3% do financiamento regional, registrando um salto de aplicações da ordem de R\$2,4 bilhões. Nos últimos seis anos, o Banco injetou recursos da ordem de R\$14,8 bilhões na economia regional: 1,9 milhão de

financiamentos, dos quais 89,6% beneficiaram microprodutores e microempresas e produtores e empresas de pequeno porte.

A sua atuação, especialmente nos tempos modernos, não se cinge a em prestar dinheiro. Por meio de levantamentos técnicos e debates com as comunidades locais, o Banco pode visualizar o potencial econômico de cada Município. Com as pesquisas que patrocina sobre as atividades econômicas dos Municípios nordestinos, tem o perfil das atividades prioritárias de cada comunidade. Analisa as vocações locais por setores, ramos e produtos, procurando incentivar aqueles que têm a oportunidade de se inserirem no mercado.

Dentro dessa linha de ação, pode abrir investimentos com a segurança de retorno para os produtores e o próprio Banco. No Maranhão, por exemplo, nos 50 Municípios dispõem – resultado de um trabalho do Banco do Nordeste – de cadastros de prioridades, o que lhes proporciona investimentos prudentes e racionais.

O que me traz a esta tribuna, hoje, é a minha satisfação com a informação de que os investimentos do Banco do Nordeste no Maranhão têm crescido, esperando-se grande incremento de operações de crédito, em volume e em valores, a partir do segundo semestre deste ano, especialmente pelos recursos disponibilizados no período do custeio agrícola.

É preciso ressaltar, Sr. Presidente, a importância do Banco como um dos mais importantes agentes de desenvolvimento de toda a Região Nordeste. Sediando no Maranhão apenas 14 agências – representam 5,8% da rede bancária do Estado –, o Banco do Nordeste responde por 84% do total dos financiamentos concedidos no território maranhense. Essa expressiva participação deve-se ao incremento na atuação do Banco nos últimos cinco anos. Com efeito, em 1995, a participação média do Banco do Nordeste nos principais financiamentos do Maranhão era de apenas 18,3%, tendo alcançado 48% em 1996 e 78% em 1998.

Nos últimos cinco anos, o Banco contratou 165 mil financiamentos no Maranhão, dos quais 124 mil concedidos nos últimos três anos. Os financiamentos contratados em 2000, por meio de 42,8 mil operações, representam 46 vezes o número contratado em 1994 (922 operações). Esse incremento possibilitou a injeção pelo Banco do Nordeste de R\$1,2 bilhão na economia maranhense de 1995 para cá, dos quais 155 milhões aplicados no decorrer de 2000, repre-

sentando mais de quatro vezes o valor aplicado no ano de 1994.

Sr. Presidente, essa é a atuação do Banco do Nordeste em toda a Região.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concede o aparte a V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Edison Lobão, V. Exª tem-se revelado nesta Casa um dos grandes defensores da problemática do desenvolvimento do Nordeste. Hoje enfoca um assunto que nos emociona, porque fala do Banco do Nordeste do Brasil, verdadeiro patrimônio da nossa Região. O Banco não atua apenas na indústria, no comércio, na agricultura. Atua principalmente para desenvolver as pequenas comunidades, as cidades do interior do Nordeste muito de vez a essa agência de financiamento que é o Banco do Nordeste do Brasil, que presta relevantes serviços ao desenvolvimento da nossa região. O fato de já terem extinto a Sudene nos deixa um tanto preocupados, mas que roçar que seria praticamente impossível impulsionar a nossa região sem o braço forte do Banco do Nordeste, não apenas pelos recursos utilizados pelo povo nordestino, pelos empresários, pelos agricultores, mas principalmente pelo preparo intelectual, pela visão de sua direção e de seus funcionários, altamente preparados, que formam um corpo técnico exemplar para todo o Brasil. Nobre Senador, quero parabenizar V. Exª por fazer esse relato fiel e nítido dos avanços do Nordeste em função da atuação marcante do Banco do Nordeste do Brasil.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª, que foi Governador como eu, sabe da importância fundamental de uma instituição como o Banco do Nordeste do Brasil para o desenvolvimento de nossa região. Se tivéssemos outras instituições do mesmo jaez operando de igual modo, seguramente, a paisagem do Nordeste seria bem outra.

Assim, recolho o aparte de V. Exª como uma contribuição significativa a esta homenagem que estou fazendo ao Banco do Nordeste, e apelo ao Governo para que não pense em extingui-lo.

Sr. Presidente, retorno à leitura de meu pronunciamento:

Com relação às ações e instrumentos diferenciados do Banco do Nordeste no Maranhão, destacam-se a realização de 293 termos de parceria, para fortalecimento de diversas cadeias produtivas; a ca-

pacitação de 75,5 mil agentes produtivos, mediante a realização de 2.064 eventos; a constituição de 221 fundos de aval, no valor de R\$ 5,4 milhões, alcançando financiamentos de R\$ 88 milhões; e a aplicação de R\$ 41,8 milhões através de 58,5 mil empréstimos do programa de microcrédito Crediamigo.

O Banco do Nordeste conta com 47 agentes de desenvolvimento no Maranhão, possibilitando a presença física do Banco em 199 povoados e distritos, e já realizou 4.487 eventos de assistência técnica em localidades onde não tem agência instalada, o que possibilitou 195 mil atendimentos.

Outros destaques da ação do Banco do Nordeste no meu Estado são a contratação de financiamentos no montante de R\$ 366,6 milhões através dos programas especiais, como Pronaf, Proger e Protrabalho, que privilegia a geração de emprego e renda beneficiando micro e pequenos produtores; e R\$ 46,0 milhões aplicados em projetos produtivos na área de abrangência do pólo agroindustrial Sul do Maranhão, de 1998 a abril deste ano, gerando 6,7 mil empregos.

Como resultado dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-PRODETUR, no Maranhão, podem ser apontados: ampliação e modernização do Aeroporto Cunha Machado, recuperação de 504 mil m² de patrimônio histórico, incluindo a restauração da Igreja do Desterro, obras de drenagem e pavimentação do Centro Histórico de São Luís, implantação e melhoria de 4 km de rodovias, geração de 222 mil empregos diretos e indiretos e beneficiamento de 103 mil habitantes com serviços de saneamento.

Vê-se por aí, Sr. Presidente, a importância da atuação do Banco do Nordeste no meu Estado do Maranhão.

Como já disse anteriormente, essa instituição não se restringe a prestar dinheiro. Na área da sua atuação, procura capacitar os agentes produtores. A capacitação é um treinamento realizado através de parcerias com entidades como o Sebrae, Prefeituras e Embrapa. Tem o objetivo de dar uma visão geral de gestão administrativa aos financiados. Exercita-se também por meio dos Agentes de Desenvolvimento, enviados pelo Banco do Nordeste aos locais onde se encontramos produtores.

É objetivo do Banco aprimorar o seu trabalho de assistência técnica, de gestão ambiental, infraestrutura, viabilização de mercado e comercialização dos produtos. Conta também da sua programação nesse próximo semestre o fortalecimento das

parcerias, que permitem o alongamento mais efetivo e rápido da atuação do Banco.

Na parceria com as prefeituras, o Banco visa estimular os municípios a construir pequenas agroindústrias, de forma diversificada, para o atendimento do mercado maranhense. É também intenção do Banco fortalecer a agricultura familiar, de modo a viabilizar um melhor nível de renda para os agricultores e mantê-los no campo.

Aí está, nesta síntese, a importância da ação do Banco — tão importante quanto sua atividade econômica-financeira — também sob o aspecto social, assistindo territórios interioranos carentes das informações e da assistência técnica.

É com justas razões, portanto, que registro em nossos anais os meus aplausos à atuação que vem sendo desenvolvida pelo Banco do Nordeste. À eficiente direção do Banco e ao seu Superintendente Regional, Edilson Bartolomeu, eu faço votos para que deem forte continuidade à programação que o Banco do Nordeste planeja para o meu Estado do Maranhão.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) — Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para nos redimir de um descuido.

Se vivo estivesse, hoje estaria completando 100 anos o grande carioca e brasileiro Bernardo Sayão, que morreu em 15 de janeiro de 1959, atingido por uma grande árvore no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Bernardo Sayão foi um homem de quem todos temos muitas lembranças e saudades. Foi o braço direito de Juscelino Kubitschek, que ajudou a edificar a nossa querida Brasília. Formado em agronomia, ainda novo, foi para o Paraná, onde se casou e teve duas filhas. Durante sete anos, plantou café no Estado. Com o chamamento de Getúlio Vargas para a Marcha para o Oeste, ele para cá veio com a determinação de desbravar nosso Brasil, até então inóspito. Assim, assumiu a direção da Cang — Colônia Agrícola Nacional de Goiás —, no Município de Ceres,

onde fez erigir uma nova mentalidade. Pegava o dinheiro para alguma coisa e fazia outra diferente. Ele dizia: "Estou cheio de processos administrativos. Quando o Ministro manda um fiscal, vou logo dizendo: olhe, não fiz casa, não fiz estrada, não estou construindo estábulos suíços, não. Estou construindo a ponte." Com o dinheiro que sobrou, ele construiu a rodovia que liga Ceres a Anápolis.

Posteriormente, foi para Goiânia, onde, viúvo, casou-se novamente e começou a construção da rodovia que liga Goiânia a Anápolis. Em 1955, Juscelino Kubitschek ainda não havia sido eleito quando Bernardo Sayão, em 60 dias, abriu a pista de pouso e construiu uma estação de passageiros. Era o primeiro aeroporto da Nova Capital, onde hoje está construída a rodoferroviária.

Concomitantemente com a construção de Brasília, recebeu a incumbência de Juscelino Kubitschek de construir Belém-Brasília. E o fez em duas frentes: uma, partindo do Norte para o Sul e, outra, em sentido oposto. Quando faltavam duas semanas para o encontro das duas pistas, essa árvore caiu sobre o seu barco e tirou-lhe a vida. Com tam que Bernardo Sayão, com fraturas de crânio, do braço esquerdo e da perna esquerda, ainda permanecia em posição ereta. Dizem as lendas da região Norte do País que o Curupira, guardião da floresta, estava visitando aquele que ou souinha dir os seus domínios.

Sr. Presidente, eu não gostaria que o dia de hoje, em que Bernardo Sayão completaria 100 anos de idade, passasse despercebido no Senado Federal; esse homem que foi o grande braço direito de Juscelino Kubitschek, o construtor da Belém-Brasília e Vice-Governador do Estado de Goiás. Seu nome está imortalizado em todas as cidades do Estado do Tocantins. A mais importante avenida da capital do Estado chama-se Bernardo Sayão. Também temos um município com o seu nome.

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a transcrição nos Anais do Congresso Nacional e do Senado Federal da extraordinária reportagem de ontem do **Correio Braziliense**, que fala da aventura desse grande brasileiro – e que seja esse o preito de gratidão e de saudade a um dos maiores brasileiros do seu tempo, ao desbravador do Centro-Oeste e do Norte do nosso País, o grande Bernardo Sayão.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.**

CANDANGA

Opioneiro que tinha o dom de abrir novos caminhos para um país em expansão morreu em acidente na floresta do Pará, poucos meses antes da inauguração da capital federal

A aventura de um brasileiro

Conceição Freitas
Da equipe do Correio

O dia nem raiava de todo e se ouvia o barulho do helicóptero pouso ao lado do Catequeto. Dentro do palácio de madeira dormia, muitas vezes, o presidente Juscelino Kubitschek; quase sempre, o arqui-te Oscar Niemeyer. Quem chegava do céu era Bernardo Sayão trazendo pão, leite, boia-chá – o pouco que de bom houvesse por aqui naqueles 1957 e 1958. "Era um sujeito idealista, formidável, corajoso. Uma pena... ele queria fazer um Brasil melhor", diz Oscar Niemeyer, 93 anos.

Se vivo, o carioca Bernardo Sayão faria 100 anos amanhã. Morreu a 15 de janeiro de 1959, atingido por um gigantesco galho de uma árvore de 40 metros, quando cortava a mata fechada para dar passagem à rodovia Belém-Brasília. Afeita do pelo movimento de terra que se fazia para romper a floresta, a árvore se esgarçou lá no alto, estalou e caiu sobre a baraca onde estava Bernardo Sayão, o construtor de estradas. Crânio fraturado, braço e perna esquerda também. Dizem que, mesmo brutalmente ferido, continuou de pé. Tal vez seja a lenda que nasce das grandes tragédias.

Os cem homens sob o comando do desbravador gritavam de desesperados. Na clareira aberta no meio da mata densa, perto de Açailândia, no Pará, não havia médico nem helicóptero, nada. Meia hora depois, perto das três da tarde, passou um Cessna, do Paltamento, lançando comida aos operários. Os homens deitaram-se no chão em forma de cruz.

O Cessna se foi e veio um helicóptero que conseguiu pouso na clareira dos homens de desesperados e de um aventureiro semi-morto. Às sete da noite, Bernardo Sayão morreu no ar, sem nenhum socorro. Na manhã seguinte, a Cidade Livre acordou com a notícia da Rádio Nacional de Brasília e do serviço de alto-falantes.

Nesse dia, o único em quase quatro anos de construção, tudo parou. A Nova capital fechou, o comércio baixou as portas, os operários aqui e foram-se. Pu-se ram luto: pedacinhos de pano preto nas portas, cruzeiros nos raios da dos caminhos, no espelho retrovisor dos jipes. Luto genuíno – sem ponto facultativo, sem decreto oficial, sem bandeira a meio-pau. Lembrem-se, era janeiro de 1959, o cemitério não estava pronto, nem caminho para lá havia.

Anoitecia quando o stratores abriu a estrada para que o corpo de Bernardo Sayão pudesse inaugurar o cemitério Campo da Esperança que ele mesmo havia de marcar do antes de partir para o Norte. Ao seu lado, foi enterrado Benedito, ex-motorista de Sayão, que teve um enfarte quando soube da morte do ex-chefe.

UM HOMEM PURO

O homem de 1,84m, tórax largo, rosto anguloso e everga dura de Johnny Weissmüller – o primeiro Tarzan, lembrem-se? – tinha jeito de herói de cinema. Mas nada do que fazia era cena. Era tuso tão de ver da de que incomodava os burocratas – “era um homem extremamente trabalhador e entusiasmado”, lembra o médico Ernesto Silva, diretor da Nova Capital durante a construção de Brasília.

Me nino, Sayão fazia acampamento no quintal de casa. Adolescente, escalava o morro de 530 metros aos fundos do colégio onde estudava, em Nova Friburgo (Rio de Janeiro). Formado, foi trabalhar como agrônomo cafeicultor no Ministério da Agricultura. Já tinha planta do café durante sete anos no Paraná, estava vivo, tinha duas filhas, quando foi chamada para paratir da Marinha para o Oeste, com que o presidente Getúlio Vargas pretendia ocupar até então o esquecido coração geográfico do Brasil.

Não era para qualquer um. Sayão foi designar a CANG (Colônia Agrícola Nacional de Goiás), um cargo sem mesa nem cadeira nem teto sequer. A CANG pretendia fundar grandes fazendas para atrair famílias que iriam habitar o sertão goiano. Bernar do Sayão juntou alguns homens e foi colocar o lugar. Não havia estradas – era ermo como solo da lua.

Para chegar onde queria, Bernar do Sayão atravessou o rio das Almas – assim chamada por ser à época um devorador de gentes. Levava o facho na boca, ao estilo dos bandeirantes mal-afamados da história brasileira. Mas esse era um bandeirante do bem.

“Era um homem puro, puro”, repetiu Ernesto Silva, que com ele, Israel Pinheiro e Íris Meinberg dirigiu a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a Nova Cap.

Na volta do rio das Almas, casou-se com Hil da Fontenelle Cabral e levou-a para o norte de Goiás. Alguns anos antes, ele tinha ido colocar Goiânia, em férias, com as duas filhas do primeiro casamento. “Vejam que ruas! Examinem as árvores. Já tem muita coisa, e é de muito futuro”, dizia exultante, Bernar do Sayão, diante da capital planejada de Goiás. É o que conta a filha Léa Sayão em Meu pai, Bernar do Sayão, biografia de 530 páginas.

Administrar uma colônia agrícola era muito pouco para aquele bandeirante. Voltemos a Callado, em texto escrito em 1959: “No pouco tempo que passei em Ceres, tive, com a obra de Sayão, uma das impressões mais interessantes de minha vida (...) Sayão, na tua reza impetuosa e máscula, jamais cumpriria aquele programinha mequinhado da Cang. Empreitava suas verbas como criador de vida e não como funcionário a contar o tempo que lhe faltava para a aposentadoria”.

E assim foi. Tirou verba do que considejava nos importantes para o que clamava prioridade. Construiu casas modestas na colônia agrícola e o que sobrou do dinheiro empregou na construção da estrada que ligaria Ceres a Anápolis.

“Estou cheio de processos administrativos. Quando o Ministério me mandou um fiscal, eu vou logo dizer: não fiz casa, não. Fiz estrada. Não estou construindo os tábulos suíços não. Estou

construindo a ponte”, disse ele a Antônio Calado, o repositório que dele ficou amigo.

Em 1950, foi exonerado do cargo de administrador da Cang. Três anos depois, foi convidado a se candidatar a vice-governador de Goiás, ao lado de Juca Ludivico. Eleito, iniciou a construção da rodovia-Goiânia-Anápolis.

Era 1955, Juscelino Kubitschek ainda não havia sido eleito quando Bernar do Sayão, em 60 dias, abriu uma pista de pouso e construiu uma estação de passageiros. Era o primeiro aeroporto da nova capital, onde hoje está construída a Rodovia Viária.

Aqui veio, aqui ficou, abriu a rodovia Brasília-Anápolis, até que, em 1958, largou a construção de Brasília para desbravar o tão sonhado 2 mil quilômetros de Belém-Brasília. Traçou um plano: a imensidão de terra seria vendida simultaneamente pelas duas extremidades. Máquinas e homens saíram de Belém e de Brasília para se encontrarem no meio do caminho, num lugar que hoje leva o nome de Ligação.

Faltavam duas semanas para que as duas pontas da avenida se encontrassem quando Curupira fez valer a sua lei. O espírito guardião da floresta se vingou de quem invadira os seus domínios. Trinta e seis anos depois de se pulta do, o corpo de Bernar do Sayão foi exumado. O herói estava intacto na sua placidez.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido na formaregimental.

Peço às Sras e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências que venham ao plenário da Casa, porque teremos votação em seguida.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos por 20 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Sem Partido – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, Sua Majestade o Presidente da República afirmou que ficou surpreso diante da crise do setor energético brasileiro, com o apagão. O apagão já encontrou apagado também para esse setor importante da atividade nacional.

Ele se esqueceu, ao mandar que esquecêsemos, de que, em 1991, por exemplo, ele próprio havia tomado conhecimento do futuro, da carência, da crise futura, do apagão que o esperava ao final do túnel e do mandato. E no seu programa de Governo, de 1994, ele também se lembrara de não esquecer a questão da produção, do fornecimento e da distribuição de energia elétrica no Brasil. Lá está consignada a importância e a premência de investimentos para

evitar o pior. Mas o problema não está nas coisas, e sim nas relações entre os homens e entre os homens e as coisas. Apenas embarcar no mundo da idéia, com pontes para os arraias do narcisismo, pode ser uma atividade muito perigosa, perigosíssima, porque, num governo despótico e autoritário, como soem ser os governos brasileiros, os defeitos da personalidade do Presidente, do Governador, de Sua Majestade o Presidente do Brasil, tanto no primeiro quanto no segundo reinado, em qualquer momento, esses vícios da personalidade individual, hipertrofiada, narcísica, costumam contaminar a sociedade que eles pensam presidir.

É realmente incrível como, ao inflar-se a personalidade de um Presidente com todas as características imperiais, majestáticas, atrofiam-se a sociedade e o mundo que eles julgam do minar. O Brasil se apequena diante destes governos ideais, do mundo da idéia e do narcisismo. E na medida, portanto, em que o Governo se torna mais despótico e autoritário, na medida em que o Poder Executivo avança e ingere, como se fosse uma cobra esfaimada, o Poder Legislativo estamos aqui há seis meses sem conseguirmos enganar o povo, sem fazermos com que o povo ache, pense que nós estamos realmente trabalhando. Depois de seis anos e meio sem férias, com um receso apenas um ano, agora estamos em receso permanente, receso coberto, enganado por algumas votações, como esta de hoje, que não conseguem o quórum suficiente.

Assim, em qual quer lugar para onde olhemos na sociedade brasileira, vemos cições, vemos rupturas que se avolumam. E aqui, neste etéreo espaço em que nos encontramos, ficamos discutindo coisas e tentando retirar da ganga adusta alguma coisa brilhante, alguma coisa valiosa, fazendo discursos sobre pontos que parece que ainda não foram deitados no vórtice da crise. Fomos muito reduzidos no espaço da nossa cidadania. E o Prof. Fernando Henrique Cardoso sabia que, para a construção de uma verdadeira democracia, seria preciso haver a socialização do poder e que a sociedade se organizasse para exercer parte do poder que o despotismo e o autoritarismo concentram.

Mas o que dá para rir dá para chorar. O General Golbery sabia disso, da sístole e da diástole. Parece que o Presidente Fernando Henrique Cardoso é um dialeto muito pior do que foi o General Golbery. Na sua ânsia de poder, usando a mídia para refazer o mundo e maquiá-lo, tornando-o televisivo e propagandístico, quatrocentose oitenta milhões foram gas-

tos só em propaganda e publicidade por este Governo no ano passado. O Presidente passou a acreditar neste mundo que ele próprio e seus amigos construíram, enquanto a sociedade brasileira ia mergulhando em profundidades cada vez maiores neste processo de decomposição, de ruptura e de crise.

O Brasil foi se reduzindo. E Sua Majestade estava tão alheio ao mundo real que parece não haver percebido, por exemplo, que o orçamento brasileiro é uma ficção. Se tenta por cento dos recursos orçamentários do ano passado se destinar ao pagamento dos serviços das dívidas. O Brasil é um País de 30%! E ficamos aqui como aqueles que olham uma estrela que já desapareceu há cinco milhões de anos. Mas como a estrela desapareceu há cinco milhões de anos, a luz que irradiou dela há muito tempo, a luz que ela emitiu antes do apagão em contra-se a caminho e enxergamos essa luz como se a estrela ainda estivesse viva.

O Brasil só existe, agora, há muito tempo e cada vez mais, em 30%. Trinta por cento dos recursos do Orçamento é que se destina a algo real, concreto, que pode se destinar ao social, por que 70% não pertencem mais ao Brasil. E o Brasil, que não consegue recursos em dólar sequer para pagar o serviço da dívida externa, este País, que cada vez se apequena mais, está completamente anestesiado e não escuta sequer aquilo que o Presidente George Bush, repetindo a Sra Margaret Thatcher, falou a nós sorespeito: "O país que não puder pagar a dívida em dólar paga-la-á em terra". No caso brasileiro, o pagamento será com as terças do Amazonas – os credores já o disseram.

Isso lembra a história dos Estados Unidos. De invação em invação, de agressão em agressão, muitas vezes tendo como desculpa a dívida dos países pobres, os Estados Unidos deixaram de ser aqueles 13 iniciais Estados da Confederação, pequeninos, modestos e democráticos, para se transformar nas 50 estrelas do grande falcão norte-americano.

Srs. Senadores, há muito tempo, o Brasil perde espaço. Há muito tempo, está proibido de agir. Cito um exemplo: em 1972, o General Ernesto Geisel pretendia investir US\$28 bilhões na construção de usinas termoeletrônicas. Esse projeto foi apelidado de "o investimento do século". É desimportante o fato de que, até então, a Alemanha nunca havia produzido nenhuma usina termoeletrônica. Em 1957, recuperou parte de sua soberania e, após esse ato, tal como aconteceu com diversos outros países derrotados na Segunda Guerra Mundial, foi proibido de desenvolver a indústria atômica e nuclear. Ainda assim, compra-

mos da Alemanha, que nunca havia produzido, e fizemos um contrato de US\$28 bilhões.

Logo em seguida, ocorreu algo muito pior. Collor de Melo lançou uma pá de cal no Nordeste, mostrando que o Governo brasileiro havia desistido de fazer qualquer incursão ou investimento nessa área. A Embraer e as indústrias militares brasileiras, que começavam a se desenvolver naquela ocasião, foram proibidas de produzir armas e congêneres, como ocorreu na Argentina e em todos os países periféricos. Toda a produção bélica concentrou-se na divisão internacional do trabalho, do poder, do capital e da exploração que se seguiram à Segunda Guerra Mundial nos Estados Unidos.

Portanto, é natural que agora, no dito final da Guerra Fria, o Presidente Bush faça esse cinturão antimísil. E ele afirma que o custo inicial será de US\$280 bilhões, mas técnicos americanos já disseram que os gastos do Governo dos Estados Unidos com esse cinturão anti-nação serão acima de US\$1 trilhão, porque os países não podem produzir, ou não têm condições de fazer isso, ou estão destruindo e deixando enferrujar a produção dos setores bélicos e espaciais, como ocorre na Rússia. Obviamente, trata-se de uma necessidade interna dos Estados Unidos e da sua reprodução realizar esses gastos, alimentar as guerras internacionais e as de conquista sobre seus vizinhos, como fizeram desde o alvo recer da chamada civilização norte-americana.

Por último, absurdo dos absurdos, o Presidente George W. Bush pensa em soprar as brasas da Guerra Fria, concedendo talvez até empréstimos a esses setores bélicos russos ou de outros países, a fim de justificar a dissipação desse trilhão de dólares aplicado nesse cinturão antimísil, que o pacífico e democrático sistema norte-americano acabava de colocar em ação.

Desse modo, nessa divisão internacional do poder, dos gastos, do consumo, da exploração do trabalho, da tecnologia, nesse processo de divisão internacional do trabalho, que concentrou o poder – e o poder dos poderes, o poder bélico e espacial nos Estados Unidos, é óbvio que tenhamos que dar uma espécie de contribuição para a guerra, como fizemos durante a Segunda Guerra Mundial. E uma de nossas contribuições para a Guerra Fria do Sr. Bush é o pagamento ao capital financeiro nacional e internacional de 70% dos recursos do Orçamento, que não podem ser tocados nem por Deputados, nem por Senadores, nem por pequesinhos Partidos, nem por grandes Partidos! Esses 70% dos recursos orçamentários não podem ser mexidos, são intocáveis. De acordo com o

art. 166, § 3º, letra "b", da Constituição de 1988, não pode ser aprovado nenhum projeto à Lei Orçamentária que implique redução dos montantes destinados ao pagamento da dívida externa brasileira!

Assim sendo, o Brasil é um país 30%! Os outros 70% já têm destino certo! Os outros 70% da qual o que foi produzido pelo esforço dos trabalhadores e da coletividade brasileira não podem ir para a saúde, para a educação, para a cultura, ou para as estradas! Estas se esburacam. A saúde apodrece, está na UTI. A educação, infelizmente, segue a mesma trajetória. E todos os setores sociais encontram-se nesse estado deletério. E não adianta ficarmos falando, conversando aqui, porque os Deputados e Senadores podem retirar os recursos, sim, da educação, para colocar na saúde; ou da saúde para colocar noutra qualquer do Orçamento. Depois, mentem aos seus eleitores, dizendo a eles que, mediante seu trabalho como representantes do povo, aqueles recursos foram conseguidos. Ora, retirar verbas de um item do Orçamento para colocar noutra significar carregar seis por meia dúzia! E esses ditos representantes jamais apresentam um projeto que reduza o montante destinado ao pagamento da especulação desse capitalismo internacional financeiro, se não em crise.

Permanecemos, então, também trocando seis por meia dúzia, sugerindo o óbvio e o evidente: que determinados setores são carentes de recursos e que algum banco colabore, como se não houvesse falido todos os bancos de desenvolvimento do País – com exceção do ex-crável BNDES –, como se fosse possível **ride again**, cavalgarmos novamente o desenvolvimentismo, como se o nosso desenvolvimento econômico não se houvesse transformado numa crise de 20 anos – 20 anos perdidos, 20 anos sem crescimento, 20 anos tentando subir por uma ladeira ensaboada. O sabão é o pagamento do serviço aos grandes agiotes mundiais.

Este nosso Governo já soube disso, já tangenciou tais verbas – por que não – e sabe que tem de ser cada vez mais potente e autoritário para retirar do povo o essencial – da mesa do povo, da saúde do povo, da educação do povo – e conduzir os recursos da vida para a morte, da vida para a especulação, da vida para a agiotagem internacional de que somos vítimas e escravos.

Sr. Presidente, fala rei cada vez mais. Não vi rei jamais de fender, por exemplo, os 130 milhões de empréstimos externos que sempre critiquei. É uma maravilha que sejam destinados 130 milhões para

Brasília, para fazer isso e aqui lo. Daí até para roubar mais um pouco. Ocorre que são 130 milhões acrescidos aos quais US\$300 bilhões de dívida externa; são 130 milhões que se somam à nossa escravidão, à nossa falta de cidadania, à nossa carença geral e ao apagão das consciências.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogo a Hora do Expediente por 5 minutos e concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro por este tempo. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com a tradição da Casa, que sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Ladislau Cristino Cortes, com inserção em Ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família, à Câmara Municipal, à Prefeitura Municipal de Barra do Garças e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, V. Ex^a também foi colega de Ladislau Cristino Cortes, que faleceu ontem em Barra do Garças, Mato Grosso, acometido por um súbito derrame cerebral, aos 75 anos de idade.

Ladislau Cristino Cortes, filho do fundador de Barra do Garças, Antônio Cristino Cortes, foi um político da velha guarda, militou na antiga UDN, foi Deputado Estadual em Mato Grosso por dois mandatos e Deputado Federal por duas legislaturas, tendo também exercido o cargo de Prefeito Municipal de Barra do Garças por três mandatos.

O falecimento de Ladislau Cristino Cortes constringe Barra do Garças e Mato Grosso, por se tratar de uma pessoa muito conhecida e querida da população. Foi nosso colega na Câmara Federal, como também colega do eminente Deputado Maçao Tadano, que se encontra na tribuna de honra. A consternação pôde ser demonstrada pelas incontáveis manifestações da população, ao dar o seu adeus a esse grande político e realizador, ontem e hoje em Barra do Garças.

Sr. Presidente, ao registrar o falecimento de Ladislau Cristino Cortes nesta Casa, presto também a homenagem a esse grande político matogrossense que, ao longo de sua vida, honrou o povo que o elegeu e que deixou um legado de realizações a favor da região do Vale do Araguaia e de todo o Estado de Mato Grosso.

Este é o meu requecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requecimento de V. Ex^a será examinado na forma do Regimento Interno.

So bre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe, nos termos do Art. 2º, sobre o valor da parcela isenta do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, correspondente a rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, quando auferidos exclusivamente a esse título por pessoas idosas.

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, renumera do para § 1º o atual parágrafo único, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 4º.

§ 1º

§ 2º A quantia correspondente à parcela isenta a que se refere o inciso VI, na hipótese de o contribuinte auferir, exclusivamente, rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, será equivalente ao valor do maior salário-de-benefício concedido no Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no § 2º do Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e sua regulamentação. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em diversos dispositivos, preconiza amparo o idoso com políticas oficiais adequadas. É o caso dos arts. 203, I e V, e, sobre tudo, do Art. 230, segundo o qual, "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comuni-

dade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Esses princípios programáticos, a orientarem a ação governamental da sociedade, já contam com regulamentação infraconstitucional (Lei nº 8.842, de 4-4-1994).

Quanto ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF, a legislação atual assegura isenção parcial de proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, sobre a quantia mensal equivalente a nove centos reais, estendendo-a aos casos de pagamento por entidade previdenciária privada, a partir do mês em que o contribuinte completa 65 anos de idade (Lei nº 9.250, de 26-12-1995, arts. 4º VI, 8º, § 1º e 28; Decreto nº 3.000, de 26-3-1999, Art. 39, XXXIV).

To da via, des de a pro mul ga ção da ci ta da Lei nº 9.250, de 1995, cujo Art. 2º con ver teu em re a is os va lo res até en tão ex pres sos em UFIR (Uni da de Fis cal de Re fe rên cia), na le gis la ção do IRPF, per ma ne cem in al te ra dos to dos es ses va lo res, in clu si ve o da quan ti a de R\$900,00 li mi ta ti va da is en ção par cial con ce di da ao ido so que en tra na fa i xa etá ria de 65 anos.

Dada a perda do poder aquisitivo nos seis anos decorridos, vem ocorrendo o agravamento dessa tributação disfarçada, por omissão legislativa, com efeitos regressivos sobre os contribuintes de menores rendimentos, entre os quais se situa a maior absorção dos idosos alcançados pela redução da isenção parcial.

Segundo estudo de consultoria tributária da Ernst & Young, ci ta do pela **Folha de S.Paulo** (ed. de 16-4-2001, pág. B10), esses valores teriam que ser corrigidos em cerca de 36%, cor res pon den tes à va ri a ção do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo), usa do para atu a li zar a Ufir, hoje ex tin ta.

Estatísticas oficiais mos tram que a ren da dos aposen tados res pon de por 45%, em mé dia, da ren da das fa mí li as.

Por outro lado, o ido so en fre nta cres cen te e ir re versí ve la gra va men to das con di ções de sua ma nu ten ção, em ra zão de vá ri os fa to res, tais como: avil ta men to (historicamente reconhecido) dos valores dos proventos e pensões; exclu são de fi ni ti va do mer ca do de tra ba lho, im pos si bi li tan do o ex er cí cio de ati vi da des des ti na das à com ple men ta ção de ren da; e ma i o res des pes as com sa ú de (mé di cos, hos pi tais e me di ca men tos).

A ele va ção isen cion al pre co ni za da to ma por pa râ me tro o va lo re equi va len te ao ma ior sa lá ri o-de-be ne fí cí cio con ce di do no Re gi me Ge ral da Pre vi dên cia So cial, nos ter mos da Lei nº 8.213, de 24-7-1991 (§ 2º do Art. 29), e seu re gu la men to (apro va do pelo De cre to nº 3.048, de 6-5-99, Art. 32, § 3º,

c/c do arts. 178 e 181). Assim, o va lo res sa par ce la se ria, atu al men te, de R\$1.328,25.

A módica ampliação da renúncia fiscal de cor rente do pre sen te pro je to, em fa vor do gru po da ter ce ira idade, a qual se com pen sa rá com me no res ex i gên ci as de in ves ti men to em as sis tên ci as so ci a les pe cí fi ca, vi rá con tri bu ir para ate nu ar a cri se que, ine vi ta vel men te, ca rac te ri za rá o pro ces so de en vel he ci men to da po pu la ção bra si le i ra.

A pro por ção de ido sos na po pu la ção vem, pra ti ca men te, do bran do a cada ge ra ção. O Pa ís en fre n ta o pro ble ma de con vi ver com cer ca de quin ze mi lhões de ido sos (qua se dez por cen to da po pu la ção) e de tra tá-los com a di gn i da de que eles me re cem.

Assim, espera-se dos ilustres Pares a apro va ção e, se pos sí vel, o a per fei ço a men to do pre sen te pro je to de lei, com a ma ior bre vi da de com pa tí vel com os trâ mi tes le gis la ti vos.

Sala das Ses sões, 18 de ju nho de 2001. Se na dor **Ricardo Santos**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A par tir de 1º de ja ne i ro de 1996 o im pos to de ren da das pes so as fí si cas se rá de ter mi na do se gun do as nor mas da le gis la ção vi gen te, com as al te ra ções des ta lei.

Art. 2º Os va lo res ex pres sos em UFIR na le gis la ção do im pos to de ren da das pes so as fí si cas fi cam con ver ti dos em Reais, to man do-se por base o va lo re da UFIR vi gen te em 1º de ja ne i ro de 1996.

Art. 4º Na de ter mi na ção da base de cál cu lo su je i ta à in ci dên cia men sal do im pos to de ren da po de rão ser de du zi das:

I – a soma dos va lo res re fe ri dos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de de zem bro de 1990;

II – as im por tân ci as pa gas a tí tu lo de pen são ali men tí cia em face das nor mas do Direi to de Fa mí lia, quan do em cum pri men to de de ci são ou a cor do ju di ci al, in clu si ve a pre sta ção de ali men tos pro vi si o na is;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuintes, destinadas a custear benefícios complementares semelhantes aos da Previdência Social.

VI – a quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 29 O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período do não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses, imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultantes de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período do básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustada nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário-mínimo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 317, DE 2001

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Jadeslau Cristino Cortes

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Barra dos Garças e Assembléia Legislativa – MT.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001. – Senador **Jonas Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Em votação o requerimento

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

Item 1:

MENSAGEM Nº 136, DE 2001

(Em regimento de urgência, nos termos do
Requerimento nº 653, de 2001
– art. 336, II, do Regimento Interno)

Mensagem nº 136, de 2001, através da qual o Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$ 404,040,000.00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – FSAL, em reconhecimento da implementação das reformas estruturais das áreas financeiras e de mercado de capitais.

(A matéria depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos para sua apreciação pelo Plenário).

A matéria sai da Ordem do Dia da presente sessão para só a ela retornar com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281
combinado com o art. 357 do Regimento Interno)
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno,

transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, quando pode ser oferecidas emendas às nasdas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Discussão em conjunto, da Proposta e da emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

A votação será feita na sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 3:**

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 181, DE 1989**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5788/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), tendo

Parecer favorável ao Substitutivo da Câmara, sob nº 492, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, substitutivo da Câmara ao Projeto do Senado é considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

So bre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 318, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, a votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001. – **Paulo Miranda.**

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor
Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 12 de julho de 1992, a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor
Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Meios De Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor
Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Fundação João Paulo II" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Fundação João Paulo II", outorgada originariamente a "Sociedade de Rádio Urânio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Fundação João Paulo II", outorgada originariamente a "Sociedade de Rádio Urânio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Educativa, Esportiva Descobertense de Radiodifusão – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descoberto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2001. – Se na dor **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 73ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de junho de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão, Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Antônio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Paraga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nova da Costa – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Ronaldo Cunha Lima – Tião Viana – Valmir Amaral Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 149, de 2001 (nº 544/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2000 (nº 1.180/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas a venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: “Faça sexo seguro. Use camisinha”; sancionado e transformado na Lei nº 10.237, de 11 de junho de 2001.

PARECERES

PARECER Nº 569 DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2001 (nº 552/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2001 (nº 552, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 93, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguir te a dire ção da Asso ci a ção de Di fusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

?Diretor Presidente – Almirante Brito de Almeida

?Diretor Vice-Presidente – João Arnaldo Ferreira

?Diretor Administrativo – Paulo Sérgio da Silva

?Diretor Financeiro – Ricardo Cardoso dos Santos

?Diretor de Comunicação Social – Jairo F. Pinto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou o parecer favorável de seu relator, Deputado Rafael Guerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio do em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma manter a relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – Presidente: **Ricardo Santos – Juvêncio da Fonseca**, Relator – **José Coelho – Marluce Pinto – Pedro Piva – Ro meu Tuma – Saturnino Braga – Freitas Neto – José Fogaça – Valmir Amaral – Eduardo Suplicy – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Nabor Junior – Nilo Teixeira Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes do vencimento do prazo, de pen de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 570, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2001 (nº 578/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre F.M. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2001 (nº 578, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato

que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre F.M. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 371, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre F.M:

? Dir. Presidente – Na tan Alves Pes soa

? Dir. Vice-Presidente – Se bastião Ma cha do Fran co

? Dir. 1º Secretário – Cris ti na He le na da Sil va Alves

? Dir. 2º Secretário – Re in al do Fer reira Fran co

? Dir. 1º Tesoureiro – Cris pim Cam pos Lis bo a

? Dir. 2º Tesoureiro – Se decias Fer reira Mar tins.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Marcos de Jesus, e aprovação unânime da mesma Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da mesma Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renoam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna recai sobre uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opina mos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator – **José Coelho** – **Marluce Pinto** – **Juvenício da Fonseca** – **Romeu Tuma** – **Saturnino Braga** – **Freitas Netos** – **José Fogaça** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Arlindo Porto** – **Lúdio Coelho** – **Nabor Júnior** – **Pedro Piva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 571, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2001 (nº 591/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Ro me u Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2001 (nº 591, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.118, de 1998, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de

setembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Aldir Cabral, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na aplicação de infortunações a serem presadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 31, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Educadora de Limeira Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Ricar do Santos**, Presidente – **Ro me u Tuma**, Relator – **José Co el ho** – **Mar lu ce Pin to** – **Ju vên cio da Fon se ca** – **Ni lo Te i xe i ra Cam pos** – **Satur ni no Bra ga** – **Fre i tas Neto** – **José Fo ga ça** – **Val mir Amaral** – **Edu ardo Suplicy** (abstenção) **Arlindo Porto** – **Lúdio Co el ho** – **Nabor Jú ni or** – **Emília Fernan des**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

PARECER Nº 572, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2001 (nº 635, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas."

Relator: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2001 (nº 635, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Autazes, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 607, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 95, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que em te gra os au tos, dá con ta de que a pre sen te so li citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que le vou ao seu de fe ri men to.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autazes:

? Presidente – Raimundo Wanderla P. Sampaio

? Vice-Presidente – Elton Farias da Silva

? Primeiro Tesoureiro – Maria do P. Socorro Cruz Grana

? Segundo Tesoureiro – Tatiana Rebelo Sampaio

? Secretário – João de Jesus Cruz de Carvalho

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo, e aprovação unânime da Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 62, de 2001, evidenciou o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Artística e Cultural Vale de Autezes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Valmir Amaral**, Relator — **Nabor Júnior** — **Marluce Pinto** — **Pedro Piva** — **Romeu Tuma** — **Saturnino Braga** — **Freitas Neto** — **José Fogaça** — **Lúdio Coelho** — **Eduardo Suplicy** — **Arlindo Porto** — **Juvêncio da Fonseca** — **Nilo Teixeira Campos** — **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de cisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 573, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2001 (nº 658/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Clamor dos Pobres a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I — Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2001 (nº 658, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Clamor dos Pobres” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 601, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 70, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integrou os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação “Clamor dos Pobres”:

? Presidente — **Moacyr Molinari**

? Vice-Presidente — **Horácio Orlanelli**

? 1º Secretário — **Cláudio José da Silva**

? 2º Secretário — **José Estech**

? 1º Tesoureiro — **Humberto José da Silva**

? 2º Tesoureiro — **Pedro Cândido de Araújo**

? Diretor de Esportes — **Ronaldo de C. de Souza**

? Diretor de Comunicação — **Antônio de Souza**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo seguido parecer favorável de seu relator, Deputado **Mário Assad Júnior**.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da qual a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação “Clamor dos Pobres” atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – Presidente: **Ricardo Santos** – Relator: **Juvêncio da Fonseca – José Coelho – Marluce Pinto – Pedro Piva – Ro me u Tuma – Satur ni no Braga – Freitas Neto – José Fogaça – Valmir Amaral – Eduardo Suplicy – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Nabor Júnior – Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 574, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2001 (nº 642/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2001 (nº 642, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – APMC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 615, de 2000, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 108, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo – ACOMC:

?Presidente – Maria de Lurdes Konjanski

?Vice-Presidente – Antônio de Tomé Freitas

?1º Secretário – Osvaldo Okonoski

?2º Secretário – Almir de Paula Xavier

?1º Tesoureiro – Salete Konjanski

?2º Tesoureiro – João Konjanski

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Aleksandro, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária dos Mo-

ra do res de Cantagalo – ACOMC atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – Presidente, **Ricardo Santos** – Relator, **Osmar Dias** – **José Coelho** – **Marluce Pinto** – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Saturnino Braga** – **Freitas Neto** – **José Fogaça** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Arlindo Porto** – **Lúcio Coelho** – **Nabor Júnior** – **Emília Fernandes** – **Pedro Piva** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão de pendência de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pendência de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 575, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2001 (nº 667/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2001 (nº 667, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 851, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de junho de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Aroldo de Oliveira, e aprovação unânime da mesma Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons

e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação numa série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 123, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cidade de Cascavel Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2001. – Presidente **Ricardo Santos** – Relator – **Osmar Dias** – **José Coelho** – **Emília Fernandes** – **Márcio Pinto** – **Juvenio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Roque Tuma** – **Nabor Junior** – **Arlindo Porto** – **Lúcio Coelho** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Freitas Neto** – **José Fogaça** – **Valmir Aamaral** – **Pe dro Piva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 576, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2001 (nº 502/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2001 (nº 502, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 815, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 16 de junho de 1999, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Francisco Coelho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna regula o na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001 – Presidente Eventual: **Nilo Teixeira Campos** – Relator: **Arlindo Porto** – **Marluce Pinto** – **Ro meu Tuma** – **Nabor Júnior** – **Amir Lando** – **Ger son Ca ma ta** – **José Fo ga ça** – **Luiz Pontes** – **Casil do Mal da ner** – **Hugo Napo leão** – **Pedro Piva** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V **Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 577, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2001 (nº 539/ 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.594, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição

Federal, ato, consistente da Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Evandro Milhomem, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de embasamento técnico legislativo.

E a seguinte a direção da entidade Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão:

? Dir. Presidente – Alcides Alves dos Santos Rodrigues (português)

? Dir. Vice-Presidente – Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues

? Dir. Secretário – Wilson Nunes de Oliveira

? Dir. Financeiro – Cristina Gallo R. de Oliveira

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31, de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão

educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992 que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.”

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações.”

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001, – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Juvêncio da Fonseca Relator**, Relator – **Ro meu Tuma** – **Marluce Pinto** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Casil do Malda ner** – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Amir Lando** – **Hugo Napolitano** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pendência judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 578, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2001 (nº 567/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2001 (nº 567, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 232, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP:

?? Presidente – Moacir Rossetti

? Vice-Presidente – José Roberto de Souza

? 1º Tesoureiro – Alcídio Sanches Proni

? 2º Tesoureiro Irineu Berni

? 1º Secretário – João Roberto de Abreu Lima

? 2º Secretário – Alexandre José Costa

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Jorge Costa, e aprovação unânime da Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na eficácia de uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 24, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001, – **Gerson Camata**, Presidente Eventual – **Pedro Piva**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Romeu Tuma** – **Luiz Pontes** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casil do Maldaer** – **Juvêncio da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Valmir Amaral**

– Ricardo Santos – Eduardo Siqueira Campos –
Ramez Tebet.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 579, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2001 (nº 602/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2001 (nº 602, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estrela do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipú, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 610, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 107, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária Estrela do Norte:

? Dir. Presidente – Ivanildo Miranda Filho

? Dir. Vice-Presidente – Maria Cruz Macêdo

? Dir. Secretário – Eri van Santana da Silva

? Dir. de Patrimônio – Franciso Canindé do Nascimento

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Magno Malta, e aprovação unânime da que a Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna rela-

o na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária Estrela do Norte atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001 – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Amir Lando**, Relator – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Casil do Maldaner** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Juvêncio da Fonseca** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Naror Júnior** – **Ramez Tebet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 580, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2001 (nº 643/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União Caixeiral de Lajes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2001 (nº 643, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a União Caixeiral de Lajes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 656, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 122, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte direção da entidade União Caixeiral de Lajes:

? Presidente – **Pedro Joventino Alves**

? Vice-Presidente – **Fernando José Procopio Cabral**

?Secretária – Antônia Maria de Araújo Alves

?Teseiro – Antônio Américo Antunes Procópio

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Corauci Sobrinho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade de pretenção, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 63, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade União Caixa de Lajes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual, **Amir Lando**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Casil do Maldaner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nabor Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Luiz Pontes** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de cisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 581, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2001 (nº 707/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Nísia Flores a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Nísia Flores, Estado do Rio Grande do Norte

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2001 (nº 707, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta a executar serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte.

Pormenor da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000, que concede autorização para executar, pelo prazo de três anos, serviços de rádio difusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que lhe vou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta:

? José Maria Barreto de Figueiredo – Presidente;

? Cándysse Medeiros de Figueiredo – Secretário e Diretor de Operações;

? Oswaldo Guedes Figueiredo Neto – Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara, e aprovação unânime da mesma Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Nelson Pellegrino e Waldir Pires.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na relação na uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 64, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à execução de serviço de rádio difusão comunitária na cidade de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001, – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente. Eventual – **Amir Lando**, Relator – **Caecil do Mal da Ner** – **Luiz Pontes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Naibor Júni or** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Pe dro Piva** – **Arlin do Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricar do Santos** – **Eduar do Si que i ra Campos** – **Ramez Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 582, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2001 (nº 353/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Jaíba, Estado de Minas Gerais.

Relator “**ad hoc**”: Senador **Francelino Pereira**
Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2001 (nº 353, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade e Jaíba, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.128, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 92, de 30 de julho de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente

solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que le vou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Comunicação e Cultura Liberdade:

? Presidente – Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro

? Vice-Presidente – Maria Eny de Brito Soares

? Tesoureiro – Sebastião Tavares Cardoso

? Secretária – Marilides de Oliveira Santos

? Diretor de Patrimônio – José Américo Cunha

? Diretora Social – Maria de Jesus C. Antunes Ribeiro

? Diretora de Apoio Comunitário – Maria José Ruas.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Corauci Sobrinho, e aprovação unânime da aquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interfere na criação de uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação de Comunicação e Cultura Liberdade atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001 – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Francelino**

Pereira, Relator ad hoc: – Luiz Pontes – Juvenio da Fonseca – Marluce Pinto – Pedro Piva – Hugo Napoleão – José Fogaça – Casildo Maldaner – Nabor Junior – Arlindo Porto – Ger son Camata – Romeu Tuma – Amir Lando – Moreira Mendes

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 583, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2001 (nº 628/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2001 (nº 628, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 567, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 100, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XIII, com binado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Comunitária de Eldorado do Sul:

? José Delmar da Rosa – Diretor Presidente

? Roque Ames — Diretor Técnico

? Sérgio Luís Bombassaro – Dir. Admin. Financeiro,

? Jandira Cordeiro – Conselho Fiscal – Presidente

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciências e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo, e aprovação unânime da Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos

critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Comunitária de Eldorado do Sul atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente eventual – **José Fogaça**, Relator – **Marluce Pinto** – **Ro meu Tuma** – **Amir Lando** – **Na bor Jú ni or** – **Arlin do Por to** – **Ger son Camata** – **Hugo Na po leão** – **Ca sil do Mal da ner** – **Ju vên cio da Fon se ca** – **Pe dro Piva** – **Luiz Pontes** – **Val mir Amaral** – **Ri car do Santos** – **Edu ar do Si que i ra Cam pos** – **Ra me z Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 584, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2001 (nº 661/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2001 (nº 661, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Nossa Senhora das Candeias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 621, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 97, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação Nossa Senhora das Candeias:

? Presidente – **Ma fal do Be zerra Gois**

? Vice-Presidente – **João Can di do da Sil va**

?1º Secretário – Carlos Bomfim Ferreira de Matos

?2º Secretário – Francisca Costa Gomes

?1º Tesoureiro – Tarcisio Lopes Cardoso

?2º Tesoureiro – Maria Uchôa Vieira

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Gessivaldo Isaías, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma manter a relação na uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 96, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação Nossa Senhora das Candeias atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente eventual – **Luiz Pontes**, Relator – **Caecil do Malda ner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nabor Junior** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Amir Lando** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Juvenício da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ramez Tebet**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio difusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de ci são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 585, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2001 (nº 575/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 316, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Sudeste do Piauí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da que a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de conteúdo técnico legislativo.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural Sudeste do Piauí:

? Diretora Presidente – Níe de Guidon

? Diretora Vice-Presidente – Gabriela Martins Ávila

? Diretora Secretária – Diolinda Rubem de Macedo

? Diretor Tesoureiro – Armando Souto Maior

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações”.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Hugo Napoleão**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Ca sil do Maldaner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Luiz Pontes** – **Ro meu Tuma** – **Amir Lando** – **Ger son Camata** – **Pe dro Piva** – **Arlin do Porto** – **Nabor Jú ni or** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Edu ar do Si que i ra Cam pos** – **Ramez Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de cisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
 LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1961

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

.....
 DECRETO-LEI Nº 236
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....
 Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
 DECRETO Nº 52.795
 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
 DECRETO Nº 2.108
 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
 PARECER Nº 586, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2001 (nº 634/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Íris Simões, e aprovação da mesma Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da mesma Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa:

? Dir. Presidente – Antônio Felix Rodrigues

? Dir. Vice-Presidente – José Cavazotti Sobrinho

? 1º Secretário – José Maria Aparecido de Almeida

? 2º Secretário – Dilermando Marques Camargo

? 1º Tesoureiro – Newton Fábio Marques

? 2º Tesoureiro – Clovis Machado

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992 que “dispõe sobre formalidade e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.”

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “instituiu Código Brasileiro de Comunicações.”

III – voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2001. – **Nilo Teixeira Campos**, Presidente Eventual – **Juvêncio**

da Fonseca, Relator – **Casildo Maldaner** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Nabor Júnior** – **Gerson Camata** – **Ro meu Tuma** – **Luiz Pontes** – **Hugo Napoleão** – **Pe dro Piva** – **Amir Land o** – **Arlin do Por to** – **Valmir Amaral** – **Ricardo Santos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ra mez Te bet**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, de pen de de de são judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 587, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 415/2000, na origem), que prova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Relator: Senador **Renan Calheiros**

Relator **ad hoc** Senador Roberto Saturnino

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 00415, de 2000, na origem), que Aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal o Presidente da República submeteu à apreciação para o Parlamento o texto desse ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 29 de março de 2000, tendo na qual a Casa passa do pelo cri vo das Comissões de Constituições e Justiça e de Redação, Relações Exteriores e Defesa Nacional de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nesta através de Parecer de Relator signado pela Mesa.

Acompanhando a Mensagem nº 945, de 1999, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Acor do sob exame ao Congresso Nacional, vem a Exposição de Motivos nº 189, de 10 de junho de 1999, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

No que concerne à Exposição de Motivos, cumpre ressaltar as seguintes partes:

A Organização Internacional do Trabalho adotou, em 1993, a Convenção na 174 sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação 181, que tem por objetivo disciplinar os vários aspectos do risco de acidentes sérios no trabalho industrial, desde a prevenção e redução das ocorrências mais graves até a mitigação de consequências.

Com vistas a examinar a conveniência da ratificação do referido Diploma pelo Governo brasileiro, o Senhor Ministro do Trabalho criou, pela Portaria nº 11, de 8 de janeiro de 1998, Comissão Tripartite presidida alternadamente por representantes dos empregadores e dos trabalhadores, com relatoria daquela Pasta. Participaram, igualmente, dos trabalhos da Comissão, representantes dos Ministérios da Saúde (Fundação Oswaldo Cruz), do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Secretaria de Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente) e da Companhia de Tecnologia de Saneamento.

mento Ambiental (CETESB) (Divisão de Tecnologia de Riscos Ambientais).

A Comissão concluiu seus trabalhos com a opinião unânime de que a Convenção 174, complementada pela Recomendação 181, da OIT, deve ser ratificada pelo Governo brasileiro.

É o relatório.

II – Análise

A adesão dos Estados às normasativas da OIT ganha, modernamente, importância ainda maior diante da avassaladora "era do mercado" a que assistimos. Com a globalização, que incide fragorosamente nas relações de trabalho, não há como a legislação internacional para poder fazer em face aos grandes desafios trazidos pelos novos tempos.

Nos termos do Tratado institucional da OIT, incumbe aos Estados-Membros incorporar a seus ordenamentos jurídicos nacionais as Convenções Internacionais do Trabalho, mediante seus mecanismos internos, de natureza constitucional.

Não é o caso de se recordar o que diz o art. 19, item 6, alínea b, da Constituição da OIT:

Cada um dos Estados-Membros compromete-se a submeter, dentro do prazo de um ano a partir do encerramento da sessão da Conferência (ou, quando, em razão de circunstâncias excepcionais, tal não for possível, logo que o seja, sem nunca exceder o prazo de 18 meses após o referido encerramento), a Recomendação à autoridade ou autoridades em cuja competência entre a matéria, a fim de que essas a transformem em lei ou toteme medidas de outra natureza.

A Convenção nº 174 da OIT, ora sob exame legislativo, para efeitos de autorização de ratificação, tratando de prevenção de acidentes industriais maiores, complementada pela Recomendação nº 181, esta apenas com natureza exortatória, foram adequadamente objeto de avaliação pela Comissão Tripartite do Ministério do Trabalho, que concluiu pela conveniência de ambas.

Trata-se de legislação oportuna aos interesses nacionais, haja vista a abrangência e o significado de seu alcance. Como já foi destacado, "seu objeto é a prevenção de "acidentes industriais maiores", designando-se como tal "todo evento inesperado, como uma emissão, um incêndio ou uma explosão de grande magnitude, no curso de uma atividade dentro de uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores, envolvendo uma ou mais substâncias perigosas e que exponha aos trabalhadores, a população ou o

meio ambiente a perigo de consequências imediatas ou de médio e longo prazos".

A Convenção também define "substância perigosa" como toda substância ou mistura que, em razão de propriedades químicas, físicas ou toxicológicas, seja só, ou em combinação com outras, potencialmente lesiva.

Deve, ainda, pela norma sob exame o empregador assumar um conjunto de obrigações, quais sejam: a identificação de instalações e substâncias que podem gerar situações de acidentes industriais maiores; a tomada de medidas técnicas preventivas e de medidas de formação e instrução de pessoal (como fornecimento de equipamentos de proteção, definição de responsabilidades, controle sobre os prestadores de serviços o trabalhador estemporários); a preparação e adoção de planos e procedimentos de emergência; medidas que tendam a limitar as consequências de um acidente maior; a consulta com os trabalhadores e seus representantes.

Além disso, incumbe ao empregador manter atualizado um Relatório de Segurança sobre as instalações e substâncias de risco de "acidentes industriais maiores", que deve estar disponível sempre que solicitado pela autoridade competente.

Na ocorrência de acidente de que trata a Convenção nº 174 da OIT, o empregador deve informar o evento, imediatamente, à autoridade competente, além de obrigá-lo a elaborar Relatório sobre o fato.

A Convenção confere, ademais, obrigações à autoridade competente, que deve estabelecer uma política global de prevenção a acidentes industriais maiores, inclusive quando seus efeitos forem de natureza transfronteiriça, abrangendo dois ou mais Estados.

É, ainda, digno de referência o fato de que a Convenção regula e assegura a participação dos trabalhadores na prevenção aos riscos de acidentes maiores, inclusive comprometendo-os nos procedimentos de emergência em caso de ocorrência de acidente maior.

Quanto à Recomendação nº 181, sobre a prevenção de acidentes industriais maiores, cuida de complementar os temas, regulados na Convenção, sem natureza injuncional ou impositiva, dotada apenas de caráter exortatório, o que inclusive distingue as Convenções das Recomendações da OIT.

III – Voto

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucionale legal,

em nad a discrepância do ordenamento jurídico nacional, além do que versa do em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 00415, de 2000, na origem), que Aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Gilberto Mestrinho** – **Valmir Amaral** – **Roberto Saturnino**, Relator “ad hoc” – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Nova da Costa** – **Maurício Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 588, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e de Negócios Nacionais, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (Nº 417/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (Nº 417, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo da Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação. O referido ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara em 21 de fevereiro de 2001.

O ato internacional em questão visa a complementar o instrumento em vigor sobre a matéria, que data de 1942. Com base em texto de convênio similar firmado entre a Bolívia e a Argentina em 1998, resultou o Acordo em tela da proposta apresentada pelo Brasil durante as negociações.

O Artigo I dispõe sobre a possibilidade de os nacionais de um dos países signatários, condenados no outro, poderem cumprir pena no país de sua nacionalidade, devendo a condição de nacional ser considerada no momento da solicitação da transferência.

O Acordo estabelece os procedimentos a serem adotados pelas autoridades competentes, para viabilizar o cumprimento do tempo remanescente da pena, pelo condenado, em seu país de origem. A transferência do preso deve, entretanto, obedecer a certas condições cuja observância é obrigatória. São elas: o trânsito em julgado da sentença; exceção à pena de morte e tempo mínimo a ser cumprido no Estado receptor.

São reservadas ao Estado remetente as prerrogativas de anistia, indulto, perdão, ou comutação da pena imposta, sendo reafirmada a sua jurisdição sobre a sentença proferida por seus tribunais. A eles cabe a competência para anular ou modificar aquelas decisões.

Por outro lado, aplicar-se-á a legislação do Estado receptor na execução da sentença, inclusive no tocante à concessão e revogação da liberdade condicional.

É o relatório.

II – Análise

O Acordo em tela visa proporcionar aos cidadãos condenados no exterior a reintegração mais rápida e eficaz à sociedade, mediante a sua proximidade da família e do seu meio social.

Tal questão tem merecido crescente atenção por parte dos formuladores da política externa brasileira, tendo em vista a presença de grande número de brasileiros radicados no exterior. O Brasil vem celebrando um grande número de acordos sobre a matéria, tendo recentemente firmado instrumentos sobre a matéria com a Espanha, a Grã-Bretanha, o Chile e a Argentina, estando vários outros em negociação.

Trata-se, portanto de matéria de elevada relevância social, pois pretende garantir a possibilidade de mais rápida reinserção à sociedade de nacionais condenados, que viviam no exterior, configurando também um importante instrumento de cooperação penal entre países soberanos.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 46, de 2001 (Nº 417, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999."

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Bernardo Cabral** Relator – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Valmir Amaral** – **Nova da Costa** – **José Agripino** – **Rober to Saturnino** – **Gilberto Mestrinho** – **Romeu Tuma** – **Mau ro Miranda**

PARECER Nº589, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2001 (nº 482/2000, na origem), que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

Relator *ad hoc* Senador **Gilberto Mestrinho**:

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 378, de 20 de março de 2000, submeteu ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto

legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e depois de passar também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A mensagem presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados em 24 de maio de 2000, e o projeto de decreto legislativo recebeu a chance da quebra Casa em 22 de março de 2001, chegando ao Senado Federal no dia 2 de abril subsequente.

Nesta Casa, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 3 de abril de 2001, e, na Comissão, a este relatório, em 19 do mesmo mês.

É o relatório.

II – Voto

Cuida-se aqui de um acordo bilateral Brasil-Romênia, firmado pelos dois países para instituir um regime de combate à produção e ao tráfico de entorpecentes e à farmacodependência. O caráter do acordo está bem resumi do na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a mensagem, no seguinte trecho:

Em consonância com a estratégia governamental de combater o narcotráfico, de estimular a prevenção da demanda por drogas e o tratamento de dependentes, o referido texto leva em conta os diversos acordos sobre o tema firmados pelo Brasil e a Romênia no âmbito das Nações Unidas. No plano bilateral, o Acordo visa incrementar o relacionamento dos dois países nos esforços antidroga, por meio da criação de canais institucionais de cooperação regular.

A Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) participou ativamente da negociação do presente Acordo e aprovou seu texto final.

Em linhas gerais, os já diversos tratados que o Brasil celebrou sobre essa matéria determinam as formas de assistência mútua para o combate ao narcotráfico. No caso do Acordo bilateral em tela, a cooperação dar-se-á essencialmente pelo intercâmbio de informações relativas às pessoas envolvidas criminalmente nessa área em ambos os territórios, às legislações antidrogas das Partes Contratantes e às pesquisas científicas desenvolvidas por cada país sobre o tema. Aditivamente, as Partes poderão elaborar e desenvolver programas conjuntos de ação contra o narcotráfico.

É importante salientar que o Acordo estabelece que todas as atividades de cooperação previstas serão realizadas com estrita observância das legislações nacionais dos Estados signatários, cumprindo, destarte, o princípio inafastável da soberania nacional.

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do acordo em análise, concluo este parecer opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2001 (nº 482, de 2000, na origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2001. — **Jefferson Péres**, Presidente — **Geraldo Cândido**, Relator — **Bernardo Cabral** — **Ro meu Tuma** — **Roberto Saturnino** — **Gilberto Mestrinho**, Relator ad hoc — **José Coelho** — **Emília Fernandes**, — **Nova da Costa** — **Valmir Amaral** — **José Agripino** — **Mauro Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

O SR. PRESIDENTE (Edi son Lo bão) — O Expetidientelido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edi son Lo bão) — Encerrou-se na última quarta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha e de outros Srs. Senadores, que con vo ca plebisito sobre a criação do Território Federal do Oiapoque.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportuna mente.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL — MT) — Sr. Presidente, peço que inscreva meu nome para uma comunicação inadiável.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL — RR) — Sr. Presidente, solicito a mesma providência.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB — ES) — Damesma forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edi son Lo bão) — V. Exas serão atendidos na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Edi son Lo bão) — Há ora dores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é de hoje que se sabe ser a política em nosso País um meio de que muitos fazem uso para o enriquecimento ilícito ou para a obtenção de impunidade para quaisquer desmandos e desvios dos recursos públicos. Isso ocorre, por um lado, pelo entendimento distorcido que se costuma fazer, dentro e fora das esferas de Governo, da instituição da imunidade parlamentar. Por outro lado, a corrupção parece já fazer parte da cultura política do brasileiro. A aceitação do favorecimento, do nepotismo, do percentual "por fora" é expressa até em frases muito difundidas sobre alguns políticos, como a célebre "rouba mas faz".

O pior, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que, mais que um conformismo de sanimento, essa cultura do "é assim mesmo" torna-se, com frequência, uma espécie de contramoral. Não é incomum se ouvir, quando do estouro de grandes escândalos de corrupção, figuras do povo dizerem, ao serem entrevistadas pelos repórteres de televisão, que "todos os políticos são assim" ou que "faria o mesmo se estivesse lá". Quando se trata de casos de nepotismo, lá vêm os entrevistados dizendo coisas como: "ah, se ele não ajudar a família e os amigos, como vai ajudar o povo?". Nesse quadro, como disse uma vez o grande tribuno Rui Barbosa, o homem probo acaba por se envergonhar de ser honesto.

Queremos crer, entretanto, que algo está mudando em nossa cultura política. Queremos crer que já não são aceitos como naturais os casos de corrupção que pontilham o noticiário. Pelo menos, parece haver um começo de reação, uma semelhança de mudança de costumes na divulgação intencional pelos meios de comunicação e nas manifestações de revolta e de indignação populares — ainda que muitas vezes um tanto ingênuas — em casos como o do TRT de São Paulo e do juiz Nicolau dos Santos Neto. Pode estar-se consolidando uma massacrítica na opinião pública no sentido da inconformidade e de revolta. Muito em breve, o cinismo e a desfaçatez deverão perder o seu "encanto rebelde".

Envoltos que estamos agora em mais uma onda de denúncias de corrupção, de prevaricação, de violação da ética, diante desses escândalos, é oportuno trazer ao debate as sugestões feitas à reportagem da revista **Veja**, de 18 de abril do corrente ano, quando quatro estudiosos do assunto "corrupção", a saber: David Fleischer, Presidente da organização não-governamental Transparência, Consciência e Cidadania; José Pastore, Professor da Universidade de São Paulo; Eduardo Ribeiro Capobianco, da organização não-governamental Transparência Internacional; e Marcos Fernandes Gonçalves da Silva, da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo.

Pretendo, neste pronunciamento, apontar as sugestões apresentadas, em número de dez, e fazer um pequeno comentário sobre a sua propriedade, exequibilidade e provável efetividade, caso implantadas. Além disso, quero abordar a entrevista do ativista alemão Peter Eigen, Presidente e fundador da Transparência Internacional, concedida à mesma publicação no número seguinte.

A primeira das sugestões dos quatro consultados é a do financiamento exclusivamente público das campanhas eleitorais. Nesse ponto, estou de pleno acordo. O modo como são financiadas hoje as campanhas eleitorais praticamente deixa os políticos na inevitabilidade da escrituração de um "caixa dois" enquanto candidatos; e, uma vez eleitos, deixa-os seriamente comprometidos com as pressões e emendas que os financiaram. Ou seja, mais que um convite, a campanha eleitoral é uma porta escancarada para a entrada da corrupção e da fraude. Importante também será a implementação de penalidades severas para os candidatos que violarem a lei do financiamento público e incorrerem em qualquer forma de financiamento particular para suas campanhas.

A segunda sugestão incide sobre as regras de licitação, que, segundo os estudiosos consultados, precisam ser alteradas para evitar qualquer favorecimento. No meu entendimento, as regras previstas na lei para licitações são, de maneira geral, boas. O atual Governo Federal, aliás, andou na contramão dessa recomendação ao abrandar as exigências legais para licitações. Mas o que penso ser mais importante que as leis é o seu cumprimento, sobre tudo por parte dos governantes. Um dos traços mais característicos, talvez, da vida brasileira é precisamente o fato de existirem leis que "não pegam".

A propósito, é uma exigência de uma nova atitude, menos tolerante em relação a toda sorte de frouxidão moral ou da observância das leis, a própria cons-

ciência da inutilidade de um complexo sistema legal, que prevê isso, aqui e o que mais, torrada inaplicável pela complexidade e pela quantidade de brechas e emendos que deixa abertos aos violadores.

A terceira das sugestões chega a ser óbvia: para os consultores, os pagamentos a fornecedores devem ser efetuados sempre no prazo acordado, para evitar o recurso às famigeradas "caixinhas". De minha parte, sou de opinião de que ser adimplente é condição primeira de continuidade de qualquer instituição ou pessoa. A conhecida "falência do Estado" e a sua crônica incapacidade de honrar compromissos seria, em minha visão, muito mais consequência do que causa da corrupção.

Em quarto lugar, eles sugerem a reforma do Judiciário, fechando, segundo a reportagem, "as brechas jurídicas que os advogados usam para retardar processos". Ora, não acredito que isso, como está expresso, diga respeito a uma reforma do Judiciário, mas a uma reforma das leis processuais. Não vemos, porém, nos esquecer já mais do fato de que o Estado democrático de Direito está fundado, entre outros pilares, no princípio de defesa do cidadão. Se, a pretexto de agilizar a tramitação dos processos, reduzirmos o direito de defesa, estaremos enveredando por um caminho muito perigoso, o da perseguição ditatorial. De todo modo, concordando com a noção segundo a qual é preciso buscar modos de agilizar o procedimento jurídico no Brasil.

A quinta sugestão é do enxugamento da burocracia do Estado, no sentido de evitar a "criação de dificuldades para venda de facilidades". Neste ponto não sei se eles acertaram o alvo. De fato, é possível demonstrar que o Brasil não figura entre os países com maior índice de servidores públicos em relação à população. Pelo contrário: o índice dos Estados Unidos, meca do liberalismo, atinge mais do dobro do brasileiro. O que se faz necessário, de fato, é a profissionalização dos servidores públicos, o aumento de sua qualificação técnica e seu consequente descompromisso com os políticos de passagem.

Sr. Presidente, ao dizer isso, já estamos praticamente abordando o ponto seguinte, o da sexta sugestão, de melhoria da remuneração dos servidores para que valorizem a profissão e não sejam tentados a aceitar propinas. Ora, isso é também muito claro, mas parece que o Governo não enxerga assim, pois manteve praticamente congelados os salários dos servidores desde o lançamento do Plano Real, apesar da existência, sim, de uma inflação não desprezível nesses seis anos.

A sétima sugestão toca em um ponto nevrálgico da questão do combate à corrupção: os tribunais de contas. Eles sugerem acabar com a influência política nas nomeações de conselheiros para os tribunais de contas. De fato, progressivamente, os tribunais de contas vêm mostrando grande progresso na qualidade de seus corpos técnicos, fato que é lamentavelmente prejudicado por continuarem seus membros — os que realmente tocam as decisões — a ser nomeados pelo Executivo, sem pretenção em vista com veniências políticas. Por isso, os tribunais de contas não fazem o que deveriam, ou não o fazem como deveriam, agindo no acobertamento dos corruptos e dos corruptores.

Em seu oitavo ponto, os especialistas entrevistados pela revista sugerem que as pessoas que fazem negócios como o Governo deveriam, espontaneamente, abrir o acesso a suas vidas, assinando um documento que autorizasse o Estado a fazer qualquer investigação em caso de suspeita. Em minha opinião, isso é ou bem inefetivo, pois as suspeitas poderiam ser levantadas somente muito mais tarde, com milhões já desviados, ou bem é excessivo em termos de invasão da privacidade dos cidadãos. Não sei se é possível atingir-se um equilíbrio que funcione, nesse caso.

O nono ponto, curiosamente, diz respeito ao funcionamento do Legislativo, e não do Executivo, onde as decisões, aliás, são tomadas e os eventos acordos fraudulentos são feitos, nem do Judiciário, onde os julgamentos podem se arrastar indefinidamente, favorecendo os criminosos de colarinho branco. Não. Eles sugerem que as CPIs deveriam servir mais para investigação do que como palanque político. Ora, muito bem, eu pergunto: para que têm servido as CPIs, se não como instâncias especiais de investigação? Com foi que o País chegou a destituir um Presidente da República que vilipendiou a dignidade do cargo, ao fazer do assalto ao Erário a própria razão de ser de governar? Quem cortou na própria carne ao investigar os anos do Orçamento, senão o Congresso Nacional, com suas CPIs?

A décima e última sugestão é no sentido da criação de uma agência governamental encarregada de investigar os casos de corrupção, mantida com recursos públicos, mas sem sofrer influências da política. Além disso, essa agência deveria ter liberdade de monitorar a vida das pessoas que participassem dos processos de contratação junto ao poder público, e liberdade também para monitorar pessoas que demonstrem sinais exteriores de riqueza incompatíveis

com sua renda. Essa agência teria ainda o poder de congelar os bens de suspeitos e estaria em condições de garantir proteção a testemunhas.

Ora, vejo nisso um caso agudo de “agência te”, ou avontade de sair criando agências **ad hoc** para cada necessidade real ou aparente do Estado. Penso que, antes de mais nada, a Polícia Federal deveria estar aparelhada para desempenhar algumas dessas funções, e o Ministério Público para as outras. Sa bem, não me parece razoável inventar novidades quanto se pode aprimorar o que existe e tem constitutivamente as funções pretendidas.

Da entrevista de Peter Eigen, quero destacar a noção de que os políticos e altos funcionários são preparados e escolhidos para tomar decisões que afetam milhões de pessoas. Por isso mesmo, devem ser mais bem qualificados que o cidadão comum e, conseqüentemente, ser julgados mais severamente. Sua condição de pessoas excepcionais deveria servir de agravante, nos casos de desvio da lei, nunca de atenuante ou de circunstância de exclusão da punibilidade. Como disse o próprio Cristo, “a quem muito foi dado, muito será cobrado”. Consi de ro isso um princípio fundamental a ser seguido no julgamento de casos de corrupção.

Peter Eigen diz ainda que um grande desserviço é prestado à democracia por pessoas e partidos que propagam a idéia segundo a qual o roubo, sendo parte da natureza humana, é imbatível. O cidadão, além de se conformar com a roubalheira do Governo, passa a achar que também pode roubar. A convivência civilizada vai-se tornando impossível.

Espero que esse não seja o rumo que as coisas estão a tomar no Brasil. Prefiro acreditar que estamos, pouco a pouco, expurgando da vida nacional os focos de corrupção, no passo que nos é possível.

No entanto, uma coisa não deve ser esquecida: se há corruptos, com toda certeza há corruptores. A investigação sobre a identidade de desses e sua punição é tão importante quanto as medidas de prevenção da corrupção incidentes sobre os agentes do Governo. As duas pontas da linha precisam ser atacadas, ou nunca mataremos a hidra da rede de corrupção.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, por permuta com o Senador Paulo Hartung, por vinte minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, S^{ras} e S^{rs} Senadores, dois assuntos de alta importância me trazem a esta tribuna. O primeiro deles é a reunião que o velho PMDB faz amanhã com os presidentes dos diretórios regionais. O Diretório Regional do Paraná está, com companheiros de outros Estados, organizando uma chapa que se contrapõe à atual direção do Partido. No Paraná, contamos com a unanimidade dos delegados, o mesmo ocorrendo no Ceará, em Minas Gerais, com uma boa parte de companheiros de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Os ventos não ajudam na vida que não conhecem o seu rumo. O PMDB precisa estabelecer, de uma vez por todas, o seu rumo diante da proximidade das eleições presidenciais. Não é mais possível que o Partido continue como se fora um emplumado tucano em cima do muro, que não discuta propostas alternativas ao neoliberalismo e que se apegue ao Governo Federal à custa de meia dúzia de posições de mando e vantagens.

O PMDB do Paraná está propondo uma chapa encabeçada pelo velho guerreiro Paes de Andrade, ao tempo em que propõe também que na próxima Convenção Nacional o Partido defina, de uma vez por todas, não se terá candidato, mas quem será o seu candidato à Presidência da República. Este candidato deverá coordenar o partido na elaboração de um programa de Governo. Chegada a data, de data e de flacidez de um partido que ao longo do tempo perde os seus músculos, o impulso e o espaço de participação na política nacional.

Por exemplo, Sr. Presidente, o que tem a dizer o PMDB sobre a questão energética brasileira. Tenho em mão um artigo de César Benjamim que faz uma análise da política brasileira desde 1957, demonstrando com toda a clareza que o Brasil depois da grande seca de 1951 a 1956 – cinco anos de seca – passou a interferir diretamente na produção de energia hidrelétrica. As antigas empresas privadas que ao longo do tempo se digladiavam com o Governo apenas pedindo reajuste de tarifas foram encampadas, e, dos 3.500 megawatts que o País de tinha em 1955, saltamos para os 55 mil megawatts de 1995.

Algumas outras informações interessantes o artigo do César Benjamim nos traz. A partir dessa grande seca de cinco anos, o projeto das nossas hidrelétricas passou a contemplar uma reserva de água de cinco anos, em que o sistema brasileiro com 55 mil megawatts resistiria a cinco anos de seca, fornecendo energia firme. Os projetos passaram a contemplar um risco máximo de 5%, em função do aumento da demanda nacional. Teríamos cinco anos de energia firme, acumulando água suficiente para isso em reservas superdimensionadas.

A partir da assunção de Fernando Henrique Cardoso ao Ministério da Fazenda, contratou-se uma empresa inglesa para reestruturar o sistema, com o fulcro na privatização. Essa empresa montou um modelo completamente dissociado do modelo brasileiro e muito parecido com o modelo inglês, que se sustentava nas termelétricas. O modelo brasileiro de energia segura e firme era invejado pelo mundo, mas o extraordinário processo de privatização pretendido acabou incluído com os cinco anos de reserva no momento em que o Fundo Monetário Internacional pressionou o Brasil para diminuir a despesa pública. Os investimentos em energia, que passaram a ser considerados despesa pública no País, cessaram da noite para o dia, e chegamos ao terrível apagação.

Muito diferente do que ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos da América do Norte. O Reagan, o mais direitista e reacionário Presidente americano, consolidou o domínio estatal americano sobre as hidrelétricas. Hoje algumas delas, de grande porte, são administradas pelo exército americano. Por quê, Sr. Presidente? Porque os Estados Unidos passaram a considerar o uso múltiplo da água, que gira uma turbina, abastece uma cidade, irriga o campo, possibilita a navegação nos rios e nos lagos, garante a biodiversidade e o lazer das populações. Lá as hidrelétricas são reservadas; aqui o Governo, no seu afã de privatizar, montou, esgotada a reserva de água dos grandes lagos, dos reservatórios, das represas hidrelétricas, um modelo de compensação por meio de termelétricas, que se ri acionadas a partir de investimentos do capital privado. Gás da Bolívia e do leste da Argentina. Gás com o preço em dólar vinculado à variação do preço do petróleo no mercado internacional. Ao tempo em que acesa para o capital privado a construção dessas termelétricas, reguladoras do sistema, que deveriam entrar em funcionamento no momento em que o nível dos lagos baixasse extraordinariamente criando a crise, insistiu na privatização das grandes usinas públicas.

Evidentemente os capitais internacionais prefeririam com prar uma usina pronta, gerando a energia mais barata do mundo, cujos custos são apenas a força da gravidade e a existência da água, fornecida pela chuva, que aumenta o caudal dos rios e garante o nível dos lagos.

No Paraná, uma usina do sistema Copel gera energia a US\$4 o quilowatt/hora, enquanto uma usina distribuída no Brasil, com o preço da energia elevaria pelo Governo para dar viabilidade econômica às termelétricas, está vendendo energia a R\$166 o quilowatt/hora. Paga US\$4 na boca da usina e cobra R\$166 do fornecedor.

O jornalista César Benjamim citou alguns dados extraordinariamente interessantes a respeito da Light. Essa empresa compra energia de Furnas a US\$23 o quilowatt/hora e cobra do consumidor residencial do Rio de Janeiro US\$120 o quilowatt/hora – é o milagre da multiplicação dos lucros.

Na França, a EDF – Eletric de France, em presa que comprou a Light, fornece energia à população a US\$75 o quilowatt/hora, mas compra energia gerada pelas usinas atômicas a um preço extraordinariamente mais alto do que aquele pelo qual recebe a energia de Furnas. Os lucros das empresas são simplesmente extraordinários.

O grupo americano AES retirou US\$300 milhões da Cemig, em dois anos, sem iniciar nenhuma obra. Segundo a **Gazeta Mercantil** de 13 de março de 2001 a Light privatizada distribuiu, como dividendos, 98% do seu lucro, generosamente entregues aos novos acionistas estrangeiros.

Estamos diante de um modelo absolutamente falido. Os capitais estrangeiros não investem nas termelétricas em virtude do risco cambial. Num negócio totalmente inexplicável, o Brasil, possivelmente o único consumidor de gás da América Latina, fez um contrato de compra, vinculando o preço do gás em dólar ao preço do petróleo no mercado internacional. É evidente que o câmbio não é esse.

A preservação das hidrelétricas está nas mãos do Estado, em função, fundamentalmente, do uso múltiplo da água, um bem fora do comércio – desdido Diretor romano – e uma propriedade tão pública quanto o ar que respiramos. Se apropriada privadamente, a água aliena o próprio regime dos rios e das correntes, deixando-nos diante da situação drástica, por exemplo, de termos de pagar a uma empresa norte-americana ou a uma grande multinacional para jogar um anzol no rio Paraná, no rio Iguaçu e pescar um lambari.

No meu Estado, o Paraná, há um rio simplesmente milagroso, uma dádiva da natureza: o Iguaçu, que das nascentes à foz tem um declive de 900 metros, o que possibilita a construção de represas e usinas – uma gota d'água pode acionar, em cima, uma usina; um pouco mais abaixo, uma segunda, e mais além, uma terceira. Trata-se de geração extremamente barata num rio de planalto que desce suavemente e permite a construção de barragens não mais em concreto armado, mas na moderna técnica do concreto rolado, que diminui de forma extraordinária o seu preço.

Vender por quê? Para quem? Vender num momento de crise para ocorrer um desastre semelhante ao da Califórnia, que tem um modo de lidar com o nosso, porque é majoritariamente alicerçado sobre as termelétricas movidas a gás, mas, em virtude da privatização, saltou de US\$44 para US\$744 no mercado futuro de 2001 – energia tratada como **commodity**, livre mercado, MAE – mercado atacadista de energia.

No momento em que se pede aos consumidores residenciais e empresariais a poupança e o racionalamento e se oferece aos grandes consumidores a possibilidade de – utilizando essa poupança e esse racionalamento – substituindo parte de seu consumo por um gerador a diesel – baixar o preço da energia a R\$200,00 o quilowatt hora para vendê-lo no mercado hoje, segundo o jornal **O Estado de S. Paulo**, a R\$454,00, abre-se um câmbio largo para a especulação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Congresso Nacional já aprovou, por unanimidade, um projeto do Senador Roberto Freire, suspendendo a alienação das geradoras hidrelétricas e da transmissão de energia no Brasil. Esse projeto se encontra hoje nas mãos do Senador José Agripino, que deverá apresentá-lo à Comissão de Assuntos Econômicos. É preciso que o Senado da República, rapidamente, corrija os erros do Governo Federal, corrigindo os erros do Executivo nacional, proibindo, de uma vez por todas, a venda de hidrelétricas e de linhas de transmissão, mandando rapidamente esse projeto, que é terminativo na Comissão de Assuntos Econômicos, para a Câmara dos Deputados. Precisamos restabelecer o bom câmbio do sistema de geração de energia no Brasil.

A crise é irreversível; as reservas de 5 anos, Senador Gilberto Mesquita, não existem mais. Uma boa chuva pode impedir o racionalamento, mas só um dilúvio, como aquele que estimulou Noé a construir a sua arca, recuperaria rapidamente o nível dos lagos, diminuindo com a estiagem. A compra de termelétricas

nos Estados Unidos e Europa se inviabiliza porque as três ou quatro grandes produtoras mundiais de turbinas estão comprometidas com a demanda norte-americana até 2004. Tal vez, por meio de uma negociação política, uma ou outra pudesse vir ao Brasil, mista, funcionando com gás e com vapor, que é a mais eficiente, mas não existe no mercado, e os técnicos do Ministério das Minas e Energia aceitam com a bobagem máxima de adquirirmos no mercado usinas simples de função na mento a gás para suprir a demanda e evitar a crise. É como se na insistência de vender as hidrelétricas brasileiras pagas com recursos do povo o Governo resolvesse regressar às usinas de gás-gênio, solução para os automóveis da época da última guerra.

O Senado precisa se manifestar. A alienação das hidrelétricas é um crime contra a segurança nacional, contra o fornecimento firme de energia; é um crime contra o desenvolvimento do País, mas, acima de tudo, é uma besteira monumental que só pode ser atribuída à má-fé cínica ou à ignorância cônica. Cabe ao Senado, nesta oportunidade, cumprir o seu papel e iniciar, com firmeza e clareza, a correção dos rumos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos por 20 minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desenrolar dos primeiros seis meses do novo milênio reservou muitas surpresas para o quadro econômico nacional. Iniciamos o ano alentados pelo excelente desempenho da economia brasileira em 2000 e por visões muito favoráveis, do Governo e fora dele, quanto às possibilidades de um crescimento econômico sustentado, com estabilidade de preços, nos anos 2001 e 2002. Falava-se então em um crescimento mínimo do PIB da ordem de 4,5% e uma taxa de inflação inferior a 4% em 2001.

A partir de março, entretanto, os sinais de instabilidade da economia mundial se fizeram notar com mais intensidade e clareza. Fomos e estamos sendo impactados pela desaceleração da economia americana, pelo estado de prostração da economia japonesa e pelo agravamento da crise argentina.

Dentro desse quadro, o Banco Central, em 21 de março, ele vou a taxa de juros básica em 0,5%, alegando que "...as turbulências recentes e seus impactos no mercado de câmbio elevaram as projeções de inflação para o ano". Com essa medida, o Banco interrompeu sua política de redução paulatina dos juros que já se estendia por quase dois anos – orientação que, regis-

tre-se, foi em grande parte responsável pelo crescimento do produto em 4,46%, registrado em 2000.

Os economistas costumam argumentar que potencialmente existem duas situações que podem obstaculizar o crescimento econômico no curto prazo: um desequilíbrio de natureza interna – insuficiência de produção para atender uma demanda ampliada, gerando pressões inflacionárias – ou um desequilíbrio externo, isto é, uma crise com origem no balanço de pagamentos. Nos idos de março, vale a pena recordar, o que se temia era a ocorrência de uma crise cambial ou do balanço de pagamentos na esteira da crise argentina, agudizada pelo recolhimento dos mercados externos para nossos produtos de exportação e pelo ingresso so deficiente de investimentos externos. Pois bem, essas expectativas estão se materializando e, ainda, são agravadas pela ocorrência do desequilíbrio na produção interna causada por uma crise energética, evidenciada nos últimos dois meses.

Estamos assim, mais uma vez, diante de nossas vulnerabilidades econômicas. Não obstante os enormes esforços realizados nos últimos dois anos, por meio de ajustes fiscais e patrimoniais no âmbito do setor público e de um intenso programa de modernização levado a termo pelo setor privado brasileiro, não conseguimos construir um sistema econômico com vigor bastante para alcançar um crescimento sustentável no longo prazo. Dissos resultou a incapacidade do sistema econômico de ampliar significativamente a oferta de novos postos de trabalho, tão necessários à diminuição da taxa de desemprego e à melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Chegamos, assim, ao mês de junho, quando todos passam a acompanhar nervosamente o mercado cambial, que desempenha nesse momento a condição de termômetro da crise. Conforme sabemos, o real, nesse ano, já conheceu uma desvalorização superior a 20%. Segundo analistas conceituados, não se trata de um movimento especulativo, mas sim de um reflexo de uma série de indicadores negativos. Nosso déficit em conta corrente tem crescido e vem acompanhado de um refluxo de investimento direto estrangeiro. Convivemos com a situação da Argentina, que se pereniza, e com as expectativas inflacionárias em alta. Para finalizar, como já disse, defrontamo-nos com uma insuficiência de abastecimento de energia elétrica.

A condução da política monetária de desempenho um papel chave para minimizar o desconforto desse momento de incerteza e turbulência. Tudo indica que nos próximos meses o Banco Central deverá es-

tar promovendo a elevação da taxa básica de juros como o fez na semana passada, elevando-a em mais 0,5%. O que se espera é que o Banco Central use de engenharia, não exagerando na dosagem, para não reforçar a tendência de clivagem no nível de atividade econômica imposta pela crise energética. A verdade é que desconhecemos a maioria dos efeitos quantitativos desse novo óbice ao funcionamento da economia brasileira. Mas sabe-se que a taxa de crescimento do PIB será inferior às previsões, em particular a do setor industrial.

Nos próximos meses, veremos um Banco Central bastante ativo na manipulação de seus principais instrumentos: juros, oferta de **hedge** via títulos cambiais e intervenções diretas no mercado de dólares. Esperamos que ali quí dez internacionais se período fi que mais folgada, em função da redução dos juros nas principais praças financeiras do mundo e, desafiada, venha a facilitar a atuação do Banco Central na busca de novas fontes de recursos para financiarmos o balanço de pagamentos.

O fato é que deveremos alcançar um crescimento do PIB inferior às metas governamentais do início do ano, fixadas em torno de 4,5%, acompañado de uma inflação maior que a prevista, provavelmente próxima de 6%. Para 2001, está prevista a entrada de investimentos diretos do estrangeiro não superiores a US\$ 20 bilhões e um déficit em conta corrente próximo de US\$ 28 bilhões, segundo a Fundação Getúlio Vargas. Assim, estamos revivendo uma situação pré 1999, na qual o Brasil precisava financiar-se com a captação de empréstimos de curto prazo. Isso significa que o País necessitará de, no mínimo, US\$ 8 bilhões para o fechamento de suas contas externas.

Estamos confiantes de que o Governo Fernando Henrique conseguirá oferecer soluções para a crise energética, que, como dissemos anteriormente, representa um importante constrangimento ao nosso crescimento econômico. É fundamental que esse momento de dificuldade dê lugar a uma demonstração de vontade política, de estabelecimento claro de prioridades e de eficiência administrativa para, com o apoio de toda a população brasileira, que tem dado mostras positivas de colaboração com a redução do consumo de energia – superar essa barreira que se antepõe ao nosso desenvolvimento. Isso feito, estará legando ao seu sucessor mais uma contribuição destacada de seu Governo.

Nuncadevemos nos esquecer de que a economia brasileira, ao longo de sua história, sempre soube

conviver com momentos que lhe são adversos e muitas vezes tirando deles proveito. Precisamos agir para alargar os horizontes e nos socorrer o crescimento material. Para tanto, além de equacionarmos a questão energética, não poderemos nos descuidar de outras que exigem solução. Estamos falando da reforma tributária; da manutenção da política de austeridade fiscal; do necessário apoio das instituições financeiras públicas à substituição competitiva das importações; da promoção de nossas exportações e da continuação, em futuro próximo, esperamos, da política de redução da taxa de juros e de expansão do crédito.

Estamos diante de novos desafios e de alguns com os quais convivemos há algum tempo. Estamos seguros de que seremos, população e Governo, capazes de unir a inteligência e o vigor necessários para suplantá-los.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pro nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 30 de maio, o Congresso Nacional deu um importante passo para resgatar uma dívida de mais de uma década com a sociedade brasileira ao voltar a apreciar o projeto de lei do Senado do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição e estabelece diretrizes gerais da política urbana, instituído no Estatuto das Cidades. A Comissão de Assuntos Sociais aprovou, por unanimidade, o relatório do Senador Mauro Miranda, favorável ao Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Após doze anos de tramitação, o Senado tem a oportunidade de novamente discutir e aprovar uma lei imprescindível para qualificar a gestão pública municipal, dotando-a de um instrumento que lhe assegure organizar e, ao mesmo tempo, implementar ações de governo em busca de um desenvolvimento não apenas urbano, mas, acima de tudo, social e humano das nossas cidades.

A Constituição de 1988, ao definir no Capítulo II uma política urbana para o País, inspiro-se num plano diretor para buscar, técnica e politicamente, o cum

primen to da função social da propriedade urbana. O Estatuto vem com cre tizar essa cons ciência e essa ne cessidade, ul tra pas san do a mera for ma li da de de um pla no, como te mos no pre sen te, para al can çar ver da de i ra men te seu ob je ti vo e evi tar a oc i o si da de da pro pri e da de ur ba na, con se qüen te men te im pe di do sua uti li za ção de for ma a ser vir ape nas ao pa pel de es pe cu la ção. Aomes mo tem po, tra ba lha as pe na li da des a serem defi ni das pos te ri o ri men te em lei or di ná ria.

Nesse sen ti do, Sr. Pre si den te, o ar ti go. 182, que se rá re gu la men ta do pelo Es ta tu to, ob ri ga ca da câ ma ra mu ni ci pal das ci da des com po pu la ção su pe ri o ra a 20 mil ha bi tan tes a apro var seu Pla no Di re tor. Isso re pre sen ta um avan ço his tó ri co – já es tá na nos sa Con sti tu i ção – por que im põe a es ses mu ni cípios o cum pri men to de um pre ce i to con sti tu cion al, caben do-lhes a res pon sa bi li da de pela ex e cu ção do seu pró pri o pla no.

O que isso re pre sen ta? Re pre sen ta um sal to qua li ta ti vo na ges tão pú bli ca, por que vai per mi tir que o Pla no Di re Tor es ta be le ça as re gras cla ras e pe rem p tó ri as para en fren tar ques tões cru ci ais como o par ce la men to do solo ur ba no, com ên fa se nos crité ri os para edifi ca ção e uti li za ção com pul só ri a dos imó ve is. Nes se ca so, a ins ti tu i ção do IPTU pro gres si vo, que es ta Ca sa vo tou como um aden do na PEC da sa ú de, apre sen ta-se como ins tru men to efi caz para com ba ter a re ten ção oc i o sa dos ter re nos ur ba nos.

À us u ca pi ão es pe cial de imó ve is ur ba nos, dis po si ti vo au to-apli cá vel da Con sti tu i ção, jun ta-se tam bém o ins ti tu to da us u ca pi ão co le ti va, ago ra, no Es ta tu to da Ci da de, con fe ri do à ini ci a ti va po pu lar o di re i to de re que rê-la, con tri bu in do para que se ace le re o pro ces so de re gu la ri za ção fun di á ria de á re as li ti gi o sas como as fa ve las e in va sões, pro mo ven do, por tan to, jus ti ça so ci al a uma par ce la de ex cluí dos dos equi pa men tos pú bli cos nas ci da des do nos so País.

Ou tro be ne fí ci o da nova lei, e que é in o va dor no Di re i to bra si le i ro, per mi te que imó ve is pú bli cos, ocu pa dos sem re sis tên cia ou opo si ção há mais de cin co anos, se jam re gu la ri za dos e con ce di dos, em uso es pe cial, para fins de mo ra dia. Na mes ma li nha, ins ti tui-se o di re i to de su per fí cie, per mi tin do a trans fe rên cia, gra tu i ta ou o ne ro sa, do di re i to de con stru ir, sem a pro pri e da de do ter re no, flexi bi li zan do a uti li za ção de á re as ur ba nas.

Ou tra in o va ção é a que diz res pe i to à a qui si ção pelo po der pú bli co de imó ve is ur ba nos, com o ob je ti vo de for mar um es to que de ter ras pú bli cas, sem a ne ces si da de dos longos e às ve zes con tra di tó ri os pro ces sos de des a pro pri a ção. Tra ta-se do di re i to de pre emp ção,

ou seja, pre fe rên cia do Mu ni cípio, que, le gal men te, po derá no ti fi car o pro pri e tá rio, em ra zão de seu in te res se so ci al por de ter mi na dos imó ve is ur ba nos.

Há mu i tos pon tos do Es ta tu to que po de ri á mos dis se car aqui, mas se ri a des ne ces sá ri o fa zer uma am pla ex e ge se ju rí di ca. A pon tei a que les que re pu to de gran de ab ran gê ncia so ci al e de im pa cto como di re tri zes pri mo ri a is para se bus car um novo mo de lo de vi da e de or ga ni za ção para as ci da des bra si le i ras.

Que ro res sal tar a im por tân cia po lí ti ca e a re le vâ ncia so ci al do pro je to não só para a nos sa, mas para as fu tu ras ge ra ções, pois tra ta-se de um ins tru men to ju rí di co que, em bo ra não seja a pa na cé ia, pelo me nos vai pos si bi li tar, a mé di o e lon go pra zos, vi a bi li zar ge ren cial, econô mi ca e so ci al men te as ci da des bra si le i ras, do tan do-as de con di ções de go ver na bi li da de e ges tão e de am pli ar os be ne fí ci os para toda a po pu la ção.

Es ta mos di an te de um ins tru men to da ma i or sig ni fi ca ção para o País, por que per mi tirá aos po de res pú bli cos mu ni ci pais for mu lar po lí ti cas e di re tri zes bá si cas para as ques tões ur ba nas, so bre tu do nes te in í ci o de sé cu lo, den tro de pa drões se gu ros de sus ten ta bi li da de e cri an do um novo pa ra di gma ad mi ni stra ti vo para as nos sas ci da des.

A re a li da de é que her da mos ví ci os ad mi ni stra ti vos do pas sa do, os qua is nos im põem os de sa fí os de ago ra, so bre tu do pela pre ca ri e da de dos ser vi ços pú bli cos e da ca rên cia de ins tru men tos fi nan cei ros e le ga is que dê em su por te às a ções de go ver no ca pa zes de aten der plen a men te às de man das da po pu la ção das ci da des bra si le i ras.

As mu ni ci pa li da des em nos so País re clam am no vas re gras e pos tu ras para o re la ci o na men to do se tor pú bli co como de sen vol vi men to ur ba no, so bre tu do no en fren ta men to de ques tões como se gu ran ça, ha bi ta ção, trans por tes, sa ne a men to e em pre go.

Como com pa ti bi li zar o cres ci men to das ci da des com os re qui si tos de sus ten ta bi li da de, com vi stas a ele var a qua li da de de vi da para nos sos ci da dãos, se o cres ci men to des or den a do leva ao in cha ço das ci da des e, con se qüen te men te, à vi olên cia e à mar gi na li da de?

Nes te fi nal de se ma na, tive o por tu ni da de de co nhe cer um pou co mais o En tor no de Bra sí lia. É as sus ta do ra a for ma des or ga ni za da de cres ci men to des sa man cha ur ba na. Isso leva, con se qüen te men te, à vi olên cia nes ses gran des cen tros ur ba nos, o que o Go ver no tem mu i ta di fi cul da de de com ba ter. A in ter-re la ção com o cri me or ga ni za do e a mar gi na li da de

tornam ineficazes os planos em andamento e frustram as medidas que visam conter esses problemas.

A necessidade de viabilizar as cidades dentro de uma perspectiva de administração compartilhada com os interesses maiores da comunidade é o objetivo fundamental da proposta ora em discussão. Tenho certeza de que esse é o objetivo fundamental do novo Estatuto que vamos votar na tarde de hoje, que vem condicionar a execução de políticas de desenvolvimento humano e um Plano Diretor que deve ser democraticamente discutido com os diversos setores da sociedade, colocando o cidadão como centro das atenções.

Fui Prefeito da Capital do Espírito Santo, Vitória. Lá, o Plano Diretor tem um Conselho Municipal que conta com a participação de todos os setores da cidade: lideranças comunitárias, academia, universidade, Crea, construção civil, todos batendo o avanço, o crescimento da cidade.

OSr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – No bre Senador Paulo Hartung, concedo-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Mauro Miranda, Relator deste Projeto.

OSr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Paulo Hartung, é um prazer ou vi-lo discorrer com tanta propriedade sobre esse projeto, que, se Deus quiser, vai ser aprovado hoje: o projeto do Estatuto da Cidade. V. Ex^a vem com uma força e um peso muito mais acentuados em função de ter sido prefeito e consideira do um dos melhores do Brasil à época que admitiu a sua queda da Vitória. Mas V. Ex^a sabe das dificuldades porque passou – já tive muitas conversas aqui a respeito da dificuldade de resolver alguns problemas graves na área de favelas, assentamentos urbanos, posses em áreas ambientais que precisavam ser preservadas. V. Ex^a dá enfase forte e mostra o seu testemunho, aprovando o projeto e o relatório, que foram fruto de consenso nesta Casa. Agradeço profundamente e me solidarizo com V. Ex^a, neste momento, por seu testemunho. Vamos torcer para que esse Estatuto, a partir de agora e depois de homologado pelo Senhor Presidente da República, tenha de fato a eficácia necessária e os governantes tenham a coragem de acelerar o processo da sua aplicação em todas as cidades. Felicito V. Ex^a pelo testemunho que dá hoje a esta Casa a favor do Estatuto das Cidades.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco – PPS – ES) – Senador Mauro Miranda, acoelho o aparte que V. Ex^a oferece ao meu pronunciamento. Atualmente, mais

ou menos 80% da população do Brasil está morando em cidades, em núcleos, em manchas urbanas, com carência de todo tipo. Mas talvez a maior carência que nós encontramos nas cidades brasileiras é justamente esta: cada cidade tem duas cidades embutidas dentro da mesma. Há uma cidade legal, normalmente pequena, cujos terrenos que a população está ocupando, com moradia unifamiliar em prédios, têm documentação. Essa é uma pequena parte da maioria das grandes cidades brasileiras, uma cidade legal, conhecida, documentada, ocupa o maior território, tem a maior população, que é a cidade real, a que existe mas não está documentada.

Entendo que todo esse instrumento que estamos construindo aqui vai ajudar a aproximar a cidade legal da real, no sentido de se ter um planejamento urbano realmente efetivo das ocupações urbanas do nosso País. Se 80% da população mora em aglomerados urbanos, há também cerca de 80% de problemas sociais. Falta água adequadamente tratada, coleta e tratamento de esgoto, transporte coletivo adequado, luz, escola, unidade de saúde, ou seja, falta o Estado nessas regiões do nosso País, onde moram não dezenas, mas milhões de brasileiros. Esse é o desafio.

A meu ver, o Estatuto da Cidade é um passo efetivo. O Senado Federal, muitas vezes, está com dificuldade de debater uma questão importante para o País, por que há de núncias a serem apuradas. Tivemos o problema do pai nel eletrônico, que nos tomou um tempo enorme, mas que precisava ser resolvido. Cada dia, a sua agenda, mas também a possibilidade de colocarmos, na agenda desta Casa, algum tema importante que toca a vida do povo, do cidadão brasileiro. Aqui temos um: o Estatuto da Cidade. De sejo adiantar o voto do meu Partido, que é favorável a esse instrumento. Fui Prefeito e sei das limitações para que se possa "prestar" com sucesso, com efetividade, realizando os anseios do cidadão.

Estamos regulamentando uma parte da Constituição Federal de 1988, o que já deveria ter sido feito há muitos anos no nosso País, para combater a especulação imobiliária e as imensas áreas de ocupadas que temos nas manchas urbanas do nosso País. Muitas vezes o poder público gastou dinheiro pesado para levar água, esgoto, telefone, luz, transporte coletivo, para áreas não ocupadas. Agora, não; pois não tínhamos o instrumento de ela ser ocupada compulsoriamente. Fortalece-se o IPTU progressivo, que nós também não tínhamos – dependuramos na

emenda da PEC da saúde e passou batido. Ainda bem; o IPTU progressivo é um grande instrumento.

Retorno à leitura:

Muito nos preocupam a reforma tributária e a reforma política, indispensáveis e urgentes no sentido de corrigir distorções históricas e promover justiça social. Mas, tão importante quanto essas reformas é a reforma urbana, que diz respeito à transformação das cidades em ambientes realmente dotados de equipamentos urbanos e sociais necessários a oferecer serviços públicos adequados.

O Estatuto das Cidades vai definir questões fundamentais a serem seguidas pelos administradores municipais. Com essa lei vamos racionalizar políticas urbanas, definindo, basicamente, como deve a gestão pública se orientar daqui para a frente, corrigindo distorções perpetradas por políticas equivocadas de planejamento das cidades e lançando um novo olhar sobre elas, no sentido de que no vos projetos sejam desenvolvidos com base nas diretrizes em discussão.

Busca-se rumo para as cidades brasileiras que, em razão da falta de planejamento e agravado por fatores econômicos adversos, vivem problemas gravíssimos como: falta de saneamento básico, inchaço das periferias dos centros urbanos, ocupação de sordeneda do solo, falta de uma política habitacional, transporte urbano ineficiente e desumano, coleta inadequada do lixo que, na maioria das vezes, são lançados, **innatura** nos rios, tudo isso agravado pela falta de uma política ambiental. Enfim, há um déficit em diversos setores, principalmente na oferta de serviços públicos e equipamentos urbanos, que precisa ser atacado com urgência.

Destaquei alguns pontos do projeto para explicar ao cidadão que está em casa nos assistindo o que vem a ser o Estatuto das Cidades. Passo a relacioná-los:

- garante às cidades um desenvolvimento sustentável;
- institui a gestão democrática das ações de governo, auscultando a sociedade, discutindo com ela as prioridades, numa espécie de co-gestão, com a parceria de todos os setores da comunidade;
- exige a cooperação entre as diversas instâncias da administração municipal, o setor privado e a sociedade;
- impõe o planejamento integrado do desenvolvimento municipal;

- oferece serviços e equipamentos urbanos de boa qualidade, como transporte, serviços públicos e lazer comunitário;

- redimensiona o crescimento das cidades, controlando-se o uso e parcelamento do solo;

- integra as atividades rurais e urbanas, de forma a se complementarem;

- disciplina a produção de bens e de serviços numa ótica de sustentabilidade e não agressão à natureza;

- adota a justa distribuição dos benefícios e dos ônus da urbanização;

- privilegia os investimentos que gerem bem-estar social;

- recupera, pelo poder público, os investimentos que resultem na valorização de imóveis urbanos;

- protege o meio ambiente natural e o patrimônio cultural;

- assegura que o poder público e a população interessada sejam informados e ouvidos quando da implementação de empreendimentos impactantes;

- cria a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda;

- simplifica a Legislação; e

- aplica a isonomia de condições para os agentes públicos e privados.

Como se pode notar nesse resumo do elenco das diretrizes previstas no Projeto, o Estatuto das Cidades tem por objetivo fundamental disciplinar a vida dos municípios, e para isso propõe regras de ordenamento e desenvolvimento, regulando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental. Institui ainda uma relação efetivamente democrática entre as prefeituras e os cidadãos, no sentido de uma permanente cooperação na formulação de planos e políticas de infra-estrutura local, criando uma capilaridade na gestão das cidades.

De acordo com o mais recente Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, 80% da população brasileira vive nas cidades, principalmente em razão do crescente êxodo rural das últimas décadas. Em razão dessa concentração, é natural que o contingente de pobreza também esteja situado nas cidades, bem próximo dessa cifra, razão maior para que o adminis

trador municipal canalize seus esforços e projetos para áreas sociais, de maior urgência e necessidade.

Portanto, se as prefeituras encontrarem condições para oferecer bons serviços de transporte, de abastecimento de água, de ampliação de rede de esgotos, de boas vias públicas, além de transporte eficiente, atendimento médico para toda a população, boas escolas e mínimas condições para o lazer da população, certamente estaríamos minimizando esse grande débito e contribuindo para reduzir a desigualdade social e transformar o território urbano num ambiente realmente humano, com qualidade de vida e bem-estar para todos.

É nas cidades que os administradores estão mais diretamente ligados aos problemas de cada cidadão. É lá, na célula menor da Federação, que as manifestações da cidadania fazem eco diros anseios sociais e se delineiam os conflitos de interesses entre o ente público e o privado. E, pela proximidade do administrador com esse universo e suas demandas sempre crescentes, é que sentimos a necessidade de respondermos às exigências e aos desafios de uma sociedade repleta de injustiças e de desigualdade social.

Como Prefeito de Vitória, pude ouvir todos os segmentos sociais e trabalhar para tornar a Capital do meu Estado uma referência nacional em qualidade de vida. Por isso, com prazer e com importância do Estado, pois que ele vai qualificar os futuros administradores e trazer agilidade e transparência às administrações municipais.

A prioridade da gestão pública é o cidadão e é preciso encontrar rumos seguros para que os administradores municipais trabalhem no sentido de criar em sua área de atuação condições de assegurar um ambiente social e humano realmente digno, elevando-se os padrões de qualidade de vida.

Esse Estado certamente não será a pá de cal em todos os problemas urbanos, mas, com certeza é o instrumento jurídico mais realista de que dispomos para se enfrentar os sérios desafios das administrações municipais. Com o tempo, poderá ser aprimorado, para atender às mudanças naturais que o tempo, inexoravelmente, nos impõe. Mas, acima de tudo, ele representa uma mudança na relação dos governantes municipais com a cidade e com os munícipes. Por isso entendemos ser prioritária e urgente a sua aprovação. Repito, o novo Estado pode ser a melhor alternativa para se começar a mudar a relação dos homens públicos com o seu meio e alterar o perfil das cidades brasileiras daqui em diante. Com isso, estaremos também homenageando a memória do Senador Pompeu de Sousa, nos dez anos de sua morte (11.6.91), ressaltando sua preocupação com os destinos das futuras gerações e em dotando seu

projeto como compromisso pelo resgate da cidadania brasileira.

Sr. Presidente, ao encerrar, quero homenagear a figura saudosa de Pompeu de Sousa, que iniciou esse processo. Quer saudar o trabalho feito, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Ronaldo César Coelho, que teve um papel importante na articulação desse projeto. Parabéns ao Senador Mauro Miranda e todos aqueles que ajudaram a construir um consenso em torno do texto que chegou à Câmara dos Deputados. Espero que possamos colocar na nossa agenda do Senador, nestas duas últimas semanas, uma série de projetos importantes como este.

Cito a Lei das S.As. O Presidente do Senado, Senador Jader Barbalho, chegou ao mar iniciativa de pedir tramitação conjunta das Lei das S.As., mas estamos de volta ao País uma nova Lei das Sociedades Anônimas. Estamos de volta ao País uma estrutura de financiamento da produção e da modernização do nosso parque industrial compatível com os desafios que temos neste mundo integrado, competitivo, difícil, de crises cíclicas. Estamos vivendo um momento complicado na economia brasileira com as crises energética e do mercado cambial, extremamente difíceis de serem enfrentadas pelo Governo, que explicita nossas vulnerabilidades externas e internas. Uma de nossas vulnerabilidades internas chama-se crédito, financiamento para a produção. E uma forma de combatê-la seria ter um mercado de capitais ativo.

Não temos uma Lei das S.As. que signifique a última palavra na matéria, mas a que foi possível negociar com a presença invisível dos mitoritários, que são massacrados no nosso País e não têm direitos, e com a força e o **lobby** dos grupos controladores das empresas. Pelo menos essa lei signifique um grande avanço.

Apelo para o Presidente do Senado Federal, Senador Jader Barbalho, que faça um esforço pessoal, neste final de período, até o mês de julho, a fim de trazer esse projeto da Lei das S.As. para ser apreciado pelo Plenário. Será um passo tão importante quanto o que estamos dando hoje ao votar o Estado das Cidades.

Sr. Presidente, Senador Jader Barbalho, aproveito a oportunidade da presença de V. Ex^a para fazer um apelo no sentido de construirmos uma agenda de trabalho.

Pessoalmente, sou favorável a que se apurem todos os assuntos – V. Ex^a sabe disso. Não sou precipitado, não prejudgo ninguém, pois acredito que a democracia deve garantir amplo direito de defesa. Mas temos de apurar todos os assuntos e punir os culpados. Como fizemos no caso relativo à violação do pai nel, de vez em quando das as de núncias, inclusive naquelas que envolvem V. Ex^a.

Nosso papel é, acima de tudo, montar a agenda desta Casa, para que possamos dar respostas aos grandes problemas que a sociedade brasileira está

enfrentando neste momento de crise econômica e política.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitaria a V. Ex^a que me inscrevesse, para uma comunicação inadiável, na vaga cedida a mim pelo eminente Senador Ricardos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco, ocupou esta tribuna o Senador Antonio Carlos Valadares, abordando um tema com que toda a Nação brasileira se preocupa, especialmente nós políticos, com ou sem mandato: a questão justa mente da lisurados pleitos eleitorais e a importância de termos efetivamente um mandato sem nenhum compromisso de qualquer ordem.

Aproveito a oportunidade e a deixa dada pelo Senador Antonio Carlos Valadares para cumprimentar o novo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim, bem como o Vice-Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence, que assumem aquela egrégia Corte eleitoral, no momento em que a Nação discute profundamente essa questão.

No Senado, já aprovamos e continuamos discutindo a questão do financiamento público exclusivo da campanha, até para afastar qualquer hipótese de comprometimento com financiamentos por empreiteiras e caixadões. Busca-se, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, fazer com que, efetivamente, aqueles que saem do pleito eleitoral com um mandato fi quem tranquilos de que o obtiveram sem nenhum tipo de dúvida.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algum tempo, fiz um apelo ao Tribunal Superior Eleitoral, e hoje reno vo-o, já que assumiu a Presidência da que la Corte o eminente jurista Nelson Jobim, para que sejam julgados os processos lá existentes. Há centenas de processos pendentes de julgamentos, inclusive um realmente interessante, movido pelo Ministério Público Eleitoral, em que houve condenação pelo Tribunal Regional Eleitoral em razão de abuso de poder econômico. O TRE condenou e houve recurso ao TSE, interposto de ofício pela própria Procuradoria Regional Eleitoral e protocolado em 2 de maio de 1995 – por tanto, há mais de seis anos. Esse processo vem arrasando-se com medidas pro-

telatórias, ora mudando o relator, ora com vistas ao advogado da parte, em fim, são seis anos em que um processo movido pelo Ministério Público Eleitoral recebeu a condenação do Tribunal Regional Eleitoral e não tem julgamento por este Tribunal. Por tanto, se o processo está há cinco anos sem julgamento, o Parlamentar ainda se encontra no exercício do mandato e, no próximo ano, terá direito a concorrer sem que esse processo tenha sido julgado.

É imprescindível, pois – é o meu apelo da tribuna do Senado Federal ao Tribunal Superior Eleitoral –, que processos como esse não fiquem dormitando nas suas gavetas e, o que é mais grave, sendo advogado da parte alguém que, por lei, está impedido de atuar porque exerce cargo de Secretário do Poder Público. Na verdade, é um processo eivado de equívocos e erros. O mais grave, trata-se de uma condenação por abuso de poder econômico, quando aqui estamos discutindo o financiamento de campanha obtido exclusivamente de recursos públicos.

Com o dinheiro que amanha financia a campanha eleitoral, pretende-se mudar justamente a ideia de que este ou aquele Parlamentar conta com a simpatia desta ou daquela empreiteira. Mas o eleitor pergunta: Como acreditar que um processo qualquer vai ser julgado em tempo hábil?

Ora, esse recurso é contra a diplomacia. Mas a pessoa foi diplomada, está exercendo o mandato e pode rá em breve disputar ou tra eleição sem que o Tribunal resolva a questão.

Então, faço esse apelo, para que a pecha não fique apenas com o Poder Legislativo. Como fomos eleitos, se os Tribunais não julgarem de logo já com provado, a culpa-pecha fica neste Poder.

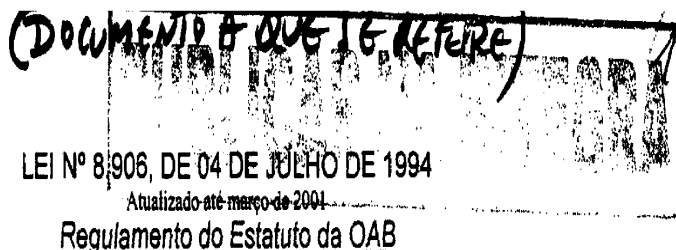
Peço que faça parte deste meu pronunciamento, Sr. Presidente, todo o andamento do processo, que começou em 1995 e que até hoje não foi julgado, e a Lei nº 8.906, de julho de 1994, que proíbe aos ocupantes de cargos ou funções de direção em Administração Pública Direta de exercerem a advocacia, mesmo, em causa própria.

Julgo importante discutirmos a moralidade do exercício do mandato, a moralidade das eleições que dão, afinal, a legiti midade ao Parlamentar para exercer bem o seu mandato.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO,
INSERIDOS NOS TERMOS DO ART. 210
DO REGIMENTO INTERNO.**

*See: Inopriable
C. B. Costa*



Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

AB/Campos - Estatuto da OAB

rt. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

I - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas os juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgão de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta;

ota: O dispositivo não é aplicável aos membros da Justiça Eleitoral e dos juizes suplente não remunerados, por decisão liminar em ADI pelo STF, aguardando julgamento de mérito.

II - ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

Acompanhamento Processual da Justiça Eleitoral - TSE

Acompanhamento Processual

Pesquisa Usuário Push Impressão Voltar Ajuda

Adicionar

Clique para ficar recebendo informações sobre este processo.

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RCED Nº 535	RCED - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	6017/1995	02/05/1995
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD395	TRE-RR - RR	Judiciária
Localização	Situação	Registro Geral	
COTAR-COORD.DE TAQUIGRAF..ACORDAOS E RESOLUCOES	Tramitando	903961995	

Ministro Relator

NÉRI DA SILVEIRA

Decisão

Resumo

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DIPLOMAÇÃO DE ROMERO JUCA FILHO, PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS E PARIMÉ BRASIL, ELEITOS PARA O SENADO FEDERAL, NAS ELEIÇÕES DE 03.10.94. MOTIVO: ALEGA-SE INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PRATICADOS EM BENEFÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL.

Partes

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RR

RECORRIDO: ROMERO JUCA FILHO e OUTRO

ADVOGADO(s): ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA.,

RECORRIDO: PARIMÉ BRASIL, Suplente de Senador

ADVOGADO(s): ARQUIMEDES ELOY DE LIMA.,

ASSISTENTE: BARAC DA SILVA BENTO e OUTRO

ADVOGADO(s): ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO.,

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE COMUNICACOES	02/05/1995	13:26:22	PROTOCOLAR
SECRETARIA JUDICIÁRIA	02/05/1995	13:26:26	AUTUAR
GAB. DO MINISTRO MAURICIO CORRÊA	04/05/1995	13:26:31	DISTRIBUIR
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	12/05/1995	13:26:35	Para andamento
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	16:39:37	SOLICITADO PELA CPRO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	16:47:36	JUNTADA DO DOCUMENTO 1037595 POR DESPACHO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	11/10/1995	17:22:15	PARA INCLUSAO DE NOVAS PARTES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	15:53:20	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	15:57:08	ENVIADO FAX N. 2461 A DR. RAFAEL E. DE A. COUTINHO.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	15:59:04	ENVIADO FAX N. 2462 AO PROC. REG. ELEIT. DE RORAIMA.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	18/10/1995	13:08:21	PUBLICADO DESPACHO DJ FLS. 34988
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/10/1995	09:40:51	JUNTADA DO DOCUMENTO 1061695 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	27/10/1995	14:20:00	DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO 1061695 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/11/1995	08:52:45	AUTOS ENTREGUES AO DR. ENIR BRAGA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	14/11/1995	17:51:24	AUTOS DEVOLVIDO AO TSE
SECRETARIA JUDICIÁRIA	16/11/1995	18:54:05	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	17/11/1995	15:47:48	CONCLUSO AO MINISTRO-RELATOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA	29/11/1995	18:32:30	COM DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	16:24:11	COM DESPACHO DO MINISTRO-

			RELATOR
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	16:42:23	DESPACHO DO RELATOR ENVIANDO A PGE.....29/11/95
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	16:42:32	ENVIADO DESPACHO PARA PUBLICACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	04/12/1995	17:28:31	PUBLICADO DESPACHO NO DJ FLS 42067
SECRETARIA JUDICIÁRIA	12/12/1995	08:25:08	PARA VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	03/01/1996	18:11:51	VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	16/08/1996	00:00:00	PGE16635: Em 13/09/96:Parecer nº 16613 ...foi interposto recurso a essa Colenda Corte, - consoante se acha certificado nestes autos as fls. 329 - o parecer, em preliminar, é pelo sobrestamento do feito, até ulterior decisão do mencionado apelo. Em 13/09/96:Parecer nº 166
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	18:49:11	ENCAMINHA PROCESSOS COM PARECERES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	19:33:45	JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA - PGE Nº 16635 .
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	10:13:25	PARA REVISAR AUTUACAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	17:44:46	REDISTRIBUÍDO
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15/09/1996	11:49:06	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE	16/09/1996	13:01:59	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	12:00:21	PARA REDISTRIBUICAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	13:09:52	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIÁRIA	25/03/1997	16:25:04	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	31/03/1997	18:24:43	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 2 VOLS. COM 1 APENSO)
SECRETARIA JUDICIÁRIA	31/03/1998	15:56:15	PARA CUMPRIR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	31/03/1998	18:18:06	PARA ANDAMENTO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/04/1998	11:36:31	Desp. aguarda publicação
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	10:22:11	Despacho aguardando publicação
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	06/04/1998	13:54:55	PARA REVISAR AUTUACAO, APOS DEVOLVER PARA CPRO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	18:19:42	DEVOLVIDO APOS REVISAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/04/1998	15:00:34	Despacho publicado no DJ de 9.04.98, fls. 1.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	17/04/1998	14:47:08	Decurso de prazo para recurso em 16.04.98
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15/05/1998	13:16:29	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	18/05/1998	09:50:39	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 2 VOLUMES COM 1 APENSO)
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	18/11/1998	16:04:39	EMPRESTADO
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	25/11/1998	12:51:13	DEVOLVIDO
SECRETARIA DAS SESSOES	11/02/1999	13:19:45	PARA INCLUSAO EM PAUTA
SECRETARIA DAS SESSOES	12/02/1999	08:37:11	Incluso na Pauta de Julgamento no.5/99
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA	18/02/1999	15:16:10	Pauta publicada no DJ de 18.2.99
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	10:54:22	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	17:26:56	Juntada prot.102499-3/3/99 J. proc e p vista,pl despacho
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	09/03/1999	13:03:19	PARA REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/03/1999	20:35:16	APOS REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/03/1999	14:25:14	Autos Retirados pelo Adv. Antonio Carlos V. de Oliveira
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/03/1999	14:30:05	Autos Devolvidos
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15/03/1999	20:29:20	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA	16/03/1999	11:36:46	CONCLUSOS AO MINISTRO RELATOR
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	25/05/2000	10:16:30	Juntada de cópia autenticada da Petição Protocolada sob o nº 5336/2000, na qual o

			Advogado do Recorrido Romero Jucá Filho requer vista dos autos por cinco dias.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	25/05/2000	10:33:52	RETIFICAÇÃO: onde se lê 5336/2000 leia-se 5338/2000.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	25/05/2000	19:22:41	Abertura de Vista ao Recorrido, Romero Jucá Filho, por seu advogado, Dr. Antônio Carlos N. de Oliveira, pelo prazo de cinco dias, aguarda publicação
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/05/2000	12:06:13	Abertura de Vista publicada no DJ.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/06/2000	12:25:30	Autos retirados pelo Adv. Antonio Carlos OAB n° 731-A
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/06/2000	17:43:24	autos devolvidos

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
04/05/1995	Prevenção	MARCO AURÉLIO	ASCENSÃO À PRESIDÊNCIA
14/09/1996	Redistribuição por determinação do Presidente	FRANCISCO REZEK	SUBSTITUIÇÃO DE MINISTRO
24/03/1997	Redistribuição por término do biênio do Relator	NÉRI DA SILVEIRA	

Despacho

Em 04/03/99 Junte-se. Defiro.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pro nuncia o se guin te dis cur so. Sem re vi são do ora dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tive a oportunidade, destas mesmas tribunas, de me referir várias vezes ao Banco do Nordeste do Brasil, ressaltando sempre, como o fizeram outros Parlamentares, a importância representada por essa instituição na busca do desenvolvimento dos vários Estados na qual a região brasileira, habitualmente castigada não só pelo fenômeno

da seca mas também pela histórica discriminação com que é tratada em relação aos privilegiados concedidos às regiões mais ao sul do Brasil.

Vez por outra, surgem rumores de que, a exemplo do que ocorreu com a Sudam e a Sudene, também se pensaria na extinção do Banco do Nordeste. É como se desse realidade àquele velho anedota de que, em face de acontecimentos que constrangiam o ambiente íntimo de determinada casa, se retirou o sofá da sala...

Já disse e repito, Sr. Presidente, que o Banco do Nordeste é uma instituição que se agregou às tradições nordestinas como uma das suas mais respeitáveis entidades públicas. É inestimável a contribuição que, nesse quase meio século da sua existência, tem oferecido a toda a região objeto da sua competência.

Essa instituição é a principal responsável pelos financiamentos concedidos em todos os Estados do Nordeste. No ano 2000, teve participação média de 79,3% do financiamento regional, registrando um salto de aplicações da ordem de R\$2,4 bilhões. Nos últimos seis anos, o Banco injetou recursos da ordem de R\$14,8 bilhões na economia regional: 1,9 milhão de

financiamentos, dos quais 89,6% beneficiaram microprodutores e microempresas e produtores e empresas de pequeno porte.

A sua atuação, especialmente nos tempos modernos, não se cinge a em prestar dinheiro. Por meio de levantamentos técnicos e debates com as comunidades locais, o Banco pode visualizar o potencial econômico de cada Município. Com as pesquisas que patrocina sobre as atividades econômicas dos Municípios nordestinos, tem o perfil das atividades prioritárias de cada comunidade. Analisa as vocações locais por setores, ramos e produtos, procurando incentivar aqueles que têm a oportunidade de se inserirem no mercado.

Dentro dessa linha de ação, pode abrir investimentos com a segurança de retorno para os produtores e o próprio Banco. No Maranhão, por exemplo, nos 50 Municípios dispõem – resultado de um trabalho do Banco do Nordeste – de cadastros de prioridades, o que lhes proporciona investimentos prudentes e racionais.

O que me traz a esta tribuna, hoje, é a minha satisfação com a informação de que os investimentos do Banco do Nordeste no Maranhão têm crescido, esperando-se grande incremento de operações de crédito, em volume e em valores, a partir do segundo semestre deste ano, especialmente pelos recursos disponibilizados no período do custeio agrícola.

É preciso ressaltar, Sr. Presidente, a importância do Banco como um dos mais importantes agentes de desenvolvimento de toda a Região Nordeste. Sediando no Maranhão apenas 14 agências – representam 5,8% da rede bancária do Estado –, o Banco do Nordeste responde por 84% do total dos financiamentos concedidos no território maranhense. Essa expressiva participação deve-se ao incremento na atuação do Banco nos últimos cinco anos. Com efeito, em 1995, a participação média do Banco do Nordeste nos principais financiamentos do Maranhão era de apenas 18,3%, tendo alcançado 48% em 1996 e 78% em 1998.

Nos últimos cinco anos, o Banco contratou 165 mil financiamentos no Maranhão, dos quais 124 mil concedidos nos últimos três anos. Os financiamentos contratados em 2000, por meio de 42,8 mil operações, representam 46 vezes o número contratado em 1994 (922 operações). Esse incremento possibilitou a injeção pelo Banco do Nordeste de R\$1,2 bilhão na economia maranhense de 1995 para cá, dos quais 155 milhões aplicados no decorrer de 2000, repre-

sentando mais de quatro vezes o valor aplicado no ano de 1994.

Sr. Presidente, essa é a atuação do Banco do Nordeste em toda a Região.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concede o aparte a V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Edison Lobão, V. Exª tem-se revelado nesta Casa um dos grandes defensores da problemática do desenvolvimento do Nordeste. Hoje enfoca um assunto que nos emociona, porque fala do Banco do Nordeste do Brasil, verdadeiro patrimônio da nossa Região. O Banco não atua apenas na indústria, no comércio, na agricultura. Atua principalmente para desenvolver as pequenas comunidades, as cidades do interior do Nordeste muito de vez a essa agência de financiamento que é o Banco do Nordeste do Brasil, que presta relevantes serviços ao desenvolvimento da nossa região. O fato de já terem extinto a Sudene nos deixa um tanto preocupados, mas que rogar que seria praticamente impossível impulsionar a nossa região sem o braço forte do Banco do Nordeste, não apenas pelos recursos utilizados pelo povo nordestino, pelos empresários, pelos agricultores, mas principalmente pelo preparo intelectual, pela visão de sua direção e de seus funcionários, altamente preparados, que formam um corpo técnico exemplar para todo o Brasil. Nobre Senador, quero parabenizar V. Exª por fazer esse relato fiel e nítido dos avanços do Nordeste em função da atuação marcante do Banco do Nordeste do Brasil.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª, que foi Governador como eu, sabe da importância fundamental de uma instituição como o Banco do Nordeste do Brasil para o desenvolvimento de nossa região. Se tivéssemos outras instituições do mesmo jaez operando de igual modo, seguramente, a paisagem do Nordeste seria bem outra.

Assim, recolho o aparte de V. Exª como uma contribuição significativa a esta homenagem que estou fazendo ao Banco do Nordeste, e apelo ao Governo para que não pense em extingui-lo.

Sr. Presidente, retorno à leitura de meu pronunciamento:

Com relação às ações e instrumentos diferenciados do Banco do Nordeste no Maranhão, destacam-se a realização de 293 termos de parceria, para fortalecimento de diversas cadeias produtivas; a ca-

pacitação de 75,5 mil agentes produtivos, mediante a realização de 2.064 eventos; a constituição de 221 fundos de aval, no valor de R\$ 5,4 milhões, alcançando financiamentos de R\$ 88 milhões; e a aplicação de R\$ 41,8 milhões através de 58,5 mil empréstimos do programa de microcrédito Crediamigo.

O Banco do Nordeste conta com 47 agentes de desenvolvimento no Maranhão, possibilitando a presença física do Banco em 199 povoados e distritos, e já realizou 4.487 eventos de assistência técnica em localidades onde não tem agência instalada, o que possibilitou 195 mil atendimentos.

Outros destaques da ação do Banco do Nordeste no meu Estado são a contratação de financiamentos no montante de R\$ 366,6 milhões através dos programas especiais, como Pronaf, Proger e Protrabalho, que privilegia a geração de emprego e renda beneficiando micro e pequenos produtores; e R\$ 46,0 milhões aplicados em projetos produtivos na área de abrangência do pólo agroindustrial Sul do Maranhão, de 1998 a abril deste ano, gerando 6,7 mil empregos.

Como resultado dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-PRODETUR, no Maranhão, podem ser apontados: ampliação e modernização do Aeroporto Cunha Machado, recuperação de 504 mil m² de patrimônio histórico, incluindo a restauração da Igreja do Desterro, obras de drenagem e pavimentação do Centro Histórico de São Luís, implantação e melhoria de 4 km de rodovias, geração de 222 mil empregos diretos e indiretos e beneficiamento de 103 mil habitantes com serviços de saneamento.

Vê-se por aí, Sr. Presidente, a importância da atuação do Banco do Nordeste no meu Estado do Maranhão.

Como já disse anteriormente, essa instituição não se restringe a prestar dinheiro. Na área da sua atuação, procura capacitar os agentes produtores. A capacitação é um treinamento realizado através de parcerias com entidades como o Sebrae, Prefeituras e Embrapa. Tem o objetivo de dar uma visão geral de gestão administrativa aos financiados. Exercita-se também por meio dos Agentes de Desenvolvimento, enviados pelo Banco do Nordeste aos locais onde se encontramos produtores.

É objetivo do Banco aprimorar o seu trabalho de assistência técnica, de gestão ambiental, infraestrutura, viabilização de mercado e comercialização dos produtos. Conta também da sua programação nesse próximo semestre o fortalecimento das

parcerias, que permitem o alongamento mais efetivo e rápido da atuação do Banco.

Na parceria com as prefeituras, o Banco visa estimular os municípios a construir pequenas agroindústrias, de forma diversificada, para o atendimento do mercado maranhense. É também intenção do Banco fortalecer a agricultura familiar, de modo a viabilizar um melhor nível de renda para os agricultores e mantê-los no campo.

Aí está, nesta síntese, a importância da ação do Banco — tão importante quanto sua atividade econômica-financeira — também sob o aspecto social, assistindo territórios interiores e carentes das informações e da assistência técnica.

É com justas razões, portanto, que registro em nossos anais os meus aplausos à atuação que vem sendo desenvolvida pelo Banco do Nordeste. À eficiente direção do Banco e ao seu Superintendente Regional, Edilson Bartolomeu, eu faço votos para que deem forte continuidade à programação que o Banco do Nordeste planeja para o meu Estado do Maranhão.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) — Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para nos redimir de um descuido.

Se vivo estivesse, hoje estaria completando 100 anos o grande carioca e brasileiro Bernardo Sayão, que morreu em 15 de janeiro de 1959, atingido por uma grande árvore no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Bernardo Sayão foi um homem de quem todos temos muitas lembranças e saudades. Foi o braço direito de Juscelino Kubitschek, que ajudou a edificar a nossa querida Brasília. Formado em agronomia, ainda novo, foi para o Paraná, onde se casou e teve duas filhas. Durante sete anos, plantou café no Estado. Com o chamamento de Getúlio Vargas para a Marcha para o Oeste, ele para cá veio com a determinação de desbravar nosso Brasil, até então inóspito. Assim, assumiu a direção da Cang — Colônia Agrícola Nacional de Goiás —, no Município de Ceres,

onde fez erigir uma nova mentalidade. Pegava o dinheiro para alguma coisa e fazia outra diferente. Ele dizia: "Estou cheio de processos administrativos. Quando o Ministro manda um fiscal, vou logo dizendo: olhe, não fiz casa, não fiz estrada, não estou construindo estábulos suíços, não. Estou construindo a ponte." Com o dinheiro que sobrou, ele construiu a rodovia que liga Ceres a Anápolis.

Posteriormente, foi para Goiânia, onde, viúvo, casou-se novamente e começou a construção da rodovia que liga Goiânia a Anápolis. Em 1955, Juscelino Kubitschek ainda não havia sido eleito quando Bernardo Sayão, em 60 dias, abriu a pista de pouso e construiu uma estação de passageiros. Era o primeiro aeroporto da Nova Capital, onde hoje está construída a rodoferroviária.

Concomitantemente com a construção de Brasília, recebeu a incumbência de Juscelino Kubitschek de construir Belém-Brasília. E o fez em duas frentes: uma, partindo do Norte para o Sul e, outra, em sentido oposto. Quando faltavam duas semanas para o encontro das duas pistas, essa árvore caiu sobre o seu barco e tirou-lhe a vida. Com tam que Bernardo Sayão, com fraturas de crânio, do braço esquerdo e da perna esquerda, ainda permanecia em posição ereta. Dizem as lendas da região Norte do País que o Curupira, guardião da floresta, estava visitando aquele que ou souinha dir os seus domínios.

Sr. Presidente, eu não gostaria que o dia de hoje, em que Bernardo Sayão completaria 100 anos de idade, passasse despercebido no Senado Federal; esse homem que foi o grande braço direito de Juscelino Kubitschek, o construtor da Belém-Brasília e Vice-Governador do Estado de Goiás. Seu nome está imortalizado em todas as cidades do Estado do Tocantins. A mais importante avenida da capital do Estado chama-se Bernardo Sayão. Também temos um município com o seu nome.

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a transcrição nos Anais do Congresso Nacional e do Senado Federal da extraordinária reportagem de ontem do **Correio Braziliense**, que fala da aventura desse grande brasileiro – e que seja esse o preito de gratidão e de saudade a um dos maiores brasileiros do seu tempo, ao desbravador do Centro-Oeste e do Norte do nosso País, o grande Bernardo Sayão.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.**

CANDANGA

Opioneiro que tinha o dom de abrir novos caminhos para um país em expansão morreu em acidente na floresta do Pará, poucos meses antes da inauguração da capital federal

A aventura de um brasileiro

Conceição Freitas
Da equipe do Correio

O dia nem raiava de todo e se ouvia o barulho do helicóptero pouso ao lado do Catequeto. Dentro do palácio de madeira dormia, muitas vezes, o presidente Juscelino Kubitschek; quase sempre, o arqui-te Oscar Niemeyer. Quem chegava do céu era Bernardo Sayão trazendo pão, leite, boia-chá – o pouco que de bom houvesse por aqui naqueles 1957 e 1958. "Era um sujeito idealista, formidável, corajoso. Uma pena... ele queria fazer um Brasil melhor", diz Oscar Niemeyer, 93 anos.

Se vivo, o carioca Bernardo Sayão faria 100 anos amanhã. Morreu a 15 de janeiro de 1959, atingido por um gigantesco galho de uma árvore de 40 metros, quando cortava a mata fechada para dar passagem à rodovia Belém-Brasília. Afeita do pelo movimento de terra que se fazia para romper a floresta, a árvore se esgarçou lá no alto, estalou e caiu sobre a baraca onde estava Bernardo Sayão, o construtor de estradas. Crânio fraturado, braço e perna esquerda também. Dizem que, mesmo brutalmente ferido, continuou de pé. Tal vez seja a lenda que nasce das grandes tragédias.

Os cem homens sob o comando do desbravador gritavam de desesperados. Na clareira aberta no meio da mata densa, perto de Açailândia, no Pará, não havia médico nem helicóptero, nada. Meia hora depois, perto das três da tarde, passou um Cessna, do Paltamento, lançando comida aos operários. Os homens deitaram-se no chão em forma de cruz.

O Cessna se foi e veio um helicóptero que conseguiu pouso na clareira dos homens de desesperados e de um aventureiro semi-morto. Às sete da noite, Bernardo Sayão morreu no ar, sem nenhum socorro. Na manhã seguinte, a Cidade Livre acordou com a notícia da Rádio Nacional de Brasília e do serviço de alto-falantes.

Nesse dia, o único em quase quatro anos de construção, tudo parou. A Nova capital fechou, o comércio baixou as portas, os operários aqui e taráram-se. Pu se ram luto: pedaçõs de pano preto nas portas, cruzeiros nos radiadores dos caminhões, no espelho retrovisor dos jipes. Luto genuíno – sem ponto facultativo, sem decreto oficial, sem bandeira a meio-pau. Lembrem-se, era janeiro de 1959, o cemitério não estava pronto, nem caminho para lá havia.

Anoitecia quando o stratores abriu ram a estrada para que o corpo de Bernardo Sayão pudesse inaugurar o cemitério Campo da Esperança que ele mesmo havia de marcar do antes de partir para o Norte. Ao seu lado, foi enterrado Benedito, ex-motorista de Sayão, que teve um enfarte quando soube da morte do ex-chefe.

UM HOMEM PURO

O homem de 1,84m, tórax largo, rosto anguloso e everga dura de Johnny Weissmüller – o primeiro Tarzan, lembrem-se? – tinha jeito de herói de cinema. Mas nada do que fazia era cena. Era tuso tão de ver da de que incomodava os burocratas – “era um homem extremamente trabalhador e entusiasmado”, lembra o médico Ernesto Silva, diretor da Nova Capital durante a construção de Brasília.

Me nino, Sa Yão fazia acampamento no quintal de casa. Adolescente, escalava o morro de 530 metros aos fundos do colégio onde estudava, em Nova Friburgo (Rio de Janeiro). Formado, foi trabalhar como agrônomo cafeicultor no Ministério da Agricultura. Já tinha planta do café durante sete anos no Paraná, estava vivo, tinha duas filhas, quando foi chamada para parati para a Marinha para o Oeste, com que o presidente Getúlio Vargas pretendia ocupar até então o esquecido coração geográfico do Brasil.

Não era para qualquer um. Sa Yão foi designar a CANG (Colônia Agrícola Nacional de Goiás), um cargo sem mesa nem cadeira nem teto sequer. A CANG pretendia fundar grandes fazendas para atrair famílias que iriam habitar o sertão goiano. Bernar do Sa Yão juntou alguns homens e foi colocar o lugar. Não havia estradas – era ermo como solo da lua.

Para chegar onde queria, Bernar do Sa Yão atravessou o rio das Almas – assim chamada por ser à época um devorador de gentes. Levava o facho na boca, ao estilo dos bandeirantes mal-afamados da história brasileira. Mas esse era um bandeirante do bem.

“Era um homem puro, puro”, repetiu Ernesto Silva, que com ele, Israel Pinheiro e Íris Meinberg dirigiu a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a Nova Cap.

Na volta do rio das Almas, casou-se com Hil da Fontenelle Cabral e ele vou-a para o norte de Goiás. Alguns anos antes, ele tinha ido colocar Goiânia, em fêrias, com as duas filhas do primeiro casamento. “Vejam que ruas! Examinem as árvores. Já tem muita coisa, e é de muito futuro”, dizia exultante, Bernar do Sa Yão, diante da capital planejada de Goiás. É o que conta a filha Léa Sa Yão em Meu pai, Bernar do Sa Yão, biografia de 530 páginas.

Administrar uma colônia agrícola era muito pouco para aquele bandeirante. Voltemos a Callado, em texto escrito em 1959: “No pouco tempo que passei em Ceres, tive, com a obra de Sa Yão, uma das impressões mais de minha vida (...) Sa Yão, na tua reza impetuosa e máscula, jamais cumpriria aquele programinha mequinhado da Cang. Empreitava suas verbas como criador de vida e não como funcionário a contar o tempo que lhe faltava para a aposentadoria”.

E assim foi. Tirou verba do que considejava me nos importante para o que clamava prioridade. Construiu casas modestas na colônia agrícola e o que sobrou do dinheiro empregou na construção da estrada que ligaria Ceres a Anápolis.

“Estou cheio de processos administrativos. Quando o Ministério me mandou um fiscal, eu vou logo dizer: não fiz casa, não. Fiz estrada. Não estou construindo estábulos suíços não. Estou

construindo a ponte”, disse ele a Antônio Calado, o repositório que dele ficou amigo.

Em 1950, foi exonerado do cargo de administrador da Cang. Três anos depois, foi convidado a se candidatar a vice-governador de Goiás, ao lado de Juca Ludivico. Eleito, iniciou a construção da rodovia-Goiânia-Anápolis.

Era 1955, Juscelino Kubitschek ainda não havia sido eleito quando Bernar do Sa Yão, em 60 dias, abriu uma pista de pouso e construiu uma estação de passageiros. Era o primeiro aeroporto da nova capital, onde hoje está construída a Rodovia Viária.

Aqui veio, aqui ficou, abriu a rodovia Brasília-Anápolis, até que, em 1958, largou a construção de Brasília para desbravar o tão sonhado 2 mil quilômetros de Belém-Brasília. Traçou um plano: a imensidão de terra seria vendida simultaneamente pelas duas extremidades. Máquinas e homens saíram de Belém e de Brasília para se encontrarem no meio do caminho, num lugar que hoje leva o nome de Ligação.

Faltavam duas semanas para que as duas pontas da avenida se encontrassem quando Curupira fez valer a sua lei. O espírito guardião da floresta se vingou de quem invadiu os seus domínios. Trinta e seis anos depois de se pulta do, o corpo de Bernar do Sa Yão foi exumado. O herói estava intacto na sua placidez.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será atendido na formaregimental.

Peço às Sras e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências que venham ao plenário da Casa, porque teremos votação em seguida.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos por 20 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Sem Partido – DF. Pronuncia o se quinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, Sua Majestade o Presidente da República afirmou que ficou surpreso diante da crise do setor energético brasileiro, com o apagão. O apagão já encontrou apagado também para esse setor importante da atividade nacional.

Ele se esqueceu, ao mandar que esquecêsemos, de que, em 1991, por exemplo, ele próprio havia tomado conhecimento do futuro, da carência, da crise futura, do apagão que o esperava ao final do túnel e do mandato. E no seu programa de Governo, de 1994, ele também se lembrara de não esquecer a questão da produção, do fornecimento e da distribuição de energia elétrica no Brasil. Lá está consignada a importância e a premência de investimentos para

evitar o pior. Mas o problema não está nas coisas, e sim nas relações entre os homens e entre os homens e as coisas. Apenas embarcar no mundo da idéia, com pontes para os arraias do narcisismo, pode ser uma atividade muito perigosa, perigosíssima, porque, num governo despótico e autoritário, como soem ser os governos brasileiros, os defeitos da personalidade do Presidente, do Governador, de Sua Majestade o Presidente do Brasil, tanto no primeiro quanto no segundo reinado, em qualquer momento, esses vícios da personalidade individual, hipertrofiada, narcísica, costumam contaminar a sociedade que eles pensam presidir.

É realmente incrível como, ao inflar-se a personalidade de um Presidente com todas as características imperiais, majestáticas, atrofiam-se a sociedade e o mundo que eles julgam do minar. O Brasil se apequena diante destes governos ideais, do mundo da idéia e do narcisismo. E na medida, portanto, em que o Governo se torna mais despótico e autoritário, na medida em que o Poder Executivo avança e ingere, como se fosse uma cobra esfaimada, o Poder Legislativo estamos aqui há seis meses sem conseguirmos enganar o povo, sem fazermos com que o povo ache, pense que nós estamos realmente trabalhando. Depois de seis anos e meio sem férias, com um receso apenas um ano, agora estamos em receso permanente, receso coberto, enganado por algumas votações, como esta de hoje, que não conseguem o quórum suficiente.

Assim, em qual quer lugar para onde olhemos na sociedade brasileira, vemos cições, vemos rupturas que se avolumam. E aqui, neste etéreo espaço em que nos encontramos, ficamos discutindo coisas e tentando retirar da ganga adusta alguma coisa brilhante, alguma coisa valiosa, fazendo discursos sobre pontos que parece que ainda não foram deitados no vórtice da crise. Fomos muito reduzidos no espaço da nossa cidadania. E o Prof. Fernando Henrique Cardoso sabia que, para a construção de uma verdadeira democracia, seria preciso haver a socialização do poder e que a sociedade se organizasse para exercer parte do poder que o despotismo e o autoritarismo concentram.

Mas o que dá para rir dá para chorar. O General Golbery sabia disso, da sístole e da diástole. Parece que o Presidente Fernando Henrique Cardoso é um dialeto muito pior do que foi o General Golbery. Na sua ânsia de poder, usando a mídia para refazer o mundo e maquiá-lo, tornando-o televisivo e propagandístico, quatrocentose oitenta milhões foram gas-

tos só em propaganda e publicidade por este Governo no ano passado. O Presidente passou a acreditar neste mundo que ele próprio e seus amigos construíram, enquanto a sociedade brasileira ia mergulhando em profundidades cada vez maiores neste processo de decomposição, de ruptura e de crise.

O Brasil foi se reduzindo. E Sua Majestade estava tão alheio ao mundo real que parece não haver percebido, por exemplo, que o orçamento brasileiro é uma ficção. Se tenta por cento dos recursos orçamentários do ano passado se destinar ao pagamento dos serviços das dívidas. O Brasil é um País de 30%! E ficamos aqui como aqueles que olham uma estrela que já desapareceu há cinco milhões de anos. Mas como a estrela desapareceu há cinco milhões de anos, a luz que irradiou dela há muito tempo, a luz que ela emitiu antes do apagão em contra-se a caminho e enxergamos essa luz como se a estrela ainda estivesse viva.

O Brasil só existe, agora, há muito tempo e cada vez mais, em 30%. Trinta por cento dos recursos do Orçamento é que se destinam a algo real, concreto, que pode se destinar ao social, por que 70% não pertencem mais ao Brasil. E o Brasil, que não consegue recursos em dólar sequer para pagar o serviço da dívida externa, este País, que cada vez se apequena mais, está completamente anestesiado e não escuta sequer aquilo que o Presidente George Bush, repetindo a Sra Margaret Thatcher, falou a nós sorespeito: "O país que não puder pagar a dívida em dólar paga-la-á em terra". No caso brasileiro, o pagamento será com as terças do Amazonas – os credores já o disseram.

Isso lembra a história dos Estados Unidos. De invação em invação, de agressão em agressão, muitas vezes tendo como desculpa a dívida dos países pobres, os Estados Unidos deixaram de ser aqueles 13 iniciais Estados da Confederação, pequeninos, modestos e democráticos, para se transformar nas 50 estrelas do grande falcão norte-americano.

Srs. Senadores, há muito tempo, o Brasil perde espaço. Há muito tempo, está proibido de agir. Cito um exemplo: em 1972, o General Ernesto Geisel pretendia investir US\$28 bilhões na construção de usinas termoeletrônicas. Esse projeto foi apelidado de "o investimento do século". É desimportante o fato de que, até então, a Alemanha nunca havia produzido nenhuma usina termoeletrônica. Em 1957, recuperou parte de sua soberania e, após esse ato, tal como aconteceu com diversos outros países derrotados na Segunda Guerra Mundial, foi proibido de desenvolver a indústria atômica e nuclear. Ainda assim, compra-

mos da Alemanha, que nunca havia produzido, e fizemos um contrato de US\$28 bilhões.

Logo em seguida, ocorreu algo muito pior. Collor de Melo lançou uma pá de cal no Nordeste, mostrando que o Governo brasileiro havia desistido de fazer qualquer incursão ou investimento nessa área. A Embraer e as indústrias militares brasileiras, que começavam a se desenvolver naquela ocasião, foram proibidas de produzir armas e congêneres, como ocorreu na Argentina e em todos os países periféricos. Toda a produção bélica concentrou-se na divisão internacional do trabalho, do poder, do capital e da exploração que se seguiram à Segunda Guerra Mundial nos Estados Unidos.

Portanto, é natural que agora, no dito final da Guerra Fria, o Presidente Bush faça esse cinturão antimísil. E ele afirma que o custo inicial será de US\$280 bilhões, mas técnicos americanos já disseram que os gastos do Governo dos Estados Unidos com esse cinturão anti-nação serão acima de US\$1 trilhão, porque os países não podem produzir, ou não têm condições de fazer isso, ou estão destruindo e deixando enferrujar a produção dos setores bélicos e espaciais, como ocorre na Rússia. Obviamente, trata-se de uma necessidade interna dos Estados Unidos e da sua reprodução realizar esses gastos, alimentar as guerras internacionais e as de conquista sobre seus vizinhos, como fizeram desde o alvo e cerda chamada civilização norte-americana.

Por último, absurdo dos absurdos, o Presidente George W. Bush pensa em soprar as brasas da Guerra Fria, concedendo talvez até empréstimos a esses setores bélicos russos ou de outros países, a fim de justificar a dissipação desse trilhão de dólares aplicado nesse cinturão antimísil, que o pacífico e democrático sistema norte-americano acabava de colocar em ação.

Desse modo, nessa divisão internacional do poder, dos gastos, do consumo, da exploração do trabalho, da tecnologia, nesse processo de divisão internacional do trabalho, que concentrou o poder – e o poder dos poderes, o poder bélico e espacial nos Estados Unidos, é óbvio que tenhamos que dar uma espécie de contribuição para a guerra, como fizemos durante a Segunda Guerra Mundial. E uma de nossas contribuições para a Guerra Fria do Sr. Bush é o pagamento ao capital financeiro nacional e internacional de 70% dos recursos do Orçamento, que não podem ser tocados nem por Deputados, nem por Senadores, nem por pequesinhos Partidos, nem por grandes Partidos! Esses 70% dos recursos orçamentários não podem ser mexidos, são intocáveis. De acordo com o

art. 166, § 3º, letra "b", da Constituição de 1988, não pode ser aprovado nenhum projeto à Lei Orçamentária que implique redução dos montantes destinados ao pagamento da dívida externa brasileira!

Assim sendo, o Brasil é um país 30%! Os outros 70% já têm destino certo! Os outros 70% da qual o que foi produzido pelo esforço dos trabalhadores e da coletividade brasileira não podem ir para a saúde, para a educação, para a cultura, ou para as estradas! Estas se esburacam. A saúde apodrece, está na UTI. A educação, infelizmente, segue a mesma trajetória. E todos os setores sociais encontram-se nesse estado deletério. E não adianta ficarmos falando, conversando aqui, porque os Deputados e Senadores podem retirar os recursos, sim, da educação, para colocar na saúde; ou da saúde para colocar noutra qualquer do Orçamento. Depois, mentem aos seus eleitores, dizendo a eles que, mediante seu trabalho como representantes do povo, aqueles recursos foram conseguidos. Ora, retirar verbas de um item do Orçamento para colocar noutra significar carregar seis por meia dúzia! E esses ditos representantes jamais apresentam um projeto que reduza o montante destinado ao pagamento da especulação desse capitalismo internacional financeiro, se não em crise.

Permanecemos, então, também trocando seis por meia dúzia, sugerindo o óbvio e o evidente: que determinados setores são carentes de recursos e que algum banco colabore, como se não houvesse falido todos os bancos de desenvolvimento do País – com exceção do ex-crável BNDES –, como se fosse possível **ride again**, cavalgarmos novamente o desenvolvimentismo, como se o nosso desenvolvimento econômico não se houvesse transformado numa crise de 20 anos – 20 anos perdidos, 20 anos sem crescimento, 20 anos tentando subir por uma ladeira ensaboada. O sabão é o pagamento do serviço aos grandes agiotes mundiais.

Este nosso Governo já soube disso, já tangenciou tais verbas – por que li – e sabe que tem de ser cada vez mais potente e autoritário para retirar do povo o essencial – da mesa do povo, da saúde do povo, da educação do povo – e conduzir os recursos da vida para a morte, da vida para a especulação, da vida para a agiotagem internacional de que somos vítimas e escravos.

Sr. Presidente, fala rei cada vez me nos. Não vi rei jamais de fender, por exemplo, os 130 milhões de empréstimos externos que sempre critiquei. É uma maravilha que sejam destinados 130 milhões para

Brasília, para fazer isso e aqui lo. Daí até para roubar mais um pouco. Ocorre que são 130 milhões acrescidos aos quais US\$300 bilhões de dívida externa; são 130 milhões que se somam à nossa escravidão, à nossa falta de cidadania, à nossa carença geral e ao apagão das consciências.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogo a Hora do Expediente por 5 minutos e concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro por este tempo. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com a tradição da Casa, que sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Ladislau Cristino Cortes, com inserção em Ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família, à Câmara Municipal, à Prefeitura Municipal de Barra do Garças e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, V. Ex^a também foi colega de Ladislau Cristino Cortes, que faleceu ontem em Barra do Garças, Mato Grosso, acometido por um súbito derrame cerebral, aos 75 anos de idade.

Ladislau Cristino Cortes, filho do fundador de Barra do Garças, Antônio Cristino Cortes, foi um político da velha guarda, militou na antiga UDN, foi Deputado Estadual em Mato Grosso por dois mandatos e Deputado Federal por duas legislaturas, tendo também exercido o cargo de Prefeito Municipal de Barra do Garças por três mandatos.

O falecimento de Ladislau Cristino Cortes constringe Barra do Garças e Mato Grosso, por se tratar de uma pessoa muito conhecida e querida da população. Foi nosso colega na Câmara Federal, como também colega do eminente Deputado Maçao Tadano, que se encontra na tribuna de honra. A consternação pôde ser demonstrada pelas incontáveis manifestações da população, ao dar o seu adeus a esse grande político e realizador, ontem e hoje em Barra do Garças.

Sr. Presidente, ao registrar o falecimento de Ladislau Cristino Cortes nesta Casa, presto também a homenagem a esse grande político matogrossense que, ao longo de sua vida, honrou o povo que o elegeu e que deixou um legado de realizações a favor da região do Vale do Araguaia e de todo o Estado de Mato Grosso.

Este é o meu requecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requecimento de V. Ex^a será examinado na forma do Regimento Interno.

So bre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe, nos termos do Art. 2º, sobre o valor da parcela isenta do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, correspondente a rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, quando auferidos exclusivamente a esse título por pessoas idosas.

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, renumera do para § 1º o atual parágrafo único, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 4º.

§ 1º

§ 2º A quantia correspondente à parcela isenta a que se refere o inciso VI, na hipótese de o contribuinte auferir, exclusivamente, rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, será equivalente ao valor do maior salário-de-benefício concedido no Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no § 2º do Art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e sua regulamentação. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em diversos dispositivos, preconiza amparo o idoso com políticas oficiais adequadas. É o caso dos arts. 203, I e V, e, sobre tudo, do Art. 230, segundo o qual, "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comuni-

dade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Esses princípios programáticos, a orientarem a ação governamental da sociedade, já contam com regulamentação infraconstitucional (Lei nº 8.842, de 4-4-1994).

Quanto ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF, a legislação atual assegura isenção parcial de proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, sobre a quantia mensal equivalente a nove centos reais, estendendo-a aos casos de pagamento por entidade previdenciária privada, a partir do mês em que o contribuinte completa 65 anos de idade (Lei nº 9.250, de 26-12-1995, arts. 4º VI, 8º, § 1º e 28; Decreto nº 3.000, de 26-3-1999, Art. 39, XXXIV).

To da via, des de a pro mul ga ção da ci ta da Lei nº 9.250, de 1995, cujo Art. 2º con ver teu em re a is os va lo res até en tão ex pres sos em UFIR (Uni da de Fis cal de Re fe rên cia), na le gis la ção do IRPF, per ma ne cem in al te ra dos to dos es ses va lo res, in clu si ve o da quan ti a de R\$900,00 li mi ta ti va da is en ção par cial con ce di da ao ido so que en tra na fa i xa etá ria de 65 anos.

Dada a perda do poder aquisitivo nos seis anos decorridos, vem ocorrendo o agravamento dessa tributação disfarçada, por omissão legislativa, com efeitos regressivos sobre os contribuintes de menores rendimentos, entre os quais se situa a maior absorvimento dos idosos alcançados pela redução da isenção parcial.

Segundo estudo de consultoria tributária da Ernst & Young, ci ta do pela **Folha de S.Paulo** (ed. de 16-4-2001, pág. B10), esses valores teriam que ser corrigidos em cerca de 36%, cor res pon den tes à va ri a ção do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo), usa do para atu a li zar a Ufir, hoje ex tin ta.

Estatísticas oficiais mos tram que a ren da dos aposen tados res pon de por 45%, em mé dia, da ren da das fa mí li as.

Por outro lado, o ido so en fre nta cres cen te e ir re versí ve la gra va men to das con di ções de sua ma nu ten ção, em ra zão de vá ri os fa to res, tais como: a vi ta men to (historicamente reconhecido) dos valores dos proventos e pensões; ex clu são de fi ni ti va do mer ca do de tra ba lho, im pos si bi li tan do o ex er cí cio de ati vi da des des ti na das à com ple men ta ção de ren da; e ma i o res des pes as com sa ú de (médicos, hospitais e medicamentos).

A ele va ção is en ci on al pre co ni za da to ma por pa râ me tro o va lo re equi va len te ao ma i or sa lá ri o-de-be ne fí cí o con ce di do no Re gi me Ge ral da Pre vi dên cia So cial, nos ter mos da Lei nº 8.213, de 24-7-1991 (§ 2º do Art. 29), e seu re gu la men to (apro va do pelo De cre to nº 3.048, de 6-5-99, Art. 32, § 3º,

c/c do arts. 178 e 181). Assim, o va lo res sa par ce la se ria, atu al men te, de R\$1.328,25.

A módica ampliação da renúncia fiscal de corrente do presente projeto, em favor do grupo da terceira idade, a qual se compensará com menores exigências de investimento em assistência social específica, virá contribuir para atenuar a crise que, inevitavelmente, caracterizará o processo de envelhecimento da população brasileira.

A pro por ção de ido sos na po pu la ção vem, pra ti ca men te, do bran do a cada ge ra ção. O País en fre nta o pro ble ma de con vi ver com cer ca de quin ze mi lhões de ido sos (qua se dez por cen to da po pu la ção) e de tra tá-los com a di gní da de que eles me re cem.

Assim, espera-se dos ilustres Pares a aprovação e, se possível, o aperfeiçoamento do presente projeto de lei, com a maior brevidade compatível com os trâmites legislativos.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001. Se na dor **Ricardo Santos**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A par tir de 1º de ja ne i ro de 1996 o im pos to de ren da das pes so as fí si cas se rá de ter mi na do se gun do as nor mas da le gis la ção vi gen te, com as al te ra ções des ta lei.

Art. 2º Os va lo res ex pres sos em UFIR na le gis la ção do im pos to de ren da das pes so as fí si cas fi cam con ver ti dos em Reais, to man do-se por base o va lo re da UFIR vi gen te em 1º de ja ne i ro de 1996.

Art. 4º Na de ter mi na ção da base de cál cu lo su je i ta à in ci dên cia men sal do im pos to de ren da po de rão ser de du zi das:

I – a soma dos va lo res re fe ri dos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de de zem bro de 1990;

II – as im por tân ci as pa gas a tí tu lo de pen são ali men tí cia em face das normas do Direito de Fa mí lia, quan do em cum pri men to de de ci são ou a cor do ju di ci al, in clu si ve a pre sta ção de ali men tos pro vi si o na is;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuintes, destinadas a custear benefícios complementares semelhantes aos da Previdência Social.

VI – a quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 29 O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período do não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses, imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultantes de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período do básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustada nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário-mínimo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 317, DE 2001

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Jadeslau Cristino Cortes

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Barra dos Garças e Assembléia Legislativa – MT.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001. – Senador **Jonas Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Em votação o requerimento

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

Item 1:

MENSAGEM Nº 136, DE 2001

(Em regimento de urgência, nos termos do
Requerimento nº 653, de 2001
– art. 336, II, do Regimento Interno)

Mensagem nº 136, de 2001, através da qual o Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$ 404,040,000.00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – FSAL, em reconhecimento da implementação das reformas estruturais das áreas financeiras e de mercado de capitais.

(A matéria depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos para sua apreciação pelo Plenário).

A matéria sai da Ordem do Dia da presente sessão para só a ela retornar com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 295, de 2001 – art. 281
combinado com o art. 357 do Regimento Interno)
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno,

transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, quando pode ser oferecidas emendas às nasdas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Discussão em conjunto, da Proposta e da emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

A votação será feita na sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 3:**

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 181, DE 1989**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5788/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), tendo

Parecer favorável ao Substitutivo da Câmara, sob nº 492, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, substitutivo da Câmara ao Projeto do Senado é considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

So bre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 318, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, a votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001. – **Paulo Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento para votação em globo do substitutivo.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, do substitutivo da Câmara.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, passados nada menos que 13 anos da promulgação da Constituição de 1988, o Brasil está prestes a ganhar uma lei imprescindível. O Estatuto da Cidade, projeto que votaremos neste momento, terá influência na vida de cada um dos 140 milhões de brasileiros que vivem – ou sobrevivem – nas áreas urbanas de nosso País.

Dos mais intensos do mundo, o processo de urbanização no Brasil transferiu dos campos para as cidades, em pouco mais de quatro décadas, 40% da população. Tângidos por dificuldades de toda sorte, milhões de brasileiros foram buscar, nos núcleos urbanos, a vida que não puderam ter nas localidades rurais.

Em contraste com o sucesso de poucos, muitos encontraram dramas ainda maiores. O desemprego; a precariedade dos serviços de educação, saúde e saneamento básico; sistemas ineficientes de transporte; a irregularidade das posses de terra e a favelização de senham o triste retrato de nossas maiores cidades, sem contar, claro, com a falta de segurança que temos hoje. Nelas, algumas ilhas ostentam prosperidade no mesmo oceano de carências.

É urgente a tarefa nacional de reverter esse quadro. Acima das diferenças partidárias e das conveniências políticas deve estar o sentimento de indignação contra esse estado de coisas, que revela, nas muralhas fictícias em que as ruas se transformaram, o largo fosso das injustiças sociais.

Assumir essa tarefa foi, aliás, a postura em boa hora adotada pela delegação oficial brasileira presente à reunião do Centro das Nações Unidas para Assentamentos Urbanos, realizada no início deste mês em Nova Iorque, quando os países-membros relataram os seus esforços no sentido de cumprir a Agenda **Habitat**, aprovada em 1996, em Istambul.

Segundo dados oficiais do Ipea, apesar dos ganhos com a redução inflacionária, o Brasil ainda é o país com o pior perfil de distribuição de renda entre todas as nações. Na verdade, se a política econômica

tem sido historicamente incapaz de reduzir a vergonha concentrando a renda nacional, é preciso reconhecer que o investimento na qualificação da vida humana pode, ao contrário, produzir rápido e intenso efeito social. Afinal, os serviços de saneamento básico não resultam em melhores condições de saúde? O acesso à moradia e a sistemas adequados de transporte não reduzem os custos dos orçamentos familiares? A oferta de educação pública de qualidade para todos não constitui o melhor dos investimentos e a mais alta das prioridades nacionais?

Pois é exatamente nas cidades que as políticas públicas se materializam. Nelas acontece o encontro – ou o desencontro – entre governantes e governados, entre o Estado e a Nação.

Ao colocar à disposição dos Prefeitos um grande número de ferramentas para a gestão urbana, o Estatuto da Cidade, se bem utilizado, ajudará o Poder Público a reduzir o abismo das desigualdades sociais. O combate à especulação imobiliária e à especulação imobiliária, o controle social das políticas públicas, a gestão participativa, o respeito às possibilidades ambientais, a formação de parcerias com a iniciativa privada, e a recuperação dos investimentos públicos que resultem em valorização imobiliária – instrumentos previstos no projeto – podem, na prática, significar notáveis melhorias para os habitantes das cidades. Moradia, água, asfalto, coleta de lixo, tratamento de esgotos, preservação ambiental, áreas de lazer, escolas, postos de saúde e segurança pública, conquistas ainda tão distantes de tanta gente, poderão mais facilmente alcançar grande parcela dos pobres, dos desassistidos.

No momento em que a necessária Lei da Responsabilidade Fiscal impõe restrições orçamentárias aos administradores municipais, o Estatuto da Cidade poderá funcionar como uma espécie de "lei de responsabilidade social". Além de definir as diretrizes da política de desenvolvimento urbano, propiciará os meios – recursos operacionais e não fiscais – para que os Municípios possam enfrentar seu imenso desafio.

Assim, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, vemos hoje um momento histórico. Ao aprovarmos, como espero que aconteça, o Estatuto da Cidade – que tem por autor o saudoso Senador Pompeu de Sousa, falecido há exatos dez anos –, estaremos oferecendo ao Brasil as condições legais para transformar favelas em bairros, assentamentos em cidades, excluídos em cidadãos.

É esse o grande compromisso que hoje se impõe à consciência de todos nós.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobo) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena, por cinco minutos.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós, do Bloco da Oposição, não poderíamos deixar de saudar o Senador Pompeu Sousa e o Senador Mauro Miranda, que muito trabalhou pela aprovação deste substitutivo. Mas também não poderíamos deixar de saudar muitas entidades da sociedade civil organizada que lutaram, de uma forma admirável, em defesa desse tema.

O PLS nº 181/89, conhecido como Estatuto da Cidade, de autoria do Senador citado, retorna ao Senado Federal depois de mais de dez anos de tramitação na Câmara dos Deputados. Trata-se de um projeto histórico, cuja origem está não na instituição na cidade, não no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, mas, de fato, na emenda popular apresentada pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana à Assembléia Constituinte.

Muitas das entidades que estão aqui presentes, Senadores, pessoas comuns, pessoas da sociedade civil organizada participaram e empenharam-se na busca das assinaturas para que, por meio da emenda popular apresentada pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana, pudéssemos ter esse projeto.

O referido Fórum é formado por diversas organizações sociais que lidam com a questão urbana, tais como Organizações Não-Governamentais, associações de classe como dos arquitetos, engenheiros, geógrafos e movimentos populares, e tem como objetivo conquistar instrumentos e mecanismos institucionais que possam dar consistência à política urbana para o conjunto do País.

Atualmente, o Fórum é coordenado por várias entidades: Pólis, Fase, Fisenge, Fenae, Central dos Movimentos Populares, União Nacional dos Movimentos de Moradia e Movimento Nacional de Luta por Moradia. Essas entidades possibilitaram, por meio da emenda popular, a criação do Capítulo de Política Urbana da Constituição. Tais entidades vêm, ao longo da história recente deste País, reivindicando a adoção de políticas públicas que garantam o respeito à sociedade, de forma geral, e o uso social da propriedade e da cidade, estratégias e mecanismos para o combate à especulação imobiliária e a garantia do direito e o acesso à moradia e aos serviços públicos; vêm promovendo a distribuição justa dos investimentos públicos e, principalmente, assegurando a gestão

de moradia da cidade de modo que todos os atores sociais (organizações populares e sindicais, institutos profissionais, ONGs, empresários, igrejas, setores acadêmicos, a sociedade de uma forma geral) e cidadãos participem ativamente de seu desenvolvimento.

Portanto, Sr. Presidente, é a referência que faço ao assunto, saudando todos os parlamentares que se envolveram com o tema e que lutaram incansavelmente para a aprovação deste projeto. Meus cumprimentos a esses bravos companheiros, cidadãos comuns, anônimos, espalhados por este País, que fizeram um esforço gigantesco na busca das assinaturas que culminou com a emenda popular. Lembro que todas as entidades da sociedade civil citadas por mim foram fundamentais para que votássemos hoje o Estatuto da Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Iris Rezende, por cinco minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1996, fui designado por esta Casa para representar o Senado na realização do grande encontro promovido pela ONU de nominado Habitat Istambul. Recentemente, na cidade de Nova Iorque, de corridos cinco anos, tive a oportunidade de acompanhar bem de perto, ao lado de outros colegas desta Casa, o grande interesse das autoridades dos países integrantes da ONU pela habitação urbana, pela vida das pessoas nas cidades, pelos grandes conglomerados. Há cidades que surgem de uma década para outra, alcançando populações antes inimagináveis.

Fico feliz em participar da votação deste projeto de lei que regulamentará dois artigos da Constituição Federal que tratam justamente das cidades e da vida das pessoas nas cidades. Espero que a aprovação deste Estatuto direcione a vida das pessoas, sobretudo nas metrópoles, para condições mais favoráveis, por que, como a situação vinha se encaminhando, as cidades levavam as pessoas à incerteza e à angústia relativamente ao futuro. As cidades vão crescendo de tal forma que os próximos administradores perceberão a condição de governá-las. Isso tem suas razões. As cidades não estavam preparadas para essa transformação radical. Em poucos anos, as pessoas sairão da zona rural e procurarão as zonas urbanas. Uns, em busca de educação para os filhos; outros, em busca de condições de trabalho; outros, enfim, vislumbrando um futuro melhor. Deu no que deu: a roça está vazia, com apenas 18% dos 82% há mais ou menos

50 anos, e a maiorias das cidades sem oferecer condições de vida para o seu povo.

A Organização das Nações Unidas vem se preocupando muito com essa questão, não apenas com a construção de casas, de moradias, mas, sobretudo, com as condições de vida da população nas cidades. Este projeto que ora se discute – e estou certo de que será aprovado – vai direcionar as cidades de tal forma que, indiscutivelmente, muitos dos defeitos, das dificuldades enfrentadas atualmente serão sanadas.

Por isso, Sr. Presidente, manifestei meu apoio a este projeto e, ao mesmo tempo, apelo à Casa para que unanimemente o aproveemos, a fim de podermos entregar às cidades brasileiras a lei que reputo uma das mais importantes votadas no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o Estatuto da Cidade, lei que estamos votando, é um instituto precioso para a Nação brasileira. É um privilégio estar exercendo o mandato de Senador e votar esta lei.

Prefeito que fui por duas vezes da cidade de Campo Grande – o Senador Lúcio Coelho também o foi por duas ou três vezes – sei como é difícil administrar uma cidade sem que tenhamos à mão a institucionalização de processos permanentes de planejamento urbano. A cidade não pode crescer de sorte indaumentada, pois é construída para o homem, para se buscar nela a qualidade de vida que todo homem deseja.

Repetirei o que disse certa vez da tribuna, que os gregos diziam que para que o espírito fosse belo era necessário que a cidade fosse bela. E por quê? Porque ela se refletia diretamente na pessoa. É preciso que todo município se sinta bem na sua cidade, não só por ser bem administrada, mas por estar estruturalmente bem organizada, para que os serviços sejam rápidos, a administração seja leve e a população usufrua da sua estrutura com muita dignidade e presteza. Assim, a cidade faz com que o município também seja feliz.

Esse é o grande objetivo do Estatuto para a organização das cidades, onde moramos, exercemos a nossa atividade, temos os nossos filhos, fazemos a nossa história e construímos a nossa cultura e o nosso futuro. Por que a cidade não pode ser bem organizada?

Sinto que, de alguns anos para cá, nos saímos da ração de políticos, a que pertencemos, de gestão municipal – os prefeitos municipais –, houve um avanço

muito grande da consciência de como administrar uma cidade. Este Estatuto da Cidade é fruto, principalmente, do exemplo de dezenas de cidades que demonstraram como se faz um estatuto da cidade.

O esforço foi muito grande. Lembremos de Curitiba, Vitória, Florianópolis, Campo Grande e tantas outras cidades que elaboraram as suas leis municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, formando uma cultura nacional voltada para a necessidade de institucionalização dos municípios nesse setor. Quero, aqui, parabenizar aqueles prefeitos anteriores que fizeram com que houvesse essa consciência nacional da necessidade de planejamento urbano, para que o desenvolvimento da cidade fosse feito para o homem.

Desta vez, nesse Estatuto da Cidade, que houve uma grande e exemplar preocupação – fato fundamental para que essa lei prospere e não seja ociosa – com a função social da cidade, da propriedade e de toda a estrutura à disposição do administrador e do povo – não apenas do carro, das árvores e dos acidentes geográficos. Devem atuar essencialmente em favor da população e sua cidade e seus instrumentos.

Portanto, deixo os meus parabéns principalmente àqueles que elaboraram com muita paciência e que constituíram o Fórum Nacional de Reforma Urbana, debruçaram-se sobre o problema e trouxeram-nos um exemplo de dedicação completa e quase exclusiva a um diploma legal de tanta profundidade. O Brasil estava esperando, há muito tempo, que esse projeto viesse ao Congresso Nacional e se transformasse em lei, a fim de que possamos fazer com que as nossas cidades se tornem não só mais humanas, mas também mais fáceis de administrar.

Meu voto certamente acompanha o de todos os Senadores hoje em plenário, por que essa aprovação será, sem dúvida, por unanimidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana por cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também extendo a minha absoluta satisfação e alegria com a aprovação desta matéria hoje, no Senado Federal. O Fórum Nacional da Reforma Urbana conquista um espaço a mais de referência a favor de um Brasil novo, de uma sociedade onde a qualidade de vida possa estar mais presente diante dos nossos olhos.

A aprovação do Estatuto da Cidade vem romper com o silêncio e uma tolerância inaceitável que tínhamos a respeito do que era viver nas cidades brasileiras. Essa medida fortalece a visão do municipalismo brasileiro, cria e resgata o conceito da força que tiveram as cidades no início da formação urbana no nosso Planeta. Se compararmos, há dez mil anos, quando começou a domesticação de animais, e daí veio o surgimento de cidades, vamos ver que as cidades eram mais fortes até do que os homens. O conceito de estética, de urbanismo, de qualidade de vida, de acesso a uma cidade era sublime, lamentavelmente o desenvolvimento humano às vezes era esquecido. Hoje, temos uma luta social visível em todas as cidades, em todos os centros urbanos, e o próprio conceito de estética, de ambiente de vida, está um pouco esquecido, colocado em segundo plano. Penso que essa medida fortalece esse conceito de a cidade estar, no mínimo, à altura da própria dimensão humana.

Por essa razão, hipoteco a mais absoluta alegria à aprovação da matéria. Desde o movimento nacional dos sem-teto, que saí viário só com o que se estabeleceu aqui, com a racionalidade, a força que o projeto dá à condução das políticas públicas nos municípios, até a justa consideração ao Senador Mauro Miranda, que tem sido um verdadeiro apostolo desta matéria dentro do Parlamento brasileiro. A minha aprovação à matéria é feita com muita alegria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra Senador Paulo Hartung, por cinco minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, hoje ocupei o horário dos oradores inscritos para fazer um longo e detalhado pronunciamento sobre o assunto; por isso, que ro fazer uma intervenção muito breve, para alcançar alguns aspectos.

Todos os que analisaram ou apoiaram a nova Constituição, bem como os que a criticaram, tiveram alguns pontos de convergência. Um desses pontos de convergência foram os arts. 182 e 183, do Capítulo II, que tratam da Política Urbana. Por quê? Por que foram uma inovação da Constituição brasileira, uma belíssima inovação, que, infelizmente, não foi levada à frente pelas autoridades do nosso País, particularmente as autoridades federais. O poder local, na qual o que é possível, antes da regulamentação, tem trabalhado bem esses dois artigos da Constituição; mas o Governo Federal não tem dado muita importância à questão urbana. Aliás, não temos sequer um ministério de desenvolvimento urbano, num País urbano; te-

mos uma secretaria que não tem **status** de um verdadeiro ministério, organizado, estruturado, para cuidar das questões urbanas.

A mancha urbana de Brasília já ultrapassa dois milhões de habitantes, chegando a três, segundo nosso Colega representante de Brasília que recentemente assumiu o mandato no lugar do ex-Senador José Roberto Arruda.

Se observarmos o contexto do País, mais de 80% das pessoas vivem em cidades. Há um grupo de regiões metropolitanas que, somadas, detêm uma população acima de 50 milhões de habitantes. A miséria no País é a miséria urbana também. Ou seja, se 80% da população mora nos centros urbanos, alguma coisa próxima da miséria, da pobreza, do analfabetismo, das crianças em situação de risco social e pessoal está presente nos centros urbanos.

Desejo prestar uma homenagem ao saudoso Senador Pompeu de Sousa, que representou o Distrito Federal e foi o autor desse projeto que há 12 anos tramita na Casa. É lamentável que só agora a matéria chegue ao plenário. Ainda bem que chegou, o que é um avanço. E não podemos adiar a decisão; temos que votar no dia de hoje.

Ao concluir, Sr. Presidente, peço que seja transcrito nos Anais da Casa um excelente artigo a respeito do Estatuto da Cidade. Não sei se todos leram, mas é uma descrição muito bem feita por José Roberto Bassul, publicada pelo jornal **Correio Braziliense**. O título "O Estatuto da Cidade" vem com um subtítulo: "Investir na democratização do acesso a condições dignas de vida urbana, mais que uma bandeira da luta política, constitui atalho indispensável para um projeto nacional de combate à pobreza minimamente sincero".

Solicito a transcrição desse artigo, que mostra os novos instrumentos vindos com o projeto como a gestão de moradia; o plano diretor, que já está consagrado na Constituição, para cidades acima de 20 mil habitantes; a questão do parcelamento, edificação, utilização compulsória de áreas ociosas, porque são vastas as áreas ociosas dos espaços urbanos do nosso País; a questão do IPTU progressivo; a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; o usucapião especial para imóveis urbanos; a concessão de uso especial para fins de moradia; a questão do direito de superfície, sobre o qual eu já me pronunciei hoje; a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; operações urbanas consorciadas; transferência do direito de construir; estudo de impacto de vizinhança; e assim por diante.

Sr. Presidente, hoje, estamos com uma agenda correta para o Parlamento brasileiro no sentido de regulamentar dois artigos da Constituição, da maior importância, que cuidam de uma situação caótica: o processo de urbanização do nosso País nos últimos 40 ou 50 anos. Não tem precedente um processo de urbanização como o nosso, tão rápido e tão caótico, e que precisa ser corrigido com planejamento e com instrumentos adequados nas mãos dos gestores públicos municipais.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO HARTUNG EM
SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.**

O Estatuto da Cidade

Investir na democracia é a condição com dignidade de vida urbana, mais que uma bandeira da luta política, constitui um ato indispensável para um projeto nacional de combate à pobreza e à miséria.

José Roberto Bassul

O Brasil está prestes a ganhar uma lei imprescindível. No último dia 30, a Comissão de Assuntos Sociais do Senado, aprovou por unanimidade o parecer do senador Mauro Miranda (PMDB-GO) favorável ao Estatuto da Cidade, projeto de lei que regulamenta o capítulo da política urbana da Constituição de 88. Falta agora apenas a deliberação do plenário para que a proposição, apresentada em 1989 pelo saudoso senador Pompeu de Souza, siga para a sanção do presidente da República.

Quatro em cada cinco brasileiros moram hoje em cidades e enfrentam problemas relativos à precariedade dos sistemas de transportes e dos serviços de saneamento e energia elétrica, ao crescimento dos índices de violência, à escassez de moradias, ao desemprego e a outros fatores de desqualificação da vida urbana.

A Constituição de 88, pela primeira vez na história constituinte do país, definiu um capítulo específico à política urbana. Na essência, o texto constituinte estabeleceu o plano diretor como parâmetro do cumprimento da função social da propriedade, mas reservou sua eficácia quando remete a fixação das diretrizes da política e a aplicação de parcelamento e de regulamentação em lei federal. É o que faz o Estatuto da Cidade. Espécie de "carta de fôlego", a nova lei do poder público de base legal para as ações dos governos locais.

Para a efetivação das diretrizes gerais da política urbana (a garantia do direito à cidade sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a proteção do meio ambiente natural e do patrimônio cultural, a produção de bens e serviços nos limites da sustentabilidade ambiental e a recuperação pelo poder público de investimentos que tenham resultado na valorização

da cidade imoveis urbanos, entre outras), o projeto utiliza os seguintes instrumentos:

1) Gestão de moradia, que deverá ocorrer por meio da ação de órgãos colegiados de política urbana, da regulamentação de debates, audiências e consultas públicas, da iniciativa popular de leis, planos e projetos, do referendo e do plebiscito.

2) Plano Diretor: obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes e referência para o cumprimento da função social da propriedade (art. 182, 1º e 2º, da CF), o Plano Diretor passa a ser exigido também para cidades integrantes de áreas de especial interesse turístico e para aquelas influenciadas por empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental.

3) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios: a obrigação de vendas extensões de terrenos urbanos já dotados de infraestrutura é resposável por de se como a elevarão dos custos de prestação dos serviços públicos e a sobrevalorização fundiária. Previsto no art. 182, 4º, da Constituição, como primeira parcela da pela retenção ociosa de terrenos, esse dispositivo carece de regulamentação em lei federal para tornar-se aplicável.

4) IPTU progressivo no tempo: segundo a sanção prevista na seção 4ª do art. 182 para com base a ociosidade de terrenos urbanos.

5) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública: trata-se da última das parcelas constitucionais previstas no capítulo da política urbana. Torna a desapropriação de imóveis urbanos ociosos semelhança à que ocorre para fins de reforma agrária.

6) Usucapião especial: a usucapião especial de imóvel urbano constitui dispositivo auto-aplicável da Constituição. O Estatuto da Cidade, contudo, amplia a possibilidade de iniciativa para a usucapião coletiva, o que pode facilitar a regularização fundiária de áreas urbanas de difícil individualização, como as favelas.

7) Concessão de uso especial para fins de moradia: instrumento inovador, permite que imóveis públicos ocupados há mais de cinco anos sem oposição tenham posse regularizada.

8) Direito de superfície: permite a transferência, gratuita ou onerosa, do direito de construir sem que este alcance o direito de propriedade do terreno. Torna mais flexível a utilização de terrenos urbanos.

9) Direito de preferência: assegura preferência ao poder público na aquisição de imóveis urbanos desde que, devidamente notificado pelo proprietário, manifeste o interesse pela compra, no prazo de trinta dias, findo o qual o direito de preferência valerá. Objetiva permitir a formação de esquadras de terras públicas sem a necessidade de procedimentos de desapropriação.

10) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso: consiste na possibilidade de munícipio estabelecer determinado coeficiente de aproveitamento dos terrenos a partir do qual o direito de construir excedente deve ser adquirido do poder público. O mesmo deverá ocorrer quando o uso for alterado e resultar na valorização do imóvel.

11) Operações urbanas consorciadas: permitem um conjunto de intervenções e medidas, consorciadas entre poder público e iniciativa privada, com vistas a alcançar transformações urbanísticas de maior monta.

12) Transfereência do direito de construir: falta o exercício des de direito em imóvel distinto do que originalmente detinha. Mecanismo útil para a implantação de equipamentos urbanos (reduz os custos de desapropriação), para a preservação do patrimônio histórico e cultural e para a regulamentação de áreas ocupadas por população de baixa renda.

13) Estudo de impacto de vizinhança: documento técnico a ser exigido com base em lei municipal para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Resta a perguntar se senai: com o Estatuto da Cidade a qualidade da vida urbana no Brasil vai melhorar? Não necessariamente. Se é verdade que hoje faltam instrumentos para que a política urbana possa cumprir sua função social, também é verdade que instrumentos legais não bastam. No entanto, é fundamental que tenhamos uma lei, mesmo que façamos restrições a ela. Nesse caso, pior que uma lei que não impeça a situação de hoje, de legalização não houve.

Mas, ao lado da lei, se não importantes a condução política e a qualificação dos gestores municipais. Não para negar a revolução do conhecimento que se encontra em marcha, mas, ao contrário, para saber dirigir-la no sentido do socialização dos seus benefícios. É exatamente nas condições que isso pode acontecer.

Se abrigam 80% dos brasileiros, por de-se inferir que as cidades abrigam também 80% da pobreza do Brasil. E a concentração física, própria das ocupações urbanas, expõe mais claramente a tragédia da concentração da renda nacional. De outra parte, o território urbano real, mais que o território virtual da política econômica, pode fornecer a chave do enigma: como reduzir a desigualdade social numa economia que, antes de reduzir a iniquidade da distribuição da renda nacional, passou a agravá-la pela incorporação de tecnologias inovadoras e pela adoção dos preceitos da competitividade global?

Investir na democratização do acesso a condições dignas de vida urbana, mais que uma bandeira da luta política, constitui atalho indispensável para um projeto nacional de combate à pobreza minimamente sério. Facilitar o acesso à moradia, do tar as cidades de sistemas de transportes públicos, assegurar a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tirar crianças da rua e levá-las à escola, qualificar os espaços comunitários e equipamentos de atividades orientadas de lazer e recreação são propostas factíveis e relativamente baratas. Resultam, afinal, numa forma eficaz de melhorar a partir da renda nacional.

Naverdade, a despeito dos graves problemas que lhes servem ao mesmo tempo de causa e efeito, as cidades reúnem, como nenhum outro tipo de agrupamento humano, condições culturais e materiais — materiais e morais — capazes de proporcionar a elevação dos padrões de dignidade, dos princípios éticos e dos níveis de qualificação que devem alcançar as sociedades organizadas. Cidades, aliás, que têm mancha do, com permanente atualidade, a sofrida história do Brasil.

José Roberto Bas sul é arquiteto

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto tem dois elementos simbólicos, que desde logo justificariam minha decisão de votar favoravelmente.

O primeiro é o fato de seu relator ser o Senador Mauro Miranda, que tem uma atuação extremamente consistente e preocupada com a área da habitação, das questões urbanas e sociais. S. Ex^a, como já disse, é um homem voltado para esse tema e, por tanto, tem credibilidade do conhecimento, credibilidade de quem se preocupa política e socialmente com essa matéria.

O segundo elemento é extremamente afetivo e ao mesmo tempo histórico. O autor desse projeto, Senador Pompeu de Sousa, foi uma das grandes figuras que tomou assento nas bancadas desta Casa. Sentar ao lado dele para conversar era sempre um ato estimulante de aprendizagem, de renovação e de rejuvenescimento intelectual, pois, apesar dos seus quase 80 anos, tinha uma disposição positiva para enfrentar a vida. Pode-se dizer que o Senador Pompeu de Sousa era um homem pessimista na análise e otimista na ação. Esse tipo de comportamento, tanto dele como de outros, mas dele principalmente, pude perceber, como Colôga, na convivência calorosa, amigável e estreita.

Sr. Presidente, pude participar da aprovação desse projeto há mais de uma década. Infelizmente recebi da Câmara dos Deputados o tratamento ligeiro, superficial, desinteressado, pouco profundo que ela dá aos projetos que têm origem no Senado; lá ele dormiu duzentos e tantos anos. Agora, felizmente, retorna a esta Casa. Entre tanto, fico a me perguntar se projetos ou emendas constitucionais absolutamente fundamentais e inexcusáveis — nós aprovamos aqui mudanças profundas, viscerais, estruturais na organização constitucional do país — devem aguardar a lentidão, a letargia profunda da Câmara dos Deputados ao tratar dos assuntos votados e aprovados pelo Senado Federal.

O mesmo acontece com a emenda constitucional que restringe o uso de medidas provisórias; com a emenda constitucional que delimita e estreita o instituído da imunidade parlamentar, equivocada e negativamente usada hoje em dia; com o projeto de lei de imprensa, que regulamenta níveis de liberdade de expressão como o País nunca conheceu, revoga a atual

Lei de Imprensa, ainda originária do período da Ditadura, e suas primeiras penas de prisão para jornalistas. Tudo isso dorme o sono profundo da eternidade lá nas gavetas, imensas, da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a matéria aqui chegou após doze anos, mas chegou! Eu poderia, num grande exercício e num esforço de memória, de certa forma, lembrar o que foi aquele episódio no qual foi aprovado esse projeto, mas não vou fazê-lo por que o tempo é escasso. Apenas faço este registro para demonstrar o tratamento que recebem da Câmara os projetos de lei e as emendas constitucionais que têm origem no Senado da República. É longa e penosa a trajetória que tem de percorrer um projeto de autoria de Senador, da qual não escapou este de autoria do inesquecível Senador Pompeu de Sousa.

Sr. Presidente, preciso apenas lembrar o fato de que tivemos aqui uma complexa, longa e difícil crítica e aprofundada discussão a respeito do projeto, que é da maior importância. Ele foi para a Câmara dos Deputados, onde recebeu emendas, e agora volta a esta Casa sob a forma de substitutivo. Aqui chegando, a matéria apenas foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais.

Para ce-me, salvo me lhor juízo da Mesa, que a matéria também deveria ter percorrido a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já que toca numa franja muito delicada da Constituição: a das competências comuns ou do conflito de competência entre Municípios, Estados e União. O projeto é um estatuto extremamente complexo. Submetê-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania talvez fosse o melhor caminho, embora, na sua origem, já houvesse passado por essa Comissão e também pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados. Como houve substitutivo, talvez merecesse um estudo detalhado, um estudo mais aprofundado.

De qualquer forma, Sr. Presidente, faço o registro, até por um dever de ofício, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Entretanto, não posso deixar de registrar que esse é o receio do maior aplauso e parecer do Senador Mauro Miranda. Aqui dou meu voto em homenagem a esse grande amigo falecido, o saudoso Senador Pompeu de Sousa, ao lado do qual me sentei nesta Casa,

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e

Srs. Senadores, nos últimos dez anos, como já foi dito pelos Senadores que me antecederam, o Projeto de Lei nº 181, de 1989, tramitou no Senado Federal, de onde é originário. Aprovado, foi à Câmara dos Deputados, e agora retorna para votação, com as modificações realizadas naquela Casa.

Esse projeto se caracteriza por uma conquista histórica do Fórum Nacional da Reforma Urbana, do qual participaram instituições e organizações sociais que lidam com questões urbanas, representantes de trabalhadores, representantes da classe empresarial, e ainda o IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil), a ANPUR (Associação Nacional de Pós-Graduação em Planejamento Urbano), o IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), entre outros.

Nas comissões da Câmara dos Deputados, em audiências e seminários, foi debatido esse assunto. Daí resultou o aprimoramento desse projeto que hoje retorna a esta Casa.

Temos certeza, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, de que ele é fundamental à população brasileira e, principalmente, às cidades deste País, onde 80% da população brasileira mora. Se olharmos a situação das cidades hoje, vamos encontrar uma precariedade muito grande na construção de lotes urbanos. Há ausência de áreas verdes e de lazer. Está ali a condição viva da pobreza, da discriminação e da concentração de renda, na construção da queles que podem e daqueles que sobrevivem nas favelas em precárias condições.

O Estatuto da Cidade vem para mostrar que os administradores precisam de políticas urbanas e de recursos para o seu desenvolvimento, além de instrumentos legais capazes de abrir as ações que necessitam realizar e são reclamadas pelas populações do País inteiro. O Estatuto destina-se exatamente a suprir essa carência legal e estabelece, de início, as diretrizes gerais da política urbana:

- a)** garantia do direito à cidade sustentáveis;
- b)** gestão democrática;
- c)** cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade;
- d)** planejamento do desenvolvimento das cidades;
- e)** oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos;
- f)** ordenação e controle do uso do solo;
- g)** complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- h)** produção de bens e serviços nos limites da sustentabilidade ambiental;

i) justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização;

j) privilégio para investimentos geradores do bem-estar geral;

l) recuperação pelo poder público de investimentos que tenham resultado na valorização de imóveis urbanos;

m) proteção do meio ambiente natural e do patrimônio cultural;

n) audiência do poder público local e da população interessada para a implantação de empreendimentos impactantes;

o) regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda;

p) simplificação da legislação;

q) isonomia de condições para agentes públicos e privados".

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, a abrangência deste projeto. Deveria ter sido mais debatido agora neste segundo momento nesta Casa? Talvez, pois, afinal de contas, ele vem como um substitutivo modificado, aperfeiçoado, como o próprio Relator destaca.

O Estatuto da Cidade, como é chamado este projeto, por si só melhorará a qualidade de vida nas cidades? Não sabemos. Creio que não necessariamente, pois o País precisa de uma melhor e justa distribuição de renda, para que as pessoas realmente possam viver com dignidade, ter trabalhos e salários que lhes dêem condições de vida melhor, condições mínimas que a própria Constituição prevê: lazer, educação e saúde.

Esta norma legal que está sendo votada, se não é perfeita é urgentemente necessária. Por isso, Sr. Presidente, cumprimentoo Relator desta matéria, Senador Mauro Miranda, que se dedicou com conhecimento e espírito público de quem inseriu na Constituição Federal que moradia também é um direito de todo cidadão brasileiro.

Sr. Presidente, este Substitutivo, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, visa à proteção da função social da propriedade, tais como Plano Diretor, IPTU progressivo, desapropriação para fins de reforma urbana, usucapião urbano e os instrumentos de gestão democrática da cidade.

O Estatuto da Cidade institui diversos instrumentos que permitem o desenvolvimento urbano na cidade, como o direito de superfície, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir, as operações urbanas, o direito de preempção e o impacto de vizinhança. O Estatuto da Cidade é importante porque é a responsabilização dos agen-

tes públicos pelo não-cumprimento das normas regulamentadoras desses instrumentos de política urbana. Sua importância é incontestável, tendo em vista que fornece aos nossos Municípios a competência para aplicar instrumentos de política urbana voltados, sobretudo, para enfrentar a segregação e a exclusão social e territorial nas cidades, garantindo uma melhor qualidade de vida para todos. Meus cumprimentos ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobo) – Concedo a palavra ao Senador Nova da Costa por cinco minutos.

O SR. NOVA DA COSTA (PMDB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo apenas enaltecer este Projeto que hoje está sendo debatido nesta Casa, o Estatuto da Cidade, e o faço lembrar de alguns anos atrás, quando participei da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Ali, tínhamos o esboço de um programa para definir, no âmbito regional, a hierarquização urbana e também o espaço urbano, para que as cidades surgissem como um ambiente de oferta de melhores formas de vida e de melhores formas de civilização a sua população.

Infelizmente, o planejamento regional durou pouco. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, instrumento dos mais importantes para disciplinar uma ocupação recente, findou. Não dispúnhamos de administração de incentivos fiscais, e o planejamento não resistiu ante ou tras atitudes e prioridades de ação governamentais. Faço esse depoimento para depois de tantos anos ver surgir um esboço e um projeto com mecanismos e instrumentos capazes de ordenar uma cidade e equilibrá-la.

Parabenizo o Relator Mauro Miranda e, com muita emoção, lembro o autor deste projeto, o ex-Senador Pompeu de Sousa, com quem convivi numa situação um tanto delicada. Recuperava-me de um grave acidente de ônibus e o ex-Senador Pompeu de Sousa ocupava um apartamento ao lado do meu. Estabeleceu-se, daí, entre mim e ele, um entendimento de saudosa memória. Também via o carinho que o Dr. Campos da Paz de Dica via àquele ilustre homem público, de tantos trabalhos deixados neste Congresso Nacional.

Acredito que o Estatuto da Cidade não será suficiente se não houver uma política de desenvolvimento regional que considere o espaço e o homem, o meio rural e o urbano e que estabeleça as condições para que o homem também tenha renda, alcançando novos níveis de atividade.

Defendo ainda a política de desenvolvimento regional, a ciência regional como fundamento para o planejamento nacional. O Município é a célula **mater** do desenvolvimento. Vi cidades crescerem, vi Macapá surgir em 1950, quando ali cheguei. Apesar dos mecanismos existentes e dos planejamentos urbanos que foram feitos, não se conseguiu disciplinar o inchaço por que passam as cidades. Falta o planejamento rural, que cria as condições para que o homem, nos lugares mais isolados, venha mostrar condições de vida, de trabalho para que possa formar os setores produtivos.

Quero fazer essa lembrança porque, em que pese o Estatuto da Cidade ser um instrumento muito bom, preciso e que mereça todo o nosso apoio votarei a favor, mas desejo, nesta oportunidade, dizer que só o planejamento urbano sem o apoio do desenvolvimento rural, dificilmente terá uma harmonia e uma integração de sejas. E para que o desenvolvimento regional promova o desenvolvimento de cada Município e de cada região, tem que levar em consideração os seus aspectos inter-regionais e fazer o desenvolvimento de cada Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas por cinco minutos.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há décadas, que no Brasil a população urbana passou a ser superior à população rural. Somos, como se conceitua, uma sociedade urbana. No entanto, a questão urbana, em nenhum momento empolga o País. Tivemos toda aquela fase do BNH, do Serfau, dos conjuntos habitacionais, do saneamento, cujas metas nunca foram alcançadas, cujos problemas de financiamento persistiram. O que vemos hoje é que a qualidade de vida nas cidades se deteriorou, o problema habitacional se agravou, o Sistema Financeiro de Habitação secou como fonte de financiamento, trazendo graves problemas para o equilíbrio fiscal, pois acumulou déficits na conta do Fundo de Compensação da Variação Salarial. Tudo isso fez com que o problema urbano fosse abandonado, fosse esquecido, como se não víssemos nas cidades.

O Estatuto da Cidade é importantíssimo. É muito significativo que o aprovemos, apesar dos treze anos de tramitação, no limiar deste novo século, porque possibilita ao Brasil enfrentar e equacionar os problemas das cidades, que estão comprometendo

cada vez mais a qualidade de vida do cidadão brasileiro. Sobre tudo no âmbito das cidades, é preciso preocupar-se com os custos de urbanização. As cidades se expandem demasiadamente, de forma descontínua, deixando espaços vazios, dotados de infraestrutura, que não são ocupados, que não têm aproveitamento, que têm um alto custo para toda a sociedade.

Os novos instrumentos trazidos pelo Estatuto da Cidade possibilitarão que as questões sejam enfrentadas, equacionadas e tratadas adequadamente. Em muitos casos, algumas Prefeituras até conseguiram modernizar administrativamente sua gestão. Mas a modernização institucional, a partir dos novos instrumentos agora criados pelo Estatuto, os quais não cabe enumerar nem só breves discorrer, possibilitarão que essa gestão eficiente ocorra entre nós, para que possa mostrar cidades melhor ordenadas, no que diz respeito ao aproveitamento do seu atual tecido urbano e aos modos da sua expansão.

Traça-se, por conseguinte, de uma lei importanteíssima e fundamental a fim de que possa mostrar o ordenamento intra-urbano. Contudo, isso ainda não resolverá o problema grave no País: a concentração da população em poucas cidades. Sabemos que, dos 5.500 Municípios brasileiros, pouco mais de 200 ou 300 Municípios concentram a população de forma desequilibrada. O mesmo desequilíbrio que observamos em relação às regiões do País também ocorre nas cidades; um desequilíbrio extremamente oneroso para a Nação e a sociedade. Nesse caso, cabe considerar que somente uma política de ordenamento territorial, de desenvolvimento regional, corrigiria efetivamente o distorção que há na questão da evolução da rede urbana do País.

Sr. Presidente, não quero encerrar a minha manifestação sem chamar a atenção para outro aspecto. Não basta que se aprove um novo instrumental legal que possibilite a modernização institucional das nossas administrações municipais, se não forem tomadas outras providências. É preciso capacitar recursos humanos nos Municípios e preparar as Prefeituras para que apliquem essa lei que estamos aprovando neste momento. É necessário haver capacitação e assistência técnica. Nós, no Brasil, estamos fazendo descentralização, mas não capacitação. Estamos empurrando os problemas de uma instância superior de Governo para outra instância inferior sem dar-lhes o instrumental técnico capaz de aplicar bem o que está sendo disponibilizado.

O projeto me receito todo o nosso apoio. Por isso, votaremos a favor dele, mas é preciso que se complemente a ação, fazendo com que a capacitação de recursos humanos e o fortalecimento institucional das Prefeituras possibilitem que essa lei não seja uma lei para não pagar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as razões que nos levam à aprovação desse projeto já foram suficientemente explanadas pelos Senadores que abordaram o assunto com base no excelente relatório do Senador Mauro Miranda. Nada resta, Sr. Presidente, se não manifestar o regozijo que faço quanto de demônios trar pela importância que esse projeto tem. Faço-o em nome pessoal e no de meu Partido, o PSB.

O projeto tem origem numa iniciativa do saudoso e ilustre do Senador Pompeu de Souza, orgulho desta Casa, que compreendeu a importância das questões urbanas em nosso País para o nosso desenvolvimento tanto econômico, quanto social, e elaborou um excelente projeto de lei, aprovado e remetido à Câmara dos Deputados, onde demorou muitos anos. Não obstante a demora, não vamos deixar de reconhecer que a Câmara dos Deputados fez um trabalho de escuta, de audiências públicas sucessivas, conclamando todas as entidades representativas da sociedade que lidam com o problema, até chegar a uma solução de consenso, unânime entre todas essas associações e entidades que hoje estão pedindo a aprovação, também unânime do Senado Federal desse projeto. São entidades que vão desde a Federação das Associações de Moradores à Confederação Nacional das Associações de Moradores, além das entidades representativas dos meios acadêmicos, de pós-graduação e urbanismo, Instituto de Arquitetos, Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam -, entidade que historicamente se destacou no estudo e na análise das questões municipais. Enfim, todos são unanimemente em pedir a aprovação, e estamos aqui nesta tarde, que há de ser memorável por isto, aprovando um projeto da mais alta importância para o desenvolvimento brasileiro, que vai ordenar, daqui para a frente, o crescimento e o desenvolvimento das nossas cidades, historicamente e com muita frequência marcadas por um padrão um tanto caótico de crescimento.

Quero apenas expressar isso, dando sequência e secundando as palavras de todos os que aqui se pronunciaram a favor, manifestando a intenção do nosso Partido, PSB, de aprovar com regozijo este projeto, exaltando a memória do seu criador, que foi o grande Senador Pompeu de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por cinco minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem foi Prefeito como eu fui – e muitos Senadores também foram – sabe das dificuldades de se organizar um Município. São dificuldades mil que se interpõem no caminho dos administradores municipais.

Este projeto, que trata há mais de uma década e que passou por audiências públicas e por amplas discussões no seio da sociedade, a meu ver, tem grande mérito, por que cria um estatuto. Ele é uma bússola para os dirigentes municipais, por que estabelece critérios e diretrizes para uma boa administração. E o que é, hoje, fazer uma boa administração? É melhorar a qualidade de vida da população.

Quando fala em desenvolvimento, o projeto compatibiliza o desenvolvimento com o meio ambiente. Nós todos falamos em democracia, e o projeto estabelece a forma verdadeiramente democrática de governar um Município. Nós todos lutamos para proporcionar moradia aos nossos munícipes. Pois bem. O projeto estabelece diretrizes para a regulamentação das moradias. Todos somos incomformados, por exemplo, com os terrenos baldios, com a concentração de terrenos urbanos em mãos de poucas pessoas que pagam impostos irrisórios. Aqui se estabelece o imposto progressivo para aquele que não utiliza seu terreno adequadamente, para que, assim, o terreno possa ser colocado a serviço da coletividade. Em poucas palavras, o projeto impede a especulação imobiliária e trata do saneamento.

O Estatuto é uma bússola. Quem de sejar saber como proceder em relação a seu Município, no mínimo, terá um documento legal que prevê as várias situações existentes. E não é no Município que vivemos? Assim, considero de transcendental importância o projeto. E se contiver alguns defeitos, que eles sejam corrigidos ao longo dos tempos pela dinâmica da vida e das realidades percebidas pelos administradores e pela sociedade.

É um grande avanço.

Lu ta mos por quê? Não é pela me lho ria da qua li da de de vi da? O que mo ti vou, por exem plo, o Re la tor, Senador Ma u ro Mi ran da, a re ce ber as ho me na gens de to dos nós pela ex ce len te re la to ria que fez ao pro je to do ex-Senador Pom peu, tam bém lou va do nes ta ci da de? O que le vou o Se na dor Ma u ro Mi ran da a pro mo ver uma mo di fi ca ção cons ti tu cion al pa ra de cla rar que a ha bi ta ção, a mo ra dia, é di re i to de to do ser hu ma no?

Foi o re con he ci men to de que é im pres cin dível aca bar com fa ve las; é im pres cin dível que ca da che de fa mí lia, ca da ci da dão, te nha um ab ri go, te nha um te to pa ra mo rar jun to com sua fa mí lia de for ma di gna.

Portanto, quero declarar o meu voto favorável ao projeto, sem maiores delongas, Sr. Presidente. Todos já fa la ram so bre a gran de za, so bre os mé ri tos do pro je to, mas eu que ria unir a mi nha voz à de to dos, sem re pe ti r os ar gu men tos ex pen di dos. Eu não que ria vo tar ca la do num pro je to des sa en ver ga du ra. Fa ço es ta de cla ra ção de vo to tam bém pa ra pa ra be ni zar o nos so Se na dor Ma u ro Mi ran da e pa ra di zer que a de mo ra, às ve zes, não tem im por tância. For am on ze an os de dis cus sões. Tem que ha ver al go bom, de po is de on ze an os de dis cus são, de po is de on ze an os de de ba tes. Du ran te al guns des ses an os, tal vez al guns me ses, este pro je to de lei es te ve en ga ve ta do, mas os as sun to tra ta dos são as sun tos de to do dia e de to da ho ra, são as sun tos que têm que ser en fren ta dos, são as sun tos que me re cem a aten ção. Me re ce nos sa con si de ra ção tan to o maior quan to o menor mu ni cípio do Bra sil. Este pro je to aten de rá aos 5 mi le pou cos mu ni cípios bra si le i ros, como uma car til ha a ser se gui da, como um nor te, como uma bú so la mes mo.

La men ta vel men te, o au tor des te pro je to, o Se na dor Pom peu de Sou sa, já não se en con tra en tre nós.

Que ro, aqui, cum pri men tar o Re la tor da ma té ria, o Senador Mauro Miranda, e to dos aque les que de uma for ma ou de ou tra em pre sta ram a sua co la bo ra ção ao pro je to. E a ex e cu ção prá ti ca de um pro je to pú bli co pre ci sa de bons ge ren tes, de bons pre fe i tos, de bons ve re a do res.

A de mo cra cia é o ex er cício da ci da da nia. O ex er cício da de mo cra cia es tá mel ho ran do mu i to no Bra sil, e qual quer pro je to pre ci sa de bons fun ci o ná ri os, pre ci sa da ca pa ci ta ção de ser vi do res pú bli cos. Isso es tá sur gin do e de ve rá sur gir com mais in ten si da de na me di da em que es ta mos am pli an do o ex er cício da ci da da nia no Bra sil. Te nho con vic ção de que tu do isso vai con tri bu ir pa ra mi no rar as de si gual da des na so ci e da de bra si le i ra.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço aos Srs. Senadores que se jam bre ves em seus dis cur sos, pois há mu i tas ma té ri as a se rem vo ta das.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Pre si den te, pe ço a pa la vra.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Ex^a a pa la vra.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para en ca mi nhar a vo ta ção.) – Sr. Pre si den te, Sr^{as} e Srs. Se na do res, pre ocu pa do com o pro ces so de ur ba ni za ção das ci da des bra si le i ras, o le gi sla dor cons ti tu in te in se ri u, na Cons ti tu i ção de 88, como Ca pí tu lo II do Tí tu lo VII (**Da Ordem Econô mica e Fi nan ce i ra**), um dis po si ti vo vol ta do pa ra a po lí ti ca ur ba na na ci o nal, com o se gu in te teor:

"Art. 182. A po lí ti ca de de se nvol vi men to ur ba no, ex e cu ta da pelo po der pú bli co mu ni ci pal, con for me di re tri zes ge ra is fi xa das em lei, tem por ob je ti vo or den ar o pl eno de se nvol vi men to das fun ções so ci ais da ci da de e ga ran tir o bem-estar de seus ha bi tan tes".

"Art. 183. Aque le que pos sui r como sua área ur ba na de até du zen to se e cin quen ta me tros qua dra dos, por cin co an os, in in ter rupta men te e sem opo si ção, uti li zan do-a pa ra sua mo ra dia ou de sua fa mí lia, ad qui ri r-lhe-á o do mínio, des de que não seja pro pri e tá rio de ou tro imó vel ur ba no ou ru ral".

Foi com o ob je ti vo de re gu la men ta res ses do is ar ti gos da nos sa Cons ti tu i ção que o sa u do so Se na dor Pom peu de Sou sa ap re sen tou o pro je to de lei que ho je di scu ti mos, na pre sen te Ses são Pl ená ria do Se na do Fe de ral.

Nu me ra do como PLS 181, de 1989, co me çou a tra mi tar um an o de po is da pro mul ga ção da Cons ti tu i ção, e, apro va do pela Ca sa, se gui u pa ra a re vi são da Câ ma ra dos De pu ta dos, onde tra mi tou por vá ri as co mis sões téc ni cas. On ze an os de po is, a ma té ria, vol tan do ao Se na do, foi no va men te sub me ti da à Co mis são de Assun tos Eco nô mi cos, cu jo re la tor, nos so ilus tre co le ga, Senador Mauro Miranda, ofe re ceu pa re cer por sua apro va ção.

E é com base no ex ce len te tra ba lha do re la tor Ma u ro Mi ran da que, ho je, es ta mos aqui, di scu ti do es se pro je to, que es ta be le ce di re tri zes ge ra is da po lí ti ca ur ba na e dá ou tras pro vi dên ci as, el en ca das no cha ma do "Es ta tu to da Ci da de". É um di plo ma le gal da maior im por tância, que vi sa a es ta be le cer nor mas pa ra me lho rar, como di z o art. 182 da nos sa Cons ti tu i ção, as con di ções de vi da das po pu la ções ur ba nas. Como to dos re cor dam, Sr. Pre si den te, há cer ca de 30, 40 an os a mai o ri a da po pu la ção bra si le i ra mo ra va e tra ba lha va na zo na ru ral.

A partir da industrialização, acentuada no Governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, as populações rurais – por falta de apoio mais consentâneo com suas necessidades, para que continuassem exercendo atividades agropecuárias ou extrativistas – migraram para as cidades, que, desta forma, foram inchando e cresceram de maneira desordenada. É o caso, por exemplo, de Brasília, inaugurada em 1960 pelo próprio JK, projetada para abrigar uma população de, no máximo, 800 mil habitantes, mas que já conta com 2 milhões de habitantes. Pode-se citar, também, o exemplo de São Paulo, que, para servir às suas indústrias, atraiu um fluxo migratório mais acentuado e, assistindo a um processo de favelização sem precedentes na história do Brasil, hoje possui mais de 700 favelas, sem condições de serem urbanizadas.

Belém do Pará e João Pessoa, na Paraíba, também experimentam a mesma situação, vendo surgirem, dia a dia, novas favelas, oriundas de invasões de pessoas da zona rural que tentam a vida nas cidades.

Mantidas as proporções, essa análise se aplica também ao meu Estado, o Acre, cuja capital, Rio Branco, tinha, em 1962, uma população de 60 mil habitantes. Hoje está com mais de 250 mil, abrigados, em grande parte, em mais de 60 novos bairros surgidos nos últimos dez anos. É o resultado da falência da heveicultura, que inviabilizou a permanência de antigos seringueiros em suas tradicionais regiões.

E aí surge o problema social, humanos e familiares, como a falta de escolas para atender às crianças das famílias que vêm para a cidade; aí, vem a falta de estrutura hospitalar e de postos de saúde para prestar assistência médica e hospitalar, vêm a falta de moradia, a falta de emprego, a marginalização, a prostituição das moças!

Fiquei estarelecido, Sr. Presidente, outro dia, com uma informação que me deu o Prefeito de Rio Branco, nosso ex-colega, Senador Flávio Melo. S. Ex^a foi visitar uma escola municipal em Rio Branco e constatou que 80% dos alunos alimétricula dos são filhos de mães solteiras. Vejam V. Ex^{as}. a dramática situação social do Brasil, por conta da falta de um Estado como o que hoje apreciamos – o qual, mesmo não sendo suficiente para resolver os problemas sociais que afligem as nossas cidades, de certo impedirá o agravamento de alguns de seus aspectos malévolos, que agravam ainda mais a situação das condições de vida de suas populações.

Por todas essas razões, recomendo, Sr. Presidente, a aprovação do PLS nº 181, de 1989, projeto de autoria do saudoso Senador Pompeu de Sousa, que, durante muitos anos, pontificou na imprensa brasileira e foi um Senador operoso nesta Casa e na Assembléia Nacional Constituinte.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, ao Senador Lindberg Cury, por cinco minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei breve. Gostaria de fazer uma referência à memória do Senador Pompeu de Sousa. Tive o prazer e a honra de trabalhar ao lado de S. Ex^a aqui em Brasília, por ocasião da luta pela representação política no Distrito Federal.

Brasília era o túmulo da democracia. Não tinha direito a votos, não tinha direito de sentar à mesa das grandes decisões e, conseqüentemente, sofreu a política do prejudicial do crescimento sem harmonia.

Idealiza da por Oscar Niemeyer, com as suas linhas harmônicas e um projeto bem estudado, que mereceu referência no mundo inteiro, Brasília tinha como formação o crescimento, na Região Centro-Oeste, de uma nova civilização, idealizada também pelas linhas de Lúcio Costa. Brasília não fugia à regra da exceção, como as demais cidades das periferias que me antecederam.

Faço referência à experiência de ex-Governadores, ex-Prefeitos, que, há poucos minutos, ocuparam esta tribuna, como o Senador Iris Rezende, o Prefeito Paulo Hartung, o Senador Juvenício da Fonseca, o Senador Ramez Tebet. Todos eles foram unânimes no seu pensamento de que, se existisse um estatuto da cidade no tempo em que eles administraram as prefeituras, os Estados, as cidades e as capitais, teriam um órgão que orientasse sua política na formação de uma nova sociedade e falasse sobre a qualidade de vida.

Cito também a presença do Dr. José Roberto Bassul, genro do Senador Pompeu de Sousa, que está em companhia do Presidente do Conselho de Arquitetura do Distrito Federal, que trabalhou intensa

mente. Acompanhei de perto sua pesquisa, seu estudo, até chegarmos a este Estatuto da Cidade.

Brasília também cresceu. Prevista para ter, no ano 2000, cerca de 400 mil habitantes, hoje tem nas cidades-satélites, no seu entorno, perto de 2 milhões de habitantes. Conseqüentemente, essa política não pôde ser controlada. Tivemos um fluxo migratório. Há 50 anos, viviam no campo 75% da população brasileira e apenas 25% nas grandes cidades. Houve uma inversão da ordem. Apenas 25% da população mora no campo e 75% está morando nas cidades.

Nesta oportunidade, o Senador Mauro Miranda, Relator da matéria, com a sua capacidade, de sempre, pesquisa e estudo, apresentou à sociedade uma proposta que teremos de levar à frente.

Mas é preciso saber que outros temas deveriam ser abordados, como a criação de um fomento para que esse fluxo migratório não se deslocasse do campo para a cidade, assim como, em uma situação inversa, da cidade para o campo, possibilitando aos administradores levar a efeito uma política séria para melhorar a qualidade de vida de todos os brasileiros.

Gostaria de parabenizar todos aqueles que participaram do Projeto, o Senador Mauro Miranda, bem como reverenciar a memória de Pompeu de Sousa. Parabéns!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parabéns a esta Casa por estar decidindo um assunto primordial para as nossas cidades. O Estatuto da Cidade tramita há onze anos no Congresso e enfim será votado por nós hoje.

Quero parabenizar o meu amigo Mauro Miranda por ter feito o melhor relatório possível. Não é o ideal, mas o possível. E quero dizer que a reorganização das cidades, cada um poder ter uma habitação condizente – e o Estatuto vai permitir isso – é de suma importância, Senador Mauro Miranda. Estou relatando o nível de endividamento dos Estados e Municípios e tenho “fincado o pé” para que façamos a excepcionalização das verbas para a área social, principalmente para o item da habitação.

Nesta Casa, tivemos a honra de relatar dois grandes projetos nesse sentido: o “Favela-Bairro 1” e o “Favela-Bairro 2”, dentre outros. E veja-se como eram as favelas antes e como são hoje. Quando se

dá ao cidadão o seu lar e ele passa a ter a propriedade, ele trata de cuidar cada vez melhor. Por isso é que acho que a excepcionalização tem que ocorrer. Verbas para a saúde, verbas para a habitação, principalmente nessa área carente, têm que ser excepcionais. Não podemos, pela equipe econômica, dizer que isso não pode. Se for para essa área, tem que poder, por que isso, com certeza, melhora todos os demais níveis.

Por isso, Sr. Presidente, acredito que todos votaremos favoravelmente. O meu voto é favorável. Não é apenas um grande feito chegarmos ao final desses onze anos e votarmos o Estatuto da Cidade, mas é necessário que verbas para esse fim também sejam excepcionalizadas.

No meu relatório, em relação ao endividamento dos Estados e dos Municípios, as excepcionalizações existirão, não somente para a área de turismo — pois o alavancamento da economia brasileira, que deve haver, é rapidamente conseqüido como estímulo ao turismo —, mas também para as áreas sociais, sendo prioridade o conserto das favelas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Alberto Silva, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou acompanhando com muito interesse os diversos pronunciamentos desta tarde, quando se aprova um projeto desta importância, relatado pelo nobre Senador Mauro Miranda. Quero parabenizar o Relator porque, pelo que li, S. Ex^a fez o que pôde, e é o melhor que podemos fazer neste instante.

Fala aqui quem já foi duas vezes Prefeito de uma cidade e também duas vezes Governador de um Estado. Constatei como esse problema do inchamento das cidades, fruto da migração do campo, leva aos Prefeitos dificuldades de tal ordem que, em determinados momentos, eles não têm como resolvê-las.

No nosso Nordeste é ainda pior. Nas capitais, principalmente em Teresina, como disse muito bem o nosso companheiro Nabor Júnior, é triste vermos os pobres mocinhos se prostituírem, os jovens entrarem no mundo das drogas e da violência, pois não têm o que fazer, não têm esperança, não têm emprego, não têm trabalho. Além disso, no interior veio a seca e todos que plantaram no campo não colheram, porque não choveu regularmente. Eles correm, então, para a cidade.

O Governo Federal dá cestas básicas durante um determinado período. Mas agora o Prefeito tem o Estatuto e pode até trabalhar sobre ele, pedindo algumas coisas especiais. Mesmo assim, o problema é grave e creio que deveríamos aproveitar para acrescentar algo mais, para criarmos no campo condições de vida que se guem essa população. E convi do nosso companheiro Senador Mauro Miranda para fazermos isso.

No Piauí, começaremos algo novo em questão da política agrícola rural. Entendemos que, no semi-árido, a única plan ta que pode agüentar a seca e produzir riqueza é a mamona. E o que vamos fazer com a mamona? Vamos transformá-la em óleo diesel. O Brasil importa óleo diesel. No mínimo, o que ocorrerá é que, se esses lavradores produzirem mamona no campo, ficarão lá, porque terão um salário digno. E, por meio de cooperativas que já estamos imaginando, trabalharão para trazer riquezas, e não com plições, para o Município.

Trarei à consideração dos meus pares um modelo, que estou estudando para o semi-árido, ca paz de permitir ao homem permanecer no campo e conviver com qualquer tipo de clima, transformando-o, afinal de contas, em cidade. O modelo pode ser adaptado para as diferentes regiões deste imenso País.

Parabeno os companheiros presentes, o saudoso Senador Pompeu de Sousa, autor do projeto, e o companheiro Mauro Miranda, autor do belo relatório que aprovaremos agora, com as bênçãos de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem dúvida, o projeto será aprovado, mas com uma chance de onze anos atrás. Consagra o planejamento físico das cidades, es quecendo, talvez, visões mais importantes, como a anterioridade de um planejamento regional que, no Brasil, privilegiasse cidades médias e potencialmente médias, evitando o inchaço que tor na qualquer cidade ináministrável com ou sem Estatuto da Cidade. É ideia lista de mais quando contr põe, nos seus conselhos, o interesse difuso da população – institucionalizado em impossíveis representações – ao interesse objetivo da especulação, consolidado na representação dos setores imobiliários das cidades.

A cidade não é apenas planejamento físico. Lembro-me do registro de Henri LeFebvre em seu famoso livro, **O Direito à Cidade**: "A cidade deve vestir

o homem como a conchas te um caracol". A cidade é o lugar onde o homem ocupa o seu espaço no processo civilizatório e onde a cultura transforma-se em civilização. Não é somente uma obra de arquitetos, mas é a obra contínua de uma população na construção do seu processo civilizatório.

O Estatuto da Cidade organiza o planejamento físico, mas não resolve o problema das cidades nem o direcional. As representações populares, da forma como se apresentam, são absolutamente ineficientes.

Há 11 anos, talvez me tivesse em polga do com o projeto, antes de vir a ser Prefeito de Curitiba e de ter adquirido larga experiência no processo de planejamento das cidades, de organização do Governo do Estado e de organização de planos de crescimento de cidades médias e de apoio às cidades potencialmente médias. A ilusão do processo não abrange um reencaminhamento das soluções.

O processo passou despercebido pelo Senado da República. Segregado numa Comissão, confesso que tomo conhecimento dele apenas nesta tarde. Não o tinha lido anteriormente. É mais um projeto, mais uma visão ideológica, como se fosse possível conformar todos os desvios da organização urbana por meio de um projeto de lei.

Não tomo a atitude de votar contra o referido projeto – vota rei favoravelmente. Mas deixo o registro: trata-se de um projeto ideológico, exclusivamentefísico, que pode abrir espaço para os arquitetos, mas não para a construção democrática de uma cidade. Tratará muito dos meios urbanos da produção e muito pouco dos meios urbanos de uso social. Não organiza a representação popular – desorganiza, institucionalizando. No entanto, com o Estatuto da Cidade ou sem ele, a população, na pressão da socialização dos meios urbanos de produção, continuará agindo sempre que houver espaço de mo crático para isso.

Trata-se de mais um projeto, mais um estatuto que, como disse, talvez me des pertasse algum a es perança há 11 anos – nenhuma agora.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como não sei quem é o Líder da Bancada dos Sem-Partido, se o Senador Lauro Campos ou o Senador Luiz Otávio, consultei os dois sobre como devo votar, porque já começo a me habituar a essa nova situação que devo

viver a par tir de ama nhã. O nos so mes tre, Se na dor Lauro Campos, orientou-me que votasse a favor do projeto delei.

Sou de uma ci da de do Pa ra ná cha ma da Ma rin gá, sem dú vi da a mais ar bo ri za da do País e uma das mais bo ni tas. Lá a eco no mia ba se ia-se numa agri cul tu ra mu i to bem es tru tu ra da, com co o pe ra ti vas for tes, agri cul to res bem tre i na dos, efi ci en tes, que fa zem da re gião, que tem o solo roxo, uma das mais pro du ti vas do País. Isso fez com que a ci da de de sen vol ves se um pó lo agro in dus tri al mu i to for te, com a in dú stria da seda, a in dú stria têx til do al go dão, o pó lo de con fec ções, já conhecido no Brasil, e o esmagamento da soja. Maringá é um or gu lho para o Es ta do do Pa ra ná.

Contudo, por circunstâncias do meu trabalho, pelo me nos nos fi nais de se ma na, te nho de exer cer min ha a ti vi da de po lí ti ca em Cu ri ti ba, que tem uma di fe ren ça enor me em re la ção à ci da de de Ma rin gá. Cu ri ti ba, ape sar de toda a pro pa gan da ofi ci al que a clas si fi ca como a ci da de de me lhor qua li da de do Bra sil, tem seus pro ble mas, prin ci pal men te na área de se gu ran ça. Antigamente, as pessoas acreditavam que esse pro ble mas eram res tri tos a São Pa u lo e ao Rio de Janeiro; mas hoje Curitiba também vive o drama da in se gu ran ça. As fa mí li as fi cam pre ocu pa das quan do seus fi lhos sa em à no i te e até de dia, por que já não se escolhe mais horário para os assaltos, que não são divulgados. Todavia, o pro ble ma de in se gu ran ça nas ca pi ta is exis te, e esse é o pro ble ma de Cu ri ti ba.

Na verdade, moro na região metropolitana da capital. O Senador Roberto Requião vive em Curitiba. E fui morar a 30 quilômetros da capital, em Quatro Barras, pequena cidade ao pé da montanha, onde não há pro ble mas em re la ção a se gu ran ça e a qua li da de de vi da é boa. É aben ço a da por Deus, pró xi ma à se rra, com a bri sa do mar e o ar pu ro da mon ta nha.

Pois bem, não de i xa de ter ra zão o Se na dor Ro ber to Re quião quan do fala do Es ta tu to da Ci da de, por que este é abran gen te e tem como ob je ti vo es ta be le cer re gras para a de fi ni ção das po lí ti cas pú bli cas. Em Maringá, Curitiba, ou Quatro Barras, em quais quer dessas ci da des, cujas con di ções são ex tre ma men te di fe ren ci a das, o es ta tu to tem um só ob je ti vo o de es ta be le cer re gras para a de fi ni ção de po lí ti cas pú bli cas, ten do em vi sta o bem-estar e a me lho ri a da qua li da de de vi da da po pu la ção ur ba na.

Já se fa lou aqui do gran de ê xo do ru ral, que con ti nua ace le ra do. Falou-se que 75% dos bra si le i ros vi vem na zo na ru ral. No Pa ra ná, ape nas 15% vi vem no cam po, em bo ra mu i tos mo ra do res das ci da des te nham suas a ti vi da des no cam po. E to dos de pen dem

da a ti vi da de ru ral. A in te gra ção en tre ci da de e cam po, pro posta pelo Es ta tu to da Ci da de, sem dú vi da al gu ma é um so nho, pois, no dia em que a con se guir mos no se to re co n ô mi co das a ti vi da des, es ta re mos ge ran do em pre gos, que é nos so ma i or de sa fio a en fren tar. Mas tal in te gra ção não tem oc or ri do.

Es ta mos vo tan do um Es ta tu to que con sti tui um avan ço, uma bela pro pos ta, pois bus ca o es ta be le ci men to de re gras para as po lí ti cas pú bli cas, além de ser mu i to bem re la ta do pelo Se na dor Mau ro Mi ran da. Mas acre di to, Sr. Pre si den te, que o gran de de sa fio, ao lado do Es ta tu to, é vo tar al gu mas re for mas que tra gam be ne fí ci os di re tos às ci da des e que per mi tam às ad mi ni stra ções mu ni ci pa is, pra ti ca men te in vi a bi li za das pela cri se eco nô mi ca, con tar com in stru men tos efi ca zes e su fi ci en tes para cu i da rem das a tri bu i ções da Ad mi ni stra ção Pú bli ca saú de, edu ca ção, se gu ran ça pú bli ca e ge ra ção de em pre gos, pro por ci o nan do me lhor qua li da de de vi da aos ci da dãos.

E cha mo a aten ção, Sr. Pre si den te, para a re for ma tri bu tária, tão pro me ti da pelo Pre si den te na cam pan ha ele i to ral, tão de ba ti da pelo Con gre so Na ci o nal, mas en ros ca da, em pa ca da, pois o Go ver no de se ja uma re for ma, os em pre sá ri os ou tra, os Go ver na do res ou tra. E não vo ta mos uma re for ma tri bu tária efe ti va, que pos sa dis tri bu ir, jun to com as ob ri ga ções que es tão in do para os Mu ni cí pi os, re ce i ta que pos sa ga ran tir a eles e a seus Pre fe i tos uma ad mi ni stra ção de cen te e ade qua da, voltada real men te para a me lho ri a da qua li da de de vi da da que les que vi vem na ci da de de hoje.

Sr. Presidente, voto no Estatuto por ser im por tan te, mas mais im por tan te ain da é re sol ver o pro ble ma da cri se eco nô mi ca que se aba te so bre os Mu ni cí pi os bra si le i ros.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Con ce do a pa la vra ao pró xi mo ora dor ins cri to, Se na dor Lú dio Co elho, por cin co mi nu tos.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS. Para en ca mi nhar a vo ta ção. Sem re vi são do ora dor.) – Sr. Pre si den te, Sr^{as} e Srs. Se na do res, eu es ta va au sen te do Se na do nes tes úl ti mos dois me ses e não ex a mi nei este an ti go pro je to que tran si ta no Con gre so bra si le i ro.

Pela min ha ex pe ri ên cia ad mi ni stra ti va na Pre fe i tu ra de Cam po Gran de, por duas ve zes, jun ta men te com o Senador Ju ven cio, vejo que este pro je to tem partes im por tan tes, po si ti vas. Mas não há como um só pro je to con ter as nor mas ide a is para os pro ble mas de Mu ni cí pi os tão di fe ren tes como os de nos so País – pro gres si tas ou de ca den tes.

Para ser franco, votarei favoravelmente por solidariedade, mas não acredito que este projeto seja um dos mais importantes no momento. Ele poderia ficar mais um tempo guardado.

O Senador Osmar Dias disse que deveria estar consultando o pessoal sem Banca. Tenho impressão de que tudo o que está acontecendo em nosso País agora tem origem principalmente na organização política brasileira, na organização partidária. Se votássemos a organização partidária no Brasil para dar condições ao funcionamento da administração democrática, estaríamos buscando um caminho correto e podíamos ficar um ano ou dois sem votar lei alguma, fazendo cumprir as leis em vigor. Isso é que é necessário. Estamos aqui votando leis e mais leis, e não está adiantando nada. Deveríamos votar as reformas básicas: política, do Judiciário e tributária.

Um dia desses, eu disse ao Presidente da República: "Sr. Presidente, sou um homem do mato e estou pensando que essas nossas reformas deveriam ocorrer da mesma forma como se derubava uma árvore bem grossa", isso no tempo em que se podia derubar – e a Senadora Marina concordava –, "com um machado, vai-setirando cavacos; um pedaço e, de pois, outro". Essas nossas reformas precisam começar assim. Precisamos começar essas reformas. Vamos fazer o que é possível. Não podemos fazer reformas completas para a parte política, para o Judiciário, para a parte tributária, mas se fizermos reformas gradativas, atingiremos o objetivo.

Sr. Presidente, voto favoravelmente. O Senador Pompeu de Souza fez um trabalho muito importante, procurando unir num só projeto condições que dessem uma orientação ao Prefeito dos mais diversos tipos de Prefeitura no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, por cinco minutos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Pompeu de Souza, com certeza, quando traçou as linhas principais deste projeto que estabelece as diretrizes gerais da política urbana – o Estatuto da Cidade –, teve por objetivo atender às crescentes demandas de todas as cidades brasileiras e, principalmente, das capitais.

A Capital do meu Estado, Belém, tem cerca de dois milhões de habitantes na área metropolitana e, até por ser ao nível do mar, banhada por rio que se interliga aos grandes rios amazônicos e ao Oceano

Atlântico, possui uma particularidade muito interessante no que se refere ao controle de águas. É importante, no efeito de marés – quando sobe e desce –, que se tenha um sistema de comportas. Durante três ou quatro décadas uma ideia foi idealizada e discutida, mas somente há oito anos se conseguiu chegar ao projeto chamado Macro drenagem de Belém, que está praticamente pronto. Belém passou a ter, além de vias firmes com asfaltamento e pavimentação, acesso pela parte hídrica.

Esses recursos levantados pelo Governo brasileiro, em parceria com o Governador do Estado, Almir Gabriel, e com o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, destinaram-se a um objetivo maior: o combate principalmente às doenças infecciosas que atingiam a população que vivia na área que contorna Belém, a área próxima aos manguezais.

Conseguimos, então, resolver esse grave e sério problema. Mas temos também problemas com as edificações, com os transportes, com o sistema viário. Independentemente de anos sabida de ser governada pelo Professor Edmilson Rodrigues, do Partido dos Trabalhadores, realmente o Estatuto da Cidade trará a oportunidade de se fazerem parcerias com os Governos Federal e Estadual. Poder-se-ão estabelecer diretrizes básicas com relação à IPTU e à outorga onerosa – a taxa cobrada de quem constrói um prédio ou um conjunto habitacional e que gera um custo muito alto para a construção civil.

Temos dificuldades, inclusive junto à Caixa Econômica, em viabilizar mais recursos para atendimento na área de habitação, normalmente pelo conflito de legislação nas áreas municipal, estadual e federal, porque, por incrível que pareça, a maior cidade do ribeirinhas do Pará e do Amazonas também tem áreas de marinha, que são as áreas situadas nas beiras dos rios, e determinadas distâncias do rio para a cidade são obrigadas a ser regulamentadas pela Lei dos Portos e pela Lei dos Serviços de Patriômio da União. Na verdade, a União é detentora das áreas.

Realmente esses conflitos precisam ser resolvidos, porque, aí sim, o Prefeito, junto com o Governador e com o Presidente da República, poderá usar este Estatuto que vai coordenar e dirigir a melhor forma de se estabelecer as regras para o atendimento à população. Com certeza, o projeto tem esse mérito.

O Senador Mauro Miranda está de parabéns. No que se refere à habitação, S. Ex^a tem sido um defensor implacável da população brasileira, em especial da Goiás e, com certeza, da Goiânia, pois tem trazido importantes matérias ao respeito.

Acompanho o Líder da Bancada dos Sem-Partido, Senador Lauro Campos, votando favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, por cinco minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Sem Partido – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tecerei alguns comentários, não poderia deixar de fazê-lo, porque tive a oportunidade – o que, para qualquer eu-ropeu, por exemplo, é impossível – de praticamente assistir ao nascimento de Belo Horizonte. Quando lá nasci, em 1928, havia menos de 50 mil habitantes. De pois, em 1970, vim para Brasília; aqui havia poucas superquadras, talvez nenhuma completa, e só na Asa Sul. Na Asa Norte, não havia nada, nem uma casa, só poeira. Brasília parecia uma cidade de olarias, com aqueles túneis, aquelas chaminés de poeira vermelha subindo.

Quando aqui cheguei, pensei que estivesse entrando numa utopia. Saí de uma Belo Horizonte, onde nasci, cercada, abraçada por montanhas de ferro, céu baixo, horizonte estreito, banqueiro por todo lado.

Um dia, era eu professor universitário, descobri que só um banqueiro tinha 44 mil lotes, 22 mil casas, uma usina de cana-de-açúcar que produzia álcool suficiente para abastecer toda a frota de Belo Horizonte. Então, percebi que, se não fugissem dali, poderia, depois de envelhecer, descobrir que teria sido, durante a vida inteira, escravo de algum banqueiro.

Brasília não tinha banqueiro nenhum. Não tem montanha cercando a cidade, nada. Isto aqui era uma utopia. Oxigênio abundante! Por enquanto, estão cobrando apenas pela água. O Governo neoliberal ainda não está cobrando pelo ar. Não há ainda um aparelho para medir o ar que respiramos. De modo que isto aqui era uma utopia.

Gosto muito das utopias. A República de Platão não tinha propriedade privada; a estrutura social era totalmente diferente, os filhos só eram os governantes. Também na maravilhosa Utopia, de Thomas Morus, de 1513, de 10 em 10 anos, sorteava-se quem iria morar naquelacasa, não havia propriedade privada; ao contrário da União Soviética, que permitiu que houvesse, de até três casas. Na Utopia, de Thomas Morus, só havia uma obrigação imposta a todos os cidadãos: a agricultura. Todos os cidadãos tinham que trabalhar com a enxada. E, como em Brasília, havia uma área da cidade destinada aos hospitais.

Eu gostaria de falar mais sobre o meu amigo Thomas Morus, mas ele escreveu em 1513, já está muito antigo. Então, falarei do Senador Pompeu de Sousa, com quem tive a satisfação de concorrer num pleito inesquecível aqui em Brasília. Calculoque ele esteve presente em 105 de Bates. Ali, sem querer, espontaneamente, Brasília criou uma nova forma de escolher seus representantes. A forma era tão boa que desapareceu logo. Por quê? Porque todos os bares, todos os recintos, as igrejas, tudo se transformou em espaço para o debate político. Éramos 27 candidatos ao Senado, e Pompeu de Sousa estava lá, firme, assíduo, corajoso, não perdeu nenhum.

Como o tempo é muito curto, e Pompeu de Sousa teve uma vida muito longa e frondosa, eu gostaria de registrar, como não poderia deixar de ser, o meu apoio a ele.

Quando cheguei em Brasília, não havia propriedade privada. Além de banqueiro, também não havia propriedade privada. Pagávamos uma taxa de ocupação quase simbólica: senadores, deputados, ministros, porteiros, ascensoristas. Todos nós ocupávamos os imóveis.

Depois de 1966, quando a propriedade privada veio, pudemos comprar os nossos apartamentos, começou a exclusão e a expulsão. Os pobres, então, começaram a vender os seus apartamentos, as suas casas, e foram expulsos daqui para as cidades satélites. Depois, de lá para as satélites das satélites, para a periferia.

Então, é a propriedade privada capitalista que expulsa, exclui. Isto nós nos esquecemos de dizer, de afirmar. Obviamente, os expulsos do campo são pelos tratadores, eficientes, fantásticos. Agora, temos apenas 25% da população no campo. Os Estados Unidos só têm 3% da população economicamente ativa no campo. De modo que vamos receber, no Brasil, avançando o capitalismo sobre o campo, muito mais gente nas cidades. Aqui não temos as cidades de um cavalo, de quatro cavalos, as pequenas cidades, a **one-horse town**, essas cidadeszinhas norte-americanas.

Eu gostaria de deixar consignado que apoio integralmente este projeto. Sei que tudo envelhece. Em onze anos, realmente alguma coisa neste projeto tão pretensioso envelheceu, tornou-se um tanto obsoleto, mas, na sua totalidade, representa um esforço que tem o seu aspecto utópico – quanto a isso não há dúvida alguma -, e principalmente porque não explicitou as determinações capitalistas do processo de urbanização. São essas determinações que transformam as

utopias em uma realidade agressiva, selvagem, marginalizada, desumana.

Portanto, a forma de manifestar a minha recusa, a minha admiração, o meu apreço, é dizendo sim a este projeto do saudoso Professor Pompeu de Sousa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogo a sessão por trinta minutos, na esperança de que possamos votar este projeto de fundamental importância para o País.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Alencar, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s Senadores, venho à tribuna para dizer que também votarei favoravelmente a este projeto, que nasceu nesta Casa em 1989, de autoria do saudoso Senador Pompeu de Sousa. Agora, a matéria volta em forma de substitutivo da Câmara dos Deputados, onde passou pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Viação e Transporte, Desenvolvimento Urbano e Interior e de Constituição e Justiça e de Redação. Esse projeto significa, pelo menos, um passo à frente.

Conheço muitas cidades do interior de Minas Gerais – sozinhos 853 municípios – e, em quase todas elas, há a reclamação de não haver plano diretor. Esse projeto, obviamente, é muito mais do que um plano diretor, ele é o Estatuto da Cidade e é absolutamente essencial, ainda que vá ser aperfeiçoado com o tempo, por que é assim que acontece. A verdade é que não temos nada e ele representará um instrumento que oferecerá uma diretriz às administrações municipais.

Hoje, como disse muito bem o Senador Mauro Miranda, Relator do projeto, estamos convivendo com 80% da população nas cidades. É preciso que esse instrumento apresente uma diretriz básica que oriente os Prefeitos e as autoridades municipais, daqui para frente. É muito comum no crescimento das cidades ou no inchaço, como já foi dito, a aprovação de novos loteamentos com terrenos muito pequenos. Há casas de casas que são construídas quase que parede e meia, sem o espaço para a produção de hortaliça

ou para um peixe no peixeiro, que todas as famílias deveriam possuir.

O Brasil é um País muito grande, com 8.500.000 km². Não há razão para que as cidades sejam tão concentradas. É claro que não há instrumentos que nos possibilite corrigir essa concentração num passe de mágica. Mas o projeto, se bem utilizado, proporcionará alguma orientação, que envolverá a participação de arquitetos, urbanistas. Sabemos que há outras questões importantes, mas é também importante a urbanização, a arquitetura para que o Brasil possa oferecer uma vida mais humana aos habitantes das cidades.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s Senadores, também voto favoravelmente ao projeto. Cumprimento o eminente Senador Mauro Miranda pelo trabalho responsável que fez como Relator desse importante Estatuto da Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, último orador inscrito.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Sr.^s Senadores, nesta oportunidade, não poderia deixar de manifestar favoravelmente ao projeto do Estatuto da Cidade, de autoria do saudoso Senador Pompeu de Sousa, relator competente e brilhantemente pelo Senador Mauro Miranda, e que é submetido à votação nesta tarde, no Senado Federal.

Sou do Espírito Santo, Estado que talvez tenha passado pelo mais violento processo de urbanização já visto em toda a Federação brasileira. Nos últimos 35 anos, invertemos a proporção entre população rural e população urbana – cerca de 80% da população capixaba vive atualmente nas cidades –, cresce sobre tudo a área metropolitana da Grande Vitória, cujos habitantes se aproximam à medida da população de todo o Estado do Espírito Santo.

Toda a questão relativa ao planejamento urbano, ao planejamento ordenado da cidade e ao fortalecimento dos instrumentos de intervenção da municipalidade deve ser considerada, por todos nós, como de absoluta prioridade.

Este projeto fortalece os mecanismos de intervenção por parte do município; em especial, o IPTU progressivo, com certeza, é o mais importante instrumento nele incluído.

Trata-se de um projeto que contribuirá para que a função social da propriedade urbana prevaleça so-

bre a especulação imobiliária, abrindo oportunidades para que se revigorem o planejamento e também a gestão democrática das cidades e fazendo com que os conselhos populares contribuam para o planejamento e apresentem projetos de lei de autoria e de iniciativa popular. Este projeto, evidentemente, trará melhorias condições de vida para a população das cidades brasileiras, em particular para a população mais pobre. Contribuirá para a diminuição do custo da habitação, para uma melhor utilização da infraestrutura urbana já instalada e também para uma maior eficiência do transporte coletivo urbano.

Nesse sentido, quero saudar e reverenciar, mais uma vez, a memória do Senador Pompeu de Souza, que souzou com esse projeto, e também parabenizar o Senador Mauro Miranda pelo relatório que permitiu que votemos hoje favoravelmente esse importante projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade para encaminhar a votação.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo pela Liderança do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro.

Manifestamos nosso total apoio a este projeto, até porque o acompanhamos ao longo dos seus 13 anos no Congresso Nacional. Este projeto, na verdade, regulamentou dois artigos da Constituição Brasileira de 1988. Ele passou, de forma até rápida, no Senado da República, mas, na Câmara dos Deputados, demorou bastante. Esse fato foi útil e proveitoso, por que todas as entidades, organizações, associações de moradores, enfim, toda a representação do povo participou desse processo de discussão e elaboração.

Conseqüentemente, o projeto em questão fortalece os movimentos populares e as organizações não-governamentais no processo de decisão sobre assuntos importantes dos municípios e cria dois instrumentos: primeiramente, o usucapião urbano coletivo e, além disso, dá aos prefeitos municipais o instrumento de que eles tanto necessitavam para impedir a especulação com terrenos urbanos. Quanto às pessoas que desejam conservar as terras para especular, as prefeituras, agora, mediante esse projeto, têm meios para proceder à desapropriação mesmo sem o recurso para o pagamento imediato. É quase uma reforma agrária na área urbana.

De forma que estamos satisfeitos com a aprovação deste projeto. Realmente, o Senador Mauro Mi-

randacolaborou bastante para sua aprovação. O Senado Federal não apresentou emenda, apesar de poder fazê-lo para melhorar o projeto, mas o tamanho – depois de 13 anos da última Constituição – que as próprias entidades interessadas na matéria solicitaram a todos nós que o aprovássemos da forma como ele veio da Câmara dos Deputados. O Senador Mauro Miranda foi extremamente compreensivo, fez um relatório que faz jus ao trabalho que desenvolve nesta Casa, e o Partido Socialista Brasileiro, aqui presente, diz sim.

Só torço para que o Presidente Fernando Henriques Cardoso aprove o projeto na íntegra, não coloquemos brejeiros, não prejudiquemos o projeto de amanhã impor tância, talvez um dos mais importantes ao longo dos últimos anos aprovados pelo Senado da República. O Plano Nacional de Educação, por exemplo, foi votado em seus pontos mais importantes aprovados pelo Congresso Nacional. Espero que desta vez a assessoria do Presidente não o convide a fazer vetos indevidos a um projeto tão trabalhado, tão discutido e que teve imensa participação da sociedade brasileira. Em nome do Partido Socialista Brasileiro, portanto, encaminho o voto favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o substitutivo da Câmara dos Deputados, com as emendas em globo ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989.

As Srs. e Srs. Senadores que o aprovam que iram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1989
(Nº 5.788/90, na queila Casa)**

**Regulamenta os arts. 182 e 183 da
Constituição Federal, estabelece diretrizes
gerais da Política Urbana e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais**

Art. 1º Na execução da Política Urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas específicas de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando as situações socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da Política Urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à Política Urbana, tendo em vista o

equilíbrio do desenvolvimento e do bem—estar em âmbito nacional;

III – pro mo ver, por ini ci a ti va pró pria e em con jun to com os Esta dos, o Dis tri to Fe de ral e os Mu ni cí pios, pro gra mas de cons tru ção de mo ra di as e a me lho ri a das con di ções ha bi ta ci o na is e de sa ne a men to bá si co;

IV – in sti tu ir di re tri zes pa ra o de sen vol vi men to ur ba no, in clu si ve ha bi ta ção, sa ne a men to bá si co e trans por tes ur ba nos;

V – el a bo ra r e ex e cu tar pla nos na ci o na is e re gi o na is de or de na ção do ter ri tó rio e de de sen vol vi men to eco nô mi co e so ci al.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Urbana

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – pla nos na ci o na is, re gi o na is e es ta du a is de or de na ção do ter ri tó rio e de de sen vol vi men to eco nô mi co e so ci al;

II – pla ne ja men to das re gi ões me tro po li ta nas, ag lo me ra ções ur ba nas e mi cro re gi ões;

III – pla ne ja men to mu ni ci pal, em es pe ci al:

a) Pla no Di re tor;

b) dis ci pli na do par ce la men to, do uso e da ocu pa ção do so lo;

c) zone a men to am bi en tal;

d) pla no plu ri a nu al;

e) di re tri zes or çá men ta ri a se or çá men to a nu al;

f) ges tão or çá men ta ri a par ti ci pa ti va;

g) pla nos, pro gra ma se pro je to se to ri a is;

h) pla nos de de sen vol vi men to eco nô mi co e so ci al;

IV – in sti tu to tri bu ta ri o se fi nan ce i ros:

a) im po sto so bre a pro pri e da de pre di a le ter ri to ri a ur ba na;

b) con tri bu i ção de me lho ri a;

c) in cen ti vo se be ne fí ci os fis ca is e fi nan ce i ros;

V – in sti tu to ju rí di co se po lí ti co s:

a) des a pro pri a ção;

b) ser vi dão ad mi ni stra ti va;

c) li mi ta ções ad mi ni stra ti vas;

d) tom ba men to de im ó ve is ou de mo bi lí a ri o ur ba no;

e) in sti tu i ção de uni da des de con ser va ção;

f) in sti tu i ção de zo na se spe ci a is de in te re sse so ci al;

g) con ces são de di re i to real de uso;

h) con ces são de uso es pe ci al pa ra fi ns de mo ra di a;

i) par ce la men to, edifi ca ção ou uti li za ção com pul só ri os;

j) usu ca pi ão es pe ci al de im ó ve l ur ba no;

l) di re i to de su per fí ci e;

m) di re i to de pre emp ção;

n) ou tor ga o ne ro sa do di re i to de cons tru ir e de al te ra ção de uso;

o) trans fe rên ci a do di re i to de cons tru ir;

p) ope ra ções ur ba nas con sor ci a das;

q) re gu la ri za ção fun di á ri a;

r) as sis tên ci a té cn i ca e ju rí di ca gra tu i ta pa ra as co mu ni da des e gru po so ci a is me nos fa vo re ci dos;

s) re fe ren do po pu la re ple bi ci to:

VI — es tu do pré vi o de im pa c to am bi en tal (EIA) e es tu do pré vi o de im pa c to de vi zi nhan ça (EIV).

§ 1º Os in sti tu men to men ci o na dos nes te ar ti go re gem se pe la le gi sla ção que lhes é pró pria, ob ser va do o dis po si to nes ta lei.

§ 2º Nos ca sos de pro gra ma se pro je to se ha bi ta ci o na is de in te re sse so ci al, de sen vol vi dos por ó rgãos ou en ti da des da Ad mi ni stra ção Pú bli ca com atu a ção es pe cí fi ca nes sa á re a, a con ces são de di re i to real de uso de im ó ve is pú bli co s po de rá ser con tra ta da co le ti va men te.

§ 3º Os in sti tu men to pre vi stos nes te ar ti go que de man dam dis pên di o de re cu r sos por par te do Po der Pú bli co mu ni ci pal de vem ser ob je to de con tro le so ci al, ga ran ti da a par ti ci pa ção de co mu ni da des, mo vi men to se en ti da des da so ci e da de ci vil.

Seção II

Do par cel a men to, edifi ca ção ou uti li za ção com pul só ri os

Art. 5º Lei mu ni ci pa le spe cí fi ca pa ra á re a in clu í da no Pla no Di re tor po de rá de ter mi nar o par ce la men to, a edifi ca ção ou a uti li za ção com pul só ri os do so lo ur ba no não edifi ca do, sub uti li za do ou não uti li za do, de ven do fi xa r as con di ções e os pra zos pa ra im ple men ta ção da re fe ri da ob ri ga ção.

§ 1º Con si de ra se su bu ti li za do o im ó ve l:

I — cu jo a pro ve i ta men to se ja in fe ri or ao mí ni mo de fi ni do no Pla no Di re tor ou em le gi sla ção de le de co re n te;

II — uti li za do em de sa cor do com a le gi sla ção ur ba ní sti ca ou am bi en tal.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I — por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II — por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o **caput** não poderão ser inferiores a:

I — um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II — dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipais especifica a que se refere o **caput** poderá prever a conclusão em etapas, assegurando—se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato **inter vivos** ou **causamortis**, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do **caput** do art. 5º, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º, o município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o **caput** do art. 5º e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização é:

I — refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º;

II — não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já reside no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será de clara da pelo Juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Na sentença, o Juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os de mais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a proposta da ação de usucapião especial urbana:

I — o possuidor, isoladamente ou em litis consórcio originário ou superveniente;

II — os possuidores, em estado de com posse;

III — como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano pode ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados situada em imóvel público, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já reside no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 16. Nas áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados situadas em imóvel público, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Aplica-se no caso de que trata o **caput**, no que couber, as disposições dos § 1º a 5º do art. 10.

Art. 17. No caso de ocupação em área de risco, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 15 e 16 em outro local.

Art. 18. O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 2º título conferido por via administrativa ou a sentença judicial servirão para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Aplicam-se à concessão de uso especial para fins de moradia, no que couber, as disposições estabelecidas nos arts. 11, 12 e 13.

Art. 19. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato **intervivos** ou **causamortis**.

Art. 20. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se, retornando o imóvel ao domínio público, no caso de:

I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou sua família;

II – os concessionários remembrarem seus imóveis.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração substantiada do Poder Público concedente.

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º o superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficial, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º o direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa da que para a qual foi concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – outras finalidades de interesse social ou de utilidade pública, definidas no Plano Diretor.

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 deve alcançar cada área em que incidirá o direito de empreção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no **caput** será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do **caput** da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no **caput** sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, o município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 28. O Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O Plano Diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O Plano Diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperada em cada área.

Art. 29. O Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida a alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal e específica, baseada no Plano Diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Podem ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regulamentação de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – finalidades da operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o **caput**, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado o pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Datransferênciadodireitodeconstruir

Art. 35. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística

dele de corrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do **caput**.

§ 2º A lei municipal referida no **caput** estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e de manda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeiridos nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III Do Plano Diretor

Art. 39. A propriedade urbana, com pre sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º.

Art. 40. O Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revisada, pelo menos, a cada dez anos;

§ 4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I — a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II — a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III — o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º É nula a lei que instituir o Plano Diretor em desacordo com o disposto no § 4º.

Art. 41. O Plano Diretor é obrigatório para cidades:

I — com mais de vinte mil habitantes;

II — integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III — onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV — integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V — inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do **caput**, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração

do Plano Diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o Plano Diretor ou nele inserido.

Art. 42. O Plano Diretor deverá conter no mínimo:

I — a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5ª;

II — disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35;

III — sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV Da Gestão Democrática da Cidade

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I — órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II — debates, audiências e consultas públicas;

III — conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV — iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V — referendo popular e plebiscito.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea **d** do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o **caput** do art. 4º, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma

de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica na área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I — terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;

II — constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do **caput**, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que vale rá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação previstos nos incisos I e II do art. 41 que não tenham Plano Diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade

administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, quando:

I — impedir ou deixar de garantir a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, conforme o disposto no § 3º do art. 4º;

II — deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º;

III — utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 25;

IV — aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 30;

V — aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33;

VI — impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40;

VII — deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50;

VIII — adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27, pelo valor da proposta apresentada, se este for, com prova da mente, superior ao de mercado.

Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 1º

II-A — à ordem urbanística;

.....”

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderá ser ajuizada a ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (NR)”

Art. 55. O art. 167, inciso 1, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

I —

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação; (NR)

.....”

Art. 56. O art. 167, in ci so I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 36-A, 36-B e 36-C:

"Art. 167.

I—

36-A) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, in de pen den te da re gu la ri da de do par ce la men to do solo ou da edi fi ca ção;

36-B) do con tra to de con ces são de di re i to real de uso de imó vel públi co, in de pen den te da re gu la ri da de do par ce la men to do solo ou da edi fi ca ção;

36-C) da con sti tui ção do di re i to de su per fície de imó vel ur ba no;

Art. 57. O art. 167, in ci so II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos se guin tes itens 17A, 17B e 17C:

"Art. 167.

II —

17A) da no ti fi ca ção para par ce la men to, edi fi ca ção ou uti li za ção com pul só ri os de imó vel ur ba no;

17B) da ex tin ção da con ces são de uso es pe ci al para fins de mo ra dia;

17C) da ex tin ção do di re i to de su per fície do imó vel ur ba no.

Art. 58. Esta Lei en tra em vi gor em no ven ta dias con ta dos da data de sua pu bli ca ção.

PROJETO ORIGINAL
APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Princípio e Objetivos

CAPÍTULO I Definições

Art. 1º A política de desenvolvimento urbano, de que tra ta o art. 182 da Con sti tui ção Fe de ral, será ori en ta da pelas diretrizes e demais dispositivos cons tan tes desta Lei de Política Urbana.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei será de nom i na da E sta tu to da Ci da de.

Art. 2º En ten de-se por Polí ti ca Ur ba na o con jun to de prin cí pi os e ações que tenham como objetivo as se gu rar a todos o di re i to à Ci da de e a in te ra ção desta co mo am bi en te ru ral.

Art. 3º En ten de-se co mo ga ran ti a do di re i to à ci da de o con jun to de me di das que pro mo vam a me lho ria da qua li da de de vi da, me di an te a ade qua da or de na ção do es pa ço ur ba no e a fru i ção dos bens, ser vi ços e equi pa men tos co mu ni tá ri os por to dos os ha bi tan tes da ci da de.

Art. 4º En ten de-se por ur ba nis mo o con jun to de ações pro mo to ras e cor re to ras da or ga ni za ção do es pa ço ur ba no de mo do a per mi tir sua ade qua da fru i ção pelo ho mem, pre ser van do-o do pro ces so de es po li a ção ur ba na.

Art. 5º En ten de-se por di re i to ur ba nís ti co o con jun to de pre ce i tos que di sci pli nam ou li mi tam o uso da pro pri e da de ur ba na em prol do bem co le ti vo, da se gu ran ça e do bem-estar dos ci da dãos.

Art. 6º Con sti tu em ob je to da Polí ti ca Ur ba na:

I— o di re i to dos a gen tes co le ti vos à ci da de;

II — as in ter re la ções en tre o Ur ba no e o Ru ral;

III — a dis tri bu i ção so ci al dos ser vi ços públi cos e dos equi pa men tos ur ba nos e co mu ni tá ri os;

IV — o pro ces so de pro du ção do es pa ço ur ba no;

V — a or de na ção da ocu pa ção, do uso e da ex pansão do ter ri tó ri o ur ba no;

VI — a fun ção so ci al da pro pri e da de.

CAPÍTULO II Função Social da Propriedade

Art. 7º A pro pri e da de im o bi lí a ri a ur ba na cum pre sua fun ção so ci al quan do aten de às ex i gên ci as fun da men ta is do Pla no Di re tor, em es pe ci al:

I— de mo cra ti za ção das opor tu ni da des de aces so à pro pri e da de ur ba na e à mo ra dia;

II — just a dis tri bu i ção dos be ne fícios e ônus do pro ces so de ur ba ni za ção;

III — aju sta men to da va lo ri za ção da pro pri e da de ur ba na às ex i gên ci as so ci a is;

IV — cor re ção das dis tor ções de va lo ri za ção do so lu ur ba no;

V — re gu la ri za ção fun di á ri a e ur ba ni za ção de á re as ocu pa das por po pu la ção de ba i xa ren da;

VI — ade qua ção do di re i to de con stru ir às nor mas ur ba nís ti cas, aos in te res ses so ci a is e aos pa drões mí ni mos de con stru ção es ta be le ci dos nes ta Lei.

Art. 8º Con fi gu ram abu so de di re i to e da fun ção so ci al da pro pri e da de:

I — re ten ção es pe cu la ti va de solo ur ba no não con struí do ou qual quer ou tra for ma de de i xá-lo su bu ti li za do ou não uti li za do;

II — recusa de oferecer à locação, sob qualquer pretexto, imóveis residenciais não necessários à habitação do proprietário ou seus dependentes, salvo nos casos excepcionados no Plano Diretor;

III — manobras especulativas, diretamente ou por intermédio de terceiros, que visem à extorsão de preços de venda ou locação;

IV — construção ou reconversão que implique em avenda ou locação de habitações para população de baixa renda com padrões inferiores aos estabelecidos no art. 41, XIV, desta Lei;

V — posse ou domínio de área urbana excedente ao máximo fixado em módulo pelo Plano Diretor.

Art. 9º O desrespeito à função social da propriedade, conforme definido no artigo anterior, será punido pelo Poder Público Municipal mediante a aplicação sucessiva dos instrumentos enunciados nos arts. 20 a 22 desta Lei.

TÍTULO II **Da Política Urbana**

CAPÍTULO I **Diretrizes Gerais**

Art. 10. A Política Urbana deve ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I — gestão democrática e incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como forma de conhecimento e exercício da cidadania;

II — participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento aos interesses sociais;

III — planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e adequação da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;

IV — oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características socioeconômicas locais e aos interesses e necessidades da população;

V — ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) adensamentos inadequados à infraestrutura urbana e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;

d) a ociosidade do solo urbano edificável;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a especulação imobiliária;

g) a ocorrência de desastres naturais;

VI — integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

VII — adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transportes, habitação e saneamento, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar social geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VIII — recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização dos imóveis urbanos;

IX — adequação dos instrumentos de política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

X — proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído;

XI — proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII — cumprimento da função social da propriedade imobiliária, prevalecentes sobre o exercício do direito de propriedade individual ou coletivo.

CAPÍTULO II **Políticas Setoriais**

Art. 11. A Política Urbana no âmbito municipal constitui sistema integrado de políticas setoriais que disciplinam:

I — a ordenação do território;

II — o controle do uso do solo;

III — a participação comunitária e a contribuição social;

IV — o desfavelamento.

Art. 12. A política de ordenação do território engloba o conjunto de ações públicas e privadas sobre:

I — os aspectos funcionais, morfológicos, construtivos, sanitários e ambientais da cidade;

II — a integração cidade/campo;

III — o zoneamento;

IV — a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive os de habitação, saneamento e transportes;

V — a correção das distorções do crescimento urbano;

VI — a escolha de eixos naturais de expansão urbana;

VII — a densidade das áreas urbanas.

Art. 13. A política de controle do uso do solo tem por objetivos:

I — estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos, observada a legislação pertinente;

II — promover a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas;

III — ajustar o direito de construir às normas urbanísticas;

IV — corrigir as distorções de valorização do solo urbano;

V — ajustar os tamanhos dos lotes urbanos a padrões mínimos de qualidade de vida urbana;

VI — promover a regularização fundiária.

Parágrafo único. As ações de regularização fundiária que se combinam com as de desfavelamento — dando prioridade à população de baixa renda, com vistas à legalização da ocupação do solo, às dotações de equipamentos urbanos e comunitários e ao apoio financeiro para acesso à terra ou adaptação dos tamanhos dos lotes às exigências do Plano Diretor.

Art. 14. A política de participação comunitária e de contribuição social tem por objetivo assegurar aos moradores da cidade o controle sobre a gerência dos espaços urbanos e ajustar a participação dos custos e benefícios do processo de urbanização.

Art. 15. A política de desfavelamento tem como objetivo:

I — a erradicação das condições infra-humanas de habitação;

II — o combate aos determinismos de localização da população de baixa renda e aos processos expulsivos provocados pela especulação imobiliária;

III — a redução dos custos de instalação de moradias e equipamentos para população de baixa renda;

IV — a reserva de áreas para a assentamento de população de baixa renda.

Parágrafo único. A política de desfavelamento evitará todo caráter segregativo e dará preferência a renovação urbana em lugar da remoção. Quando a remoção for inevitável, ter-se-á em conta, para a localização das habitações, a necessidade de manter a proximidade entre os locais de moradia e de trabalho.

CAPÍTULO III

Instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano

Art. 16. Para assegurar o direito à cidade e sua gestão democrática, bem como corrigir distorções no

consumo de bens comuns, o Poder Público utilizará os seguintes instrumentos:

I — fiscais:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano, progressivo e regressivo;

b) taxas e tarifas diferenciadas;

c) incentivos e benefícios fiscais;

II — financeiros e econômicos:

a) fundos especiais;

b) tarifas diversificadas de serviços públicos;

c) co-responsabilização dos agentes econômicos;

III — jurídicos:

a) edificações compulsórias;

b) obrigação de parcelamento ou remembramento;

c) desapropriação

d) servidão administrativa;

e) limitação administrativa;

f) tombamento;

g) direito real de concessão de uso;

h) direito de preempção;

i) direito de superfície;

j) usucapião especial;

IV — administrativos:

a) reserva de áreas para utilização pública;

b) regularização fundiária;

c) licença para construir, apoiada em código de obras e edificações;

d) autorização para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, em observância ao Plano Diretor;

V — políticos:

a) planejamento urbano, que deverá conter o Plano Diretor;

b) participação popular;

VI — outros instrumentos previstos em lei.

§ 1º A desapropriação será regida pela legislação própria, observados os preceitos desta Lei.

§ 2º A servidão administrativa, a limitação administrativa, o tombamento e o direito real de concessão de uso regem-se pela legislação que lhes é própria.

Art. 17. O imposto predial e territorial urbano será progressivo e regressivo e não terá caráter expropriatório, mas guardará proporcionalidade capaz de produzir o efeito de converção social do direito de propriedade urbana.

Art. 18. Os tributos sobre imóveis urbanos poderão ter alíquotas menores em benefício dos proprietários.

rios de habitações em áreas de expansão urbana, de trabalhadores de baixa renda ou de proprietários de única moradia, com padrões mínimos de construção.

Art. 19. O município promoverá a recuperação dos investimentos públicos, diretamente dos proprietários de imóveis urbanos, mediante contribuição de melhoria e outras cobranças que o Plano Diretor determinar.

Art. 20. Mediante lei, baseada no Plano Diretor, o Poder Público poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e prazos para a sua execução.

§ 1º O prazo para parcelamento, edificação ou utilização não poderá ser superior a dois anos a partir da notificação, salvo para obras de grande porte, sendo de um ano, em todos os casos, o prazo para início das obras.

§ 2º O proprietário será notificado pela Prefeitura para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.

Art. 21. A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, transfere ao adquirente ou promissário comprador as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 20.

Art. 22. O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar possibilitará ao município a aplicação do imposto territorial urbano progressivo, cujo termo inicial será a data da notificação referida no § 2º do art. 20, pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 23. Decorridos cinco anos de cobrança do imposto territorial progressivo sem que o proprietário tenha cumprido as obrigações previstas no art. 20, o município determinará sua desapropriação, com pagamento em títulos públicos de valor real.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, e não poderão ser liberatório para pagamento de tributos e tarifas públicas.

§ 2º O valor real da indenização será sem pre-reconhecimento pelo proprietário como base de cálculo do IPTU ou ITR, conforme o caso.

Art. 24. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de terreno urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência, que não será superior a dez anos.

Art. 25. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I — execução de programas habitacionais;
II — criação de espaços públicos de lazer;
III — implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV — constituição de reserva fundiária;

V — ordenação e direcionamento da expansão urbana;

VI — criação de áreas de preservação ambiental ou paisagística;

VII — outras finalidades de interesse social ou de utilidade pública, definidas no Plano Diretor.

Art. 26. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o terreno, indicando o preço de venda, para que o município, no prazo de trinta dias, manifeste seu interesse em comprá-lo. Transcorrido esse prazo sem manifestação, fica o proprietário tacitamente autorizado a realizar a alienação.

§ 1º Se o município discordar do preço constante da notificação, poderá requerer o arbitramento judicial, na forma da lei civil.

§ 2º No arbitramento do preço será descontada a valorização decorrente de investimentos públicos na área, após a data de publicação da lei a que se refere o parágrafo único do art. 24.

Art. 27. O proprietário urbano pode conceder a outro o direito de construir em seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 28. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

Art. 29. O superficiário responderá pelos encargos tributários que incidirem sobre o imóvel, proporcionais à ocupação.

Art. 30. A superfície só pode ser transmitida a herdeiros, gratuitamente, por morte do superficiário.

Art. 31. Em caso de alienação do imóvel, o superficiário tem o direito de preferência.

Art. 32. Extingue-se superfície, antes de seu prazo final, se o superficiário der ao imóvel destinação diversa da pactuada.

Parágrafo único. Extinta a superfície, o proprietário passará a ter o domínio pleno sobre o imóvel, realizando as compensações que a lei prevê.

Art. 33. A usucapião especial de que trata o art. 183 da Constituição Federal não incidirá nas áreas de domínio público, nas de preservação ambiental e naquelas em que o Plano Diretor assim determinar.

Art. 34. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por populações de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, podem ser usucapidas coletivamente, desde que os posseiros não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 35. A formação de estoque de terrenos edificaáveis, de que trata o art. 16, inciso IV, letra a, far-se-á mediante:

I — reserva de áreas, na forma do art. 45, inciso XVI;

II — preempção e de sa propriações, inclusive a especial, previstas no art. 23;

III — doações em favor do Município, com prase outras formas admitidas em lei.

Art. 36. O Poder Executivo municipal instituirá estrutura administrativa para o sistema de planejamento urbano local, com nível hierárquico capaz de assegurar a elaboração, implementação, fiscalização e avaliação do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 1º Compete ao sistema de planejamento urbano local, assegurada a participação das entidades legitimamente representativas da população, definir e avaliar permanentemente as necessidades das comunidades locais em relação aos equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º O Poder Executivo municipal manterá permanentemente disponíveis, a qualquer cidadão, todas as informações pertinentes ao sistema de planejamento urbano local.

Art. 37. Durante o período de elaboração de programas de uso do solo ou de criação de área especial o Município poderá suspender a concessão de licença ou outorga, até três meses por decreto e até um ano mediante lei.

CAPÍTULO IV Plano Diretor

Art. 38. As cidades com mais de vinte mil habitantes terão obrigatoriamente Plano Diretor, instrumento básico de aplicação local das diretrizes gerais da Política Urbana.

Art. 39. O Plano Diretor utilizará os instrumentos estatuídos nesta Lei para regular os processos de produção, e reprodução e uso do espaço urbano.

Art. 40. O processo de elaboração do Plano Diretor contemplará as seguintes etapas sucessivas:

I — de definição dos problemas prioritários do desenvolvimento urbano local dos objetivos e diretrizes para o seu tratamento;

II — de definição dos programas, normas e projetos a serem elaborados e implementados.

Parágrafo único. Aplica-se, para cada uma das etapas, o disposto no art. 48.

Art. 41. O Plano Diretor terá, devida mente adaptadas às peculiaridades locais, as seguintes diretrizes essenciais;

I — discriminar e delimitar as áreas urbanas e rurais;

II — de finir as áreas urbanas e de expansão urbana com vistas à localização da população e de suas atividades num período subsequente de dez anos;

III — vedar o parcelamento, para fins urbanos, nas áreas rurais;

IV — exigir que os projetos de conversão de áreas rurais em urbanas, na forma do Estatuto da Terra, sejam previamente submetidos ao governo municipal e analisados à luz do Plano Diretor;

V — de signar as unidades de conservação ambiental e outras áreas protegidas por lei, discriminando as de preservação permanente, situadas na orla dos cursos d'água ou dos lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, nas encostas, nas bordas de tabuleiros ou chapadas, e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas ou reserva das para fins de abastecimento de água potável e estabelecendo suas condições de utilização;

VI — exigir, para a aprovação de quaisquer projetos de mudança de uso do solo, alteração de índices de aproveitamento, parcelamentos, remembramentos ou desmembramentos, prévia avaliação dos órgãos competentes do Poder Público;

VII — exigir, para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, a elaboração de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), bem como sua aprovação pelos órgãos competentes do Poder Público, observada a legislação específica.

VIII — regular a licença para construir, condicionando-a, no caso de grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários ou, ainda, ao compromisso de sua implantação pelos empresários interessados, no prazo máximo de dois anos;

IX — estabelecer a compensação ao proprietário de imóvel considerado pelo Poder Público como

de interesse do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico;

X — fixar os critérios para a efetivação de operações urbanas com vistas à permuta, pelo Poder Público com os agentes privados, de usos ou índices de aproveitamento pela realização de obras públicas e execução de equipamentos urbanos e comunitários.

XI — definir os critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos;

XII — definir os critérios para autorização de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e definir sua forma de gestão;

XIII — definir tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas

XIV — vedar a construção de moradias cujas áreas úteis não permitam o desenvolvimento condigno das atividades familiares e que não sejam do tipo do equipamento sanitário mínimo para uma família de um casal e dois filhos, bem como não se liguem à rede de energia elétrica;

XV — estabelecer a qualificação dos agentes produtivos, encarregados das obras e, no caso de imóveis para venda, os parâmetros de remuneração dos fatos, de modo a permitir:

a) fixação do prazo de cada obra, para obter a maior economicidade;

b) observância dos cronogramas da construção e de seus objetivos;

c) justo preço;

XVI — fixar limites mínimos e máximos para a reserva, pelo Poder Público, de áreas destinadas à ordenação do território, à implantação dos equipamentos urbanos e comunitários, de acesso à moradia e nos projetos de incorporação de novas áreas à estrutura urbana, imitando-se o Município em sua posse imediata;

XVII — vedar a construção de novas moradias em:

a) áreas de saturação urbana;

b) áreas de risco sanitário ou ambiental;

c) áreas reservadas para fins especiais;

d) áreas históricas ou naturais em deterioração ou impróprias para tal uso;

XVIII — implantar a unificação das bases cadastrais do município, de acordo com as normas estatísticas federais, de modo a obter um referencial para fixação de tributos e ordenação do território.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Plano Diretor, o índice de aproveitamento máximo para construção será de uma vez a área do terreno.

Art. 42. O Plano Diretor incluirá necessariamente e expressamente:

I — programa de expansão urbana;

II — programa de uso do solo urbano;

III — programa de dotação urbana — equipamentos urbanos e comunitários;

IV — instrumentos e suporte jurídico de ação do Poder Público, em especial o código de obras e edificações, além de normas de preservação do ambiente natural construído;

V — sistema de acompanhamento e controle.

§ 1º O programa de expansão urbana deverá:

a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando-se aos processos espontâneos;

b) determinar os processos de incorporação de áreas urbanas;

c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;

d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;

e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças rio de se no da cidade;

f) prever o atendimento integral das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;

g) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

§ 2º — O programa de uso do solo urbano terá em vista:

a) o aproveitamento racional do estoque local de terrenos edificáveis, promovendo o parcelamento e o remembramento de terrenos não corretamente aproveitados;

b) a melhoria das condições de vida urbana, mormente das habitações infra-humanas;

c) a indicação de áreas prioritárias de urbanização;

d) o estabelecimento de normas técnicas de aproveitamento do potencial, incluindo os limites ao direito de construir.

§ 3º O programa de dotação urbana incluirá:

a) a regulamentação dos usos dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) as prioridades para o desenvolvimento da

rede de serviços públicos urbanos, observada a relação entre oferta de serviços e local de moradia;

c) o sistema de operações e cobertura dos custos de habitação e transporte, na forma desta lei;

d) a indicação dos agentes operadores dos equipamentos urbanos e comunitários e dos órgãos de gerenciamento.

§ 4º Os instrumentos de ação do Poder Público são os mencionados nesta lei, acrescidos de outros que se adaptem à realidade local; as sanções são igualmente previstas nesta lei, em outros diplomas legais que digam respeito às atividades urbanas, além das disposições dos Códigos Civil e Penal.

§ 5º O Código de Obras e Edificações conterá:

a) as normas técnicas de construção individual ou coletiva, em condomínio horizontal ou vertical;

b) as exigências de natureza urbanística, espacial, ambiental e sanitária;

c) a destinação do imóvel a ser edificado e sua correlação com o uso previsto;

d) as condições para a concessão e os prazos de validade da licença para construir, os requisitos que caracterizam o início, reinício e conclusão da obra e as condições para renovação da licença.

Art. 43. Para um melhor ordenamento da ocupação do território, o município poderá estabelecer, no Plano Diretor, áreas especiais de:

I — urbanização preferencial;

II — renovação urbana;

III — urbanização restrita;

IV — regularização fundiária.

Art. 44. São áreas de urbanização preferencial as que se destinam a:

I — ordenação e direcionamento do processo de urbanização;

II — implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;

III — indução da ocupação de áreas edificáveis e adensamento de áreas edificadas.

Art. 45. São áreas de renovação urbana as que se destinam à melhoria de condições urbanas de território ou à sua adequação às funções previstas no Plano Diretor.

Art. 46. São áreas de urbanização restrita as que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I — vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas, como deslocamentos geológicos e movimentos aquáticos;

II — necessidade de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

III — necessidade de proteção aos mananciais, às praias e regiões lacustres e às margens de rios;

IV — necessidade de defesa do ambiente natural;

V — conveniência de conter os níveis de ocupação da área;

VI — implantação e operação de equipamentos de grande porte.

Art. 47. São áreas de regularização fundiária as habitadas por população de baixa renda e que devam, no interesse social, ser objeto de ações visando à legalização da ocupação do solo e à regulamentação específica das atividades urbanísticas, bem como da implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º Áreas públicas ocupadas há mais de dois anos por moradores não-proprietários de terreo ou habitação na área do município, serão a eles transferidas para construção de moradia, respeitadas as exigências ambientais e outras do Plano Diretor, inclusive com cláusula de inalienabilidade.

§ 2º O Poder Público agilizará os processos de transmissão legal dos atuais imóveis ocupados irregularmente, pertencentes a proprietários privados.

§ 3º Será dada preferência, em qualquer caso, à regularização por meio de projetos integrados de convivência urbana.

Art. 48. O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento serão elaborados pelo Poder Executivo do Município e submetidos à apreciação da Câmara dos Vereadores, que os aprovará pelo voto de dois terços de seus membros, só podendo modificá-los com o mesmo **quorum**.

Art. 49. Na elaboração do Plano Diretor e dos programas e projetos de correntes, será assegurada a participação popular, obedecidos os seguintes critérios:

I — um terço dos membros constituirá a representação popular;

II — um terço dos membros representará o empresariado urbano;

III — um terço dos membros representará o Poder Público.

§ 1º Todos os membros terão igualdade de voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria qualificada.

§ 2º Será assegurada a participação popular, nas mesmas condições do **caput** deste artigo, na discussão de projetos de impacto urbano e ambiental e nos conselhos que se instituírem para fiscalizar a atuação das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos comunitários.

Art. 50 Até a aprovação do Plano Diretor de pendência de leis a serem aprovadas pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores:

I — alotações de uso de solo nas áreas já parceladas;

II — criação de novas áreas de expansão urbana;

III — incorporação de novas áreas urbanas;

IV — projetos que, por sua dimensão e natureza, acarretam alterações significativas no espaço urbano.

Parágrafo único. Os municípios terão prazo de dois anos, a partir da promulgação desta Lei, para aprovarem o respectivo Plano Diretor.

Art. 51. O Prefeito Municipal responderá, pessoalmente, pelas distorções na aplicação do Plano Diretor, na forma das leis penal e civil, inclusive por crime de responsabilidade.

Art. 52. Cabeção de reclamação de direito, no exercício da cidadania, a qualquer município ou suas organizações de base, que se sentirem prejudicados por procedimentos que considerem danos aos interesses sócio-comunitários.

CAPÍTULO V

Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 53. Constituem equipamentos urbanos e comunitários, para os efeitos desta Lei, os bens e meios destinados à habitação, saneamento, transporte urbano, circulação, educação, saúde, consumo coletivo, segurança e lazer.

Art. 54. A União criará uma agência social de habitação, para gerenciar a política habitacional, com as atribuições específicas de:

I — administrar contribuições públicas e privadas, de qualquer natureza, para os programas habitacionais;

II — definir prioridades de alocação de recursos bem como normas para sua aplicação em programas regionais e locais de construção de moradia e outros equipamentos urbanos;

III — realizar estudos e oferecer apoio técnico aos programas habitacionais, quanto a materiais de construção e outros insumos e economias de produção, necessários a tornar mais acessíveis os bens urbanos;

IV — eleger, designar e articular os agentes operadores do sistema habitacional, assegurando prioridade, nesta ordem, a:

a) instituições estaduais ou municipais de habitação, bem como fundações;

b) cooperativas habitacionais e associações de moradores;

c) outras formas coletivas de construção;

d) empresas privadas, sob forma de administração de serviço;

V — gerenciar o Programa Nacional de Habitação Popular.

Parágrafo único. A agência social de habitação fixará contribuição compulsória com base nos lucros das empresas, relativa a seus empregados, não proprietários de imóvel, podendo aplicá-los, quando necessário, a fundo perdido, no Programa Nacional de Habitação Popular.

Art. 55. O município organizará e explorará o serviço de transporte urbano conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição Federal, devendo para tanto:

I — instituir gerenciamento do sistema;

II — contratar, se conveniente, empresas operadoras, mediante remuneração baseada na quilometragem rodada;

III — instituir mecanismos que assegurem a reposição periódica de frota;

IV — assegurar gestão democrática do sistema, mediante participação comunitária no planejamento e no controle;

V — exigir participação das empresas na cobertura dos custos de manutenção do sistema;

VI — isentar empresas que mantenham serviço próprio de transporte coletivo que atenda às necessidades de deslocamentos de seus trabalhadores;

VII — promover a integração dos diferentes meios de transporte, de finindo as prioridades, a seleção de vias e as economias de operação.

CAPÍTULO VI

Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas

Art. 56. Os Estados, mediante lei complementar à respectiva Constituição, instituirão regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, no âmbito de seu território, com vistas à realização do planejamento integrado, disciplinado uso do solo e execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 57. As regiões metropolitanas serão constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, um dos quais será designado como Município Metropolitano e coordenará as ações administrativas, o planejamento conjunto e a canalização dos recursos para os programas de interesse comum.

Art. 58. A região metropolitana será dirigida pelo Prefeito do Município Metropolitano, apoiado em decisões de um Conselho Deliberativo, composto por delegados eleitos pelos municípios componentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo terão força dispositiva às unidades agregadas, no âmbito de ação das organizações supramunicipais.

Art. 59. Os municípios membros das regiões metropolitanas ratearão, entre si, os custos de manutenção de seus escritórios, na base de orçamento trimestral, apresentado pelo Prefeito e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. A lei estadual de que trata o art. 54 acima incluirá entre as funções das regiões metropolitanas, as seguintes:

I — organização e estrutura de operação de agrupamento;

II — planejamento das atividades de interesse comum, tais como:

a) construção e operação de usinas elétricas;

b) abastecimento de água e tratamento de detritos;

c) estradas vicinais e ligações ao sistema viário de maior porte;

d) transporte de pessoal e de cargas, de interesse intra-regional;

e) equipamentos comunitários de uso inter-municipal;

f) lazer e outras criações culturais;

III — planejamento conjunto do destino de bens comuns aos municípios limítrofes, como:

a) rios e outros cursos d'água;

b) recursos naturais renováveis;

c) sistema escolar e de saúde que extravase as fronteiras de um município;

d) outras dotações físicas, econômicas e culturais que sirvam a mais de uma comunidade urbana;

IV — gestão administrativa e financeira do conglomerado, esquema participativo das unidades e compromisso irretratável de ação conjunta;

V — sistema de alocação de recursos coletivos e de prestação de contas.

Art. 61. A adesão do município à região metropolitana será autorizada pela Câmara de Vereadores de cada unidade e implica:

I — compromisso de execução de sua parcela no planejamento conjunto e observância das prioridades aprovadas por maioria do Conselho;

II — cooperação na escolha de prioridades, considerado o interesse público comum como prevalente sobre o local;

III — contribuição para cobertura dos gastos comuns com o planejamento e assistência técnica.

Parágrafo único. A adesão do município é irretratável, pelo prazo do consórcio, e só pode ser revogada pelo voto da Câmara Municipal, observado o **mesmo quorum** que autorizou a participação.

Art. 62. Aplicam-se às aglomerações urbanas, no que couber, os dispositivos sobre regiões metropolitanas.

Art. 63. Haverá obrigação significativa de participação popular nos organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

TÍTULO III

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Conselho Nacional de Política Urbana

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, em novo organismo, de nome do Conselho Nacional de Política Urbana, com o objetivo de propor diretrizes de política urbana e gerir o sistema nacional de cidades.

Art. 65. Para os fins de que trata o art. 64 desta Lei, o CNPU de verá:

I — manter estudos permanentes sobre o processo de urbanização, inclusive migrações internas;

II — acompanhar e avaliar a execução dos programas setoriais da agência social de habitação e, no que couber, dos programas de saneamento, transporte urbano e mais ambiente;

III — efetuar estudos de tipologia urbana;

IV — sugerir aos Estados e Municípios Instrumental de política urbana, a ser aplicado no âmbito de sua competência constitucional;

V — coordenar as ações dos Poderes Federal, Estaduais e Municipais, de âmbito supra-regional ou local;

VI — rever, periodicamente, as diretrizes Federais da política urbana e propor as reformulações necessárias;

VII — incentivar, promover e apoiar a pesquisa científica e tecnológica sobre os processos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As atuais competências, atribuição e prerrogativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento urbano, ressalvadas as que contrariarem, no todo ou em parte, as disposições constitucionais vigentes, passarão à órbita do Conselho de que trata o art. 64 acima.

Art. 66. Os recursos atualmente destinados ao CNPU passarão a integrar as dotações do CNPU.

Art. 67. assegurada a participação popular no CNPU, por meio de delegados eleitos pelas associações nacionais de representação de moradores e de entidades profissionais e de trabalhadores vinculadas à área, além de representantes do empresariado urbano e do poder público, obedecidos os seguintes critérios:

I — um terço dos membros constituirá a representação popular;

II — um terço dos membros representará o empresariado urbano;

III — um terço dos membros representará o Poder Público.

Parágrafo único. Todos os membros terão igualdade de voz e voto, e as decisões serão tomadas por maioria qualificada.

Art. 68. O CNPU realizará estudos econômicos e sociológicos, referentes à remuneração dos fatores envolvidos na indústria de construção civil, de modo a determinar parâmetros de renda imobiliária e de alienação de imóveis urbanos.

Art. 69. Caberá igualmente ao CNPU emitir diretrizes gerais que orientem a fixação dos parâmetros de valores, para fins tributários, e a formação de preços de renovação das locações, com o objetivo de contrapor-se à especulação imobiliária e outras formas de perversão das relações sociais de habitação.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 70. Ficam revigorados, no que não contrariar os princípios da Constituição Federal e as diretrizes desta Lei, os dispositivos referentes ao planejamento e gestão das atividades urbanas, notadamente a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1989 e a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de agosto de 1990. — **Alexandre Costa**, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Item 4:

Discutão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 1999** (nº 34/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, tendo Parecer sob nº 504, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy.

Em discussão projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 200, DE 1999

(Nº 34/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Item 5:

Discus são, em tur no úni co, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2000** (nº 265/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Universidade Santa Cecília — Unisanta para executar serviço de radiodifusão so no ra em frequência modulada na ci da de de San tos, Esta do de São Pa u lo, ten do

Pa re cer sob nº 536, de 2001, da Co mis são de Edu ca ção, Re la tor: Sena dor Romeu Tuma, fa vorá vel, com absten ções dos Sena do res Jeffer son Pe res, Ge ral do Cãn di do, Pe dro Simon e da Sena do ra He lo í sa He lena.

Em dis cus são o pro je to. (Pau sa.)

Não ha ven do quem peça a pa la vra, en cer ro a dis cus são.

Em vo ta ção o pro je to.

As Sr^{as} e Srs. Sena do res que o apro vam que i ram per ma ne cer sen ta dos. (Pau sa.)

Apro va do.

Amaté ria vai à promul ga ção.

É o se guin te o pro je to apro va do:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2000**

(Nº 265/99, na Câ ma ra dos De pu ta dos)

Aprova o ato que outorga per mis são à Universidade Santa Cecília — Uni san ta pa ra exe cu tar ser vi ço de ra di o di fu são so no ra em fre quên cia mo du la da na ci da de de San tos, Esta do de São Pa u lo .

O Con gre sso Na cio nal de cre ta:

Art. 1º Fica apro va do o ato a que se re fe re a Por ta ría nº 321, de 21 de de zem bro de 1998, que ou tor ga per mis são a Uni ver si da de San ta Ce cí lia — Uni san ta pa ra exe cu tar, por dez anos, sem di re i to de ex clu si vi da de, ser vi ço de ra di o di fu são so no ra em fre quên cia mo du la da, com fin ex clu si va men te e edu ca ti vos, na ci da de de San tos, Esta do de São Pa u lo.

Art. 2º Este De cre to Le gi sla ti vo en tra em vi gor na da ta de sua pu bli ca ção.

O SR. PRESIDENTE (Edi son Lo bão) — **Item 6**

Dis cus são, em tur no úni co, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2000** (nº 245/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII — Rádio Por Um Mun do Mel hor pa ra ex plo rar ser vi ço de ra di o di fu são so no ra em on da mé dia na ci da de de Go ver

nador Valadares, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer sob nº 540, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Sena dor Fran cel i no Pe re i ra, fa vorá vel, com aden do, e abs ten ção do Sena dor Ge ral do Cãn di do.

Em dis cus são o pro je to. (Pau sa.)

Não ha ven do quem peça a pa la vra, en cer ro a dis cus são.

Em vo ta ção o pro je to.

As Sr^{as} e Srs. Sena do res que o apro vam que i ram per ma ne cer sen ta dos. (Pau sa.)

Apro va do.

Amaté ria vai à Co mis são Di re to ra pa ra a re da ção fi nal.

O SR. PRESIDENTE (Edi son Lo bão) — So bre a mesa, pa re cer da Co mis são Di re to ra, ofe re cen do a re da ção fi nal, que será li do pelo Sr. 1º Se cre tá rio em ex er cí cio, Sena dor Mo za ri l do Ca val can ti.

É li do o se guin te:

PARECER Nº 590, DE 2001

(Da Co mis são Di re to ra)

Redação final do Pro je to de De cre to Le gi sla ti vo nº 94, de 2000 (nº 245, de 1999, na Câ ma ra dos De pu ta dos).

A Co mis são Di re to ra apre sen ta a re da ção fi nal do Pro je to de De cre to Le gi sla ti vo nº 94, de 2000 (nº 245, de 1999, na Câ ma ra dos De pu ta dos), que apro va o ato que re no va a con ces são da Fun da ção João XXIII — Rádio por Um Mun do Me lhor pa ra ex plo rar ser vi ço de ra di o di fu são so no ra em on da mé dia na ci da de de Go ver na dor Va la da res, Esta do de Mi nas Ge ra is, con so li dan do o Aden do ao Pa re cer do nº 540, de 2001, da Co mis são de Edu ca ção.

Sala de Re u ni ões da Co mis são, 18 de ju nho de 2001. — **Edison Lobão**, Presidente — **Mozarildo Cavalcanti**, Re la tor — **Alber to Sil va** — **Anto nio Car los Va la da res**.

ANEXO AO PARECER Nº 590, DE 2001

Fa ço sa ber que o Con gre sso Na cio nal apro vou, e eu, Presidente do Se na do Fe de ral, nos ter mos do art. 48, item 28, do Re gi men to In ter no, pro mul go o se guin te

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a con ces são de "Fundação João XXIII — Rádio por Um Mundo Melhor" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Fundação João XXIII — Rádio por Um Mundo Melhor", originariamente outorgada a "Rádio por Um Mundo Melhor Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não ha vendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2000** (nº 537/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária de Radiodifusão de Salinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, sob nº 541, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não ha vendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2000**

(Nº 537/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Sa-

linas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2001** (nº 437/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, tendo Parecer favorável, sob nº 505, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não ha vendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2001**

(Nº 437/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Fundação João XXIII — Rádio por Um Mundo Melhor", originariamente outorgada a "Rádio por Um Mundo Melhor Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não ha vendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2000** (nº 537/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária de Radiodifusão de Salinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, sob nº 541, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não ha vendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2000**

(Nº 537/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Sa-

linas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2001** (nº 437/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, tendo Parecer favorável, sob nº 505, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não ha vendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2001**

(Nº 437/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, relação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 591, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788, de 1990, na Câmara dos Deputados), que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 591, DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais

Art. 1º Na execução da Política Urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicada o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia,

ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, relação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 591, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788, de 1990, na Câmara dos Deputados), que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 591, DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais

Art. 1º Na execução da Política Urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicada o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia,

ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio econômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X — adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI — recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII — proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII — audiência do Poder Público municipal da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV — regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas específicas de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando as situações socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV — simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas em permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XVI — isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da Política Urbana:

I — legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II — legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à Política Urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III — promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Urbana

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I — planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II — planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III — planejamento municipal, em especial:

a) Plano Diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV — institutos tributários e financeiros:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V — institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

o) transferência do direito de construir;

p) operações urbanas consorciadas;

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

VI — estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos pode ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Doparcèlemento,edificaçãoou utilizaçãocompulsórios

Art. 5º Lei municipaispeçíficaparaáreaincluída no Plano Diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I — cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente;

II — utilizado em desacordo com a legislação urbanística ou ambiental.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I — por fun c i o n á r i o d o ó r g ã o c o m p e t e n t e d o P o d e r P ú b l i c o m u n i c i p a l , a o p r o p r i e t á r i o d o i m ó v e l o u , n o c a s o d e e s t e s e r p e s s o a j u r í d i c a , a q u e m t e n h a p o d e r e s d e g e r ê n c i a g e r a l o u a d m i n i s t r a ç ã o ;

II — por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o **caput** não poderão ser inferiores a:

I — um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II — dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal especifica a que se refere o **caput** poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissãodo imóvel, por ato **in ter vi vos ou causa mortis**, posterior à datada notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do **caput** do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o **caput** do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Dadesapropriaçãocompagamentoemtítulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I — refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II — não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Munícipio proceberá ao adquirente do aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel pode ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já reside no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente,

desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será de clara data pelo Juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Na sentença, o Juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acórdão escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os de mais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou posesórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I — o possuidor, isoladamente ou em litisconsócio originário ou superveniente;

II — os possuidores, em estado de composses;

III — como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano pode ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. Aquele que posuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados situada em imóvel público, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já reside no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 16. Nas áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados situadas em imóvel público, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Aplicam-se no caso de que trata o **caput**, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 5º do art. 10 desta Lei.

Art. 17. No caso de ocupação em área de risco, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei em outro local.

Art. 18. O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 2º O título conferido por via administrativa ou a sentença judicial servirão para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Aplicam-se à concessão de uso especial para fins de moradia, no que couber, as disposições estabelecidas nos arts. 11, 12 e 13 desta Lei.

Art. 19. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato **intervivos** ou **causamortis**.

Art. 20. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se, retornando o imóvel ao domínio público, no caso de:

I — o concessiônário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou sua família;

II — os concessionários remembrarem seus imóveis.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração substanciada do Poder Público concedente.

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficial, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I — pelo advento do termo;

II — pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa da para a qual foi concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VIII

Direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I — regularização fundiária;
- II — execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III — constituição de reserva fundiária;
- IV — ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V — implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI — criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII — criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII — proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX — outras finalidades de interesse social ou de utilidade pública, definidas no Plano Diretor.

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em

que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no **caput** será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do **caput** da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no **caput** sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir pode ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O Plano Diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O Plano Diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade espectral de cada área.

Art. 29. O Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais pode ser permitida a alteração de uso do solo,

mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I — a fórmula de cálculo para a cobrança;

II — os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III — a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I — a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II — a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I — definição da área a ser atingida;

II — programa básico de ocupação da área;

III — programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV — finalidades da operação;

V — estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI — contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta lei;

VII — forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o **caput**, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado o pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I — implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II — preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III — servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do **caput**.

§ 2º A lei municipal referida no **caput** esta belecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I — adensamento populacional;
- II — equipamentos urbanos e comunitários;
- III — uso e ocupação do solo;
- IV — valorização imobiliária;
- V — geração de tráfego e de manobra por transporte público;
- VI — ventilação e iluminação;
- VII — paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

Do Plano Diretor

Art. 39. A propriedade urbana, com premissa sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento

anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;

§ 4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I — a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II — a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III — o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º É nula a lei que instituir o Plano Diretor em desacordo com o disposto no § 4º.

Art. 41. O Plano Diretor é obrigatório para cidades:

- I — com mais de vinte mil habitantes;
- II — integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- III — onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- IV — integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V — inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do **caput**, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do Plano Diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o Plano Diretor ou nele inserido.

Art. 42. O Plano Diretor deverá conter no mínimo:

I — a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de manobra para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II — disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III — sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Democrática da Cidade

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I — órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II — debates, audiências e consultas públicas;

III — conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV — iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V — referendo popular e plebiscito.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativamente a participação da população de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o **caput** do art. 4º desta Lei, a requisição deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, de desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com

atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I — terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;

II — constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do **caput**, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que vale até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham Plano Diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, ao Município e ao Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos na aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I — impedir ou deixar de garantir a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, conforme disposto no § 3º do art. 4º desta Lei;

II — deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

III — utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 25 desta Lei;

IV — aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 30 desta Lei;

V — aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei;

VI — impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei;

VII — deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII — adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subsequentes:

"Art. 1º

.....

III — à ordem urbanística;

....." (NR)

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado)." (NR)

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I —

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

.....

"(NR)

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

"Art. 167.

I —

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, indepen-

dente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;" (NR)

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

"Art. 167.

II —

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano." (NR)

Art. 58. Esta lei entra em vigor em noventa dias contados da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Sobre a mesa, requeirimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 319, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regulamento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788/90, na quebra da Casa), de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001. — **Maurício Miranda**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Amatéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há maioradores inscritos.

O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento.

S. Ex^a será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o País comecou a pôr em prática as medidas voltadas à superação da crise de energia.

É conhecido a figura do alfa beto chinês que escreveu a palavra crise com dois ideogramas, um dos quais representa a ameaça e o outro a oportunidade.

Eu creio que este é mais um momento que se apresenta ao Brasil, de transformar a crise de energia numa excepcional oportunidade. Oportunidade, Sr. Presidente e nobres Senadores, que não se esgota apenas numa revisão de nosso modo de energético, mas que vai muito além e nos deve levar a rever o nosso próprio modelo de desenvolvimento.

Sob o aspecto do modo energético, alguns aspectos têm sido unanimemente levantados:

- o abandono de fontes alternativas de energia, como o vento, a biomassa, o gás natural e outros;

- a insuficiência das linhas de transmissão em alta tensão e de interligação entre os sistemas;

- a falta de investimentos no setor que tem acontecido em níveis incomparavelmente menores do que as taxas de crescimento da demanda;

- a falta de educação para a economia de energia, fenômeno que, aliás, se repete como característica do consumidor brasileiro em todos os setores, herança talvez da prodigalidade da natureza brasileira, onde, desde o tempo de Pero Vaz de Caminha "em se plantando tudo dá", e mesmo em não se planando do como ocorreu ao longo de nossa formação.

Os tempos mudaram, e chegou a necessidade da inovação, do crescimento acelerado, da competição da globalização, e as atitudes têm de ser outras.

No entanto, Sr. Presidente, quero ir além. Recentemente um especialista da área, referindo-se ao aproveitamento da energia dos ventos (energia eólica) afirma não só que poderíamos extrair dos ventos, especificamente no nordeste e no sudeste, as áreas mais afetadas pela crise, algo em torno de 15 gigawatts de energia, ou quase uma Itaipu e meia. Acres-

centava o referido especialista que se tratava de uma energia limpa, onde o vento, acionando as turbinas, prosseguia célebre, tão limpo quanto antes de passar por elas e podendo acionar outras turbinas, com a mesma força e com a mesma pureza.

Não só a imagem utilizada, que sendo poética não deixa de ser real, pode ser usada para a energia hidráulica, mas é preciso registrar que a capacidade de geração de energia hidráulica no País, permitiria não apenas multiplicar por 1,5 a capacidade de Itaipu, mas por um volume que poderia ser multiplicado por valores equivalentes a 5 ou 10 vezes, dependendo dos critérios que forem adotados, dos cuidados ambientais e de outros fatores.

No entanto, Sr. Presidente, estamos sapotencialidade não está igualmente distribuída pelo Território Nacional. Assim, no Nordeste, no Sul e no Sudeste, onde concentram-se 80% da economia nacional e quase 90% da população, as fontes de energia hidráulica se aproximam do esgotamento enquanto as grandes reservas hídricas estão no Norte e no Centro-Oeste.

É preciso dizer, no entanto, que o transporte de energia em longa distância é extremamente caro, e é caro, segundo os especialistas, não apenas pelo alto investimento em longas linhas de transmissão de alta tensão e sua manutenção, mas também pelas perdas no percurso, cuja minimização exige novos investimentos e adoção contínua de inovações tecnológicas.

Vive então o processo brasileiro de desenvolvimento o paradoxo de concentrar sua economia – e, aliás, a ocupação territorial, nas áreas mais pobres de recursos energéticos e manter vazias as áreas onde esses recursos são mais abundantes. Mais grave: está-se ameaçando a prosseguir este processo, de mais uma vez condenar as áreas mais ricas em recursos naturais do país, em mera fornece de matéria-prima e de insumos para as áreas onde esses recursos mais estão esgotados.

Refiro-me à água e na potencialidade de geração de energia. Mas refiro-me também a outros insumos e matérias-primas. É o caso da madeira de lei. É o caso de recursos minerais. Amanhã poderá ser o caso do gás da Amazônia, talvez do petróleo, da biodiversidade. Não será nunca dos solos, dos milhões de hectares que poderiam ser ocupados sustentavelmente e produtivamente, porque esses são intransferíveis.

Porque não, Sr. Presidente e nobres Senadores, ao invés de só exportar a matéria-prima, ou os insumos, do Norte e do Centro-Oeste para o Sul ou para o Sudeste e mesmo o Nordeste, não se passa a pensar seriamente em reverter a equação e iniciar um novo modo de desenvolvimento, onde a ocupação humana e a economia possam ser levados, efetivamente, para onde estão os recursos naturais, descon-

centran do o País, eli mi nan do este pas se io caro, carís si mo, de ma té ri as-primas, de in su mos, de pro du tos, freqüentemente afastando-os, inclusive dos grandes mercados de consumo, que sabidamente, encontram-seno Hemisfério Norte?

Este o verdadeiro custo-Brasil, o custo-Brasil quelimita nossodesenvolvimento, ocusto-Brasilcuja contabilidade não foi considerada pelos gerentes do desenvolvimento, "expert" apenas na contabilidade de boca de caixa, de encerramento superavitário do balançonacional, mesmoacustadasustentabilidade da condição de sociedade e da soberania nacional.

Esta questão, Sr. Presidente, da redistribuição da ocupação produtiva e sustentável do País, ou seja, de um novo modo de desenvolvimento brasileiro, é de tal gravidade e pertinência que, so lidário com pronuncia mentos nesta Casa, de ilustres Senadores, sobre tu do das ban ca das do Nor te e Cen tro-Oeste, de se jo re tor na ra ela, em mo men to o por tu no.

De se jei, neste mo men to, ape nas, co mo en si na a sa be do ria orien tal, trans for mar a cri se de ener gia num mo men to de aler ta para a o por tu ni da de de re fle tir so bre um novo mo de lo de de sen vol vi men to bra si leiro, ade quan do o pro ces so à sua re ali da de, a pro ve i tan do mel horsuas po ten ci al i da des, des con cen tran do o País e eli mi nan do o ex ces so de con cen tra ção e as des i gual da des re gi o nais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a re al i zar-se às 14 ho ras e 30 mi nu tos, a se guin te:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2001
(Em re gi me de ur gên cia, nos ter mos do § 1º do art. 64 da Con sti tu i ção, com bi na do co mo o art. 353, parágrafo úni co, do Re gi men to Inter no)

Dis cus são, em tur no úni co, do Pro je to de Lei da Câma ra nº 44, de 2001 (nº 3.532/2000, na Casa de origem), de in i ci a ti va do Pre si den te da Re pú bli ca, que al tera di spo si ti vos do De cre to-Lei nº 2848, de 7 de de zembro de 1940 – Có di go Pe nal (in clu in do a fi gu ra do con ta dor co mo au tor do cri me de fal so tes te mu nho ou falsa per ícia, bem co mo ex acer ban do as penas im pos tas ao re fe ri do cri me), ten do

Pa re cer, sob nº 482, de 2001, da Co mis são de Con sti tu i ção, Jus ti ça e Ci da da nia, Re la tor: Sena dor Iris Re zen de, fa vorá vel, com a Emen da nº 1-CCJ, que apre sen ta.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2000

(Inclu í do em Ordem do Dia nos ter mos do Re que ri men to nº 295, de 2001 – art. 281, com bi na do com o art. 357 do Re gi men to Inter no)
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Con sti tu i ção nº 19, de 2000, ten do co mo primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que al tera o Ato das Dis po si ções Con sti tu ci o nais Tran si tó ri as, in tro du zin do ar ti gos que cri am o Fun do de De sen vol vi men to da Amazô nia Ociden tal, ten do

Parecer sob nº 483, 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substi tu ti vo), que ofe re ce.

– 3 –

MENSAGEM Nº 112, DE 2001 (Escolha de Che fe de Missão Diplomática) (Votação secreta)

Discussão, em turno úni co, do Pa re cer da Co mis são de Re la ções Exte ri o res e De fe sa Na cional, Re la tor: Sena dor José Agri pi no, sobre a Men sa gem nº 112, de 2001 (nº 340/2001, na origem), de 18 de abril do cor ren te ano, pela qual o Pre si den te da Re pú bli ca sub me te à de li be ra ção do Sena do a es co lha do Sen hor Pe dro Luiz Car ne i ro de Men don ça, Mi nis tro de Segun da Clas se do Qua dro Per man en te da Car re i ra de Dip lo ma ta, para, cumu la ti va men te com a fun ção de Em ba i xa dor do Bra sil jun to à Re pú bli ca de Mo çam bi que, ex er ce ra de Em ba i xa dor do Bra sil jun to à Re pú bli ca de Se i che le e à Re pú bli ca De mo crá ti ca de Ma da gas car.

– 4 –

MENSAGEM Nº 129, DE 2001 (Escolha de Che fe de Missão Diplomática) (Votação secreta)

Discussão, em turno úni co, do Pa re cer da Co mis são de Re la ções Exte ri o res e De fe sa Na cional, Re la tor: Sena dor Gil ber to Mes trin ho, sobre a Men sa gem nº 129, de 2001 (nº 476/2001, na ori gem), de 24 de maio do cor ren te ano, pela qual o Pre si den te da Re pú bli ca sub me te à de li be ra ção do Sena do a es co lha do Sen hor Elim Sa tu rni no Fer re i ra Du tra, Mi nis tro de Pri me i ra Clas se do Qua dro Per man en te da Car re i ra de Dip lo ma ta, para, cumu la ti va men te com a fun ção de Em ba i xa dor do Bra sil jun to ao Re i no da Su é.

cia, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República Letônia.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 25, DE 2000

Primeirasessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das Cortes de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios através de concurso público, tendo

Parcerfavorável, sob nº 299, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 30, DE 2000

Primeirasessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2000 (nº 128/95, na Câmara dos Deputados), que altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (incluindo o odontólogo ou dentista na autorização para acumular cargos públicos remunerados), tendo

Parcerfavorável, sob nº 438, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1997
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do Recurso nº 2, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município que menciona, e dá outras providências (São João da Baliza-RR), tendo

Parecerfavorável, sob nº 13, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Bianco, com abstenção do Senador Romero Jucá e de claração de voto do Senador Francelino Pereira.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2000 (nº 531/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Regional Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo

Parcer sob nº 354, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, e abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2000 (nº 549/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Poço das Trincheiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trincheiras, Estado de Alagoas, tendo

Parcerfavorável, sob nº 399, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 272, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 272, de 2001, do Senador Ney Suassuna, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 12, de 2001, de sua autoria.

– 11 –

REQUERIMENTO Nº 273, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 273, de 2001, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2000-Complementar, de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levantase a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

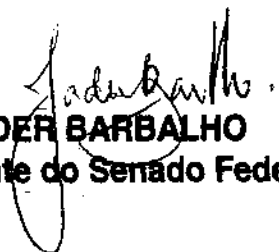
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 187, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

exonerar **LUIZ FRANCISCO TERRA JÚNIOR**, do cargo, em comissão, de Assessor, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de junho de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

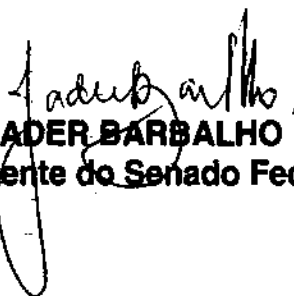
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 188, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **ANTONIO DIONÍSIO BATISTA VIEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Órgão Central de Coordenação e Execução, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de junho de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

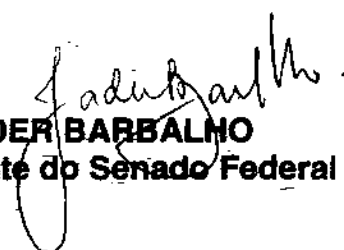
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 189, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, **DERALDO RODRIGUES GOULART** do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Projetos Especiais, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de junho de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

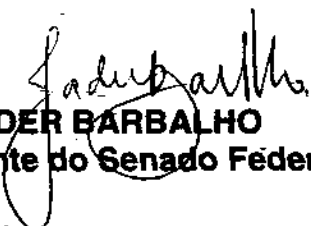
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 187, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **JOSÉ PIRES MARTINS**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Projetos Especiais, símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de junho de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

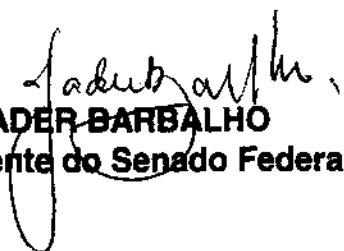
ATO DO PRESIDENTE**Nº 190, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **LUIZ FRANCISCO TERRA JÚNIOR**, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Adjunto da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa do Senado Federal, Símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de junho de 2001.



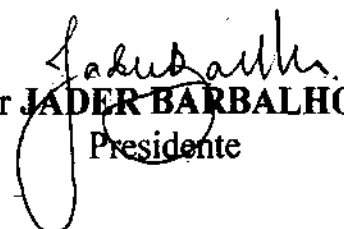
JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 191, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE designar os Consultores Legislativos **LUCIANA STUDART L. DE A. ANDRADE**, matrícula 5287, e **FERNANDO ARRUDA MOURA**, matrícula 4802, para exercer a função comissionada, Símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto da Consultoria Legislativa.

Senado Federal, 13 de junho de 2001



Senador **JADER BARBALHO**
Presidente

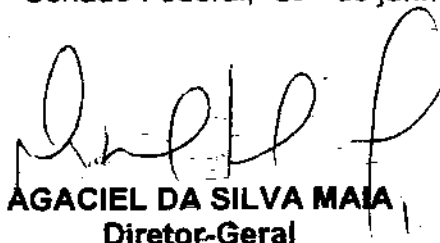
P O R T A R I A
Nº 75, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 56, de 2001, objeto do Processo nº 013604/99-6, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 18 de junho de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

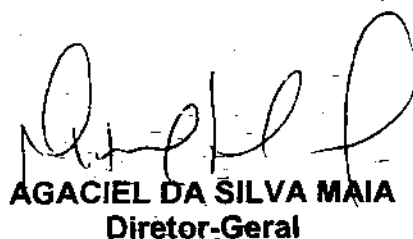
P O R T A R I A
Nº 76, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 55, de 2001, objeto do Processo nº 005382/01-7, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 18 de junho de 2001



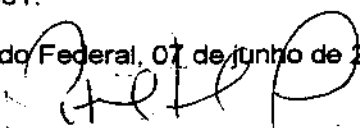
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1061, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **CARLOS ALBERTO SOARES BANDEIRA**, matrícula 1828, para exercer a Função Comissionada de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, Símbolo FC-4, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo primeiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2001.

Senado Federal, 07 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

* Republicado por haver saído com incorreção

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1107, DE 2001**

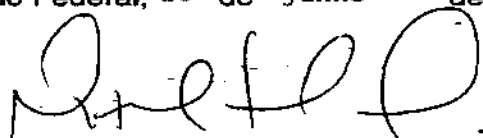
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 008628/98-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA**, matrícula nº 3737 e **JOSÉ MARTINS GONÇALVES**, matrícula nº 2606, como gestores titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 048/01, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Proclima Engenharia LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1108, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 780/01-4, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, JOSÉ DE JESUS FRAZÃO DOUDEMMENT, matrícula 2654, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S030, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 8º, incisos I e II, e parágrafo 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens das Resoluções-SF nºs. 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 18 de junho de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1109, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008309/01-9,

RESOLVE dispensar o servidor MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO, matrícula 3038, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PMDB, com efeitos financeiros a partir de 15 de fevereiro de 2001, e lotá-lo na Diretoria-Geral, a partir da mesma data.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.



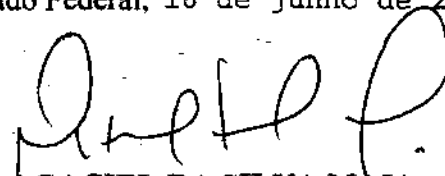
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1110, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008319/01-4,

RESOLVE designar a servidora **SILVIA MARIA BONAMIGO PICCOLI**, matrícula 3243, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Terceira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 2001.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1111, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008722/01-3,

RESOLVE dispensar a servidora **ANA MARIA DE ALMEIDA G. FONTES**, matrícula 2678, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Lindberg Cury, com efeitos financeiros a partir de 08 de junho de 2001.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1112, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008715/01-7,

RESOLVE designar o servidor **EDVALDO ALMEIDA GAMA**, matrícula 3052, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Leomar Quintanilha, com efeitos financeiros a partir de 08 de junho de 2001.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.



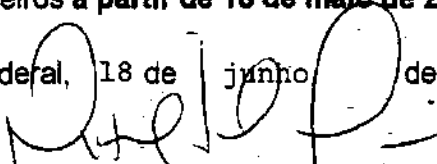
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1113, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **ANTONIO JOSÉ VASQUES MACHADO**, matrícula 3435, da Função Comissionada de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, Símbolo FC-5, do Serviço de Impressão Ofsete, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 18 de maio de 2001.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.



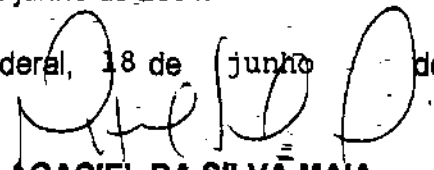
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1114, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar a servidora GISEUDA ALENCAR PIRES DA SILVA, matrícula **1436**, da Função Comissionada de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, Símbolo **FC04**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a Função Comissionada de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Símbolo **FC05**, do Gabinete da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo primeiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2001.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.

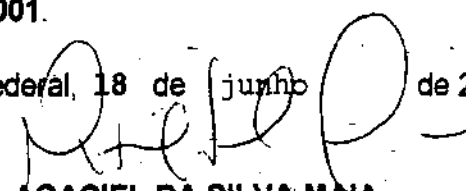

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1115, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula **1567**, da Função Comissionada de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Impressão Ofsete, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de **ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO**, Símbolo **FC-6**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 18 de maio de 2001.

Senado Federal, 18 de junho de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral